ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Japi
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
Pregão Eletrônico - 005/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
20/03/2026 09:52	20/03/2026 23:59	31/03/2026 23:59	06/04/2026 07:59	06/04/2026 08:00

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
20/03/2026 23:59	27/03/2026 23:59	01/04/2026 08:00	01/04/2026 08:01	20/03/2026 09:46	Gilberto Fernandes de Lima

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
26/03/2026 - 14:29:17	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - ITENS NO TR EM DIVERGÊNCIA COM O PORTAL	06/04/2026 - 07:16:33	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO JAPI_26.03_ass.pdf

Embasamento: Manifesto intenção de impugnação do edital, tendo em vista a existência de inconsistências entre o Termo de Referência e as informações disponibilizadas no portal eletrônico.

Verifica-se divergência na quantidade de itens (TR com 152 itens - LOTE 3), inclusão de item inexistente no TR, alteração na ordem sequencial, bem como diferenças nas quantidades previstas. Ademais, a planilha do portal segue estrutura distinta do Termo de Referência, comprometendo a correta formulação das propostas.

Tais inconsistências violam os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo impactar diretamente na composição dos preços e no resultado do certame.

Dessa forma, será apresentada impugnação formal requerendo a correção do edital.

Julgamento: ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20260133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026
IMPUGNANTE: CIRÚRGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada é tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida.

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, a existência de divergências entre o Termo de Referência e a planilha disponibilizada no portal eletrônico, especificamente quanto:

à sequência dos itens;
à correspondência entre itens;
às quantidades indicadas;

Alega que tais inconsistências comprometeriam a formulação das propostas e violariam princípios licitatórios.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, verifica-se que não assiste razão à impugnante, pelos seguintes fundamentos:

3.1. Da inexistência de prejuízo à formulação das propostas

Ainda que possam existir diferenças de ordenação ou parametrização entre o Termo de Referência e o sistema eletrônico, tais situações:

decorrem da estrutura própria da plataforma eletrônica de compras, que pode reorganizar itens por critérios técnicos internos;
não alteram a descrição, especificação técnica ou unidade de fornecimento dos itens, elementos essenciais para a formulação da proposta;
não impedem a correta identificação dos produtos licitados.

Assim, não há comprometimento efetivo da competitividade ou da elaboração das propostas.

3.2. Da prevalência do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento técnico que orienta a contratação, sendo:

parte integrante do edital;
suficientemente claro quanto às especificações e quantitativos;

Eventuais diferenças de codificação ou ordenação no portal não se sobrepõem ao conteúdo técnico do edital, tampouco geram insegurança jurídica quando as descrições permanecem íntegras.

3.3. Da ausência de violação aos princípios licitatórios

Não se verifica afronta aos princípios alegados, considerando que:

isonomia: todos os licitantes têm acesso às mesmas informações;
julgamento objetivo: os crit

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001		FARMÁCIA BÁSICA					
	0001	ACEBROFILINA INFANTIL	R$ 14,32	2.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0002	ACEBROFILINA ADULTO	R$ 17,44	2.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0003	ACICLOVIR 50MG CREME	R$ 7,40	2.000	BNG	Homologado	Menor Preço
	0004	ACICLOVIR 200MG	R$ 0,55	20.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100MG	R$ 0,10	100.000	COM	Homologado	Menor Preço
	0006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500MG	R$ 0,40	20.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0007	ÁCIDO ASCÓRBICO 20ML GOTAS	R$ 7,04	2.500	FR	Homologado	Menor Preço
	0008	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	R$ 0,47	25.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0009	ÁCIDO FÓLICO 5MG	R$ 0,79	50.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0010	ALBENDAZOL 400MG	R$ 4,99	24.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0011	ALBENDAZOL (4%) 40MG/ML	R$ 3,73	5.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0012	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R$ 0,64	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0013	ALOPURINOL 100MG	R$ 0,35	12.000	COM	Homologado	Menor Preço
	0014	ALOPURINOL 300MG	R$ 0,55	12.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0015	AMBROXOL INFANTIL 15MG	R$ 7,28	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0016	AMBROXOL ADULTO 30MG	R$ 7,96	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0017	AMIODARONA 200MG	R$ 1,17	20.000	COM	Homologado	Menor Preço
	0018	AMOXICILINA 500MG	R$ 0,55	30.000	CP	Homologado	Menor Preço
	0019	AMOXICILINA 500MG, COMPRIMIDO	R$ 0,55	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0020	AMOXICILINA 250MG, UNIDADE	R$ 20,24	2.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0021	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG/ML + 12,5MG/ML)	R$ 35,27	5.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0022	ANLODIPINO 5MG	R$ 0,09	26.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0023	ANLODIPINO 10MG	R$ 0,22	13.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0024	ATENOLOL 25MG	R$ 0,08	27.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0025	ATENOLOL 50MG	R$ 0,14	27.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0026	ATENOLOL 100MG	R$ 0,39	27.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0027	AZITROMICINA 500MG	R$ 2,15	7.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0028	AZITROMICINA 600MG	R$ 21,56	1.500	UN	Homologado	Menor Preço
	0029	CAPTOPRIL 25MG	R$ 0,08	70.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0030	CAPTOPRIL 50MG	R$ 0,18	70.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0031	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG	R$ 2,60	6.000	CP	Homologado	Menor Preço
	0032	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	R$ 0,35	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
	0033	CARVEDILOL 3,125MG	R$ 0,17	18.000	CPR	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0034	CARVEDILOL 6,25MG	R$ 0,18	18.000	COM	Homologado	Menor Preço
0035	CARVEDILOL 12,5MG	R$ 0,23	21.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0036	CARVEDILOL 25MG	R$ 0,37	21.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0037	CEFALEXINA 500MG	R$ 1,12	30.000	CP	Homologado	Menor Preço
0038	CEFALEXINA 250MG	R$ 27,51	3.000	UN	Homologado	Menor Preço
0039	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ML	R$ 13,52	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
0040	CETOCONAZOL 200MG	R$ 3,49	9.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0041	CETOCONAZOL 20MG CREME	R$ 7,32	9.000	BNG	Homologado	Menor Preço
0042	CIMETIDINA 200MG	R$ 0,65	24.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0043	CINARIZINA 25MG	R$ 0,73	12.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0044	CINARIZINA 75MG	R$ 1,12	12.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0045	CIPROFLOXACINO 500MG	R$ 0,69	24.000	COM	Homologado	Menor Preço
0046	CLINDAMICINA 300MG	R$ 1,98	2.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0047	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)	R$ 6,44	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
0048	COLAGENASE POMADA	R$ 45,76	500	BNG	Homologado	Menor Preço
0049	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	R$ 3,17	5.000	BNG	Homologado	Menor Preço
0050	DEXAMETASONA 4MG	R$ 0,48	9.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0051	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML	R$ 7,25	2.500	FR	Homologado	Menor Preço
0052	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R$ 0,23	35.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0053	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG	R$ 7,24	4.000	UND	Homologado	Menor Preço
0054	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	R$ 0,16	45.000	COM	Homologado	Menor Preço
0055	DIGOXINA 0,25MG	R$ 0,87	5.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0056	DIMETICONA 75MG GOTAS	R$ 8,21	1.500	FR	Homologado	Menor Preço
0057	DIMENIDRATO B6 GOTAS	R$ 31,48	9.000	FR	Homologado	Menor Preço
0058	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25MG + 5MG	R$ 30,81	2.000	FR	Homologado	Menor Preço
0059	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	R$ 3,05	15.000	FR	Homologado	Menor Preço
0060	DIPIRONA 500MG	R$ 0,34	50.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0061	ENALAPRIL 10MG	R$ 0,10	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0062	ENALAPRIL 20MG	R$ 0,14	60.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0063	ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 MG/G + 50 MG/G) GEL	R$ 47,25	600	TUB	Homologado	Menor Preço
0064	ESCOPOLAMINA	R$ 1,89	30.000	COM	Homologado	Menor Preço
0065	ESCOPOLAMINA GOTAS	R$ 20,76	1.500	FR	Homologado	Menor Preço
0066	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	R$ 19,27	2.500	FR	Homologado	Menor Preço
0067	ESPIRONOLACTONA 25MG	R$ 0,41	24.000	COM	Homologado	Menor Preço
0068	ESPIRONOLACTONA 100MG	R$ 2,95	12.000	COM	Homologado	Menor Preço
0069	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	R$ 63,95	1.200	BNG	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0070	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG	R$ 2,72	9.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0071	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	R$ 15,82	1.200	BNG	Homologado	Menor Preço
0072	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	R$ 9,90	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
0073	FLUCONAZOL 150MG	R$ 1,20	24.000	COM	Homologado	Menor Preço
0074	FUROSEMIDA 40MG	R$ 0,15	48.000	COM	Homologado	Menor Preço
0075	GLIBENCLAMIDA 5MG	R$ 0,08	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0076	HIDRALAZINA 25MG	R$ 1,03	15.000	COM	Homologado	Menor Preço
0077	HIDRALAZINA 50MG	R$ 1,33	15.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0078	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R$ 0,06	150.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0079	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML	R$ 3,91	1.000	UN	Homologado	Menor Preço
0080	IBUPROFENO 300MG	R$ 0,46	25.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0081	IBUPROFENO 600MG	R$ 2,60	40.000	CP	Homologado	Menor Preço
0082	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	R$ 0,42	40.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0083	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	R$ 5,51	2.400	FR	Homologado	Menor Preço
0084	IPRATRÓPIO 10ML	R$ 58,00	5.000	FR	Homologado	Menor Preço
0085	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE 20ML	R$ 5,68	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
0086	ISOSSORBIDA 5MG	R$ 0,55	5.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0087	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	R$ 17,65	1.500	FR	Homologado	Menor Preço
0088	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	R$ 4,91	6.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0089	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG	R$ 0,45	5.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0090	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	R$ 0,67	5.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0091	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MCG	R$ 0,62	5.000	COM	Homologado	Menor Preço
0092	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	R$ 0,73	5.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0093	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	R$ 0,61	5.000	BNG	Homologado	Menor Preço
0094	LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL	R$ 12,31	2.400	BNG	Homologado	Menor Preço
0095	LORATADINA 10MG	R$ 0,19	24.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0096	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	R$ 8,69	2.400	FR	Homologado	Menor Preço
0097	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	R$ 0,11	200.000	COM	Homologado	Menor Preço
0098	MEBENDAZOL 100MG	R$ 0,68	3.600	CPR	Homologado	Menor Preço
0099	MEBENDAZOL 20MG/ML	R$ 4,26	600	UN	Homologado	Menor Preço
0100	METFORMINA 500MG	R$ 0,26	90.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0101	METFORMINA 850MG	R$ 0,28	150.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0102	METILDOPA 250MG	R$ 0,77	2.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0103	METILDOPA 500MG	R$ 2,70	3.000	COM	Homologado	Menor Preço
0104	METOCLOPRAMIDA 10MG	R$ 0,16	6.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0105	METRONIDAZOL 250MG	R$ 0,41	6.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0106	METRONIDAZOL 400MG	R$ 1,54	600	COM	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0107	METRONIDAZOL 40MG/ML	R$ 14,16	600	UN	Homologado	Menor Preço
0108	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	R$ 29,84	1.500	BNG	Homologado	Menor Preço
0109	METRONIDAZOL 500MG/5G + NISTATINA 100.000 UI/5G CREME VAGINAL	R$ 47,00	1.500	BNG	Homologado	Menor Preço
0110	MICONAZOL POR CENTO (20MG/G) CREME VAGINAL	R$ 20,14	1.500	BNG	Homologado	Menor Preço
0111	MICONAZOL 2 POR CENTO (20MG/G) CREME	R$ 6,79	1.500	BNG	Homologado	Menor Preço
0112	MICONAZOL 2 POR CENTO LOÇÃO	R$ 9,96	1.200	FR	Homologado	Menor Preço
0113	NEOMICINA + BACITRACINA (0,5MG + 250UI) CREME	R$ 6,16	10.000	BNG	Homologado	Menor Preço
0114	NIFEDIPINO 10MG	R$ 0,32	10.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0115	NIFEDIPINO 20MG	R$ 0,38	32.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0116	NIMESULIDA 100MG	R$ 0,18	75.000	COM	Homologado	Menor Preço
0117	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL	R$ 15,67	1.500	BNG	Homologado	Menor Preço
0118	NISTATINA 100.000UI	R$ 11,01	1.500	UND	Homologado	Menor Preço
0119	NORFLOXACINO 400MG	R$ 3,10	5.000	COM	Homologado	Menor Preço
0120	ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ML	R$ 14,26	1.200	FR	Homologado	Menor Preço
0121	ÓLEO MINERAL 100ML	R$ 9,01	1.200	FR	Homologado	Menor Preço
0122	OMEPRAZOL 20MG	R$ 0,62	40.000	CP	Homologado	Menor Preço
0123	PARACETAMOL 500MG	R$ 0,25	30.000	COM	Homologado	Menor Preço
0124	PARACETAMOL 750MG	R$ 0,26	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0125	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	R$ 3,12	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
0126	PIROXICAM 20MG	R$ 1,48	10.000	COM	Homologado	Menor Preço
0127	PREDNISONA 5MG	R$ 0,16	25.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0128	PREDNISONA 20MG	R$ 0,47	25.000	COM	Homologado	Menor Preço
0129	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R$ 14,25	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
0130	PROMETAZINA 25MG	R$ 0,38	7.000	COM	Homologado	Menor Preço
0131	PROPRANOLOL 40MG	R$ 0,42	36.000	COM	Homologado	Menor Preço
0132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	R$ 2,85	3.000	UN	Homologado	Menor Preço
0133	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇAO PARA INALAÇÃO	R$ 23,66	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
0134	SECNIDAZOL 1000MG	R$ 2,44	5.000	COM	Homologado	Menor Preço
0135	SINVASTATINA 20MG	R$ 1,39	30.000	COM	Homologado	Menor Preço
0136	SINVASTATINA 40MG	R$ 1,84	30.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0137	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	R$ 14,93	1.500	COM	Homologado	Menor Preço
0138	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG + 80MG)	R$ 0,42	12.000	CPR	Homologado	Menor Preço
0139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG/ML)	R$ 9,35	1.200	UN	Homologado	Menor Preço
0140	SULFATO FERROSO 40MG	R$ 0,15	90.000	COM	Homologado	Menor Preço
0141	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	R$ 3,18	2.000	FR	Homologado	Menor Preço
0142	VARFARINA SÓDICA 5MG	R$ 4,76	1.500	CPR	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0143	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ML)	R$ 8,97	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0144	VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ML)	R$ 14,33	1.800	FR	Homologado	Menor Preço
	0145	CEFALEXINA 500 MG	R$ 1,77	30.000	CP	Homologado	Menor Preço
	0146	PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R$ 23,88	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0147	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE (200 DOSES)	R$ 28,26	500	UN	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	3.574.264,00				
0002		LOTE II - LABORATÓRIO/MATERIAL E REAGENTES					
	0001	GLICOSE	R$ 237,06	15	KIT	Homologado	Menor Preço
	0002	COLESTEROL TOTAL	R$ 214,87	30	KIT	Homologado	Menor Preço
	0003	TRIGLICÉRIDES	R$ 725,87	40	KIT	Homologado	Menor Preço
	0004	ÁCIDO ÚRICO	R$ 288,33	6	KIT	Homologado	Menor Preço
	0005	URÉIA CINÉTICA	R$ 231,71	30	KIT	Homologado	Menor Preço
	0006	URÉIA ENZIMÁTICA	R$ 147,87	30	KIT	Homologado	Menor Preço
	0007	CREATININA CINÉTICA	R$ 158,25	15	KIT	Homologado	Menor Preço
	0008	TGO	R$ 147,81	50	KIT	Homologado	Menor Preço
	0009	TGP	R$ 150,68	50	KIT	Homologado	Menor Preço
	0010	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R$ 164,88	6	KIT	Homologado	Menor Preço
	0011	PADRÃO DE BILIRRUBINA	R$ 129,12	6	KIT	Homologado	Menor Preço
	0012	TESTE DE GRAVIDEZ	R$ 131,13	12	KIT	Homologado	Menor Preço
	0013	VDRL	R$ 120,22	10	KIT	Homologado	Menor Preço
	0014	TROPONINA	R$ 138,99	24	KIT	Homologado	Menor Preço
	0015	PCR	R$ 107,80	50	KIT	Homologado	Menor Preço
	0016	FITA PARA SUMÁRIO DE URINA	R$ 89,03	40	FR	Homologado	Menor Preço
	0017	SORO ANTI-A	R$ 101,27	10	FR	Homologado	Menor Preço
	0018	SORO ANTI-B	R$ 102,00	10	FR	Homologado	Menor Preço
	0019	SORO ANTI-AB	R$ 131,40	10	FR	Homologado	Menor Preço
	0020	SORO ANTI-D	R$ 87,05	10	FR	Homologado	Menor Preço
	0021	SORO DE COOMBS	R$ 224,07	3	FR	Homologado	Menor Preço
	0022	ALBUMINA BOVINA	R$ 94,85	3	FR	Homologado	Menor Preço
	0023	CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA	R$ 117,17	6	KIT	Homologado	Menor Preço
	0024	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE	R$ 186,87	2	L	Homologado	Menor Preço
	0025	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)	R$ 1,48	15.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0026	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)	R$ 1,47	15.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0027	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)	R$ 1,28	10.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0028	AGULHAS 25X8 PARA COLETA À VÁCUO	R$ 0,87	30.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0029	TUBOS DE VIDRO 12X75	R$ 0,49	10.000	UN	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0030	TUBOS DE VIDRO 13X100	R$ 0,95	10.000	UN	Homologado	Menor Preço
0031	TUBO PLÁSTICO 12X75	R$ 0,25	12.000	UND	Homologado	Menor Preço
0032	TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12X75	R$ 0,20	12.000	UN	Homologado	Menor Preço
0033	POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)	R$ 1,37	10.000	UN	Homologado	Menor Preço
0034	POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)	R$ 1,49	10.000	UND	Homologado	Menor Preço
0035	ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS	R$ 40,93	6	UND	Homologado	Menor Preço
0036	ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS	R$ 43,12	6	UND	Homologado	Menor Preço
0037	ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS	R$ 38,68	6	UN	Homologado	Menor Preço
0038	PONTEIRA AMARELA	R$ 0,04	15.000	UND	Homologado	Menor Preço
0039	PONTEIRA AZUL	R$ 0,26	10.000	UND	Homologado	Menor Preço
0040	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ML	R$ 27,51	10	UND	Homologado	Menor Preço
0041	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ML	R$ 30,91	10	UN	Homologado	Menor Preço
0042	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ML	R$ 31,97	10	UN	Homologado	Menor Preço
0043	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ML	R$ 35,10	10	UND	Homologado	Menor Preço
0044	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ML	R$ 38,86	10	UN	Homologado	Menor Preço
0045	PIPETA AUTOMÁTICA DE 10UL	R$ 353,18	5	UN	Homologado	Menor Preço
0046	PIPETA AUTOMÁTICA DE 20UL	R$ 377,08	5	UND	Homologado	Menor Preço
0047	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25UL	R$ 378,55	5	UND	Homologado	Menor Preço
0048	PIPETA AUTOMÁTICA DE 50UL	R$ 363,55	5	UND	Homologado	Menor Preço
0049	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100UL	R$ 304,33	5	UND	Homologado	Menor Preço
0050	PIPETA AUTOMÁTICA DE 200UL	R$ 386,09	5	UND	Homologado	Menor Preço
0051	PIPETA AUTOMÁTICA DE 250UL	R$ 182,00	5	UND	Homologado	Menor Preço
0052	PIPETA AUTOMÁTICA DE 500UL	R$ 344,70	5	UND	Homologado	Menor Preço
0053	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000UL	R$ 329,71	5	UND	Homologado	Menor Preço
0054	PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA	R$ 44,30	4	UND	Homologado	Menor Preço
0055	PROVETAS DE 50ML	R$ 54,72	3	UN	Homologado	Menor Preço
0056	PROVETAS DE 100ML	R$ 60,27	3	UND	Homologado	Menor Preço
0057	TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA	R$ 0,80	100	UND	Homologado	Menor Preço
0058	CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA	R$ 13,47	100	UN	Homologado	Menor Preço
0059	BASTÃO DE VIDRO	R$ 5,19	20	UND	Homologado	Menor Preço
0060	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”	R$ 18,59	30	UN	Homologado	Menor Preço
0061	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”	R$ 17,63	30	UN	Homologado	Menor Preço
0062	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”	R$ 18,99	30	UND	Homologado	Menor Preço
0063	SUPORTE PARA LÂMINAS	R$ 111,13	1	UN	Homologado	Menor Preço
0064	PLACA DE KLINE	R$ 48,34	12	UND	Homologado	Menor Preço
0065	RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)	R$ 53,27	3	UND	Homologado	Menor Preço
0066	LÂMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO	R$ 174,35	6	UND	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

		VALOR TOTAL ESTIMADO	250.362,09				
0003		LOTE III - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
	0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA	R$ 0,18	5.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0002	ÁGUA DESTILADA	R$ 18,06	1.000	L	Homologado	Menor Preço
	0003	AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5	R$ 0,22	12.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0004	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6	R$ 0,23	12.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0005	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7	R$ 0,52	12.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0006	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8	R$ 0,49	12.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0007	AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12	R$ 0,52	12.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0008	ÁLCOOL À 70%	R$ 15,09	600	L	Homologado	Menor Preço
	0009	ÁLCOOL À 70% EM GEL	R$ 16,65	200	FR	Homologado	Menor Preço
	0010	ÁLCOOL ABSOLUTO	R$ 21,80	300	L	Homologado	Menor Preço
	0011	ALGINATO DE CÁLCIO	R$ 23,96	50	L	Homologado	Menor Preço
	0012	ALGINATO DE PRATA	R$ 58,09	50	UN	Homologado	Menor Preço
	0013	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G	R$ 19,81	600	RL	Homologado	Menor Preço
	0014	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	R$ 34,77	600	RL	Homologado	Menor Preço
	0015	ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ML	R$ 13,76	60	FR	Homologado	Menor Preço
	0016	ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ML	R$ 9,57	60	FR	Homologado	Menor Preço
	0017	APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO	R$ 228,73	20	UND	Homologado	Menor Preço
	0018	APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL	R$ 217,48	50	UND	Homologado	Menor Preço
	0019	ATADURA DE CREPON 15CM	R$ 2,72	9.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0020	ATADURA DE CREPON 20CM	R$ 2,48	9.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0021	ATADURA DE CREPON 25CM	R$ 3,61	9.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0022	ATADURA DE CREPON 30CM	R$ 3,52	9.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0023	AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)	R$ 10,49	2.400	UND	Homologado	Menor Preço
	0024	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ML	R$ 6,85	1.200	UND	Homologado	Menor Preço
	0025	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	R$ 11,49	600	UN	Homologado	Menor Preço
	0026	BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)	R$ 189,75	50	UND	Homologado	Menor Preço
	0027	BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)	R$ 211,37	50	UND	Homologado	Menor Preço
	0028	BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)	R$ 7.252,00	24	UND	Homologado	Menor Preço
	0029	CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR	R$ 523,60	5	UN	Homologado	Menor Preço
	0030	CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS	R$ 17,41	600	UND	Homologado	Menor Preço
	0031	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	R$ 3,17	1.500	UND	Homologado	Menor Preço
	0032	CARRINHO DE URGÊNCIA	R$ 3.228,60	2	UN	Homologado	Menor Preço
	0033	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14	R$ 1,41	1.000	UND	Homologado	Menor Preço
	0034	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16	R$ 1,25	3.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0035	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18	R$ 1,34	3.000	UN	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0036	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20	R$ 1,36	3.000	UND	Homologado	Menor Preço
0037	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22	R$ 1,34	3.000	UN	Homologado	Menor Preço
0038	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24	R$ 1,45	3.000	UN	Homologado	Menor Preço
0039	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)	R$ 2,06	700	UND	Homologado	Menor Preço
0040	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)	R$ 2,43	400	UND	Homologado	Menor Preço
0041	CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%	R$ 32,03	60	L	Homologado	Menor Preço
0042	CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%	R$ 37,83	60	L	Homologado	Menor Preço
0043	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”	R$ 28,24	60	UN	Homologado	Menor Preço
0044	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”	R$ 33,65	60	UND	Homologado	Menor Preço
0045	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “G”	R$ 35,17	60	UND	Homologado	Menor Preço
0046	CREME DE BARREIRA - DERMAMOM	R$ 103,18	48	UN	Homologado	Menor Preço
0047	DETERGENTE ENZIMÁTICO	R$ 38,08	60	L	Homologado	Menor Preço
0048	DRENO DE PENROSE	R$ 7,50	12	UN	Homologado	Menor Preço
0049	ELETRODO PARA ECG	R$ 0,70	1.500	UN	Homologado	Menor Preço
0050	ELETRODO PARA DEA	R$ 687,69	100	UN	Homologado	Menor Preço
0051	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS	R$ 2,50	6.000	UN	Homologado	Menor Preço
0052	EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS	R$ 1,97	6.000	UND	Homologado	Menor Preço
0053	ESCOVAS GINECOLÓGICAS	R$ 1,33	4.000	UN	Homologado	Menor Preço
0054	ESPAÇADOR PARA AEROLIN	R$ 52,66	10	UN	Homologado	Menor Preço
0055	ESPARADRAPO 10X4,5	R$ 18,81	1.200	UN	Homologado	Menor Preço
0056	ESPÁTULAS DE AYRE	R$ 0,34	4.000	UND	Homologado	Menor Preço
0057	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”	R$ 2,86	1.000	UND	Homologado	Menor Preço
0058	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”	R$ 3,71	1.500	UN	Homologado	Menor Preço
0059	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”	R$ 4,34	1.000	UND	Homologado	Menor Preço
0060	FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA	R$ 9,44	320	UND	Homologado	Menor Preço
0061	FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA	R$ 11,07	320	UND	Homologado	Menor Preço
0062	FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA	R$ 12,94	320	UN	Homologado	Menor Preço
0063	FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA	R$ 3,97	320	UND	Homologado	Menor Preço
0064	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL	R$ 26,03	100	UND	Homologado	Menor Preço
0065	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50X4,5	R$ 9,52	500	UND	Homologado	Menor Preço
0066	FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS	R$ 1,69	20.000	UN	Homologado	Menor Preço
0067	FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO	R$ 13,61	300	UND	Homologado	Menor Preço
0068	FORMOL 10%	R$ 41,13	10	L	Homologado	Menor Preço
0069	GAZE DE RAYON	R$ 10,90	500	UND	Homologado	Menor Preço
0070	GAZE HIDRÓFILA 91X91	R$ 152,66	1.500	PC	Homologado	Menor Preço
0071	GEL P/ ULTRASOM	R$ 16,20	100	FR	Homologado	Menor Preço
0072	HIDROGEL - SAFGEL	R$ 128,44	48	UN	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0073	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	R$ 11,03	500	L	Homologado	Menor Preço
0074	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	R$ 0,74	1.500	UN	Homologado	Menor Preço
0075	LÂMINAS DE BISTURI Nº 23	R$ 0,75	1.500	UN	Homologado	Menor Preço
0076	LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)	R$ 0,68	4.000	UND	Homologado	Menor Preço
0077	LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)	R$ 0,93	2.000	UN	Homologado	Menor Preço
0078	LANCETA ESTÉRIL	R$ 0,33	20.000	UND	Homologado	Menor Preço
0079	LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO	R$ 25,51	12	UND	Homologado	Menor Preço
0080	LÁTEX P/ GARROTE	R$ 86,13	200	M	Homologado	Menor Preço
0081	LENÇOL HOSPITALAR 50X50	R$ 17,06	2.000	RL	Homologado	Menor Preço
0082	LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0	R$ 2,53	1.800	PAR	Homologado	Menor Preço
0083	LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5	R$ 2,52	1.800	PAR	Homologado	Menor Preço
0084	LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0	R$ 2,52	1.800	PAR	Homologado	Menor Preço
0085	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”	R$ 40,66	600	CX	Homologado	Menor Preço
0086	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”	R$ 40,92	600	CX	Homologado	Menor Preço
0087	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”	R$ 40,66	600	CX	Homologado	Menor Preço
0088	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	R$ 0,31	24.000	UND	Homologado	Menor Preço
0089	MÁSCARA DE HUDSON	R$ 28,67	60	UND	Homologado	Menor Preço
0090	MÁSCARA DE VENTURI	R$ 21,94	60	UN	Homologado	Menor Preço
0091	MÁSCARA N95	R$ 1,55	1.200	UND	Homologado	Menor Preço
0092	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	R$ 16,45	150	UN	Homologado	Menor Preço
0093	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	R$ 19,06	150	UN	Homologado	Menor Preço
0094	MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR	R$ 110,69	100	UND	Homologado	Menor Preço
0095	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R$ 9,74	60	UN	Homologado	Menor Preço
0096	OXÍMETRO PROFISSIONAL	R$ 1.364,23	25	UND	Homologado	Menor Preço
0097	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	R$ 221,94	120	RL	Homologado	Menor Preço
0098	PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA	R$ 818,87	40	UND	Homologado	Menor Preço
0099	PVPI	R$ 104,58	60	L	Homologado	Menor Preço
0100	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	R$ 125,47	12	UND	Homologado	Menor Preço
0101	SABONETE DE PHMB	R$ 57,62	24	UND	Homologado	Menor Preço
0102	SCALP Nº 19	R$ 0,42	1.500	UND	Homologado	Menor Preço
0103	SCALP Nº 21	R$ 0,46	4.000	UN	Homologado	Menor Preço
0104	SCALP Nº 23	R$ 0,46	6.000	UND	Homologado	Menor Preço
0105	SCALP Nº 25	R$ 0,46	4.000	UND	Homologado	Menor Preço
0106	SCALP Nº 27	R$ 0,46	1.500	UND	Homologado	Menor Preço
0107	SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML	R$ 0,43	15.000	UND	Homologado	Menor Preço
0108	SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML	R$ 0,46	36.000	UND	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0109	SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML	R$ 0,52	36.000	UN	Homologado	Menor Preço
0110	SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML	R$ 0,72	30.000	UN	Homologado	Menor Preço
0111	SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML	R$ 0,95	30.000	UN	Homologado	Menor Preço
0112	SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8MM	R$ 1,18	24.000	UND	Homologado	Menor Preço
0113	SONDA GASTROSTOMIA 20 FR	R$ 172,95	100	UN	Homologado	Menor Preço
0114	SONDA GASTROSTOMIA 22 FR	R$ 280,42	100	UN	Homologado	Menor Preço
0115	SONDA GASTROSTOMIA 24 FR	R$ 308,04	100	UN	Homologado	Menor Preço
0116	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04	R$ 1,25	500	UN	Homologado	Menor Preço
0117	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06	R$ 1,24	600	UND	Homologado	Menor Preço
0118	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08	R$ 1,27	600	UN	Homologado	Menor Preço
0119	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10	R$ 1,58	600	UN	Homologado	Menor Preço
0120	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12	R$ 1,60	600	UND	Homologado	Menor Preço
0121	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08	R$ 1,64	100	UN	Homologado	Menor Preço
0122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10	R$ 1,67	100	UND	Homologado	Menor Preço
0123	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12	R$ 1,75	100	UND	Homologado	Menor Preço
0124	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14	R$ 1,77	100	UN	Homologado	Menor Preço
0125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20	R$ 2,20	100	UN	Homologado	Menor Preço
0126	SONDA FOLEY Nº 14	R$ 7,18	300	UND	Homologado	Menor Preço
0127	SONDA FOLEY Nº 16	R$ 7,19	400	UND	Homologado	Menor Preço
0128	SONDA FOLEY Nº 18	R$ 7,17	400	UN	Homologado	Menor Preço
0129	SONDA FOLEY Nº 20	R$ 7,10	400	UN	Homologado	Menor Preço
0130	SONDA FOLEY Nº 22	R$ 7,49	400	UND	Homologado	Menor Preço
0131	SONDA FOLEY Nº 24	R$ 7,92	400	UND	Homologado	Menor Preço
0132	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	R$ 1,37	300	UN	Homologado	Menor Preço
0133	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	R$ 1,39	300	UND	Homologado	Menor Preço
0134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	R$ 1,66	300	UND	Homologado	Menor Preço
0135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	R$ 1,87	300	UND	Homologado	Menor Preço
0136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	R$ 1,80	300	UN	Homologado	Menor Preço
0137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	R$ 1,95	300	UND	Homologado	Menor Preço
0138	SORO FISIOLÓGICO 100ML	R$ 7,58	6.000	FR	Homologado	Menor Preço
0139	SORO FISIOLÓGICO 250ML	R$ 10,76	6.000	FR	Homologado	Menor Preço
0140	SORO FISIOLÓGICO 500ML	R$ 11,79	8.000	UND	Homologado	Menor Preço
0141	SORO GLICOSADO 250ML	R$ 10,69	5.000	FR	Homologado	Menor Preço
0142	SORO GLICOSADO 500ML	R$ 17,48	5.000	FR	Homologado	Menor Preço
0143	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	R$ 17,76	4.000	FR	Homologado	Menor Preço
0144	TÁBUA/PRANCHA PARA RCP	R$ 400,52	10	FR	Homologado	Menor Preço
0145	TERMÔMETRO DIGITAL	R$ 28,64	50	UND	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0146	TOUCA DESCARTÁVEL	R$ 0,22	3.600	UN	Homologado	Menor Preço
	0147	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5	R$ 3,26	5.000	UN	Homologado	Menor Preço
	0148	FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA	R$ 9,47	320	UN	Homologado	Menor Preço
	0149	FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA	R$ 3,71	320	AMP	Homologado	Menor Preço
	0150	FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA	R$ 3,88	320	UN	Homologado	Menor Preço
	0151	FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA	R$ 3,87	320	UN	Homologado	Menor Preço
	0152	SORO RINGER SIMPLES 500ML	R$ 18,17	4.000	FR	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	2.001.998,25				
0004		LOTE IV - URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO					
	0001	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO	R$ 53,30	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0002	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	R$ 11,17	1.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0003	ADRENALINA 1MG/ML	R$ 24,14	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0004	ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ML	R$ 0,62	30.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0005	AMIODARONA 150MG	R$ 10,70	1.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0006	ATROPINA 0,25MG/ML	R$ 2,60	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0007	BROMOPRIDA 10MG	R$ 3,45	1.500	AMP	Homologado	Menor Preço
	0008	CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)	R$ 67,58	6	FR	Homologado	Menor Preço
	0009	CEFALOTINA 1G	R$ 15,46	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0010	CEFTRIAXONA 1G	R$ 16,34	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0011	CETOPROFENO IM 100MG	R$ 4,96	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0012	CETOPROFENO EV 100MG	R$ 9,50	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0013	CIMETIDINA 300MG	R$ 3,02	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0014	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL	R$ 24,37	600	BSA	Homologado	Menor Preço
	0015	COMPLEXO B INJETÁVEL	R$ 3,73	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0016	DEXAMETASONA 0,4MG	R$ 3,01	8.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0017	DICLOFENACO SÓDICO 75MG	R$ 2,89	3.600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0018	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG	R$ 4,64	3.600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0019	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML	R$ 2,26	10.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0020	DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	R$ 7,95	1.200	AMP	Homologado	Menor Preço
	0021	ESCOPOLAMINA SIMPLES	R$ 2,35	1.500	AMP	Homologado	Menor Preço
	0022	ESCOPOLAMINA COMPOSTA	R$ 3,08	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0023	FUROSEMIDA 40MG	R$ 7,05	2.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0024	GENTAMICINA 40MG	R$ 3,53	4.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0025	GENTAMICINA 80MG	R$ 3,58	4.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0026	GLICOSE 25%	R$ 6,69	2.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0027	GLICOSE 50%	R$ 1,76	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0028	HIDRALAZINA 20MG	R$ 9,44	600	AMP	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0029	HIDROCORTISONA 100MG	R$ 13,06	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0030	HIDROCORTISONA 500MG	R$ 14,14	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0031	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	R$ 28,43	300	FR	Homologado	Menor Preço
	0032	LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR	R$ 14,72	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0033	LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA	R$ 13,84	500	UND	Homologado	Menor Preço
	0034	METOCLOPRAMIDA 10MG	R$ 1,82	3.000	AMP	Homologado	Menor Preço
	0035	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	R$ 5,77	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0036	METRONIDAZOL INJETÁVEL	R$ 11,40	600	BSA	Homologado	Menor Preço
	0037	NITROGLICERINA 5MG/ML	R$ 105,07	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0038	NITROPRUSSIATO 25MG/ML	R$ 48,62	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0039	NORADRENALINA 2MG/ML	R$ 7,36	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0040	ONDANSETRONA 4MG	R$ 3,00	1.500	AMP	Homologado	Menor Preço
	0041	OMEPRAZOL 40MG	R$ 24,68	1.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0042	PENICILINA BENZATINA 600.000	R$ 43,30	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0043	PENICILINA BENZATINA 1.200.000	R$ 48,94	3.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0044	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)	R$ 69,32	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0045	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	R$ 3,58	600	AMP	Homologado	Menor Preço
	0046	SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)	R$ 44,08	300	FR	Homologado	Menor Preço
	0047	TENOXICAM 20MG	R$ 18,63	5.000	FR	Homologado	Menor Preço
	0048	TERBUTALINA 0,5MG/ML	R$ 4,05	600	FR	Homologado	Menor Preço
	0049	PROMETAZINA 25MG/ML	R$ 9,92	1.000	AMP	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.029.008,48				
0005		LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
	0001	GORRO HOSPITALAR MATERIAL*: NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, MODELO: ELÁSTICO NUCA, COR*: SEM COR, GRAMATURA*: CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSITCAS ADICIONAIS 1: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	R$ 66,41	100	EMB	Homologado	Menor Preço
	0002	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL: TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO: CONTORNO TOTAL, COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE, TAMANHO: ÚNICO	R$ 50,39	1.000	CX	Homologado	Menor Preço
	0003	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO	R$ 29,76	500	CX	Homologado	Menor Preço
	0004	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO USO: DESCARTÁVEL	R$ 43,29	500	CX	Homologado	Menor Preço
	0005	BENZOCAÍNA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CETILPIRIDÍNIO, CONCENTRAÇAO: 4 MG + 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	R$ 54,38	100	BNG	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0006	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	R$ 303,73	100	UN	Homologado	Menor Preço
0007	CARBONO PARA ARTICULAR USO ODONTOLÓGICO TIPO: LÍQUIDO, COR: AZUL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO - CARBONO E SOLVENTE	R$ 129,39	100	UND	Homologado	Menor Preço
0008	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: CERCA DE 3 MM, APRESENTAÇÃO: SERRILHADA, TIPO USO: ESTERILIZÁVEL	R$ 78,92	100	EMB	Homologado	Menor Preço
0009	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LARGURA: CERCA DE 2,5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM DISPENSADOR, TIPO USO: DESCARTÁVEL	R$ 139,46	100	EMB	Homologado	Menor Preço
0010	BABADOR MATERIAL: PAPEL E PLÁSTICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 33 CM, LARGURA: 28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 CAMADAS	R$ 131,71	120	PAC	Homologado	Menor Preço
0011	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA	R$ 40,69	100	UN	Homologado	Menor Preço
0012	CLOREXIDINA DIGLUCONATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,05% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA	R$ 48,04	50	FR	Homologado	Menor Preço
0013	FIO DENTAL MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: CERCA 2 CM, TIPO: C/ CABO PLÁSTICO PONTA TIPO PALITO, CERCA 8 CM	R$ 38,92	50	TUB	Homologado	Menor Preço
0014	ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL	R$ 103,93	200	PAC	Homologado	Menor Preço
0015	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	R$ 105,40	50	CX	Homologado	Menor Preço
0016	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	R$ 79,11	50	CX	Homologado	Menor Preço
0017	LÂMINA BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE	R$ 176,87	50	CX	Homologado	Menor Preço
0018	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, ADICIONAL: PARA AUTOMAÇÃO	R$ 139,39	50	L	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0019	ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 38,26	50	RL	Homologado	Menor Preço
0020	ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V/V A 20 °C), FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH, PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P/P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5	R$ 34,78	200	L	Homologado	Menor Preço
0021	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: PERMANENTE, TIPO II, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	R$ 97,51	100	UN	Homologado	Menor Preço
0022	PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR	R$ 33,85	100	UND	Homologado	Menor Preço
0023	PEDRA - POMES MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO	R$ 47,79	100	UND	Homologado	Menor Preço
0024	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	R$ 50,63	100	FR	Homologado	Menor Preço
0025	ADESIVO DENTAL TIPO: ATIVAÇÃO DUAL, COMPONENTES: AUTOCONDICIONANTE, COMPOSIÇÃO: DOIS COMPONENTES, PASSO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	R$ 188,64	50	UND	Homologado	Menor Preço
0026	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: ENDODÔNTICA, TIPO PONTA*: SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA: CÂNULA CURVA, ADICIONAL: FLEXÍVEL, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP , TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL	R$ 64,54	50	UN	Homologado	Menor Preço
0027	ADESIVO DENTAL TIPO: FIXAÇÃO DE DENTADURA, ASPECTO FÍSICO: PÓ	R$ 46,39	50	UN	Homologado	Menor Preço
0028	FIO DE SUTURA AGULHADO MATERIAL FIO: POLIGLACTINA VIOLETA, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 2-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70 CM, TIPO AGULHA: AGULHA 5/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL , APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 1.727,81	50	UND	Homologado	Menor Preço
0029	SUGADOR MATERIAL: POLÍMERO, TIPO: P/ HIGIENE ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPUMA E CONECTOR EM "Y", ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: DESCARTÁVEL	R$ 65,47	150	UND	Homologado	Menor Preço
0030	APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO USO: TIPO SERINGA, APLICAÇÃO: INJETOR, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA SILICONE E ELASTÔMERO, COMPONENTES: 2 BICOS, ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO USO*: AUTOCLAVÁVEL	R$ 79,19	100	PAC	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0031	SERINGA LABORATÓRIO TIPO: PARA CROMATOGRAFIA GASOSA, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 10 MCL, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: COM AGULHA FIXA, DIMENSÕES: CERCA DE 23-26S G X 50 M	R$ 554,85	150	UN	Homologado	Menor Preço
0032	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 21,50 CM, LARGURA: 24 A 25 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA, APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL	R$ 60,74	150	PAC	Homologado	Menor Preço
0033	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA	R$ 178,08	50	SRG	Homologado	Menor Preço
0034	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA	R$ 72,79	50	UND	Homologado	Menor Preço
0035	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TIPO " BULK FILL ", ASPECTO FÍSICO: FLUÍDA, ALTA VISCOSIDADE	R$ 79,44	50	SRG	Homologado	Menor Preço
0036	RESINA COMPOSTA TIPO: CORANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, COMPONENTES: ÓXIDOS FÉRRICOS, PIGMENTOS	R$ 358,31	50	SRG	Homologado	Menor Preço
0037	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL	R$ 86,51	100	SRG	Homologado	Menor Preço
0038	ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SPADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	R$ 388,19	100	UND	Homologado	Menor Preço
0039	PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	R$ 28,62	100	UND	Homologado	Menor Preço
0040	CABO ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: OITAVADO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	R$ 40,13	100	UND	Homologado	Menor Preço
0041	TESOURA INSTRUMENTAL MODELO 1: GORNEY, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	R$ 572,47	100	UND	Homologado	Menor Preço
0042	SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENDODONTIA, MODELO: Nº 47, TIPO CABO: CABO MACIÇO	R$ 50,52	100	UN	Homologado	Menor Preço
0043	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: Nº 13, TIPO USO: MANIPULAÇÃO	R$ 138,97	50	UND	Homologado	Menor Preço
0044	CALCADOR / CONDENSADOR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ESPATULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA: Nº 03, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	R$ 41,48	50	UND	Homologado	Menor Preço
0045	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011	R$ 45,39	200	UN	Homologado	Menor Preço
0046	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPO CORTE: CORTE FINO, REFERÊNCIA: REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195	R$ 100,68	100	UN	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0047	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013	R$ 25,64	200	UND	Homologado	Menor Preço
0048	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014	R$ 26,84	200	UN	Homologado	Menor Preço
0049	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE GROSSO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016	R$ 332,91	200	UN	Homologado	Menor Preço
0050	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1015	R$ 33,84	200	UN	Homologado	Menor Preço
0051	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012	R$ 27,81	200	UND	Homologado	Menor Preço
0052	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013	R$ 27,65	200	UN	Homologado	Menor Preço
0053	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016	R$ 29,21	200	UND	Homologado	Menor Preço
0054	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: ZEKRYA, REFERÊNCIA: REF. 151	R$ 73,05	200	UN	Homologado	Menor Preço
0055	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 701	R$ 22,75	100	UN	Homologado	Menor Preço
0056	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 702	R$ 24,65	100	UN	Homologado	Menor Preço
0057	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO	R$ 118,32	100	UND	Homologado	Menor Preço
0058	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CURTA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 332	R$ 27,52	150	UN	Homologado	Menor Preço
0059	ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA-ÂNGULO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: IMPREGNADA COM CARBETO DE SILÍCIO	R$ 23,44	100	UND	Homologado	Menor Preço
0060	TRINCHA MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PELO ORELHA DE BOI, TAMANHO: 4 POL, TIPO CABO: CURTO	R$ 25,89	100	UND	Homologado	Menor Preço

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0061	CURETA PERIODONTAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: FOICE, MODELO: Nº 0-00	R$ 57,12	50	UND	Homologado	Menor Preço
	0062	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: CHAMA, REFERÊNCIA: REF. ISO 500 104 257 190 060	R$ 34,95	20	UN	Homologado	Menor Preço
	0063	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CHAMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MULTILAMINADA, NUMERAÇÃO 2: 12 LÂMINAS	R$ 33,31	60	UND	Homologado	Menor Preço
	0064	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDO	R$ 75,84	100	UN	Homologado	Menor Preço
	0065	RESINA COMPOSTA TIPO: CPRANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, ASPECTO FISIO: FLUIDA, COMPONENTES: OXIDOS FERRICOS, PIGMENTOS. SERINGA 4 GRAMA	R$ 61,52	50	SRG	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	813.964,80				
0006		LOTE VI - INSULINAS E INSUMOS					
	0001	INSULINA LANTUS	R$ 159,39	360	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	INSULINA NOVORAPED	R$ 99,63	360	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	LANCETAS	R$ 13,40	360	CX	Homologado	Menor Preço
	0004	AGULHAS DE INSULINA 4MM	R$ 35,04	300	CX	Homologado	Menor Preço
	0005	FITAS PARA GLICOSIMETRO	R$ 60,50	720	CX	Homologado	Menor Preço
	0006	SENDOR LIBRE	R$ 392,55	100	UN	Homologado	Menor Preço
	0007	APARELHO DE GLICOSIMETRO	R$ 91,66	100	UN	Homologado	Menor Preço
	0008	APARELHO DE VERIFICAÇÃO DE PA	R$ 165,49	50	UND	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	208.838,70				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
30/03/2026 - 14:50	EDITAL ATUALIZADO 06 04 2026.pdf
30/03/2026 - 14:50	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 06 04 2026.pdf
30/03/2026 - 14:50	3 -ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
30/03/2026 - 14:50	DEMAIS_ANEXOS.pdf
30/03/2026 - 15:02	Prefeitura Municipal de Japi.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/03/2026 - 09:52:27	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
06/04/2026 - 15:54:22	Documentos solicitados para o processo 005/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/04/2026 - 16:05:08	Documentos solicitados para o processo 005/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0003 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/04/2026 - 16:10:50	Documentos solicitados para o processo 005/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0004 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/04/2026 - 17:59:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0004 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/04/2026 - 15:45:36	Documentos solicitados para o processo 005/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0004 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:47:25	Documentos solicitados para o processo 005/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/04/2026 - 17:19:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/04/2026 - 17:27:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/04/2026 - 17:36:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 005/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.084.982/0001-30 - Endereço: Rua Getulio Vargas - CEP: 59275000 - UF: RN - Município: São José do Campestre - Telefone: (84) 99972-3395

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		LOTE II - LABORATÓRIO/MATERIAL E REAGENTES					
	0001	GLICOSE	BIOCON	BIOCON	15 KIT	R$ 118,53	R$ 1.777,95
	0002	COLESTEROL TOTAL	BIOCON	BIOCON	30 KIT	R$ 107,43	R$ 3.222,90
	0003	TRIGLICÉRIDES	BIOCON	BIOCON	40 KIT	R$ 392,93	R$ 15.717,20
	0004	ÁCIDO ÚRICO	WAMA	WAMA	6 KIT	R$ 144,16	R$ 864,96
	0005	URÉIA CINÉTICA	WAMA	WAMA	30 KIT	R$ 115,85	R$ 3.475,50
	0006	URÉIA ENZIMÁTICA	BIOCON	BIOCON	30 KIT	R$ 95,00	R$ 2.850,00
	0007	CREATININA CINÉTICA	BD	BD	15 KIT	R$ 79,12	R$ 1.186,80
	0008	TGO	BD	BD	50 KIT	R$ 73,90	R$ 3.695,00
	0009	TGP	BIOCON	BIOCON	50 KIT	R$ 75,34	R$ 3.767,00
	0010	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOCON	BIOCON	6 KIT	R$ 82,44	R$ 494,64
	0011	PADRÃO DE BILIRRUBINA	WAMA	WAMA	6 KIT	R$ 64,56	R$ 387,36
	0012	TESTE DE GRAVIDEZ	SANFARMA	SANFARMA	12 KIT	R$ 65,56	R$ 786,72
	0013	VDRL	BIOCON	BIOCON	10 KIT	R$ 60,11	R$ 601,10
	0014	TROPONINA	BIOCON	BIOCON	24 KIT	R$ 69,49	R$ 1.667,76
	0015	PCR	BIOCON	BIOCON	50 KIT	R$ 53,90	R$ 2.695,00
	0016	FITA PARA SUMÁRIO DE URINA	BD	BD	40 FR	R$ 44,51	R$ 1.780,40
	0017	SORO ANTI-A	BD	BD	10 FR	R$ 50,63	R$ 506,30
	0018	SORO ANTI-B	WAMA	WAMA	10 FR	R$ 51,00	R$ 510,00
	0019	SORO ANTI-AB	BIOCON	BIOCON	10 FR	R$ 65,70	R$ 657,00
	0020	SORO ANTI-D	BIOCON	BIOCON	10 FR	R$ 53,52	R$ 535,20
	0021	SORO DE COOMBS	BIOCON	BIOCON	3 FR	R$ 112,03	R$ 336,09
	0022	ALBUMINA BOVINA	BIOCON	BIOCON	3 FR	R$ 47,42	R$ 142,26
	0023	CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA	WAMA	WAMA	6 KIT	R$ 58,58	R$ 351,48
	0024	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE	BIOCON	BIOCON	2 L	R$ 93,43	R$ 186,86
	0025	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)	BD	BD	15.000 UN	R$ 0,74	R$ 11.100,00
	0026	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)	BD	BD	15.000 UND	R$ 0,73	R$ 10.950,00
	0027	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)	BD	BD	10.000 UND	R$ 0,64	R$ 6.400,00
	0028	AGULHAS 25x8 PARA COLETA À VÁCUO	BD	BD	30.000 UN	R$ 0,43	R$ 12.900,00
	0029	TUBOS DE VIDRO 12x75	BD	BD	10.000 UN	R$ 0,25	R$ 2.500,00
	0030	TUBOS DE VIDRO 13x100	BD	BD	10.000 UN	R$ 0,48	R$ 4.800,00
	0031	TUBO PLÁSTICO 12x75	BD	BD	12.000 UND	R$ 0,13	R$ 1.560,00
	0032	TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12x75	BD	BD	12.000 UN	R$ 0,10	R$ 1.200,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0033	POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)	BD	BD	10.000 UN	R$ 0,69	R$ 6.900,00
	0034	POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)	BD	BD	10.000 UND	R$ 0,75	R$ 7.500,00
	0035	ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS	BD	BD	6 UND	R$ 20,47	R$ 122,82
	0036	ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS	BD	BD	6 UND	R$ 21,56	R$ 129,36
	0037	ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS	BD	BD	6 UN	R$ 19,34	R$ 116,04
	0038	PONTEIRA AMARELA	BD	BD	15.000 UND	R$ 0,02	R$ 300,00
	0039	PONTEIRA AZUL	BD	BD	10.000 UND	R$ 0,13	R$ 1.300,00
	0040	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ml	BD	BD	10 UND	R$ 13,75	R$ 137,50
	0041	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ml	BD	BD	10 UN	R$ 15,45	R$ 154,50
	0042	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ml	BD	BD	10 UN	R$ 15,98	R$ 159,80
	0043	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ml	BD	BD	10 UND	R$ 17,55	R$ 175,50
	0044	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ml	BD	BD	10 UN	R$ 19,43	R$ 194,30
	0045	PIPETA AUTOMÁTICA DE 10ul	BD	BD	5 UN	R$ 176,59	R$ 882,95
	0046	PIPETA AUTOMÁTICA DE 20ul	BD	BD	5 UND	R$ 188,54	R$ 942,70
	0047	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25ul	BD	BD	5 UND	R$ 189,27	R$ 946,35
	0048	PIPETA AUTOMÁTICA DE 50ul	BD	BD	5 UND	R$ 181,77	R$ 908,85
	0049	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100ul	BD	BD	5 UND	R$ 152,16	R$ 760,80
	0050	PIPETA AUTOMÁTICA DE 200ul	BD	BD	5 UND	R$ 193,04	R$ 965,20
	0051	PIPETA AUTOMÁTICA DE 250ul	BD	BD	5 UND	R$ 91,00	R$ 455,00
	0052	PIPETA AUTOMÁTICA DE 500ul	BD	BD	5 UND	R$ 172,85	R$ 864,25
	0053	PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000ul	BD	BD	5 UND	R$ 164,85	R$ 824,25
	0054	PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA	BD	BD	4 UND	R$ 22,15	R$ 88,60
	0055	PROVETAS DE 50ml	BD	BD	3 UN	R$ 27,36	R$ 82,08
	0056	PROVETAS DE 100ml	BD	BD	3 UND	R$ 30,13	R$ 90,39
	0057	TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA	BD	BD	100 UND	R$ 0,40	R$ 40,00
	0058	CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA	BD	BD	100 UN	R$ 6,73	R$ 673,00
	0059	BASTÃO DE VIDRO	BD	BD	20 UND	R$ 2,59	R$ 51,80
	0060	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”	BD	BD	30 UN	R$ 9,29	R$ 278,70
	0061	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”	BD	BD	30 UN	R$ 10,00	R$ 300,00
	0062	ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”	BD	BD	30 UND	R$ 11,00	R$ 330,00
	0063	SUPORTE PARA LÂMINAS	BD	BD	1 UN	R$ 111,13	R$ 111,13
	0064	PLACA DE KLINE	BD	BD	12 UND	R$ 33,00	R$ 396,00
	0065	RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)	BD	BD	3 UND	R$ 38,00	R$ 114,00
	0066	LÃMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO	BD	BD	6 UND	R$ 174,35	R$ 1.046,10
		TOTAL DO LOTE					R$ 127.947,45
0003		LOTE III - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
	0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA	TALGE	TALGE	5.000 UN	R$ 0,18	R$ 900,00
	0002	ÁGUA DESTILADA	GELLUS COSMETIC OS	GELLUS COSMETICOS	1.000 L	R$ 9,03	R$ 9.030,00
	0003	AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000 UN	R$ 0,11	R$ 1.320,00
	0004	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000 UND	R$ 0,12	R$ 1.440,00
	0005	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000 UND	R$ 0,26	R$ 3.120,00
	0006	AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000 UND	R$ 0,25	R$ 3.000,00
	0007	AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000 UN	R$ 0,26	R$ 3.120,00
	0008	ÁLCOOL À 70%	FARMAX	FARMAX	600 L	R$ 7,55	R$ 4.530,00
	0009	ÁLCOOL À 70% EM GEL	FARMAX	FARMAX	200 FR	R$ 10,00	R$ 2.000,00
	0010	ÁLCOOL ABSOLUTO	FARMAX	FARMAX	300 L	R$ 10,90	R$ 3.270,00
	0011	ALGINATO DE CÁLCIO	FARMAX	FARMAX	50 L	R$ 11,98	R$ 599,00
	0012	ALGINATO DE PRATA	FARMAX	FARMAX	50 UN	R$ 29,05	R$ 1.452,50

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0013	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	600 RL	R$ 9,91	R$ 5.946,00
0014	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	600 RL	R$ 17,39	R$ 10.434,00
0015	ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ml	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	60 FR	R$ 6,88	R$ 412,80
0016	ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ml	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	60 FR	R$ 4,79	R$ 287,40
0017	APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO	G-TECH	G-TECH	20 UND	R$ 114,37	R$ 2.287,40
0018	APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL	G-TECH	G-TECH	50 UND	R$ 108,74	R$ 5.437,00
0019	ATADURA DE CREPON 15CM	SANFARMA	SANFARMA	9.000 UN	R$ 1,36	R$ 12.240,00
0020	ATADURA DE CREPON 20CM	SANFARMA	SANFARMA	9.000 UND	R$ 1,24	R$ 11.160,00
0021	ATADURA DE CREPON 25CM	SANFARMA	SANFARMA	9.000 UND	R$ 1,81	R$ 16.290,00
0022	ATADURA DE CREPON 30CM	SANFARMA	SANFARMA	9.000 UND	R$ 1,76	R$ 15.840,00
0023	AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)	SANFARMA	SANFARMA	2.400 UND	R$ 5,25	R$ 12.600,00
0024	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ml	MARK MED	MARK MED	1.200 UND	R$ 3,43	R$ 4.116,00
0025	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml	MARK MED	MARK MED	600 UN	R$ 5,75	R$ 3.450,00
0026	BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)	GENERIC	GENERIC	50 UND	R$ 94,88	R$ 4.744,00
0027	BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)	GENERIC	GENERIC	50 UND	R$ 105,69	R$ 5.284,50
0028	BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)	GENERIC	GENERIC	24 UND	R$ 6.999,00	R$ 167.976,00
0029	CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR	CONTEC	CONTEC	5 UN	R$ 520,00	R$ 2.600,00
0030	CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS	SANFARMA	SANFARMA	600 UND	R$ 8,71	R$ 5.226,00
0031	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	SANFARMA	SANFARMA	1.500 UND	R$ 1,59	R$ 2.385,00
0032	CARRINHO DE URGÊNCIA	SANFARMA	SANFARMA	2 UN	R$ 3.228,60	R$ 6.457,20
0033	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14	POLYMED	POLYMED	1.000 UND	R$ 0,71	R$ 710,00
0034	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16	POLYMED	POLYMED	3.000 UN	R$ 1,25	R$ 3.750,00
0035	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18	POLYMED	POLYMED	3.000 UN	R$ 1,34	R$ 4.020,00
0036	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20	POLYMED	POLYMED	3.000 UND	R$ 1,36	R$ 4.080,00
0037	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22	POLYMED	POLYMED	3.000 UN	R$ 1,34	R$ 4.020,00
0038	CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24	POLYMED	POLYMED	3.000 UN	R$ 1,45	R$ 4.350,00
0039	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UND	R$ 2,06	R$ 1.442,00
0040	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 2,43	R$ 972,00
0041	CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60 L	R$ 32,03	R$ 1.921,80
0042	CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60 L	R$ 37,83	R$ 2.269,80
0043	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”	MERCUR	MERCUR	60 UN	R$ 28,24	R$ 1.694,40
0044	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”	MERCUR	MERCUR	60 UND	R$ 33,65	R$ 2.019,00
0045	COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “G”	MERCUR	MERCUR	60 UND	R$ 35,17	R$ 2.110,20
0046	CREME DE BARREIRA - DERMAMOM	DBS	DBS	48 UN	R$ 103,18	R$ 4.952,64
0047	DETERGENTE ENZIMÁTICO	DBS	DBS	60 L	R$ 38,08	R$ 2.284,80
0048	DRENO DE PENROSE	CIRURGICA BRASIL	CIRURGICA BRASIL	12 UN	R$ 7,50	R$ 90,00
0049	ELETRODO PARA ECG	3M	3M	1.500 UN	R$ 0,70	R$ 1.050,00
0050	ELETRODO PARA DEA	3M	3M	100 UN	R$ 687,69	R$ 68.769,00
0051	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS	3M	3M	6.000 UN	R$ 1,25	R$ 7.500,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0052	EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS	DESCARPACK	DESCARPACK	6.000 UND	R$ 0,99	R$ 5.940,00
0053	ESCOVAS GINECOLÓGICAS	DESCARPACK	DESCARPACK	4.000 UN	R$ 0,67	R$ 2.680,00
0054	ESPAÇADOR PARA AEROLIN	G-TECH	G-TECH	10 UN	R$ 26,33	R$ 263,30
0055	ESPARADRAPO 10X4,5	MISSNER	MISSNER	1.200 UN	R$ 9,41	R$ 11.292,00
0056	ESPÁTULAS DE AYRE	KOLPLAST	KOLPLAST	4.000 UND	R$ 0,17	R$ 680,00
0057	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000 UND	R$ 1,43	R$ 1.430,00
0058	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”	KOLPLAST	KOLPLAST	1.500 UN	R$ 1,86	R$ 2.790,00
0059	ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000 UND	R$ 2,17	R$ 2.170,00
0060	FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA	SHALON	SHALON	320 UND	R$ 4,72	R$ 1.510,40
0061	FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA	SHALON	SHALON	320 UND	R$ 5,54	R$ 1.772,80
0062	FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA	SHALON	SHALON	320 UN	R$ 6,47	R$ 2.070,40
0063	FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA	CATEGUTE	CATEGUTE	320 UND	R$ 1,99	R$ 636,80
0064	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL	MIKATOS	MIKATOS	100 UND	R$ 13,02	R$ 1.302,00
0065	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50x4,5	MISSNER	MISSNER	500 UND	R$ 4,76	R$ 2.380,00
0066	FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS	MISSNER	MISSNER	20.000 UN	R$ 0,85	R$ 17.000,00
0067	FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO	MISSNER	MISSNER	300 UND	R$ 6,81	R$ 2.043,00
0068	FORMOL 10%	HISTOPOT	HISTOPOT	10 L	R$ 20,57	R$ 205,70
0069	GAZE DE RAYON	MISSNER	MISSNER	500 UND	R$ 7,80	R$ 3.900,00
0070	GAZE HIDRÓFILA 91X91	AMERICA	AMERICA	1.500 PC	R$ 76,33	R$ 114.495,00
0071	GEL P/ ULTRASOM	MERCUR	MERCUR	100 FR	R$ 8,10	R$ 810,00
0072	HIDROGEL - SAFGEL	MISSNER	MISSNER	48 UN	R$ 64,22	R$ 3.082,56
0073	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	ASFER	ASFER	500 L	R$ 5,52	R$ 2.760,00
0074	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	DESCARPACK	DESCARPACK	1.500 UN	R$ 0,37	R$ 555,00
0075	LÂMINAS DE BISTURI Nº 23	DESCARPACK	DESCARPACK	1.500 UN	R$ 0,38	R$ 570,00
0076	LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)	GENÉRICA	GENÉRICA	4.000 UND	R$ 0,34	R$ 1.360,00
0077	LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)	GENÉRICA	GENÉRICA	2.000 UN	R$ 0,47	R$ 940,00
0078	LANCETA ESTÉRIL	G-TECH	G-TECH	20.000 UND	R$ 0,17	R$ 3.400,00
0079	LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO	JD BRINDES	JD BRINDES	12 UND	R$ 12,76	R$ 153,12
0080	LÁTEX P/ GARROTE	LÁTEX FORTE	LÁTEX FORTE	200 M	R$ 43,70	R$ 8.740,00
0081	LENÇOL HOSPITALAR 50x50	DISTRIBUIDORA FC	DISTRIBUIDORA FC	2.000 RL	R$ 8,53	R$ 17.060,00
0082	LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800 PAR	R$ 1,27	R$ 2.286,00
0083	LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800 PAR	R$ 1,26	R$ 2.268,00
0084	LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800 PAR	R$ 1,50	R$ 2.700,00
0085	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”	DESCARPACK	DESCARPACK	600 CX	R$ 23,90	R$ 14.340,00
0086	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”	DESCARPACK	DESCARPACK	600 CX	R$ 23,90	R$ 14.340,00
0087	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”	DESCARPACK	DESCARPACK	600 CX	R$ 23,90	R$ 14.340,00
0088	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	DESCARPACK	DESCARPACK	24.000 UND	R$ 0,16	R$ 3.840,00
0089	MÁSCARA DE HUDSON	DESCARPACK	DESCARPACK	60 UND	R$ 14,34	R$ 860,40
0090	MÁSCARA DE VENTURI	DESCARPACK	DESCARPACK	60 UN	R$ 10,97	R$ 658,20
0091	MÁSCARA N95	DESCARPACK	DESCARPACK	1.200 UND	R$ 0,78	R$ 936,00
0092	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	ONROM	ONROM	150 UN	R$ 8,23	R$ 1.234,50
0093	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	ONROM	ONROM	150 UN	R$ 9,53	R$ 1.429,50
0094	MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	100 UND	R$ 55,35	R$ 5.535,00
0095	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	RHINO	RHINO	60 UN	R$ 4,87	R$ 292,20
0096	OXÍMETRO PROFISSIONAL	DELAMED	DELAMED	25 UND	R$ 682,12	R$ 17.053,00
0097	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	CURAMED	CURAMED	120 RL	R$ 110,97	R$ 13.316,40
0098	PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA	AMOUL	AMOUL	40 UND	R$ 409,44	R$ 16.377,60

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0099	PVPI	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60 L	R$ 52,29	R$ 3.137,40
0100	RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	INCOTERME	INCOTERME	12 UND	R$ 62,74	R$ 752,88
0101	SABONETE DE PHMB	DBS	DBS	24 UND	R$ 28,81	R$ 691,44
0102	SCALP Nº 19	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500 UND	R$ 0,21	R$ 315,00
0103	SCALP Nº 21	SOLIDOR	SOLIDOR	4.000 UN	R$ 0,23	R$ 920,00
0104	SCALP Nº 23	SOLIDOR	SOLIDOR	6.000 UND	R$ 0,23	R$ 1.380,00
0105	SCALP Nº 25	SOLIDOR	SOLIDOR	4.000 UND	R$ 0,23	R$ 920,00
0106	SCALP Nº 27	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500 UND	R$ 0,23	R$ 345,00
0107	SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML	SR	SR	15.000 UND	R$ 0,22	R$ 3.300,00
0108	SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML	SR	SR	36.000 UND	R$ 0,23	R$ 8.280,00
0109	SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML	SR	SR	36.000 UN	R$ 0,26	R$ 9.360,00
0110	SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML	SR	SR	30.000 UN	R$ 0,36	R$ 10.800,00
0111	SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML	SR	SR	30.000 UN	R$ 0,48	R$ 14.400,00
0112	SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8mm	SR	SR	24.000 UND	R$ 0,59	R$ 14.160,00
0113	SONDA GASTROSTOMIA 20 FR	VITAL	VITAL	100 UN	R$ 86,48	R$ 8.648,00
0114	SONDA GASTROSTOMIA 22 FR	VITAL	VITAL	100 UN	R$ 140,21	R$ 14.021,00
0115	SONDA GASTROSTOMIA 24 FR	VITAL	VITAL	100 UN	R$ 154,02	R$ 15.402,00
0116	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04	VITAL	VITAL	500 UN	R$ 0,63	R$ 315,00
0117	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06	VITAL	VITAL	600 UND	R$ 0,62	R$ 372,00
0118	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08	VITAL	VITAL	600 UN	R$ 0,64	R$ 384,00
0119	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10	VITAL	VITAL	600 UN	R$ 0,79	R$ 474,00
0120	SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12	VITAL	VITAL	600 UND	R$ 0,80	R$ 480,00
0121	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08	MEDSONDA	MEDSONDA	100 UN	R$ 0,82	R$ 82,00
0122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10	MEDSONDA	MEDSONDA	100 UND	R$ 0,84	R$ 84,00
0123	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12	MEDSONDA	MEDSONDA	100 UND	R$ 0,88	R$ 88,00
0124	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14	MEDSONDA	MEDSONDA	100 UN	R$ 0,89	R$ 89,00
0125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20	MEDSONDA	MEDSONDA	100 UN	R$ 1,10	R$ 110,00
0126	SONDA FOLEY Nº 14	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 3,59	R$ 1.077,00
0127	SONDA FOLEY Nº 16	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,60	R$ 1.440,00
0128	SONDA FOLEY Nº 18	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UN	R$ 3,59	R$ 1.436,00
0129	SONDA FOLEY Nº 20	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UN	R$ 3,55	R$ 1.420,00
0130	SONDA FOLEY Nº 22	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,75	R$ 1.500,00
0131	SONDA FOLEY Nº 24	SOLIDOR	SOLIDOR	400 UND	R$ 3,96	R$ 1.584,00
0132	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UN	R$ 0,69	R$ 207,00
0133	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 0,70	R$ 210,00
0134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 0,83	R$ 249,00
0135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 0,94	R$ 282,00
0136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UN	R$ 0,90	R$ 270,00
0137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	SOLIDOR	SOLIDOR	300 UND	R$ 0,98	R$ 294,00
0138	SORO FISIOLÓGICO 100ML	FARMACE	FARMACE	6.000 FR	R$ 4,40	R$ 26.400,00
0139	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FARMACE	FARMACE	6.000 FR	R$ 5,38	R$ 32.280,00
0140	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FARMACE	FARMACE	8.000 UND	R$ 5,90	R$ 47.200,00
0141	SORO GLICOSADO 250ML	FARMACE	FARMACE	5.000 FR	R$ 5,35	R$ 26.750,00
0142	SORO GLICOSADO 500ML	FARMACE	FARMACE	5.000 FR	R$ 8,74	R$ 43.700,00
0143	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000 FR	R$ 8,88	R$ 35.520,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0144	TÁBUA/PRANCHA PARA RCP	MIXMED	MIXMED	10 FR	R$ 200,26	R$ 2.002,60
	0145	TERMÔMETRO DIGITAL	INCOTERN	INCOTERN	50 UND	R$ 14,32	R$ 716,00
	0146	TOUCA DESCARTÁVEL	MEDIX	MEDIX	3.600 UN	R$ 0,11	R$ 396,00
	0147	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5	AMERICA	AMERICA	5.000 UN	R$ 1,63	R$ 8.150,00
	0148	FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA	SHALON	SHALON	320 UN	R$ 4,74	R$ 1.516,80
	0149	FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA	SHALON	SHALON	320 AMP	R$ 1,86	R$ 595,20
	0150	FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA	SHALON	SHALON	320 UN	R$ 1,94	R$ 620,80
	0151	FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA	SHALON	SHALON	320 UN	R$ 1,94	R$ 620,80
	0152	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000 FR	R$ 9,09	R$ 36.360,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 1.154.867,24
0005		LOTE V - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
	0001	GORRO HOSPITALAR MATERIAL*: NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, MODELO: ELÁSTICO NUCA, COR*: SEM COR, GRAMATURA*: CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSITCAS ADICIONAIS 1: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	YONGXINSHENG	YONGXINSHENG	100 EMB	R$ 66,41	R$ 6.641,00
	0002	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL: TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO: CONTORNO TOTAL, COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE, TAMANHO: ÚNICO	MEDIX	MEDIX	1.000 CX	R$ 50,39	R$ 50.390,00
	0003	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO	MEDIX	MEDIX	500 CX	R$ 29,76	R$ 14.880,00
	0004	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO USO: DESCARTÁVEL	MEDIX	MEDIX	500 CX	R$ 43,29	R$ 21.645,00
	0005	BENZOCAÍNA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CETILPIRIDÍNIO, CONCENTRAÇAO: 4 MG + 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	HYPERA	HYPERA	100 BNG	R$ 54,38	R$ 5.438,00
	0006	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	100 UN	R$ 303,73	R$ 30.373,00
	0007	CARBONO PARA ARTICULAR USO ODONTOLÓGICO TIPO: LÍQUIDO, COR: AZUL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO - CARBONO E SOLVENTE	BAUSCH	BAUSCH	100 UND	R$ 129,39	R$ 12.939,00
	0008	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: CERCA DE 3 MM, APRESENTAÇÃO: SERRILHADA, TIPO USO: ESTERILIZÁVEL	TDV	TDV	100 EMB	R$ 78,92	R$ 7.892,00
	0009	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LARGURA: CERCA DE 2,5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM DISPENSADOR, TIPO USO: DESCARTÁVEL	TDV	TDV	100 EMB	R$ 139,46	R$ 13.946,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0010	BABADOR MATERIAL: PAPEL E PLÁSTICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 33 CM, LARGURA: 28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 CAMADAS	SSPLUS	SSPLUS	120 PAC	R$ 131,71	R$ 15.805,20
0011	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA	MAQUIRA	MAQUIRA	100 UN	R$ 40,69	R$ 4.069,00
0012	CLOREXIDINA DIGLUCONATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,05% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA	RIOQUÍMICA	RIOQUÍMICA	50 FR	R$ 48,04	R$ 2.402,00
0013	FIO DENTAL MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: CERCA 2 CM, TIPO: C/ CABO PLÁSTICO PONTA TIPO PALITO, CERCA 8 CM	REACH	REACH	50 TUB	R$ 38,92	R$ 1.946,00
0014	ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL	?CREMER	?CREMER	200 PAC	R$ 103,93	R$ 20.786,00
0015	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	INJEX	INJEX	50 CX	R$ 105,40	R$ 5.270,00
0016	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	INJEX	INJEX	50 CX	R$ 79,11	R$ 3.955,50
0017	LÂMINA BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE	DESCARPACK	DESCARPACK	50 CX	R$ 176,87	R$ 8.843,50
0018	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, ADICIONAL: PARA AUTOMAÇÃO	PROLINK	PROLINK	50 L	R$ 139,39	R$ 6.969,50
0019	ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	?CREMER	?CREMER	50 RL	R$ 38,26	R$ 1.913,00
0020	ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V/V A 20 °C), FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH, PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P/P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5	CICLOFARMA	CICLOFARMA	200 L	R$ 34,78	R$ 6.956,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0021	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: PERMANENTE, TIPO II, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	LYSANDA	LYSANDA	100 UN	R$ 97,51	R$ 9.751,00
0022	PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR	MAQUIRA	MAQUIRA	100 UND	R$ 33,85	R$ 3.385,00
0023	PEDRA - POMES MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO	ASFER	ASFER	100 UND	R$ 47,79	R$ 4.779,00
0024	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	FRESENIUS	FRESENIUS	100 FR	R$ 50,63	R$ 5.063,00
0025	ADESIVO DENTAL TIPO: ATIVAÇÃO DUAL, COMPONENTES: AUTOCONDICIONANTE, COMPOSIÇÃO: DOIS COMPONENTES, PASSO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	FGM	FGM	50 UND	R$ 188,64	R$ 9.432,00
0026	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: ENDODÔNTICA, TIPO PONTA*: SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA: CÂNULA CURVA, ADICIONAL: FLEXÍVEL, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP , TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL	ULTRADENT	ULTRADENT	50 UN	R$ 64,54	R$ 3.227,00
0027	ADESIVO DENTAL TIPO: FIXAÇÃO DE DENTADURA, ASPECTO FÍSICO: PÓ	COREGA	COREGA	50 UN	R$ 46,39	R$ 2.319,50
0028	FIO DE SUTURA AGULHADO MATERIAL FIO: POLIGLACTINA VIOLETA, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 2-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70 CM, TIPO AGULHA: AGULHA 5/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL , APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ATRAMAT	ATRAMAT	50 UND	R$ 1.727,81	R$ 86.390,50
0029	SUGADOR MATERIAL: POLÍMERO, TIPO: P/ HIGIENE ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPUMA E CONECTOR EM "Y", ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: DESCARTÁVEL	SSPLUS	SSPLUS	150 UND	R$ 65,47	R$ 9.820,50
0030	APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO USO: TIPO SERINGA, APLICAÇÃO: INJETOR, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA SILICONE E ELASTÔMERO, COMPONENTES: 2 BICOS, ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO USO*: AUTOCLAVÁVEL	POLIDENTAL	POLIDENTAL	100 PAC	R$ 79,19	R$ 7.919,00
0031	SERINGA LABORATÓRIO TIPO: PARA CROMATOGRAFIA GASOSA, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 10 MCL, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: COM AGULHA FIXA, DIMENSÕES: CERCA DE 23-26S G X 50 M	POLIDENTAL	POLIDENTAL	150 UN	R$ 554,85	R$ 83.227,50
0032	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 21,50 CM, LARGURA: 24 A 25 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA, APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL	POLARSOFT	POLARSOFT	150 PAC	R$ 60,74	R$ 9.111,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0033	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA	FGM	FGM	50 SRG	R$ 178,08	R$ 8.904,00
0034	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA	FGM	FGM	50 UND	R$ 72,79	R$ 3.639,50
0035	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TIPO " BULK FILL ", ASPECTO FÍSICO: FLUÍDA, ALTA VISCOSIDADE	FGM	FGM	50 SRG	R$ 79,44	R$ 3.972,00
0036	RESINA COMPOSTA TIPO: CORANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, COMPONENTES: ÓXIDOS FÉRRICOS, PIGMENTOS	FGM	FGM	50 SRG	R$ 358,31	R$ 17.915,50
0037	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL	FGM	FGM	100 SRG	R$ 86,51	R$ 8.651,00
0038	ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SPADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	THIMON	THIMON	100 UND	R$ 388,19	R$ 38.819,00
0039	PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	GOLGRAN	GOLGRAN	100 UND	R$ 28,62	R$ 2.862,00
0040	CABO ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: OITAVADO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	GOLGRAN	GOLGRAN	100 UND	R$ 40,13	R$ 4.013,00
0041	TESOURA INSTRUMENTAL MODELO 1: GORNEY, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	RHOSSE	RHOSSE	100 UND	R$ 572,47	R$ 57.247,00
0042	SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENDODONTIA, MODELO: Nº 47, TIPO CABO: CABO MACIÇO	ICE	ICE	100 UN	R$ 50,52	R$ 5.052,00
0043	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: Nº 13, TIPO USO: MANIPULAÇÃO	ABC	ABC	50 UND	R$ 138,97	R$ 6.948,50
0044	CALCADOR / CONDENSADOR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ESPATULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA: Nº 03, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	ICE	ICE	50 UND	R$ 41,48	R$ 2.074,00
0045	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 45,39	R$ 9.078,00
0046	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPO CORTE: CORTE FINO, REFERÊNCIA: REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100 UN	R$ 100,68	R$ 10.068,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0047	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UND	R$ 25,64	R$ 5.128,00
0048	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 26,84	R$ 5.368,00
0049	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE GROSSO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 332,91	R$ 66.582,00
0050	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1015	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 33,84	R$ 6.768,00
0051	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UND	R$ 27,81	R$ 5.562,00
0052	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 27,65	R$ 5.530,00
0053	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UND	R$ 29,21	R$ 5.842,00
0054	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: ZEKRYA, REFERÊNCIA: REF. 151	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200 UN	R$ 73,05	R$ 14.610,00
0055	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 701	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100 UN	R$ 22,75	R$ 2.275,00
0056	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 702	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100 UN	R$ 24,65	R$ 2.465,00
0057	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO	VIGODENT	VIGODENT	100 UND	R$ 118,32	R$ 11.832,00
0058	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CURTA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 332	KG SORENSEN	KG SORENSEN	150 UN	R$ 27,52	R$ 4.128,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0059	ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA-ÂNGULO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: IMPREGNADA COM CARBETO DE SILÍCIO	PREVEN	PREVEN	100 UND	R$ 23,44	R$ 2.344,00
	0060	TRINCHA MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PELO ORELHA DE BOI, TAMANHO: 4 POL, TIPO CABO: CURTO	CONDOR	CONDOR	100 UND	R$ 25,89	R$ 2.589,00
	0061	CURETA PERIODONTAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: FOICE, MODELO: Nº 0-00	MILLENNIUM	MILLENNIUM	50 UND	R$ 57,12	R$ 2.856,00
	0062	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: CHAMA, REFERÊNCIA: REF. ISO 500 104 257 190 060	EDENTA	EDENTA	20 UN	R$ 34,95	R$ 699,00
	0063	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CHAMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MULTILAMINADA, NUMERAÇÃO 2: 12 LÂMINAS	EDENTA	EDENTA	60 UND	R$ 33,31	R$ 1.998,60
	0064	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDO	AD	AD	100 UN	R$ 75,84	R$ 7.584,00
	0065	RESINA COMPOSTA TIPO: CPRANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, ASPECTO FISIO: FLUIDA, COMPONENTES: OXIDOS FERRICOS, PIGMENTOS. SERINGA 4 GRAMA	MAQUIRA	MAQUIRA	50 SRG	R$ 61,52	R$ 3.076,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 813.964,80
0006		LOTE VI - INSULINAS E INSUMOS					
	0001	INSULINA LANTUS	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	360 UND	R$ 79,70	R$ 28.692,00
	0002	INSULINA NOVORAPED	NOVO NORDISK	NOVO NORDISK	360 UND	R$ 54,00	R$ 19.440,00
	0003	LANCETAS	ACCU-CHEK	ACCU-CHEK	360 CX	R$ 6,70	R$ 2.412,00
	0004	AGULHAS DE INSULINA 4MM	ANIQMED	ANIQMED	300 CX	R$ 17,52	R$ 5.256,00
	0005	FITAS PARA GLICOSIMETRO	G-TECH	G-TECH	720 CX	R$ 30,25	R$ 21.780,00
	0006	SENDOR LIBRE	FREESTYLE	FREESTYLE	100 UN	R$ 250,00	R$ 25.000,00
	0007	APARELHO DE GLICOSIMETRO	ACCU-CHEK	ACCU-CHEK	100 UN	R$ 45,83	R$ 4.583,00
	0008	APARELHO DE VERIFICAÇÃO DE PA	G-TECH	G-TECH	50 UND	R$ 88,00	R$ 4.400,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 111.563,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.208.342,49

KIREI TECNOLAB EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 06.912.821/0001-80 - Endereço: Rua da Aurora - CEP: 59054680 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 2010-0007

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		FARMÁCIA BÁSICA					
	0001	ACEBROFILINA INFANTIL	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000 FR	R$ 7,16	R$ 14.320,00
	0002	ACEBROFILINA ADULTO	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000 FR	R$ 8,72	R$ 17.440,00
	0003	ACICLOVIR 50mg CREME	CIMED	CIMED	2.000 BNG	R$ 3,70	R$ 7.400,00
	0004	ACICLOVIR 200mg	CIMED	CIMED	20.000 CPR	R$ 0,28	R$ 5.600,00
	0005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg	SANOFI	SANOFI	100.000 COM	R$ 0,05	R$ 5.000,00
	0006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg	SANOFI	SANOFI	20.000 CPR	R$ 0,20	R$ 4.000,00
	0007	ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.500 FR	R$ 3,52	R$ 8.800,00
	0008	ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg	BLAU	BLAU	25.000 CPR	R$ 0,24	R$ 6.000,00
	0009	ÁCIDO FÓLICO 5mg	EMS	EMS	50.000 CPR	R$ 0,39	R$ 19.500,00
	0010	ALBENDAZOL 400mg	EMS	EMS	24.000 CPR	R$ 2,50	R$ 60.000,00
	0011	ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	5.000 UN	R$ 1,87	R$ 9.350,00
	0012	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	EMS	EM	30.000 CPR	R$ 0,32	R$ 9.600,00
	0013	ALOPURINOL 100mg	MEDLEY	MEDLEY	12.000 COM	R$ 0,18	R$ 2.160,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0014	ALOPURINOL 300mg	MEDLEY	MEDLEY	12.000 CPR	R$ 0,28	R$ 3.360,00
0015	AMBROXOL INFANTIL 15mg	EMS	EMS	3.000 FR	R$ 3,64	R$ 10.920,00
0016	AMBROXOL ADULTO 30mg	EMS	EMS	3.000 FR	R$ 3,98	R$ 11.940,00
0017	AMIODARONA 200mg	GEOLAB	GEOLAB	20.000 COM	R$ 0,59	R$ 11.800,00
0018	AMOXICILINA 500mg	EMS	EMS	30.000 CP	R$ 0,28	R$ 8.400,00
0019	AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO	EMS	EMS	30.000 CPR	R$ 0,28	R$ 8.400,00
0020	AMOXICILINA 250mg, UNIDADE	EMS	EMS	2.000 UN	R$ 10,12	R$ 20.240,00
0021	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)	GERMED	GERMED	5.000 UN	R$ 17,64	R$ 88.200,00
0022	ANLODIPINO 5mg	CIMED	CIMED	26.000 CPR	R$ 0,05	R$ 1.300,00
0023	ANLODIPINO 10mg	CIMED	CIMED	13.000 CPR	R$ 0,11	R$ 1.430,00
0024	ATENOLOL 25mg	GEOLAB	GEOLAB	27.000 CPR	R$ 0,04	R$ 1.080,00
0025	ATENOLOL 50mg	EMS	EMS	27.000 CPR	R$ 0,07	R$ 1.890,00
0026	ATENOLOL 100mg	EMS	EMS	27.000 CPR	R$ 0,20	R$ 5.400,00
0027	AZITROMICINA 500mg	EMS	EMS	7.000 CPR	R$ 1,08	R$ 7.560,00
0028	AZITROMICINA 600mg	EMS	EMS	1.500 UN	R$ 10,78	R$ 16.170,00
0029	CAPTOPRIL 25mg	TEUTO	TEUTO	70.000 CPR	R$ 0,04	R$ 2.800,00
0030	CAPTOPRIL 50mg	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	70.000 CPR	R$ 0,09	R$ 6.300,00
0031	CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg	ZYDUS	ZYDUS	6.000 CP	R$ 1,30	R$ 7.800,00
0032	CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg	VITAMED	VITAMED	30.000 CPR	R$ 0,18	R$ 5.400,00
0033	CARVEDILOL 3,125mg	EMS	EMS	18.000 CPR	R$ 0,09	R$ 1.620,00
0034	CARVEDILOL 6,25mg	EMS	EMS	18.000 COM	R$ 0,09	R$ 1.620,00
0035	CARVEDILOL 12,5mg	EMS	EMS	21.000 CPR	R$ 0,12	R$ 2.520,00
0036	CARVEDILOL 25mg	EMS	EMS	21.000 CPR	R$ 0,19	R$ 3.990,00
0037	CEFALEXINA 500mg	TEUTO	TEUTO	30.000 CP	R$ 0,89	R$ 26.700,00
0038	CEFALEXINA 250mg	TEUTO	TEUTO	3.000 UN	R$ 13,76	R$ 41.280,00
0039	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml	CIMED	CIMED	3.000 FR	R$ 6,76	R$ 20.280,00
0040	CETOCONAZOL 200mg	CIMED	CIMED	9.000 CPR	R$ 1,75	R$ 15.750,00
0041	CETOCONAZOL 20mg CREME	GEOLAB	GEOLAB	9.000 BNG	R$ 3,66	R$ 32.940,00
0042	CIMETIDINA 200mg	TEUTO	TEUTO	24.000 CPR	R$ 0,33	R$ 7.920,00
0043	CINARIZINA 25mg	RANBAXY	RANBAXY	12.000 CPR	R$ 0,37	R$ 4.440,00
0044	CINARIZINA 75mg	RANBAXY	RANBAXY	12.000 CPR	R$ 0,56	R$ 6.720,00
0045	CIPROFLOXACINO 500mg	ACHÉ	ACHÉ	24.000 COM	R$ 0,35	R$ 8.400,00
0046	CLINDAMICINA 300mg	TEUTO	TEUTO	2.000 CPR	R$ 0,99	R$ 1.980,00
0047	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)	ACHÉ	ACHÉ	3.000 FR	R$ 3,22	R$ 9.660,00
0048	COLAGENASE POMADA	CRISTALIA	CRISTALIA	500 BNG	R$ 22,88	R$ 11.440,00
0049	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	5.000 BNG	R$ 1,59	R$ 7.950,00
0050	DEXAMETASONA 4mg	LEGRAND	LEGRAND	9.000 CPR	R$ 0,24	R$ 2.160,00
0051	DEXAMETASONA ELIXIR 120ml	EMS	EMS	2.500 FR	R$ 3,63	R$ 9.075,00
0052	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	GEOLAB	GEOLAB	35.000 CPR	R$ 0,12	R$ 4.200,00
0053	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	4.000 UND	R$ 3,62	R$ 14.480,00
0054	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	SANOFI	SANOFI	45.000 COM	R$ 0,08	R$ 3.600,00
0055	DIGOXINA 0,25mg	PHARLAB	PHARLAB	5.000 CPR	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0056	DIMETICONA 75mg GOTAS	CIMED	CIMED	1.500 FR	R$ 4,11	R$ 6.165,00
0057	DIMENIDRATO B6 GOTAS	COSMED	COSMED	9.000 FR	R$ 15,74	R$ 141.660,00
0058	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg	VITAMAMEDIC	VITAMEDIC	2.000 FR	R$ 15,41	R$ 30.820,00
0059	DIPIRONA 500mg/ml GOTAS	MEDLEY	MEDLEY	15.000 FR	R$ 1,53	R$ 22.950,00
0060	DIPIRONA 500mg	CIMED	CIMED	50.000 CPR	R$ 0,17	R$ 8.500,00
0061	ENALAPRIL 10mg	CIMED	CIMED	30.000 CPR	R$ 0,05	R$ 1.500,00
0062	ENALAPRIL 20mg	CIMED	CIMED	60.000 CPR	R$ 0,07	R$ 4.200,00
0063	ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL	VIATRIS	VIATRIS	600 TUB	R$ 23,63	R$ 14.178,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0064	ESCOPOLAMINA	TEUTO	TEUTO	30.000 COM	R$ 0,95	R$ 28.500,00
0065	ESCOPOLAMINA GOTAS	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500 FR	R$ 10,38	R$ 15.570,00
0066	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	NATULAB	NATULAB	2.500 FR	R$ 9,64	R$ 24.100,00
0067	ESPIRONOLACTONA 25mg	EUROFARMA	EUROFARMA	24.000 COM	R$ 0,21	R$ 5.040,00
0068	ESPIRONOLACTONA 100mg	GERMED	GERMED	12.000 COM	R$ 1,48	R$ 17.760,00
0069	ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL	BIOLAB	BIOLAB	1.200 BNG	R$ 31,98	R$ 38.376,00
0070	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg	CIFARMA	CIFARMA	9.000 CPR	R$ 1,36	R$ 12.240,00
0071	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL	PFIZER	PFIZER	1.200 BNG	R$ 7,91	R$ 9.492,00
0072	FENOTEROL 5mg/ml GOTAS	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.000 FR	R$ 4,95	R$ 4.950,00
0073	FLUCONAZOL 150mg	CIMED	CIMED	24.000 COM	R$ 0,60	R$ 14.400,00
0074	FUROSEMIDA 40mg	ACHÉ	ACHÉ	48.000 COM	R$ 0,08	R$ 3.840,00
0075	GLIBENCLAMIDA 5mg	SANOFI	SANOFI	30.000 CPR	R$ 0,04	R$ 1.200,00
0076	HIDRALAZINA 25mg	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	15.000 COM	R$ 0,52	R$ 7.800,00
0077	HIDRALAZINA 50mg	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	15.000 CPR	R$ 0,67	R$ 10.050,00
0078	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	150.000 CPR	R$ 0,03	R$ 4.500,00
0079	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml	EMS	EMS	1.000 UN	R$ 1,96	R$ 1.960,00
0080	IBUPROFENO 300mg	TEUTO	TEUTO	25.000 CPR	R$ 0,23	R$ 5.750,00
0081	IBUPROFENO 600mg	PRA	PRA	40.000 CP	R$ 1,30	R$ 52.000,00
0082	IBUPROFENO 600mg, comprimido	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	40.000 CPR	R$ 0,21	R$ 8.400,00
0083	IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS	MEDLEY	MEDLEY	2.400 FR	R$ 2,76	R$ 6.624,00
0084	IPRATRÓPIO 10ml	Boehringer	Boehringer	5.000 FR	R$ 29,00	R$ 145.000,00
0085	IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000 FR	R$ 2,84	R$ 8.520,00
0086	ISOSSORBIDA 5mg	EMS	EMS	5.000 CPR	R$ 0,28	R$ 1.400,00
0087	LACTULOSE 667mg/ml XAROPE	NUTRIEX	NUTRIEX	1.500 FR	R$ 8,83	R$ 13.245,00
0088	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg	ROCHE	ROCHE	6.000 CPR	R$ 2,46	R$ 14.760,00
0089	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg	SANOFI	SANOFI	5.000 CPR	R$ 0,23	R$ 1.150,00
0090	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	SANOFI	SANOFI	5.000 CPR	R$ 0,34	R$ 1.700,00
0091	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg	SANOFI	SANOFI	5.000 COM	R$ 0,31	R$ 1.550,00
0092	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	SANOFI	SANOFI	5.000 CPR	R$ 0,37	R$ 1.850,00
0093	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg	SANOFI	SANOFI	5.000 BNG	R$ 0,31	R$ 1.550,00
0094	LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL	CRISTALIA	CRISTALIA	2.400 BNG	R$ 6,16	R$ 14.784,00
0095	LORATADINA 10mg	CIMED	CIMED	24.000 CPR	R$ 0,10	R$ 2.400,00
0096	LORATADINA 1mg/ml XAROPE	GEOLAB	GEOLAB	2.400 FR	R$ 4,35	R$ 10.440,00
0097	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg	EUROFARMA	EUROFARMA	200.000 COM	R$ 0,06	R$ 12.000,00
0098	MEBENDAZOL 100mg	BELFAR	BELFAR	3.600 CPR	R$ 0,34	R$ 1.224,00
0099	MEBENDAZOL 20mg/ml	GREENPHARMA	GREENPHARMA	600 UN	R$ 2,13	R$ 1.278,00
0100	METFORMINA 500mg	MERCK	MERCK	90.000 CPR	R$ 0,13	R$ 11.700,00
0101	METFORMINA 850mg	MERCK	MERCK	150.000 CPR	R$ 0,14	R$ 21.000,00
0102	METILDOPA 250mg	EMS	EMS	2.000 CPR	R$ 0,39	R$ 780,00
0103	METILDOPA 500mg	EMS	EMS	3.000 COM	R$ 1,35	R$ 4.050,00
0104	METOCLOPRAMIDA 10mg	SANOFI	SANOFI	6.000 CPR	R$ 0,08	R$ 480,00
0105	METRONIDAZOL 250mg	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	6.000 CPR	R$ 0,21	R$ 1.260,00
0106	METRONIDAZOL 400mg	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	600 COM	R$ 0,77	R$ 462,00
0107	METRONIDAZOL 40mg/ml	EMS	EMS	600 UN	R$ 7,08	R$ 4.248,00
0108	METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.500 BNG	R$ 14,92	R$ 22.380,00
0109	METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL	MEDLEY	MEDLEY	1.500 BNG	R$ 23,50	R$ 35.250,00
0110	MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.500 BNG	R$ 10,07	R$ 15.105,00
0111	MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME	TEUTO	TEUTO	1.500 BNG	R$ 3,40	R$ 5.100,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

	0112	MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO	MEDLEY	MEDLEY	1.200 FR	R$ 4,98	R$ 5.976,00
	0113	NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME	MEDLEY	MEDLEY	10.000 BNG	R$ 3,08	R$ 30.800,00
	0114	NIFEDIPINO 10mg	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	10.000 CPR	R$ 0,16	R$ 1.600,00
	0115	NIFEDIPINO 20mg	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	32.000 CPR	R$ 0,19	R$ 6.080,00
	0116	NIMESULIDA 100mg	CIFARMA	CIFARMA	75.000 COM	R$ 0,09	R$ 6.750,00
	0117	NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL	GEOLAB	GEOLAB	1.500 BNG	R$ 7,84	R$ 11.760,00
	0118	NISTATINA 100.000UI	TEUTO	TEUTO	1.500 UND	R$ 5,51	R$ 8.265,00
	0119	NORFLOXACINO 400mg	MEDLEY	MEDLEY	5.000 COM	R$ 1,55	R$ 7.750,00
	0120	ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200 FR	R$ 7,13	R$ 8.556,00
	0121	ÓLEO MINERAL 100ml	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200 FR	R$ 4,51	R$ 5.412,00
	0122	OMEPRAZOL 20mg	CIMED	CIMED	40.000 CP	R$ 0,31	R$ 12.400,00
	0123	PARACETAMOL 500mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000 COM	R$ 0,13	R$ 3.900,00
	0124	PARACETAMOL 750mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000 CPR	R$ 0,13	R$ 3.900,00
	0125	PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS	GERMED	GERMED	3.000 FR	R$ 1,56	R$ 4.680,00
	0126	PIROXICAM 20mg	PHARLAB	PHARLAB	10.000 COM	R$ 0,74	R$ 7.400,00
	0127	PREDNISONA 5mg	EMS	EMS	25.000 CPR	R$ 0,08	R$ 2.000,00
	0128	PREDNISONA 20mg	EMS	EMS	25.000 COM	R$ 0,24	R$ 6.000,00
	0129	PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL	VITAMEDIC	VITAMEDIC	1.000 FR	R$ 7,13	R$ 7.130,00
	0130	PROMETAZINA 25mg	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	7.000 COM	R$ 0,19	R$ 1.330,00
	0131	PROPRANOLOL 40mg	VITAMEDIC	VITAMEDIC	36.000 COM	R$ 0,21	R$ 7.560,00
	0132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g	NATULAB	NATULAB	3.000 UN	R$ 1,43	R$ 4.290,00
	0133	SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO	GSK	GSK	1.000 FR	R$ 11,83	R$ 11.830,00
	0134	SECNIDAZOL 1000mg	PHARLAB	PHARLAB	5.000 COM	R$ 1,22	R$ 6.100,00
	0135	SINVASTATINA 20mg	NOVARTIS	NOVARTIS	30.000 COM	R$ 0,70	R$ 21.000,00
	0136	SINVASTATINA 40mg	NOVARTIS	NOVARTIS	30.000 CPR	R$ 0,92	R$ 27.600,00
	0137	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.500 COM	R$ 7,47	R$ 11.205,00
	0138	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)	VITAMEDIC	VITAMEDIC	12.000 CPR	R$ 0,21	R$ 2.520,00
	0139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)	VITAMEDIC	VITAMEDIC	1.200 UN	R$ 4,68	R$ 5.616,00
	0140	SULFATO FERROSO 40mg	TEUTO	TEUTO	90.000 COM	R$ 0,08	R$ 7.200,00
	0141	SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS	BELFAR	BELFAR	2.000 FR	R$ 1,59	R$ 3.180,00
	0142	VARFARINA SÓDICA 5mg	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500 CPR	R$ 2,38	R$ 3.570,00
	0143	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)	EMS	EMS	600 FR	R$ 4,49	R$ 2.694,00
	0144	VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)	EMS	EMS	1.800 FR	R$ 7,17	R$ 12.906,00
	0145	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	TEUTO	30.000 CP	R$ 0,56	R$ 16.800,00
	0146	PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.000 FR	R$ 11,94	R$ 11.940,00
	0147	SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)	GSK	GSK	500 UN	R$ 14,13	R$ 7.065,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 1.792.441,00
0004		LOTE IV - URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO					
	0001	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO	ZYDUS	ZYDUS	1.000 FR	R$ 26,65	R$ 26.650,00
	0002	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg	ZYDUS	ZYDUS	1.000 AMP	R$ 5,59	R$ 5.590,00
	0003	ADRENALINA 1mg/ml	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 AMP	R$ 12,07	R$ 7.242,00
	0004	ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml	ISOFARMA	ISOFARMA	30.000 FR	R$ 0,31	R$ 9.300,00
	0005	AMIODARONA 150mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 AMP	R$ 5,35	R$ 5.350,00
	0006	ATROPINA 0,25mg/ml	FARMACE	FARMACE	600 AMP	R$ 1,16	R$ 696,00
	0007	BROMOPRIDA 10mg	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500 AMP	R$ 1,73	R$ 2.595,00
	0008	CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)	QUIMIDROL	QUIMIDROL	6 FR	R$ 33,79	R$ 202,74
	0009	CEFALOTINA 1g	BLAU	BLAU	600 FR	R$ 7,73	R$ 4.638,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

0010	CEFTRIAXONA 1g	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000 FR	R$ 8,17	R$ 24.510,00
0011	CETOPROFENO IM 100mg	SANOFI	SANOFI	3.000 AMP	R$ 2,48	R$ 7.440,00
0012	CETOPROFENO EV 100mg	CRISTALIA	CRISTALIA	3.000 AMP	R$ 4,75	R$ 14.250,00
0013	CIMETIDINA 300mg	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600 AMP	R$ 1,51	R$ 906,00
0014	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL	FRESENIUS	FRESENIUS	600 BSA	R$ 12,19	R$ 7.314,00
0015	COMPLEXO B INJETÁVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000 AMP	R$ 1,87	R$ 5.610,00
0016	DEXAMETASONA 0,4mg	ACHÉ	ACHÉ	8.000 AMP	R$ 1,51	R$ 12.080,00
0017	DICLOFENACO SÓDICO 75mg	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.600 AMP	R$ 1,45	R$ 5.220,00
0018	DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg	TEUTO	TEUTO	3.600 AMP	R$ 2,32	R$ 8.352,00
0019	DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml	FARMACE	FARMARCE	10.000 AMP	R$ 1,13	R$ 11.300,00
0020	DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	TAKEDA	TAKEDA	1.200 AMP	R$ 3,98	R$ 4.776,00
0021	ESCOPOLAMINA SIMPLES	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500 AMP	R$ 1,18	R$ 1.770,00
0022	ESCOPOLAMINA COMPOSTA	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000 AMP	R$ 1,54	R$ 4.620,00
0023	FUROSEMIDA 40mg	SANOFI	SANOFI	2.000 AMP	R$ 3,53	R$ 7.060,00
0024	GENTAMICINA 40mg	SANTISA	SANTISA	4.000 AMP	R$ 1,77	R$ 7.080,00
0025	GENTAMICINA 80mg	SANTISA	SANTISA	4.000 AMP	R$ 1,79	R$ 7.160,00
0026	GLICOSE 25%	FARMACE	FARMARCE	2.000 AMP	R$ 3,35	R$ 6.700,00
0027	GLICOSE 50%	FARMACE	FARMARCE	3.000 AMP	R$ 0,88	R$ 2.640,00
0028	HIDRALAZINA 20mg	CRISTALIA	CRISTALIA	600 AMP	R$ 4,72	R$ 2.832,00
0029	HIDROCORTISONA 100mg	FRESENIUS	FRESENIUS	600 FR	R$ 6,53	R$ 3.918,00
0030	HIDROCORTISONA 500mg	FRESENIUS	FRESENIUS	600 FR	R$ 7,07	R$ 4.242,00
0031	IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	TEUTO	TEUTO	300 FR	R$ 14,22	R$ 4.266,00
0032	LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR	CRISTALIA	CRISTALIA	600 FR	R$ 7,36	R$ 4.416,00
0033	LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA	CRISTALIA	CRISTALIA	500 UND	R$ 6,92	R$ 3.460,00
0034	METOCLOPRAMIDA 10mg	ISOFARMA	ISOFARMA	3.000 AMP	R$ 0,91	R$ 2.730,00
0035	METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS	TEUTO	TEUTO	600 FR	R$ 2,89	R$ 1.734,00
0036	METRONIDAZOL INJETÁVEL	FRESENIUS	FRESENIUS	600 BSA	R$ 5,70	R$ 3.420,00
0037	NITROGLICERINA 5mg/ml	CRISTALIA	CRISTALIA	600 AMP	R$ 52,54	R$ 31.524,00
0038	NITROPRUSSIATO 25mg/ml	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600 AMP	R$ 24,31	R$ 14.586,00
0039	NORADRENALINA 2mg/ml	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600 AMP	R$ 3,68	R$ 2.208,00
0040	ONDANSETRONA 4mg	CRISTALIA	CRISTALIA	1.500 AMP	R$ 1,50	R$ 2.250,00
0041	OMEPRAZOL 40mg	BLAU	BLAU	1.000 FR	R$ 12,34	R$ 12.340,00
0042	PENICILINA BENZATINA 600.000	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000 FR	R$ 21,65	R$ 64.950,00
0043	PENICILINA BENZATINA 1.200.000	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000 FR	R$ 24,47	R$ 73.410,00
0044	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)	PFIZER	PFIZER	600 FR	R$ 34,66	R$ 20.796,00
0045	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	ISOFARMA	ISOFARMA	600 AMP	R$ 1,79	R$ 1.074,00
0046	SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	300 FR	R$ 22,04	R$ 6.612,00
0047	TENOXICAM 20mg	CRISTALIA	CRISTALIA	5.000 FR	R$ 9,32	R$ 46.600,00
0048	TERBUTALINA 0,5mg/ml	FRESENIUS	FRESENIUS	600 FR	R$ 2,03	R$ 1.218,00
0049	PROMETAZINA 25mg/ml	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000 AMP	R$ 4,96	R$ 4.960,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 514.597,74

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.307.038,74

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - ACEBROFILINA INFANTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	GLOBO	GLOBO	2.000	R$10,39	R$ 20.780,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	TEUTO	TEUTO	2.000	R$14,32	R$ 28.640,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:23:13	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000	R$7,16	R$ 14.320,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:05:26	GLOBO	GLOBO	2.000	R$13,24	R$ 26.480,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	BRAINFARMA	BRAINFARMA	2.000	R$38,25	R$ 76.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	NEO QUIMICA	2.000	R$13,90	R$ 27.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - ACEBROFILINA ADULTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	GLOBO	GLOBO	2.000	R$11,45	R$ 22.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	TEUTO	TEUTO	2.000	R$17,44	R$ 34.880,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:24:40	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000	R$8,72	R$ 17.440,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:05:42	GLOBO	GLOBO	2.000	R$16,58	R$ 33.160,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	CIMED	CIMED	2.000	R$27,00	R$ 54.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	LABORATO RIO GLOBO	2.000	R$12,03	R$ 24.060,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - ACICLOVIR 50mg CREME

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000	R$3,95	R$ 7.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000	R$7,40	R$ 14.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:25:46	CIMED	CIMED	2.000	R$3,70	R$ 7.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:08:58	PRATI	PRATI	2.000	R$6,70	R$ 13.400,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	CIMED	CIMED	2.000	R$14,82	R$ 29.640,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000	R$4,53	R$ 9.060,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - ACICLOVIR 200mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	20.000	R$0,40	R$ 8.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	EUROFARMA	EUROFARMA	20.000	R$0,55	R$ 11.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:26:18	CIMED	CIMED	20.000	R$0,28	R$ 5.600,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:09:23	CIMED	CIMED	20.000	R$0,48	R$ 9.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	CIMED	CIMED	20.000	R$1,02	R$ 20.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	CIMED	20.000	R$0,28	R$ 5.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0005 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	IMEC	IMEC	100.000	R$0,07	R$ 7.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	EMS	EMS	100.000	R$0,10	R$ 10.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:27:08	SANOFI	SANOFI	100.000	R$0,05	R$ 5.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:09:49	EMS	EMS	100.000	R$0,12	R$ 12.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	IMEC	IMEC	100.000	R$0,16	R$ 16.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	DORMEC	IMEC	100.000	R$0,07	R$ 7.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0006 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	BAYER	BAYER	20.000	R$1,12	R$ 22.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	TEUTO	TEUTO	20.000	R$0,40	R$ 8.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:27:52	SANOFI	SANOFI	20.000	R$0,20	R$ 4.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:10:15	BAYER	BAYER	20.000	R$0,53	R$ 10.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	IMEC	IMEC	20.000	R$0,16	R$ 3.200,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	EMS	20.000	R$0,45	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0007 - ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	AIRELA	AIRELA	2.500	R$3,47	R$ 8.675,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	EMS	EMS	2.500	R$7,04	R$ 17.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:29:16	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.500	R$3,52	R$ 8.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:10:48	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	2.500	R$7,24	R$ 18.100,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	AIRELA	AIRELA	2.500	R$6,96	R$ 17.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	VITAXON C	AIRELA INDUSTRIA FAR	2.500	R$2,84	R$ 7.100,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0008 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	AIRELA	AIRELA	25.000	R$0,36	R$ 9.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	EMS	EMS	25.000	R$0,47	R$ 11.750,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:30:28	BLAU	BLAU	25.000	R$0,24	R$ 6.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:17:11	AIRELA	AIRELA	25.000	R$0,44	R$ 11.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	AIRELA	AIRELA	25.000	R$0,66	R$ 16.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	VITAXON C	AIRELA INDUSTRIA FAR	25.000	R$0,24	R$ 6.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0009 - ÁCIDO FÓLICO 5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	HIPOLABOR	HIPOLABOR	50.000	R$0,07	R$ 3.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	50.000	R$0,79	R$ 39.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:31:14	EMS	EMS	50.000	R$0,40	R$ 20.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:23:01	EMS	EMS	50.000	R$0,99	R$ 49.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	HIPOLABOR	HIPOLABOR	50.000	R$0,18	R$ 9.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	AFOLIC	NATULAB	50.000	R$0,08	R$ 4.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0010 - ALBENDAZOL 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	24.000	R$0,76	R$ 18.240,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	PRATI	PRATI	24.000	R$4,99	R$ 119.760,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:32:21	EMS	EMS	24.000	R$2,50	R$ 60.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:23:29	PRATI	PRATI	24.000	R$5,56	R$ 133.440,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	PRATI	PRATI	24.000	R$3,04	R$ 72.960,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	24.000	R$0,76	R$ 18.240,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0011 - ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	GEOLAB	GEOLAB	5.000	R$1,88	R$ 9.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	PRATI	PRATI	5.000	R$3,73	R$ 18.650,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:38:30	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	5.000	R$1,87	R$ 9.350,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:23:59	GEOLAB	GEOLAB	5.000	R$3,02	R$ 15.100,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	GEOLAB	GEOLAB	5.000	R$6,42	R$ 32.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	ALBEL	GEOLAB	5.000	R$2,32	R$ 11.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0012 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	GERMED LTDA	GERMED LTDA	30.000	R$0,63	R$ 18.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	LEGRAND	LEGRAND	30.000	R$0,64	R$ 19.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:39:35	EMS	EM	30.000	R$0,32	R$ 9.600,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:24:26	EMS	EMS	30.000	R$0,60	R$ 18.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	E M S	E M S	30.000	R$1,56	R$ 46.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	OSTEOFORM	EMS	30.000	R$0,50	R$ 15.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0013 - ALOPURINOL 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	MEDLEY	MEDLEY	12.000	R$0,34	R$ 4.080,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	PRATI	PRATI	12.000	R$0,35	R$ 4.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:40:20	MEDLEY	MEDLEY	12.000	R$0,18	R$ 2.160,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:24:54	PRATI	PRATI	12.000	R$0,38	R$ 4.560,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	SANOFI	SANOFI	12.000	R$0,96	R$ 11.520,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	12.000	R$0,22	R$ 2.640,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0014 - ALOPURINOL 300mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	MEDLEY	MEDLEY	12.000	R$0,63	R$ 7.560,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	PRATI	PRATI	12.000	R$0,55	R$ 6.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:40:56	MEDLEY	MEDLEY	12.000	R$0,28	R$ 3.360,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:27:39	PRATI	PRATI	12.000	R$0,60	R$ 7.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	PRATI	PRATI	12.000	R$1,50	R$ 18.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	12.000	R$0,40	R$ 4.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0015 - AMBROXOL INFANTIL 15mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	FARMACE	FARMACE	3.000	R$3,48	R$ 10.440,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	FARMACE	FARMACE	3.000	R$7,28	R$ 21.840,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:41:46	EMS	EMS	3.000	R$3,64	R$ 10.920,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:31:49	NATULAB	NATULAB	3.000	R$6,10	R$ 18.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	NATULAB	NATULAB	3.000	R$12,60	R$ 37.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	FARMACE	3.000	R$4,70	R$ 14.100,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0016 - AMBROXOL ADULTO 30mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	FARMACE	FARMACE	3.000	R$4,09	R$ 12.270,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	GERMED	GERMED	3.000	R$7,96	R$ 23.880,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:42:26	EMS	EMS	3.000	R$3,98	R$ 11.940,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:32:09	AIRELA	AIRELA	3.000	R$6,40	R$ 19.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	FARMACE	FARMACE	3.000	R$13,20	R$ 39.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	FARMACE	3.000	R$4,76	R$ 14.280,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0017 - AMIODARONA 200mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	20.000	R$0,63	R$ 12.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	GEOLAB	GEOLAB	20.000	R$1,17	R$ 23.400,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:43:16	GEOLAB	GEOLAB	20.000	R$0,59	R$ 11.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:32:37	GEOLAB	GEOLAB	20.000	R$0,98	R$ 19.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	GEOLAB	GEOLAB	20.000	R$0,96	R$ 19.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	GEOLAB	20.000	R$0,79	R$ 15.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0018 - AMOXICILINA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,38	R$ 11.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	GEOLAB	GEOLAB	30.000	R$0,55	R$ 16.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:44:06	EMS	EMS	30.000	R$0,28	R$ 8.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:33:30	UNICHEN	UNICHEN	30.000	R$0,52	R$ 15.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	PRATI	PRATI	30.000	R$1,20	R$ 36.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	UNICHEM	30.000	R$0,41	R$ 12.300,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0019 - AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:47	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,38	R$ 11.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	30.000	R$0,55	R$ 16.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:44:44	EMS	EMS	30.000	R$0,28	R$ 8.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:33:52	UNICHEN	UNICHEN	30.000	R$0,52	R$ 15.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	TEUTO	TEUTO	30.000	R$1,14	R$ 34.200,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	30.000	R$0,46	R$ 13.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0020 - AMOXICILINA 250mg, UNIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.000	R$6,23	R$ 12.460,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:16	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	2.000	R$20,24	R$ 40.480,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:45:33	EMS	EMS	2.000	R$10,12	R$ 20.240,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:35:13	PRATI	PRATI	2.000	R$17,62	R$ 35.240,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	CIMED	CIMED	2.000	R$17,22	R$ 34.440,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	CIMED	2.000	R$7,26	R$ 14.520,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0021 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	5.000	R$22,62	R$ 113.100,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	PRATI	PRATI	5.000	R$35,27	R$ 176.350,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:46:30	GERMED	GERMED	5.000	R$17,64	R$ 88.200,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:36:13	PRATI	PRATI	5.000	R$49,46	R$ 247.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	SANDOZ	SANDOZ	5.000	R$60,42	R$ 302.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	EMS	5.000	R$17,74	R$ 88.700,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0022 - ANLODIPINO 5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	GEOLAB	GEOLAB	26.000	R$0,05	R$ 1.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	CIMED	CIMED	26.000	R$0,09	R$ 2.340,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:47:16	CIMED	CIMED	26.000	R$0,05	R$ 1.300,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:36:33	GEOLAB	GEOLAB	26.000	R$0,08	R$ 2.080,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	GEOLAB	GEOLAB	26.000	R$0,16	R$ 4.160,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	26.000	R$0,07	R$ 1.820,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0023 - ANLODIPINO 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	GEOLAB	GEOLAB	13.000	R$0,12	R$ 1.560,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	GEOLAB	GEOLAB	13.000	R$0,22	R$ 2.860,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:47:59	CIMED	CIMED	13.000	R$0,11	R$ 1.430,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:36:51	GEOLAB	GEOLAB	13.000	R$0,18	R$ 2.340,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	CIMED	CIMED	13.000	R$0,24	R$ 3.120,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	VITAMEDIC	13.000	R$0,14	R$ 1.820,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0024 - ATENOLOL 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,06	R$ 1.620,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	ACHE	ACHE	27.000	R$0,08	R$ 2.160,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:49:25	GEOLAB	GEOLAB	27.000	R$0,04	R$ 1.080,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:37:16	PRATI	PRATI	27.000	R$0,08	R$ 2.160,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	SANOFI	SANOFI	27.000	R$0,24	R$ 6.480,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,08	R$ 2.160,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0025 - ATENOLOL 50mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,08	R$ 2.160,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	GERMED	GERMED	27.000	R$0,14	R$ 3.780,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:50:08	EMS	EMS	27.000	R$0,07	R$ 1.890,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:37:45	PRATI	PRATI	27.000	R$0,12	R$ 3.240,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:07	PRATI	PRATI	27.000	R$0,33	R$ 8.910,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,09	R$ 2.430,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0026 - ATENOLOL 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,23	R$ 6.210,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	BIOLAB	BIOLAB	27.000	R$0,39	R$ 10.530,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:50:52	EMS	EMS	27.000	R$0,20	R$ 5.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:38:05	PRATI	PRATI	27.000	R$0,34	R$ 9.180,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	LEGRAND	LEGRAND	27.000	R$0,60	R$ 16.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:22	GENERICO	PRATI DONADUZZI	27.000	R$0,25	R$ 6.750,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0027 - AZITROMICINA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	7.000	R$1,59	R$ 11.130,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	PHARLAB	PHARLAB	7.000	R$2,15	R$ 15.050,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:51:32	EMS	EMS	7.000	R$1,08	R$ 7.560,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:38:30	MEDQUÍMICA	MEDQUÍMICA	7.000	R$2,10	R$ 14.700,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	7.000	R$3,66	R$ 25.620,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	AZITROPHAR	PHARLAB	7.000	R$1,32	R$ 9.240,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0028 - AZITROMICINA 600mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PHARLAB	PHARLAB	1.500	R$12,18	R$ 18.270,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	PRATI	PRATI	1.500	R$21,56	R$ 32.340,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:53:26	EMS	EMS	1.500	R$10,78	R$ 16.170,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:38:58	PHARLAB	PHARLAB	1.500	R$17,70	R$ 26.550,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	PHARLAB	PHARLAB	1.500	R$45,12	R$ 67.680,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	AZITROPHAR	PHARLAB	1.500	R$12,61	R$ 18.915,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0029 - CAPTOPRIL 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	GEOLAB	GEOLAB	70.000	R$0,11	R$ 7.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	70.000	R$0,08	R$ 5.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	30/03/2026 - 16:55:13	TEUTO	TEUTO	70.000	R$0,04	R$ 2.800,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:39:38	CIMED	CIMED	70.000	R$0,06	R$ 4.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	70.000	R$0,12	R$ 8.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PRATI DONADUZZI	70.000	R$0,07	R$ 4.900,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0030 - CAPTOPRIL 50mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	70.000	R$0,10	R$ 7.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	70.000	R$0,18	R$ 12.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 09:32:31	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	70.000	R$0,09	R$ 6.300,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:39:55	CIMED	CIMED	70.000	R$0,12	R$ 8.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	PRATI	PRATI	70.000	R$0,35	R$ 24.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PRATI DONADUZZI	70.000	R$0,14	R$ 9.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0031 - CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	6.000	R$1,17	R$ 7.020,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	6.000	R$2,60	R$ 15.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 09:39:48	ZYDUS	ZYDUS	6.000	R$1,30	R$ 7.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:40:14	ROCHE	ROCHE	6.000	R$2,47	R$ 14.820,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	TEUTO	TEUTO	6.000	R$2,82	R$ 16.920,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	PARKIDOPA	CRISTALIA	6.000	R$1,91	R$ 11.460,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0032 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	LAPON	LAPON	30.000	R$0,15	R$ 4.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	SANOFI	SANOFI	30.000	R$0,35	R$ 10.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 09:42:12	VITAMED	VITAMED	30.000	R$0,18	R$ 5.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:40:39	MAYBEN	MAYBEN	30.000	R$0,23	R$ 6.900,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	NUTIVIT	NUTIVIT	30.000	R$1,20	R$ 36.000,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	IMECALCIO	NUTIVIT	30.000	R$0,70	R$ 21.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0033 - CARVEDILOL 3,125mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	BIOSINTETICA	BIOSINTETICA	18.000	R$0,16	R$ 2.880,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	18.000	R$0,17	R$ 3.060,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:08:22	EMS	EMS	18.000	R$0,09	R$ 1.620,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:40:56	EMS	EMS	18.000	R$0,20	R$ 3.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	E M S	E M S	18.000	R$0,52	R$ 9.360,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	18.000	R$0,20	R$ 3.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0034 - CARVEDILOL 6,25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	GERMED LTDA	GERMED LTDA	18.000	R$0,25	R$ 4.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	18.000	R$0,18	R$ 3.240,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:09:19	EMS	EMS	18.000	R$0,09	R$ 1.620,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:41:18	EMS	EMS	18.000	R$0,16	R$ 2.880,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	18.000	R$0,41	R$ 7.380,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	18.000	R$0,16	R$ 2.880,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0035 - CARVEDILOL 12,5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	NOVAQUIMICA	NOVAQUIMICA	21.000	R$0,29	R$ 6.090,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	CIMED	CIMED	21.000	R$0,23	R$ 4.830,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	02/04/2026 - 08:37:46	EMS	EMS	21.000	R$0,12	R$ 2.520,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:41:43	EMS	EMS	21.000	R$0,20	R$ 4.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	E M S	E M S	21.000	R$0,52	R$ 10.920,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	21.000	R$0,15	R$ 3.150,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0036 - CARVEDILOL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	GERMED LTDA	GERMED LTDA	21.000	R$0,47	R$ 9.870,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	BIOLAB	BIOLAB	21.000	R$0,37	R$ 7.770,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:10:14	EMS	EMS	21.000	R$0,19	R$ 3.990,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:42:09	EMS	EMS	21.000	R$0,35	R$ 7.350,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	E M S	E M S	21.000	R$0,78	R$ 16.380,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	21.000	R$0,24	R$ 5.040,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0037 - CEFALEXINA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,75	R$ 22.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	30.000	R$1,12	R$ 33.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:21:18	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,89	R$ 26.700,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:42:32	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	30.000	R$1,66	R$ 49.800,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	TEUTO	TEUTO	30.000	R$2,40	R$ 72.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	TEUTO	30.000	R$1,05	R$ 31.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0038 - CEFALEXINA 250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	TEUTO	TEUTO	3.000	R$8,53	R$ 25.590,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$27,51	R$ 82.530,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	02/04/2026 - 08:44:40	TEUTO	TEUTO	3.000	R$13,76	R$ 41.280,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:45:11	PRATI	PRATI	3.000	R$29,04	R$ 87.120,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	TEUTO	TEUTO	3.000	R$34,74	R$ 104.220,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	TEUTO	3.000	R$8,74	R$ 26.220,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0039 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	NATIVITA	NATIVITA	3.000	R$8,69	R$ 26.070,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	UNIPHAR	UNIPHAR	3.000	R$13,52	R$ 40.560,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:26:51	CIMED	CIMED	3.000	R$6,76	R$ 20.280,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:45:31	CIMED	CIMED	3.000	R$12,16	R$ 36.480,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	NATIVITA	NATIVITA	3.000	R$29,40	R$ 88.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	CLEARTOP	CIMED	3.000	R$24,00	R$ 72.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0040 - CETOCONAZOL 200mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	9.000	R$0,41	R$ 3.690,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	9.000	R$3,49	R$ 31.410,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:27:41	CIMED	CIMED	9.000	R$1,75	R$ 15.750,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:45:59	CIMED	CIMED	9.000	R$0,82	R$ 7.380,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	9.000	R$1,80	R$ 16.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PRATI DONADUZZI	9.000	R$0,41	R$ 3.690,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0041 - CETOCONAZOL 20mg CREME

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	HIPOLABOR	HIPOLABOR	9.000	R$4,98	R$ 44.820,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	9.000	R$7,32	R$ 65.880,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:28:28	GEOLAB	GEOLAB	9.000	R$3,66	R$ 32.940,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:46:23	BELFAR	BELFAR	9.000	R$7,09	R$ 63.810,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	HIPOLABOR	HIPOLABOR	9.000	R$18,90	R$ 170.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	HIPOLABOR	HIPOLABOR	9.000	R$5,04	R$ 45.360,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0042 - CIMETIDINA 200mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	TEUTO	TEUTO	24.000	R$0,58	R$ 13.920,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	24.000	R$0,65	R$ 15.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:38:21	TEUTO	TEUTO	24.000	R$0,33	R$ 7.920,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:46:45	TEUTO	TEUTO	24.000	R$0,60	R$ 14.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	HYPOFARMA	HYPOFARMA	24.000	R$4,62	R$ 110.880,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	TEUTO	TEUTO	24.000	R$0,49	R$ 11.760,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0043 - CINARIZINA 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	12.000	R$0,57	R$ 6.840,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$0,73	R$ 8.760,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:39:18	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$0,37	R$ 4.440,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:47:09	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$0,74	R$ 8.880,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$2,34	R$ 28.080,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	RANBAXY	12.000	R$0,50	R$ 6.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0044 - CINARIZINA 75mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	12.000	R$0,92	R$ 11.040,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$1,12	R$ 13.440,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:39:43	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$0,56	R$ 6.720,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:47:33	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$1,03	R$ 12.360,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	RANBAXY	RANBAXY	12.000	R$3,48	R$ 41.760,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	RANBAXY	12.000	R$0,60	R$ 7.200,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0045 - CIPROFLOXACINO 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	24.000	R$0,34	R$ 8.160,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	PHARLAB	PHARLAB	24.000	R$0,69	R$ 16.560,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:40:24	ACHÉ	ACHÉ	24.000	R$0,35	R$ 8.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:50:21	PRATI	PRATI	24.000	R$0,54	R$ 12.960,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	PRATI	PRATI	24.000	R$1,14	R$ 27.360,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PRATI DONADUZZI	24.000	R$0,40	R$ 9.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0046 - CLINDAMICINA 300mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	TEUTO	TEUTO	2.000	R$1,33	R$ 2.660,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.000	R$1,98	R$ 3.960,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:41:16	TEUTO	TEUTO	2.000	R$0,99	R$ 1.980,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:50:49	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.000	R$2,04	R$ 4.080,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	2.000	R$3,30	R$ 6.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	TEUTO	2.000	R$4,20	R$ 8.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0047 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	AIRELA	AIRELA	3.000	R$1,74	R$ 5.220,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$6,44	R$ 19.320,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:42:07	ACHÉ	ACHÉ	3.000	R$3,22	R$ 9.660,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:51:06	AIRELA	AIRELA	3.000	R$3,50	R$ 10.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	NATULAB	NATULAB	3.000	R$3,90	R$ 11.700,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	3.000	R$8,00	R$ 24.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0048 - COLAGENASE POMADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	CRISTALIA	CRISTALIA	500	R$26,10	R$ 13.050,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	500	R$45,76	R$ 22.880,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:43:45	CRISTALIA	CRISTALIA	500	R$22,88	R$ 11.440,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:51:27	CRISTALIA	CRISTALIA	500	R$50,00	R$ 25.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CRISTALIA	CRISTALIA	500	R$10,74	R$ 5.370,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	KOLLAGENASE	CRISTALIA	500	R$23,74	R$ 11.870,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0049 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:48	HIPOLABOR	HIPOLABOR	5.000	R$2,51	R$ 12.550,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	VITAMEDIC	VITAMEDIC	5.000	R$3,17	R$ 15.850,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:44:49	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	5.000	R$1,59	R$ 7.950,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:51:46	PRATI	PRATI	5.000	R$4,26	R$ 21.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	PRATI	PRATI	5.000	R$9,96	R$ 49.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PRATI DONADUZZI	5.000	R$3,12	R$ 15.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0050 - DEXAMETASONA 4mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	TEUTO	TEUTO	9.000	R$0,26	R$ 2.340,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	9.000	R$0,48	R$ 4.320,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:45:31	LEGRAND	LEGRAND	9.000	R$0,24	R$ 2.160,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:52:01	EMS	EMS	9.000	R$0,40	R$ 3.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	TEUTO	TEUTO	9.000	R$0,96	R$ 8.640,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	9.000	R$0,33	R$ 2.970,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0051 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	FARMACE	FARMACE	2.500	R$3,66	R$ 9.150,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	EMS	EMS	2.500	R$7,25	R$ 18.125,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:48:00	EMS	EMS	2.500	R$3,63	R$ 9.075,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:06:42	FARMACE	FARMACE	2.500	R$5,60	R$ 14.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	FARMACE	FARMACE	2.500	R$11,40	R$ 28.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	FARMACE	2.500	R$4,32	R$ 10.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0052 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	GEOLAB	GEOLAB	35.000	R$0,08	R$ 2.800,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	PRATI	PRATI	35.000	R$0,23	R$ 8.050,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:48:29	GEOLAB	GEOLAB	35.000	R$0,12	R$ 4.200,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:07:04	GEOLAB	GEOLAB	35.000	R$0,12	R$ 4.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	GEOLAB	GEOLAB	35.000	R$0,24	R$ 8.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	EMS	35.000	R$0,60	R$ 21.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0053 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	NATULAB	NATULAB	4.000	R$3,14	R$ 12.560,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:17	TEUTO	TEUTO	4.000	R$7,24	R$ 28.960,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:49:45	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	4.000	R$3,62	R$ 14.480,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:07:30	NATULAB	NATULAB	4.000	R$6,10	R$ 24.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	4.000	R$9,84	R$ 39.360,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	HIPOLABOR	4.000	R$3,36	R$ 13.440,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0054 - DICLOFENACO SÓDICO 50mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	GEOLAB	GEOLAB	45.000	R$0,10	R$ 4.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	45.000	R$0,16	R$ 7.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:51:45	SANOFI	SANOFI	45.000	R$0,08	R$ 3.600,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:07:49	GEOLAB	GEOLAB	45.000	R$0,14	R$ 6.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	GEOLAB	GEOLAB	45.000	R$0,35	R$ 15.750,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	BELFAR	45.000	R$0,08	R$ 3.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0055 - DIGOXINA 0,25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$0,46	R$ 2.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	TEUTO	TEUTO	5.000	R$0,87	R$ 4.350,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:52:35	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$0,44	R$ 2.200,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:08:09	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$1,10	R$ 5.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	TEUTO	TEUTO	5.000	R$0,78	R$ 3.900,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	PHARLAB	5.000	R$0,54	R$ 2.700,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0056 - DIMETICONA 75mg GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	NATULAB	NATULAB	1.500	R$2,06	R$ 3.090,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	EMS	EMS	1.500	R$8,21	R$ 12.315,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:54:23	CIMED	CIMED	1.500	R$4,11	R$ 6.165,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:08:29	PRATI	PRATI	1.500	R$7,00	R$ 10.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	CIMED	CIMED	1.500	R$5,94	R$ 8.910,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	AIRELA	AIRELA INDUSTRIA FAR	1.500	R$2,25	R$ 3.375,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0057 - DIMENIDRATO B6 GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	VITAPAN	VITAPAN	9.000	R$9,23	R$ 83.070,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	EMS	EMS	9.000	R$31,48	R$ 283.320,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:57:46	COSMED	COSMED	9.000	R$15,74	R$ 141.660,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:08:52	TAKEDA	TAKEDA	9.000	R$40,00	R$ 360.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	VITAMEDIC	VITAMEDIC	9.000	R$44,16	R$ 397.440,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	COSMED	9.000	R$27,14	R$ 244.260,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0058 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	VITAPAN	VITAPAN	2.000	R$9,23	R$ 18.460,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.000	R$30,81	R$ 61.620,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:02:14	VITAMAMEDIC	VITAMEDIC	2.000	R$15,41	R$ 30.820,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:09:16	TAKEDA	TAKEDA	2.000	R$40,00	R$ 80.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	VITAMEDIC	VITAMEDIC	2.000	R$44,16	R$ 88.320,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	VITAMEDIC	2.000	R$9,36	R$ 18.720,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0059 - DIPIRONA 500mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	FARMACE	FARMACE	15.000	R$2,09	R$ 31.350,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	15.000	R$3,05	R$ 45.750,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:05:20	MEDLEY	MEDLEY	15.000	R$1,53	R$ 22.950,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:09:40	AIRELA	AIRELA	15.000	R$3,06	R$ 45.900,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:08	NATULAB	NATULAB	15.000	R$5,88	R$ 88.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	FARMACE	15.000	R$1,87	R$ 28.050,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0060 - DIPIRONA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	50.000	R$0,23	R$ 11.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	MEDLEY	MEDLEY	50.000	R$0,34	R$ 17.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:06:04	CIMED	CIMED	50.000	R$0,17	R$ 8.500,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:10:08	PRATI	PRATI	50.000	R$0,34	R$ 17.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	GREENPHARMA	GREENPHARMA	50.000	R$0,66	R$ 33.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	GREEN PHARMA	50.000	R$0,22	R$ 11.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0061 - ENALAPRIL 10mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	R$0,09	R$ 2.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	VITAMEDIC	VITAMEDIC	30.000	R$0,10	R$ 3.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:06:38	CIMED	CIMED	30.000	R$0,05	R$ 1.500,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:10:22	CIMED	CIMED	30.000	R$0,10	R$ 3.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	CIMED	CIMED	30.000	R$0,21	R$ 6.300,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:23	GENERICO	CIMED	30.000	R$0,08	R$ 2.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0062 - ENALAPRIL 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	60.000	R$0,11	R$ 6.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	CIMED	CIMED	60.000	R$0,14	R$ 8.400,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:06:57	CIMED	CIMED	60.000	R$0,07	R$ 4.200,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:10:40	BELFAR	BELFAR	60.000	R$0,14	R$ 8.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	CIMED	CIMED	60.000	R$0,29	R$ 17.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	HIPOLABOR	60.000	R$0,14	R$ 8.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0063 - ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	NYCOMED	NYCOMED	600	R$49,13	R$ 29.478,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	TEUTO	TEUTO	600	R$47,25	R$ 28.350,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:07:56	VIATRIS	VIATRIS	600	R$23,63	R$ 14.178,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:11:08	VIATRUS	VIATRUS	600	R$51,78	R$ 31.068,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	VIATRIS	VIATRIS	600	R$89,40	R$ 53.640,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	REPARIL GEL	MYLAN	600	R$47,88	R$ 28.728,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0064 - ESCOPOLAMINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	COSMED	COSMED	30.000	R$1,88	R$ 56.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	FARMACE	FARMACE	30.000	R$1,89	R$ 56.700,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:10:07	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,95	R$ 28.500,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:11:36	BOEHRINGER	BOEHRINGER	30.000	R$2,30	R$ 69.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	COSMED	COSMED	30.000	R$3,96	R$ 118.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	COSMED	30.000	R$1,32	R$ 39.600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0065 - ESCOPOLAMINA GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$9,11	R$ 13.665,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	FARMACE	FARMACE	1.500	R$20,76	R$ 31.140,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:11:09	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$10,38	R$ 15.570,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:11:56	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$16,48	R$ 24.720,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$36,90	R$ 55.350,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	HIPOLABOR	1.500	R$7,55	R$ 11.325,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0066 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.500	R$9,14	R$ 22.850,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	HYPERA	HYPERA	2.500	R$19,27	R$ 48.175,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:14:17	NATULAB	NATULAB	2.500	R$9,64	R$ 24.100,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:12:19	BELFAR	BELFAR	2.500	R$13,96	R$ 34.900,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	E M S	E M S	2.500	R$31,14	R$ 77.850,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	BUSCOPLEX	NATULAB	2.500	R$36,80	R$ 92.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0067 - ESPIRONOLACTONA 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	GEOLAB	GEOLAB	24.000	R$0,33	R$ 7.920,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	EMS	EMS	24.000	R$0,41	R$ 9.840,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:16:16	EUROFARMA	EUROFARMA	24.000	R$0,21	R$ 5.040,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:12:40	EMS	EMS	24.000	R$0,40	R$ 9.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	GEOLAB	GEOLAB	24.000	R$1,14	R$ 27.360,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	EUROFARMA	24.000	R$0,28	R$ 6.720,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0068 - ESPIRONOLACTONA 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	EMS LTDA	EMS LTDA	12.000	R$1,21	R$ 14.520,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	GERMED	GERMED	12.000	R$2,95	R$ 35.400,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:18:48	GERMED	GERMED	12.000	R$1,48	R$ 17.760,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:12:59	EMS	EMS	12.000	R$1,52	R$ 18.240,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	HIPOLABOR	HIPOLABOR	12.000	R$4,08	R$ 48.960,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	HIPOLABOR	12.000	R$0,97	R$ 11.640,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0069 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200	R$24,36	R$ 29.232,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	BIOLAB	BIOLAB	1.200	R$63,95	R$ 76.740,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:20:34	BIOLAB	BIOLAB	1.200	R$31,98	R$ 38.376,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:13:17	BIOLAB	BIOLAB	1.200	R$65,00	R$ 78.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200	R$84,00	R$ 100.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	BIOLAB SANUS	1.200	R$68,56	R$ 82.272,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0070 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	MABRA	MABRA	9.000	R$2,09	R$ 18.810,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	EMS	EMS	9.000	R$2,72	R$ 24.480,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:22:48	CIFARMA	CIFARMA	9.000	R$1,36	R$ 12.240,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:13:39	CIFARMA	CIFARMA	9.000	R$3,34	R$ 30.060,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	CIFARMA	CIFARMA	9.000	R$6,78	R$ 61.020,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	CIFARMA	CIFARMA	9.000	R$1,67	R$ 15.030,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0071 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200	R$24,36	R$ 29.232,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	EMS	EMS	1.200	R$15,82	R$ 18.984,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:26:21	PFIZER	PFIZER	1.200	R$7,91	R$ 9.492,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:15:00	PFIZER	PFIZER	1.200	R$93,58	R$ 112.296,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	CIFARMA	CIFARMA	1.200	R$47,46	R$ 56.952,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	PFIZER	PFIZER	1.200	R$47,00	R$ 56.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0072 - FENOTEROL 5mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	BOEHRINGER INGE	BOEHRINGER INGE	1.000	R$40,02	R$ 40.020,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	BIOLAB	BIOLAB	1.000	R$9,90	R$ 9.900,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:33:18	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.000	R$4,95	R$ 4.950,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:16:03	TEUTO	TEUTO	1.000	R$10,48	R$ 10.480,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	PRATI	PRATI	1.000	R$18,00	R$ 18.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	BEROTEC	BEROTEC	1.000	R$30,00	R$ 30.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0073 - FLUCONAZOL 150mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	24.000	R$0,89	R$ 21.360,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	VITAPAN	VITAPAN	24.000	R$1,20	R$ 28.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:34:33	CIMED	CIMED	24.000	R$0,60	R$ 14.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:16:23	BELFAR	BELFAR	24.000	R$1,06	R$ 25.440,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	BIOLAB	BIOLAB	24.000	R$2,70	R$ 64.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	VITAMEDIC	24.000	R$1,11	R$ 26.640,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0074 - FUROSEMIDA 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	48.000	R$0,09	R$ 4.320,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	48.000	R$0,15	R$ 7.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:35:01	ACHÉ	ACHÉ	48.000	R$0,08	R$ 3.840,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:16:45	HIPOLABOR	HIPOLABOR	48.000	R$0,12	R$ 5.760,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	PRATI	PRATI	48.000	R$0,30	R$ 14.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	PRATI DONADUZZI	48.000	R$0,11	R$ 5.280,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0075 - GLIBENCLAMIDA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	GEOLAB	GEOLAB	30.000	R$0,07	R$ 2.100,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	GERMED	GERMED	30.000	R$0,08	R$ 2.400,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:35:37	SANOFI	SANOFI	30.000	R$0,04	R$ 1.200,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:17:02	GEOLAB	GEOLAB	30.000	R$0,08	R$ 2.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	BRAINFARMA	BRAINFARMA	30.000	R$0,17	R$ 5.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GLICAMIN	GEOLAB	30.000	R$0,09	R$ 2.700,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0076 - HIDRALAZINA 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	15.000	R$0,68	R$ 10.200,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	PRATI	PRATI	15.000	R$1,03	R$ 15.450,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:36:40	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	15.000	R$0,52	R$ 7.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:17:25	NOVARTIS	NOVARTIS	15.000	R$1,00	R$ 15.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	15.000	R$1,50	R$ 22.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	15.000	R$0,45	R$ 6.750,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0077 - HIDRALAZINA 50mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	15.000	R$0,91	R$ 13.650,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	PRATI	PRATI	15.000	R$1,33	R$ 19.950,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:38:06	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	15.000	R$0,67	R$ 10.050,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:17:47	NOVARTIS	NOVARTIS	15.000	R$1,30	R$ 19.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	NOVARTIS	NOVARTIS	15.000	R$1,74	R$ 26.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	15.000	R$0,56	R$ 8.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0078 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	150.000	R$0,07	R$ 10.500,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	CIMED	CIMED	150.000	R$0,06	R$ 9.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:39:37	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	150.000	R$0,03	R$ 4.500,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:18:04	CIMED	CIMED	150.000	R$0,06	R$ 9.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	CIMED	CIMED	150.000	R$0,17	R$ 25.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	CIMED	150.000	R$0,06	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0079 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	NATULAB	NATULAB	1.000	R$3,87	R$ 3.870,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.000	R$3,91	R$ 3.910,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:47:25	EMS	EMS	1.000	R$1,96	R$ 1.960,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:18:23	AIRELA	AIRELA	1.000	R$3,10	R$ 3.100,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	AIRELA	AIRELA	1.000	R$13,92	R$ 13.920,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	AIRELA	AIRELA	1.000	R$12,56	R$ 12.560,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0080 - IBUPROFENO 300mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:49	GEOLAB	GEOLAB	25.000	R$0,20	R$ 5.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	CIMED	CIMED	25.000	R$0,46	R$ 11.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:48:12	TEUTO	TEUTO	25.000	R$0,23	R$ 5.750,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:18:40	GEOLAB	GEOLAB	25.000	R$0,26	R$ 6.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	GEOLAB	GEOLAB	25.000	R$0,66	R$ 16.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	IBUVIX	GEOLAB	25.000	R$0,26	R$ 6.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0081 - IBUPROFENO 600mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	40.000	R$0,22	R$ 8.800,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	GEOLAB	GEOLAB	40.000	R$2,60	R$ 104.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:49:26	PRA	PRA	40.000	R$1,30	R$ 52.000,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:19:03	ALTHAIA	ALTHAIA	40.000	R$3,58	R$ 143.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	VITAMEDIC	VITAMEDIC	40.000	R$0,66	R$ 26.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	40.000	R$0,22	R$ 8.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0082 - IBUPROFENO 600mg, comprimido

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	40.000	R$0,22	R$ 8.800,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	CIMED	CIMED	40.000	R$0,42	R$ 16.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:52:16	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	40.000	R$0,21	R$ 8.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:19:39	PRATI	PRATI	40.000	R$0,45	R$ 18.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	VITAMEDIC	VITAMEDIC	40.000	R$0,66	R$ 26.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	PRATI DONADUZZI	40.000	R$0,22	R$ 8.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0083 - IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	GEOLAB	GEOLAB	2.400	R$3,75	R$ 9.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	GEOLAB	GEOLAB	2.400	R$5,51	R$ 13.224,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:53:00	MEDLEY	MEDLEY	2.400	R$2,76	R$ 6.624,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:19:56	NATULAB	NATULAB	2.400	R$5,50	R$ 13.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	NATULAB	NATULAB	2.400	R$7,50	R$ 18.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	IBUPROTRAT	NATULAB	2.400	R$3,75	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0084 - IPRATRÓPIO 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	TEUTO	TEUTO	5.000	R$2,34	R$ 11.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	5.000	R$58,00	R$ 290.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:58:22	Boehringer	Boehringer	5.000	R$29,00	R$ 145.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:20:22	BOEHRINGER	BOEHRINGER	5.000	R$81,00	R$ 405.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	BOEHRINGER	BOEHRINGER	5.000	R$124,80	R$ 624.000,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	GENERICO	PRATI DONADUZZI	5.000	R$2,45	R$ 12.250,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0085 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$2,39	R$ 7.170,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:18	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	3.000	R$5,68	R$ 17.040,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:59:15	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$2,84	R$ 8.520,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:20:43	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	3.000	R$6,50	R$ 19.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$4,20	R$ 12.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	3.000	R$2,45	R$ 7.350,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0086 - ISOSSORBIDA 5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	EMS LTDA	EMS LTDA	5.000	R$0,46	R$ 2.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	ACHE	ACHE	5.000	R$0,55	R$ 2.750,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 11:59:45	EMS	EMS	5.000	R$0,28	R$ 1.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:21:01	EMS	EMS	5.000	R$0,56	R$ 2.800,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	E M S	E M S	5.000	R$1,68	R$ 8.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	ISORDIL	NOVAMED	5.000	R$0,45	R$ 2.250,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0087 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$8,69	R$ 13.035,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	BIOLAB	BIOLAB	1.500	R$17,65	R$ 26.475,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 12:01:14	NUTRIEX	NUTRIEX	1.500	R$8,83	R$ 13.245,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:21:21	MAYBEN	MAYBEN	1.500	R$17,16	R$ 25.740,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	MAYBEN	MAYBEN	1.500	R$22,14	R$ 33.210,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	LACTULAXY	AIRELA INDUSTRIA FAR	1.500	R$13,24	R$ 19.860,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0088 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	ROCHE	ROCHE	6.000	R$2,88	R$ 17.280,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	6.000	R$4,91	R$ 29.460,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:21:35	ROCHE	ROCHE	6.000	R$2,46	R$ 14.760,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:21:43	ROCHE	ROCHE	6.000	R$5,70	R$ 34.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	ROCHE	ROCHE	6.000	R$9,72	R$ 58.320,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	PROLOPA	ROCHE	6.000	R$3,16	R$ 18.960,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0089 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	5.000	R$0,18	R$ 900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	MERCK SA	MERCK SA	5.000	R$0,45	R$ 2.250,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:22:10	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,23	R$ 1.150,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:22:08	MERCK	MERCK	5.000	R$0,45	R$ 2.250,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	MERCK	MERCK	5.000	R$2,40	R$ 12.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,12	R$ 600,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0090 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	MERCKSHARP	MERCKSHARP	5.000	R$0,46	R$ 2.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	MERCK SA	MERCK SA	5.000	R$0,67	R$ 3.350,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:22:40	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,34	R$ 1.700,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:22:48	MERCK	MERCK	5.000	R$0,74	R$ 3.700,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	MERCK	MERCK	5.000	R$2,04	R$ 10.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,15	R$ 750,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0091 - LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	5.000	R$0,54	R$ 2.700,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	MERCK SA	MERCK SA	5.000	R$0,62	R$ 3.100,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:23:37	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,31	R$ 1.550,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:23:04	MERCK	MERCK	5.000	R$0,67	R$ 3.350,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	SANOFI	SANOFI	5.000	R$1,50	R$ 7.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,30	R$ 1.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0092 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	MERCKSHARP	MERCKSHARP	5.000	R$0,50	R$ 2.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	MERCK SA	MERCK SA	5.000	R$0,73	R$ 3.650,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:24:09	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,37	R$ 1.850,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:23:22	MERCK	MERCK	5.000	R$0,82	R$ 4.100,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	MERCK	MERCK	5.000	R$1,08	R$ 5.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:24	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,37	R$ 1.850,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0093 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	MERCKSHARP	MERCKSHARP	5.000	R$0,43	R$ 2.150,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	MERCK SA	MERCK SA	5.000	R$0,61	R$ 3.050,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:24:38	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,31	R$ 1.550,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:23:40	MERCK	MERCK	5.000	R$0,70	R$ 3.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:09	MERCK	MERCK	5.000	R$1,92	R$ 9.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	SANOFI	SANOFI	5.000	R$0,50	R$ 2.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0094 - LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PHARLAB	PHARLAB	2.400	R$7,14	R$ 17.136,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	EMS	EMS	2.400	R$12,31	R$ 29.544,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:25:24	CRISTALIA	CRISTALIA	2.400	R$6,16	R$ 14.784,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:24:01	PHARLAB	PHARLAB	2.400	R$11,40	R$ 27.360,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	PHARLAB	PHARLAB	2.400	R$23,94	R$ 57.456,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	LABCAINA	PHARLAB	2.400	R$6,88	R$ 16.512,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0095 - LORATADINA 10mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	GEOLAB	GEOLAB	24.000	R$0,13	R$ 3.120,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	CIMED	CIMED	24.000	R$0,19	R$ 4.560,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:26:10	CIMED	CIMED	24.000	R$0,10	R$ 2.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:24:16	CIMED	CIMED	24.000	R$0,18	R$ 4.320,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	CIMED	CIMED	24.000	R$0,36	R$ 8.640,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	LORATAMED	CIMED	24.000	R$0,12	R$ 2.880,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0096 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.400	R$5,54	R$ 13.296,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	CIMED	CIMED	2.400	R$8,69	R$ 20.856,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:26:42	GEOLAB	GEOLAB	2.400	R$4,35	R$ 10.440,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:24:36	AIRELA	AIRELA	2.400	R$7,30	R$ 17.520,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	AIRELA	AIRELA	2.400	R$15,41	R$ 36.984,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	AIRELA INDUSTRIA FAR	AIRELA INDUSTRIA FAR	2.400	R$5,53	R$ 13.272,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0097 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	200.000	R$0,09	R$ 18.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	LEGRAND	LEGRAND	200.000	R$0,11	R$ 22.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:29:09	EUROFARMA	EUROFARMA	200.000	R$0,06	R$ 12.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:24:52	MEDLEY	MEDLEY	200.000	R$0,11	R$ 22.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	SANOFI	SANOFI	200.000	R$0,24	R$ 48.000,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	EUROFARMA	200.000	R$0,07	R$ 14.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0098 - MEBENDAZOL 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	BELFAR	BELFAR	3.600	R$0,57	R$ 2.052,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	BELFAR/ALTEFAR	BELFAR/ALTEFAR	3.600	R$0,68	R$ 2.448,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:31:30	BELFAR	BELFAR	3.600	R$0,34	R$ 1.224,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:25:11	BELFAR	BELFAR	3.600	R$0,70	R$ 2.520,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BELFAR	BELFAR	3.600	R$1,62	R$ 5.832,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	3.600	R$0,35	R$ 1.260,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0099 - MEBENDAZOL 20mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	BELFAR	BELFAR	600	R$3,47	R$ 2.082,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	BELFAR/ALTEFAR	BELFAR/ALTEFAR	600	R$4,26	R$ 2.556,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:36:18	GREENPHARMA	GREENPHARMA	600	R$2,13	R$ 1.278,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:25:41	BELFAR	BELFAR	600	R$4,42	R$ 2.652,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BELFAR	BELFAR	600	R$11,94	R$ 7.164,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	BELMIRAX	BELFAR	600	R$2,27	R$ 1.362,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0100 - METFORMINA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	90.000	R$0,23	R$ 20.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	90.000	R$0,26	R$ 23.400,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:36:50	MERCK	MERCK	90.000	R$0,13	R$ 11.700,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:26:02	PRATI	PRATI	90.000	R$0,30	R$ 27.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	VITAMEDIC	VITAMEDIC	90.000	R$0,60	R$ 54.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	90.000	R$0,21	R$ 18.900,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0101 - METFORMINA 850mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	GEOLAB	GEOLAB	150.000	R$0,21	R$ 31.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	150.000	R$0,28	R$ 42.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:37:30	MERCK	MERCK	150.000	R$0,14	R$ 21.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:40:54	GEOLAB	GEOLAB	150.000	R$0,30	R$ 45.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	GEOLAB	GEOLAB	150.000	R$0,72	R$ 108.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GERNERICO	PRATI DONADUZZI	150.000	R$0,27	R$ 40.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0102 - METILDOPA 250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	EMS LTDA	EMS LTDA	2.000	R$0,77	R$ 1.540,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	EMS	EMS	2.000	R$0,77	R$ 1.540,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:37:59	EMS	EMS	2.000	R$0,39	R$ 780,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:41:10	EMS	EMS	2.000	R$0,80	R$ 1.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.000	R$2,22	R$ 4.440,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	EMS	2.000	R$0,70	R$ 1.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0103 - METILDOPA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	EMS LTDA	EMS LTDA	3.000	R$1,54	R$ 4.620,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	EMS	EMS	3.000	R$2,70	R$ 8.100,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:38:35	EMS	EMS	3.000	R$1,35	R$ 4.050,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:41:36	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$3,02	R$ 9.060,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$5,58	R$ 16.740,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$1,94	R$ 5.820,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0104 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	BELFAR	BELFAR	6.000	R$0,27	R$ 1.620,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	AIRELA	AIRELA	6.000	R$0,16	R$ 960,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:39:12	SANOFI	SANOFI	6.000	R$0,08	R$ 480,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:41:53	BELFAR	BELFAR	6.000	R$0,12	R$ 720,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BELFAR	BELFAR	6.000	R$0,36	R$ 2.160,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	HIPOLABOR	HIPOLABOR	6.000	R$0,13	R$ 780,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0105 - METRONIDAZOL 250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	6.000	R$0,27	R$ 1.620,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	6.000	R$0,41	R$ 2.460,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:40:53	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	6.000	R$0,21	R$ 1.260,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:42:14	PRATI	PRATI	6.000	R$0,44	R$ 2.640,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	TEUTO	TEUTO	6.000	R$0,90	R$ 5.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	6.000	R$0,37	R$ 2.220,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0106 - METRONIDAZOL 400mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	MULTILAB	MULTILAB	600	R$0,58	R$ 348,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	600	R$1,54	R$ 924,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:41:19	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	600	R$0,77	R$ 462,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:42:33	TEUTO	TEUTO	600	R$1,97	R$ 1.182,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	TEUTO	TEUTO	600	R$1,56	R$ 936,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERIC	TEUTO	600	R$0,85	R$ 510,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0107 - METRONIDAZOL 40mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	EMS LTDA	EMS LTDA	600	R$10,52	R$ 6.312,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	600	R$14,16	R$ 8.496,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:46:29	EMS	EMS	600	R$7,08	R$ 4.248,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:42:54	EMS	EMS	600	R$13,42	R$ 8.052,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	TEUTO	TEUTO	600	R$42,48	R$ 25.488,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	EMS	600	R$14,03	R$ 8.418,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0108 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	TEUTO	TEUTO	1.500	R$10,44	R$ 15.660,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	1.500	R$29,84	R$ 44.760,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:47:16	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.500	R$14,92	R$ 22.380,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:43:14	PRATI	PRATI	1.500	R$36,00	R$ 54.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	PRATI	PRATI	1.500	R$37,50	R$ 56.250,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	1.500	R$12,74	R$ 19.110,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0109 - METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	GEOLAB	GEOLAB	1.500	R$25,60	R$ 38.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	1.500	R$47,00	R$ 70.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:50:38	MEDLEY	MEDLEY	1.500	R$23,50	R$ 35.250,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:43:37	PRATI	PRATI	1.500	R$60,00	R$ 90.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	TEUTO	TEUTO	1.500	R$40,80	R$ 61.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.500	R$16,00	R$ 24.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0110 - MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.500	R$14,10	R$ 21.150,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	CIMED	CIMED	1.500	R$20,14	R$ 30.210,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:55:06	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.500	R$10,07	R$ 15.105,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:43:59	PRATI	PRATI	1.500	R$20,64	R$ 30.960,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	PRATI	PRATI	1.500	R$48,60	R$ 72.900,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$15,12	R$ 22.680,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0111 - MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$6,08	R$ 9.120,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	CIMED	CIMED	1.500	R$6,79	R$ 10.185,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:58:23	TEUTO	TEUTO	1.500	R$3,40	R$ 5.100,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:44:31	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$6,70	R$ 10.050,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$18,00	R$ 27.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$15,12	R$ 22.680,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0112 - MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:50	NATIVITA	NATIVITA	1.200	R$6,95	R$ 8.340,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	1.200	R$9,96	R$ 11.952,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 13:59:05	MEDLEY	MEDLEY	1.200	R$4,98	R$ 5.976,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:44:59	CIMED	CIMED	1.200	R$11,48	R$ 13.776,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	CIMED	CIMED	1.200	R$18,78	R$ 22.536,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	CIMED	CIMED	1.200	R$7,95	R$ 9.540,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0113 - NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	10.000	R$3,95	R$ 39.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	VITAMEDIC	VITAMEDIC	10.000	R$6,16	R$ 61.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:00:07	MEDLEY	MEDLEY	10.000	R$3,08	R$ 30.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:46:11	PRATI	PRATI	10.000	R$6,04	R$ 60.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BELFAR	BELFAR	10.000	R$11,40	R$ 114.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	10.000	R$5,13	R$ 51.300,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0114 - NIFEDIPINO 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	10.000	R$0,46	R$ 4.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	EMS	EMS	10.000	R$0,32	R$ 3.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:00:46	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	10.000	R$0,16	R$ 1.600,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:46:38	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	10.000	R$0,26	R$ 2.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BRAINFARMA	BRAINFARMA	10.000	R$0,52	R$ 5.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	NEO FEDIPINA	NEO QUIMICA	10.000	R$0,21	R$ 2.100,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0115 - NIFEDIPINO 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	32.000	R$0,47	R$ 15.040,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	EMS	EMS	32.000	R$0,38	R$ 12.160,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:01:55	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	32.000	R$0,19	R$ 6.080,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:46:58	NEOQUIMICA	NEOQUIMCIA	32.000	R$0,28	R$ 8.960,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BRAINFARMA	BRAINFARMA	32.000	R$0,54	R$ 17.280,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	NEO FEDIPINA	NEO QUIMICA	32.000	R$0,25	R$ 8.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0116 - NIMESULIDA 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	75.000	R$0,15	R$ 11.250,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	TEUTO	TEUTO	75.000	R$0,18	R$ 13.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:02:40	CIFARMA	CIFARMA	75.000	R$0,09	R$ 6.750,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:47:17	CIMED	CIMED	75.000	R$0,16	R$ 12.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	CIMED	CIMED	75.000	R$0,35	R$ 26.250,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	CIMED	75.000	R$0,12	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0117 - NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.500	R$8,70	R$ 13.050,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	1.500	R$15,67	R$ 23.505,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:03:30	GEOLAB	GEOLAB	1.500	R$7,84	R$ 11.760,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:47:37	PRATI	PRATI	1.500	R$15,24	R$ 22.860,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	GREENPHARMA	GREENPHARMA	1.500	R$35,28	R$ 52.920,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	1.500	R$11,75	R$ 17.625,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0118 - NISTATINA 100.000UI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.500	R$6,18	R$ 9.270,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:19	PRATI	PRATI	1.500	R$11,01	R$ 16.515,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:04:06	TEUTO	TEUTO	1.500	R$5,51	R$ 8.265,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:47:57	PRATI	PRATI	1.500	R$11,34	R$ 17.010,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	TEUTO	TEUTO	1.500	R$30,78	R$ 46.170,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	PRATI DONADUZZI	1.500	R$8,42	R$ 12.630,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0119 - NORFLOXACINO 400mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	BELFAR	BELFAR	5.000	R$0,68	R$ 3.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	GLOBO	GLOBO	5.000	R$3,10	R$ 15.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:05:04	MEDLEY	MEDLEY	5.000	R$1,55	R$ 7.750,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:48:17	MEDLEY	MEDLEY	5.000	R$4,11	R$ 20.550,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	5.000	R$2,88	R$ 14.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	GENERICO	CIMED	5.000	R$2,64	R$ 13.200,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0120 - ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	VIDAFARMA	VIDAFARMA	1.200	R$7,31	R$ 8.772,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	FARMAX	FARMAX	1.200	R$14,26	R$ 17.112,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:09:07	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200	R$7,13	R$ 8.556,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:48:42	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200	R$15,22	R$ 18.264,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	MOPHDERM	MOPHDERM	1.200	R$46,80	R$ 56.160,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	DERMATROL	HADASSAH	1.200	R$9,63	R$ 11.556,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0121 - ÓLEO MINERAL 100ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	AIRELA	AIRELA	1.200	R$4,62	R$ 5.544,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	FARMAX	FARMAX	1.200	R$9,01	R$ 10.812,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:09:34	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200	R$4,51	R$ 5.412,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:49:04	NUTRIEX	NUTRIEX	1.200	R$8,06	R$ 9.672,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	IMEC	IMEC	1.200	R$17,94	R$ 21.528,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	AIRELA INDUSTRI	AIRELA INDUSTRIA FAR	1.200	R$6,29	R$ 7.548,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0122 - OMEPRAZOL 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	40.000	R$0,14	R$ 5.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	EMS	EMS	40.000	R$0,62	R$ 24.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:09:59	CIMED	CIMED	40.000	R$0,31	R$ 12.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:49:20	GLOBO	GLOBO	40.000	R$0,18	R$ 7.200,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BERFAR	BERFAR	40.000	R$0,42	R$ 16.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	40.000	R$0,12	R$ 4.800,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0123 - PARACETAMOL 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	R$0,10	R$ 3.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	GLIBENCLAMIDA	GLIBENCLAMIDA	30.000	R$0,25	R$ 7.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:10:33	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	R$0,13	R$ 3.900,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:49:56	PRATI	PRATI	30.000	R$0,16	R$ 4.800,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	R$0,34	R$ 10.200,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	30.000	R$0,35	R$ 10.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0124 - PARACETAMOL 750mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	BELFAR	BELFAR	30.000	R$0,21	R$ 6.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	CIMED	CIMED	30.000	R$0,26	R$ 7.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:11:05	HIPOLABOR	HIPOLABOR	30.000	R$0,13	R$ 3.900,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:50:13	BELFAR	BELFAR	30.000	R$0,30	R$ 9.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	30.000	R$0,53	R$ 15.900,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	30.000	R$0,38	R$ 11.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0125 - PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NATULAB	NATULAB	3.000	R$1,92	R$ 5.760,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$3,12	R$ 9.360,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:14:43	GERMED	GERMED	3.000	R$1,56	R$ 4.680,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:50:41	FARMACE	FARMACE	3.000	R$2,76	R$ 8.280,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	FARMACE	FARMACE	3.000	R$4,08	R$ 12.240,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	AIRELA	AIRELA	3.000	R$3,00	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0126 - PIROXICAM 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	10.000	R$0,59	R$ 5.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	EMS	EMS	10.000	R$1,48	R$ 14.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:15:14	PHARLAB	PHARLAB	10.000	R$0,74	R$ 7.400,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:51:03	PHARLAB	PHARLAB	10.000	R$1,83	R$ 18.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	E M S	E M S	10.000	R$1,32	R$ 13.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:25	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	10.000	R$0,99	R$ 9.900,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0127 - PREDNISONA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	25.000	R$0,09	R$ 2.250,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	GERMED	GERMED	25.000	R$0,16	R$ 4.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:15:51	EMS	EMS	25.000	R$0,08	R$ 2.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 10:59:39	HIPOLABOR	HIPOLABOR	25.000	R$0,14	R$ 3.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	BRAINFARMA	BRAINFARMA	25.000	R$0,34	R$ 8.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	25.000	R$0,45	R$ 11.250,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0128 - PREDNISONA 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	25.000	R$0,35	R$ 8.750,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	EMS	EMS	25.000	R$0,47	R$ 11.750,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:16:55	EMS	EMS	25.000	R$0,24	R$ 6.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:00:01	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	25.000	R$0,42	R$ 10.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:10	GLOBO	GLOBO	25.000	R$0,90	R$ 22.500,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	25.000	R$0,49	R$ 12.250,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0129 - PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$7,31	R$ 7.310,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	ACHE	ACHE	1.000	R$14,25	R$ 14.250,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:22:11	VITAMEDIC	VITAMEDIC	1.000	R$7,13	R$ 7.130,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:01:02	VITAMEDIC	VITAMEDIC	1.000	R$16,76	R$ 16.760,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$18,00	R$ 18.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.000	R$7,00	R$ 7.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0130 - PROMETAZINA 25mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	TEUTO	TEUTO	7.000	R$0,30	R$ 2.100,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	ACHE	ACHE	7.000	R$0,38	R$ 2.660,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:19:15	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	7.000	R$0,19	R$ 1.330,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:01:21	TEUTO	TEUTO	7.000	R$0,36	R$ 2.520,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	TEUTO	TEUTO	7.000	R$0,72	R$ 5.040,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	SANVAL	SANVAL	7.000	R$0,85	R$ 5.950,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0131 - PROPRANOLOL 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	HIPOLABOR	HIPOLABOR	36.000	R$0,06	R$ 2.160,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	36.000	R$0,42	R$ 15.120,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:20:01	VITAMEDIC	VITAMEDIC	36.000	R$0,21	R$ 7.560,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:01:44	PHARLAB	PHARLAB	36.000	R$0,29	R$ 10.440,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	OSORIO	OSORIO	36.000	R$0,17	R$ 6.120,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PHARLAB	PHARLAB	36.000	R$0,45	R$ 16.200,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0132 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NATULAB	NATULAB	3.000	R$1,68	R$ 5.040,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$2,85	R$ 8.550,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:24:06	NATULAB	NATULAB	3.000	R$1,43	R$ 4.290,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:02:06	NATULAB	NATULAB	3.000	R$2,16	R$ 6.480,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	MAYBEN	MAYBEN	3.000	R$4,08	R$ 12.240,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	AIRELA	AIRELA	3.000	R$3,00	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0133 - SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.000	R$26,10	R$ 26.100,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	TEUTO	TEUTO	1.000	R$23,66	R$ 23.660,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:26:51	GSK	GSK	1.000	R$11,83	R$ 11.830,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:02:23	GSK	GSK	1.000	R$32,00	R$ 32.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	GSK	GSK	1.000	R$44,40	R$ 44.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	TEUTO	TEUTO	1.000	R$17,00	R$ 17.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0134 - SECNIDAZOL 1000mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$2,30	R$ 11.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	GLOBO	GLOBO	5.000	R$2,44	R$ 12.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:33:08	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$1,22	R$ 6.100,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:02:55	SANDOZ	SANDOZ	5.000	R$2,30	R$ 11.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	PHARLAB	PHARLAB	5.000	R$6,59	R$ 32.950,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	5.000	R$1,78	R$ 8.900,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0135 - SINVASTATINA 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PHARLAB	PHARLAB	30.000	R$0,22	R$ 6.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	SANDOZ	SANDOZ	30.000	R$1,39	R$ 41.700,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:33:56	NOVARTIS	NOVARTIS	30.000	R$0,70	R$ 21.000,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:03:14	CIMED	CIMED	30.000	R$0,20	R$ 6.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	CIMED	CIMED	30.000	R$0,41	R$ 12.300,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PHARLAB	PHARLAB	30.000	R$0,25	R$ 7.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0136 - SINVASTATINA 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PHARLAB	PHARLAB	30.000	R$0,28	R$ 8.400,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	GERMED	GERMED	30.000	R$1,84	R$ 55.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:34:34	NOVARTIS	NOVARTIS	30.000	R$0,92	R$ 27.600,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:03:36	CIMED	CIMED	30.000	R$0,31	R$ 9.300,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	30.000	R$0,84	R$ 25.200,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PHARLAB	PHARLAB	30.000	R$0,45	R$ 13.500,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0137 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NATIVITA	NATIVITA	1.500	R$7,30	R$ 10.950,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	PRATI	PRATI	1.500	R$14,93	R$ 22.395,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 14:42:17	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.500	R$7,47	R$ 11.205,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:03:57	PRATI	PRATI	1.500	R$15,54	R$ 23.310,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500	R$24,00	R$ 36.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	1.500	R$4,50	R$ 6.750,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0138 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	12.000	R$0,28	R$ 3.360,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	PRATI	PRATI	12.000	R$0,42	R$ 5.040,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:08:17	VITAMEDIC	VITAMEDIC	12.000	R$0,21	R$ 2.520,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:04:19	VITAMEDIC	VITAMEDIC	12.000	R$0,50	R$ 6.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	BELFAR	BELFAR	12.000	R$0,80	R$ 9.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	12.000	R$0,37	R$ 4.440,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0139 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	EMS LTDA	EMS LTDA	1.200	R$5,69	R$ 6.828,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	PRATI	PRATI	1.200	R$9,35	R$ 11.220,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:09:03	VITAMEDIC	VITAMEDIC	1.200	R$4,68	R$ 5.616,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:04:39	TEUTO	TEUTO	1.200	R$7,24	R$ 8.688,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	E M S	E M S	1.200	R$17,52	R$ 21.024,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	1.200	R$4,39	R$ 5.268,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0140 - SULFATO FERROSO 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NATULAB	NATULAB	90.000	R$0,10	R$ 9.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	90.000	R$0,15	R$ 13.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:09:45	TEUTO	TEUTO	90.000	R$0,08	R$ 7.200,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:04:58	NATULAB	NATULAB	90.000	R$0,10	R$ 9.000,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	AIRELA	AIRELA	90.000	R$0,24	R$ 21.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	90.000	R$0,17	R$ 15.300,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0141 - SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	NATULAB	NATULAB	2.000	R$1,40	R$ 2.800,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	2.000	R$3,18	R$ 6.360,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:10:25	BELFAR	BELFAR	2.000	R$1,59	R$ 3.180,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:05:30	OSORIO DE MORAIS	OSORIO DE MORAIS	2.000	R$2,30	R$ 4.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	BELFAR	BELFAR	2.000	R$19,74	R$ 39.480,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	2.000	R$3,50	R$ 7.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0142 - VARFARINA SÓDICA 5mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.500	R$0,18	R$ 270,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	TEUTO	TEUTO	1.500	R$4,76	R$ 7.140,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:11:15	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500	R$2,38	R$ 3.570,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:05:56	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.500	R$0,46	R$ 690,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500	R$1,20	R$ 1.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500	R$0,78	R$ 1.170,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0143 - VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	600	R$2,96	R$ 1.776,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	600	R$8,97	R$ 5.382,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:11:52	EMS	EMS	600	R$4,49	R$ 2.694,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:06:18	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	600	R$9,00	R$ 5.400,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	NTS	NTS	600	R$10,38	R$ 6.228,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	AIRELA	AIRELA	600	R$3,70	R$ 2.220,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0144 - VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:51	BELFAR	BELFAR	1.800	R$7,83	R$ 14.094,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.800	R$14,33	R$ 25.794,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:12:43	EMS	EMS	1.800	R$7,17	R$ 12.906,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:06:36	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	1.800	R$11,00	R$ 19.800,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	NTS	NTS	1.800	R$10,44	R$ 18.792,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	AIRELA	AIRELA	1.800	R$4,78	R$ 8.604,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0145 - CEFALEXINA 500 MG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,75	R$ 22.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	EMS	EMS	30.000	R$1,77	R$ 53.100,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	31/03/2026 - 10:22:14	TEUTO	TEUTO	30.000	R$0,56	R$ 16.800,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:07:22	TEUTO	TEUTO	30.000	R$1,42	R$ 42.600,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	TEUTO	TEUTO	30.000	R$2,40	R$ 72.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	ABL	ABL	30.000	R$0,97	R$ 29.100,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0146 - PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.000	R$12,46	R$ 12.460,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	EMS	EMS	1.000	R$23,88	R$ 23.880,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:14:13	PRATIDONADUZZI	PRATIDONADUZZI	1.000	R$11,94	R$ 11.940,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:07:56	PRATI	PRATI	1.000	R$27,16	R$ 27.160,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	PRATI	PRATI	1.000	R$15,00	R$ 15.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	PRATI,DONADUZZI	PRATI,DONADUZZI	1.000	R$4,35	R$ 4.350,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0147 - SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TEUTO	TEUTO	500	R$18,27	R$ 9.135,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	TEUTO	TEUTO	500	R$28,26	R$ 14.130,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 09:15:35	GSK	GSK	500	R$14,13	R$ 7.065,00	Não
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	02/04/2026 - 11:08:29	GLENMARK	GLENMARK	500	R$27,00	R$ 13.500,00	Sim
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	PHARMASCIENCE	PHARMASCIENCE	500	R$54,00	R$ 27.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	TEUTO	TEUTO	500	R$18,00	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0001 - GLICOSE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:13:14	INTERKIT	INTERKIT	15	R$237,00	R$ 3.555,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 500ML	VIDA 500ML	15	R$237,06	R$ 3.555,90	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	BIOCON	BIOCON	15	R$237,06	R$ 3.555,90	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:07:23	kit	bioclin	15	R$95,00	R$ 1.425,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0002 - COLESTEROL TOTAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:13:45	INTERKIT	INTERKIT	30	R$214,00	R$ 6.420,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 200ML	VIDA 200ML	30	R$214,87	R$ 6.446,10	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	BIOCON	BIOCON	30	R$214,87	R$ 6.446,10	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:07:15	kit	bioclin	30	R$125,00	R$ 3.750,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0003 - TRIGLICÉRIDES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:14:24	INTERKIT	INTERKIT	40	R$725,00	R$ 29.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 200ML	VIDA 200ML	40	R$725,87	R$ 29.034,80	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:20	BIOCON	BIOCON	40	R$725,87	R$ 29.034,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:08:18	KIT	BIOCLIN	40	R$325,00	R$ 13.000,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0004 - ÁCIDO ÚRICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:14:49	INTERKIT	INTERKIT	6	R$288,00	R$ 1.728,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 200ML	VIDA 200ML	6	R$288,33	R$ 1.729,98	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	WAMA	WAMA	6	R$288,33	R$ 1.729,98	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:08:37	KIT	bioclin	6	R$128,00	R$ 768,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0005 - URÉIA CINÉTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:15:17	INTERKIT	INTERKIT	30	R$231,00	R$ 6.930,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 200ML	VIDA 200ML	30	R$231,71	R$ 6.951,30	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	WAMA	WAMA	30	R$231,71	R$ 6.951,30	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:08:52	KIT	bioclin	30	R$168,00	R$ 5.040,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0006 - URÉIA ENZIMÁTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:15:43	INTERKIT	INTERKIT	30	R$147,00	R$ 4.410,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 500ML	VIDA 500ML	30	R$147,87	R$ 4.436,10	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	30	R$147,87	R$ 4.436,10	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:09:10	KIT	GOLD ANALISA	30	R$130,00	R$ 3.900,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0007 - CREATININA CINÉTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:16:41	INTERKIT	INTERKIT	15	R$158,00	R$ 2.370,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 250ML	VIDA 250ML	15	R$158,25	R$ 2.373,75	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	15	R$158,25	R$ 2.373,75	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:09:25	KIT	bioclin	15	R$89,00	R$ 1.335,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0008 - TGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:17:13	INTERKIT	INTERKIT	50	R$147,00	R$ 7.350,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 100ML	VIDA 100ML	50	R$147,81	R$ 7.390,50	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	50	R$147,81	R$ 7.390,50	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:09:40	KIT	GOLD ANALISA	50	R$125,00	R$ 6.250,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0009 - TGP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:17:30	INTERKIT	INTERKIT	50	R$150,00	R$ 7.500,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 100ML	VIDA 100ML	50	R$150,68	R$ 7.534,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	50	R$150,68	R$ 7.534,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:09:54	KIT	GOLD ANALISA	50	R$125,00	R$ 6.250,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0010 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:18:02	INTERKIT	INTERKIT	6	R$164,00	R$ 984,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA 375ML	VIDA 375ML	6	R$164,88	R$ 989,28	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	6	R$164,88	R$ 989,28	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:10:15	KIT	BIOCLIN	6	R$135,00	R$ 810,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0011 - PADRÃO DE BILIRRUBINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:18:37	INTERKIT	INTERKIT	6	R$129,00	R$ 774,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	VIDA	VIDA	6	R$129,12	R$ 774,72	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	WAMA	WAMA	6	R$129,12	R$ 774,72	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:10:30	KIT	GOLD ANALISA	6	R$110,00	R$ 660,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0012 - TESTE DE GRAVIDEZ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:19:14	BIOCON	BIOCON	12	R$131,00	R$ 1.572,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	HIGHTOP 50 TESTES	HIGHTOP 50 TESTES	12	R$131,13	R$ 1.573,56	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	SANFARMA	SANFARMA	12	R$131,13	R$ 1.573,56	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:10:45	KIT	LABOR IMPORT	12	R$120,00	R$ 1.440,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0013 - VDRL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:19:31	RENYLAB	RENYLAB	10	R$120,00	R$ 1.200,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:02	RENYLAB 250 DETERMONAÇÕES	RENYLAB 250 DETERMONAÇÕES	10	R$120,22	R$ 1.202,20	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	10	R$120,22	R$ 1.202,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:11:29	KIT	bioclin	10	R$69,00	R$ 690,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0014 - TROPONINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:21:47	VIDA	VIDA	24	R$138,00	R$ 3.312,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	WONDFO 25 TESTES	WONDFO 25 TESTES	24	R$138,99	R$ 3.335,76	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	24	R$138,99	R$ 3.335,76	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:12:35	KIT	ECO DIAGNOSTICA	24	R$169,00	R$ 4.056,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0015 - PCR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:22:04	VIDA	VIDA	50	R$107,00	R$ 5.350,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	EBRAM - SO LATEX - 100 TESTES	EBRAM - SO LATEX - 100 TESTES	50	R$107,80	R$ 5.390,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	50	R$107,80	R$ 5.390,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:12:47	KIT	BIOCLIN	50	R$80,00	R$ 4.000,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0016 - FITA PARA SUMÁRIO DE URINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:22:30	BIOCON	BIOCON	40	R$89,00	R$ 3.560,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	WAMA 100 TIRAS	WAMA 100 TIRAS	40	R$89,03	R$ 3.561,20	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	40	R$89,03	R$ 3.561,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:13:01	FR	LABOR IMPORT	40	R$85,00	R$ 3.400,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0017 - SORO ANTI-A

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:24:36	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$100,00	R$ 1.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$101,27	R$ 1.012,70	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10	R$101,27	R$ 1.012,70	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:13:47	FR	PROTHEMO	10	R$70,00	R$ 700,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0018 - SORO ANTI-B

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:24:55	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$102,00	R$ 1.020,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$102,00	R$ 1.020,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	WAMA	WAMA	10	R$102,00	R$ 1.020,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:14:00	FR	PROTHEMO	10	R$70,00	R$ 700,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0019 - SORO ANTI-AB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:25:15	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$131,00	R$ 1.310,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$131,40	R$ 1.314,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	10	R$131,40	R$ 1.314,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:14:13	FR	PROTHEMO	10	R$75,00	R$ 750,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0020 - SORO ANTI-D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:26:03	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$87,00	R$ 870,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	10	R$87,05	R$ 870,50	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	10	R$87,05	R$ 870,50	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:14:29	FR	PROTHEMO	10	R$105,00	R$ 1.050,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0021 - SORO DE COOMBS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	26/03/2026 - 17:26:30	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	3	R$224,00	R$ 672,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	3	R$224,07	R$ 672,21	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	3	R$224,07	R$ 672,21	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:15:55	FR	EBRAM	3	R$155,00	R$ 465,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0022 - ALBUMINA BOVINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:49:33	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	3	R$94,00	R$ 282,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	EBRAM	EBRAM	3	R$94,85	R$ 284,55	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	3	R$94,85	R$ 284,55	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:16:05	FR	PROTHEMO	3	R$205,00	R$ 615,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0002 - ITEM 0023 - CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:49:41	RENYLAB	RENYLAB	6	R$117,00	R$ 702,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	RENYLAB	RENYLAB	6	R$117,17	R$ 703,02	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	WAMA	WAMA	6	R$117,17	R$ 703,02	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:16:20	KIT	BIOCLIN	6	R$105,00	R$ 630,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0024 - SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:50:10	RENYLAB	RENYLAB	2	R$186,00	R$ 372,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	RENYLAB	RENYLAB	2	R$186,87	R$ 373,74	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BIOCON	BIOCON	2	R$186,87	R$ 373,74	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:16:42	L	RIOQUIMICA	2	R$190,00	R$ 380,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0025 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:51:06	CRAL	CRAL	15.000	R$1,48	R$ 22.200,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	NEOVACCUM 4ML	NEOVACCUM 4ML	15.000	R$1,48	R$ 22.200,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	15.000	R$1,48	R$ 22.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:17:48	UN	LABOR IMPORT	15.000	R$0,85	R$ 12.750,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0026 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:51:26	GT	GT	15.000	R$1,47	R$ 22.050,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	NEOVACCUM 3,5ML	NEOVACCUM 3,5ML	15.000	R$1,47	R$ 22.050,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	15.000	R$1,47	R$ 22.050,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:17:34	UND	LABOR IMPORT	15.000	R$0,85	R$ 12.750,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0027 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:52:01	GT	GT	10.000	R$1,28	R$ 12.800,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	NEOVACCUM 4ML	NEOVACCUM 4ML	10.000	R$1,28	R$ 12.800,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10.000	R$1,28	R$ 12.800,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:18:08	UND	LABOR IMPORT	10.000	R$0,85	R$ 8.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0028 - AGULHAS 25x8 PARA COLETA À VÁCUO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:52:14	GT	GT	30.000	R$0,87	R$ 26.100,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	FIRSTLAB	FIRSTLAB	30.000	R$0,87	R$ 26.100,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	30.000	R$0,87	R$ 26.100,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:18:34	UN	LABOR IMPORT	30.000	R$0,45	R$ 13.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0029 - TUBOS DE VIDRO 12x75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:52:35	GT	GT	10.000	R$0,95	R$ 9.500,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	CRAL	CRAL	10.000	R$0,49	R$ 4.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10.000	R$0,49	R$ 4.900,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:18:46	UND	CRAL	10.000	R$1,25	R$ 12.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0030 - TUBOS DE VIDRO 13x100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:52:55	CRAL	CRAL	10.000	R$0,95	R$ 9.500,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	GLOBAL	GLOBAL	10.000	R$0,95	R$ 9.500,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10.000	R$0,95	R$ 9.500,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:19:00	UN	CRAL	10.000	R$1,25	R$ 12.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0031 - TUBO PLÁSTICO 12x75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:53:12	CRAL	CRAL	12.000	R$0,25	R$ 3.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	GLOBAL	GLOBAL	12.000	R$0,25	R$ 3.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	12.000	R$0,25	R$ 3.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:19:12	UND	CRAL	12.000	R$0,65	R$ 7.800,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0032 - TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12x75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:21:53	CRAL	CRAL	12.000	R$1,37	R$ 16.440,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	CRAL	CRAL	12.000	R$0,20	R$ 2.400,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	12.000	R$0,20	R$ 2.400,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:19:24	UN	CRAL	12.000	R$0,45	R$ 5.400,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0033 - POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:53:48	CRAL	CRAL	10.000	R$1,49	R$ 14.900,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	CRAL	CRAL	10.000	R$1,37	R$ 13.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10.000	R$1,37	R$ 13.700,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:19:43	UN	CRAL	10.000	R$0,90	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0034 - POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:54:11	CRAL	CRAL	10.000	R$2,00	R$ 20.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	CRAL	CRAL	10.000	R$1,49	R$ 14.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	10.000	R$1,49	R$ 14.900,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:19:55	UND	CRAL	10.000	R$0,95	R$ 9.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0035 - ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:54:33	CRAL	CRAL	6	R$43,00	R$ 258,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	GLOBAL	GLOBAL	6	R$40,93	R$ 245,58	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:21	BD	BD	6	R$40,93	R$ 245,58	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:20:16	UND	CRAL	6	R$65,00	R$ 390,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0036 - ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:54:53	CRAL	CRAL	6	R$43,00	R$ 258,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	GLOBAL	GLOBAL	6	R$43,12	R$ 258,72	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	6	R$43,12	R$ 258,72	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:20:40	UND	CRAL	6	R$70,00	R$ 420,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0037 - ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:55:20	GT	GT	6	R$38,68	R$ 232,08	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	GLOBAL	GLOBAL	6	R$38,68	R$ 232,08	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	6	R$38,68	R$ 232,08	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:20:55	UN	CRAL	6	R$95,00	R$ 570,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0038 - PONTEIRA AMARELA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:55:31	GT	GT	15.000	R$0,26	R$ 3.900,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	FIRSTLAB	FIRSTLAB	15.000	R$0,04	R$ 600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	15.000	R$0,04	R$ 600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:21:17	UND	LABOR IMPORT	15.000	R$0,15	R$ 2.250,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0039 - PONTEIRA AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:56:04	GT	GT	10.000	R$1,00	R$ 10.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	FIRSTLAB	FIRSTLAB	10.000	R$0,26	R$ 2.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10.000	R$0,26	R$ 2.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:21:32	UND	LABOR IMPORT	10.000	R$0,35	R$ 3.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0040 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:56:14	GT	GT	10	R$30,00	R$ 300,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:04	CRAL	CRAL	10	R$27,51	R$ 275,10	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10	R$27,51	R$ 275,10	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:23:14	UND	PYREX	10	R$15,00	R$ 150,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0041 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:56:24	CRAL	CRAL	10	R$31,00	R$ 310,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	CRAL	CRAL	10	R$30,91	R$ 309,10	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10	R$30,91	R$ 309,10	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:23:26	UD	PYREX	10	R$16,00	R$ 160,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0042 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:56:47	CRAL	CRAL	10	R$32,00	R$ 320,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	CRAL	CRAL	10	R$31,97	R$ 319,70	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10	R$31,97	R$ 319,70	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:23:39	UN	PYREX	10	R$18,00	R$ 180,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0043 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:57:05	CRAL	CRAL	10	R$35,00	R$ 350,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	CRAL	CRAL	10	R$35,10	R$ 351,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10	R$35,10	R$ 351,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:23:51	UND	PYREX	10	R$22,00	R$ 220,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0044 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:57:38	CRAL	CRAL	10	R$50,00	R$ 500,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	CRAL	CRAL	10	R$38,86	R$ 388,60	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	10	R$38,86	R$ 388,60	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:24:04	UN	PYREX	10	R$29,90	R$ 299,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0045 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 10ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:57:58	CRAL	CRAL	5	R$353,00	R$ 1.765,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$353,18	R$ 1.765,90	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$353,18	R$ 1.765,90	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:25:28	UN	LABOR IMPORT	5	R$205,00	R$ 1.025,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0046 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 20ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:58:07	CRAL	CRAL	5	R$378,00	R$ 1.890,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$377,08	R$ 1.885,40	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$377,08	R$ 1.885,40	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:25:42	UND	LABOR IMPORT	5	R$255,00	R$ 1.275,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0047 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 25ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:58:33	CRAL	CRAL	5	R$378,00	R$ 1.890,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$378,55	R$ 1.892,75	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$378,55	R$ 1.892,75	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:25:59	UND	LABOR IMPORT	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0048 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 50ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:58:53	CRAL	CRAL	5	R$363,00	R$ 1.815,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$363,55	R$ 1.817,75	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$363,55	R$ 1.817,75	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:27:14	UND	OLEN	5	R$300,00	R$ 1.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0049 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 100ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:59:07	CRAL	CRAL	5	R$386,00	R$ 1.930,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$304,33	R$ 1.521,65	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$304,33	R$ 1.521,65	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:27:30	UND	OLEN	5	R$320,00	R$ 1.600,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0050 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 200ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 10:59:42	CRAL	CRAL	5	R$386,00	R$ 1.930,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$386,09	R$ 1.930,45	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$386,09	R$ 1.930,45	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:27:42	UND	OLEN	5	R$350,00	R$ 1.750,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0051 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 250ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:00:17	CRAL	CRAL	5	R$200,00	R$ 1.000,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$182,00	R$ 910,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$182,00	R$ 910,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:27:56	UND	OLEN	5	R$370,00	R$ 1.850,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0002 - ITEM 0052 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 500ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:00:57	CRAL	CRAL	5	R$344,00	R$ 1.720,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$344,70	R$ 1.723,50	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$344,70	R$ 1.723,50	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:28:23	UND	OLEN	5	R$380,00	R$ 1.900,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0053 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000ul

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:01:17	CRAL	CRAL	5	R$329,00	R$ 1.645,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	PEGUEPET	PEGUEPET	5	R$329,71	R$ 1.648,55	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	5	R$329,71	R$ 1.648,55	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:28:35	UND	OLEN	5	R$380,00	R$ 1.900,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0054 - PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:01:38	CRAL	CRAL	4	R$54,00	R$ 216,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	JPROLAB	JPROLAB	4	R$44,30	R$ 177,20	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	4	R$44,30	R$ 177,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:28:57	UND	LABOR IMPORT	4	R$29,00	R$ 116,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0055 - PROVETAS DE 50ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:01:50	CRAL	CRAL	3	R$60,00	R$ 180,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	NALGON	NALGON	3	R$54,72	R$ 164,16	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	3	R$54,72	R$ 164,16	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:29:32	UN	NALGON	3	R$18,00	R$ 54,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0056 - PROVETAS DE 100ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:02:08	CRAL	CRAL	3	R$60,00	R$ 180,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	NALGON	NALGON	3	R$60,27	R$ 180,81	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	3	R$60,27	R$ 180,81	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:29:44	UND	NALGON	3	R$28,00	R$ 84,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0057 - TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:02:32	CRAL	CRAL	100	R$2,00	R$ 200,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	FIRSTLAB	FIRSTLAB	100	R$0,80	R$ 80,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	100	R$0,80	R$ 80,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:30:37	UND	CRAL	100	R$6,50	R$ 650,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0058 - CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:02:50	CRAL	CRAL	100	R$13,47	R$ 1.347,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	DESKARPLAS	DESKARPLAS	100	R$13,47	R$ 1.347,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	100	R$13,47	R$ 1.347,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:30:55	UN	CRAL	100	R$35,00	R$ 3.500,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0059 - BASTÃO DE VIDRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:03:04	CRAL	CRAL	20	R$18,00	R$ 360,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	IONLAB	IONLAB	20	R$5,19	R$ 103,80	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	20	R$5,19	R$ 103,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:31:06	UND	CRAL	20	R$15,00	R$ 300,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0060 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:03:29	CRAL	CRAL	30	R$18,59	R$ 557,70	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:05	SERLAR	SERLAR	30	R$18,59	R$ 557,70	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	30	R$18,59	R$ 557,70	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:31:48	UN	PLENALAB	30	R$9,00	R$ 270,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0061 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:03:37	CRAL	CRAL	30	R$18,90	R$ 567,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	SERLAR	SERLAR	30	R$17,63	R$ 528,90	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	30	R$17,63	R$ 528,90	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:32:06	UN	PLENALAB	30	R$15,00	R$ 450,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0062 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:04:08	CRAL	CRAL	30	R$25,00	R$ 750,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	SERLAR	SERLAR	30	R$18,99	R$ 569,70	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	30	R$18,99	R$ 569,70	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:32:23	UND	PLENALAB	30	R$15,00	R$ 450,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0063 - SUPORTE PARA LÂMINAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:04:15	CRAL	CRAL	1	R$50,00	R$ 50,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	MOPAPE	MOPAPE	1	R$111,13	R$ 111,13	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	1	R$111,13	R$ 111,13	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:33:05	UN	CRAL	1	R$75,00	R$ 75,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0064 - PLACA DE KLINE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:04:26	CRAL	CRAL	12	R$53,00	R$ 636,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	GLOBAL	GLOBAL	12	R$48,34	R$ 580,08	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	12	R$48,34	R$ 580,08	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:33:37	UND	GLOBAL GLASS	12	R$35,00	R$ 420,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0065 - RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:04:33	CRAL	CRAL	3	R$174,00	R$ 522,00	Sim
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	KADIO	KADIO	3	R$53,27	R$ 159,81	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	3	R$53,27	R$ 159,81	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:34:20	UND	ANYTIME	3	R$39,00	R$ 117,00	Não

LOTE 0002 - ITEM 0066 - LÃMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	27/03/2026 - 11:04:40	CRAL	CRAL	6	R$174,00	R$ 1.044,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	27/03/2026 - 14:51:06	GLOBAL	GLOBAL	6	R$174,35	R$ 1.046,10	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:22	BD	BD	6	R$174,35	R$ 1.046,10	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:34:59	UND	PERFECTA	6	R$4,90	R$ 29,40	Não

LOTE 0003 - ITEM 0001 - ABAIXADOR DE LÍNGUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	TALGE	TALGE	5.000	R$0,18	R$ 900,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	5.000	R$0,18	R$ 900,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:17:02	THEOTO	THEOTO	5.000	R$0,19	R$ 950,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:38:31	UN	THEOTO	5.000	R$0,35	R$ 1.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	THEOTO	THEOTO	5.000	R$14,58	R$ 72.900,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0002 - ÁGUA DESTILADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	GELLUS COSMETIC OS	GELLUS COSMETIC OS	1.000	R$18,06	R$ 18.060,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	LT	SANAFARMA	1.000	R$18,06	R$ 18.060,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:17:46	ISOFARMA	ISOFARMA	1.000	R$21,04	R$ 21.040,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:38:54	L	SANAFARMA	1.000	R$5,00	R$ 5.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	FORTSAN	FORTSAN	1.000	R$13,20	R$ 13.200,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0003 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,22	R$ 2.640,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	12.000	R$0,22	R$ 2.640,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:18:30	bd	BD	12.000	R$0,18	R$ 2.160,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:39:08	UN	SR	12.000	R$0,12	R$ 1.440,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,32	R$ 3.840,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0004 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,23	R$ 2.760,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	12.000	R$0,23	R$ 2.760,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:20:39	BD	BD	12.000	R$0,18	R$ 2.160,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:39:20	UND	SR	12.000	R$0,12	R$ 1.440,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,29	R$ 3.480,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0005 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,52	R$ 6.240,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	12.000	R$0,52	R$ 6.240,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:21:01	bd	bd	12.000	R$0,58	R$ 6.960,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:39:33	UND	SR	12.000	R$0,12	R$ 1.440,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,32	R$ 3.840,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0006 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,49	R$ 5.880,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	12.000	R$0,49	R$ 5.880,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:21:22	bd	bd	12.000	R$0,54	R$ 6.480,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:39:44	UND	SR	12.000	R$0,12	R$ 1.440,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,32	R$ 3.840,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0007 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,52	R$ 6.240,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	12.000	R$0,52	R$ 6.240,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:21:51	BD	BD	12.000	R$0,56	R$ 6.720,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:39:57	UN	SR	12.000	R$0,12	R$ 1.440,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	DESCARPACK	DESCARPACK	12.000	R$0,33	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0008 - ÁLCOOL À 70%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FARMAX	FARMAX	600	R$15,09	R$ 9.054,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	LT	TOP CLEAR	600	R$15,09	R$ 9.054,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:22:29	VIC PHARMA	VIC PHARMA	600	R$16,00	R$ 9.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:40:12	L	ITAJA	600	R$8,50	R$ 5.100,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	JALLES MARCHADO	JALLES MARCHADO	600	R$29,16	R$ 17.496,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0009 - ÁLCOOL À 70% EM GEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FARMAX	FARMAX	200	R$16,65	R$ 3.330,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	FR	TOP CLEAR	200	R$16,65	R$ 3.330,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:22:58	AUDAX	AUDAX	200	R$17,20	R$ 3.440,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:41:09	FR	AUDAX	200	R$12,00	R$ 2.400,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	BELLOBELLA	BELLOBELLA	200	R$15,60	R$ 3.120,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0010 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FARMAX	FARMAX	300	R$21,80	R$ 6.540,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	LT	PROLINK	300	R$21,80	R$ 6.540,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:23:32	PROLINK	PROLINK	300	R$24,00	R$ 7.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:41:34	L	PROLINK	300	R$14,50	R$ 4.350,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	RIO QUÍMICA	RIO QUÍMICA	300	R$133,32	R$ 39.996,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0011 - ALGINATO DE CÁLCIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FARMAX	FARMAX	50	R$23,96	R$ 1.198,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	LT	MISSNER	50	R$23,96	R$ 1.198,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:23:56	CASEX	CASEX	50	R$15,78	R$ 789,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:42:04	L	MISSNER	50	R$15,00	R$ 750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	MISSNER	MISSNER	50	R$32,52	R$ 1.626,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0012 - ALGINATO DE PRATA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FARMAX	FARMAX	50	R$58,09	R$ 2.904,50	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	SILVERCARE	50	R$58,09	R$ 2.904,50	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:26:43	VITAL MEDICAL	VITAL MEDICAL	50	R$56,80	R$ 2.840,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:42:21	UN	MISSNER	50	R$19,00	R$ 950,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	MISSNER	MISSNER	50	R$117,18	R$ 5.859,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0013 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	600	R$19,81	R$ 11.886,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	RL	NÉVOA	600	R$19,81	R$ 11.886,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:27:20	NATHY	NATHY	600	R$18,82	R$ 11.292,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:42:39	RL	NEVOA	600	R$9,90	R$ 5.940,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:11	NEVOA	NEVOA	600	R$23,40	R$ 14.040,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0014 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	600	R$34,77	R$ 20.862,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	RL	NÉVOA	600	R$34,77	R$ 20.862,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:27:53	NATHY	NATHY	600	R$33,96	R$ 20.376,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:43:00	RL	NEVOA	600	R$18,50	R$ 11.100,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	NEVOA	NEVOA	600	R$63,60	R$ 38.160,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0015 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	60	R$13,76	R$ 825,60	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	FR	JPROLAB	60	R$13,76	R$ 825,60	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:28:29	JPROLAB	JPROLAB	60	R$16,00	R$ 960,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:43:11	FR	CRAL	60	R$11,00	R$ 660,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	J PROLAB	J PROLAB	60	R$21,96	R$ 1.317,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0016 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON	60	R$9,57	R$ 574,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	FR	JPROLAB	60	R$9,57	R$ 574,20	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:28:52	J PROLAB	J PROLAB	60	R$8,00	R$ 480,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:43:22	FR	CRAL	60	R$12,00	R$ 720,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	J PROLAB	J PROLAB	60	R$21,96	R$ 1.317,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0017 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	G-TECH	G-TECH	20	R$228,73	R$ 4.574,60	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	G-TECH	20	R$228,73	R$ 4.574,60	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:30:27	PREMIUM	PREMIUM	20	R$180,00	R$ 3.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:43:43	UND	SOLIDOR	20	R$85,00	R$ 1.700,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ACCUMED	ACCUMED	20	R$449,40	R$ 8.988,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0018 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	G-TECH	G-TECH	50	R$217,48	R$ 10.874,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	G-TECH	50	R$217,48	R$ 10.874,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:31:02	GTECH	GTECH	50	R$218,00	R$ 10.900,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:43:56	UND	gtech	50	R$95,20	R$ 4.760,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ACCUMED	ACCUMED	50	R$449,40	R$ 22.470,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0019 - ATADURA DE CREPON 15CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	9.000	R$2,72	R$ 24.480,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	KASMED	9.000	R$2,72	R$ 24.480,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:31:44	LUDAN YORK	LUDAN YORK	9.000	R$2,94	R$ 26.460,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:44:50	UN	MELHORMED	9.000	R$0,60	R$ 5.400,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	KASMED	KASMED	9.000	R$2,63	R$ 23.670,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0020 - ATADURA DE CREPON 20CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	9.000	R$2,48	R$ 22.320,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	KASMED	9.000	R$2,48	R$ 22.320,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:33:47	LUDAN YORK	LUDAN YORK	9.000	R$2,50	R$ 22.500,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:45:04	UND	MELHORMED	9.000	R$0,65	R$ 5.850,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	KASMED	KASMED	9.000	R$3,43	R$ 30.870,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0021 - ATADURA DE CREPON 25CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	9.000	R$3,61	R$ 32.490,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	KASMED	9.000	R$3,61	R$ 32.490,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:37:46	LUDAN YORK	LUDAN YORK	9.000	R$4,00	R$ 36.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:45:23	UND	MELHORMED	9.000	R$0,75	R$ 6.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	KASMED	KASMED	9.000	R$3,43	R$ 30.870,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0022 - ATADURA DE CREPON 30CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	9.000	R$3,52	R$ 31.680,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	KASMED	9.000	R$3,52	R$ 31.680,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:39:13	LUDAN YORK	LUDAN YORK	9.000	R$3,76	R$ 33.840,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:45:41	UND	MELHORMED	9.000	R$0,75	R$ 6.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	KASMED	KASMED	9.000	R$3,43	R$ 30.870,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0023 - AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	2.400	R$10,49	R$ 25.176,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	2.400	R$10,49	R$ 25.176,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:41:25	SOFT AID	SOFT AID	2.400	R$10,28	R$ 24.672,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:45:55	UND	MEDIX	2.400	R$2,50	R$ 6.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	OLIMED	OLIMED	2.400	R$6,00	R$ 14.400,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0024 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	MARK MED	MARK MED	1.200	R$6,85	R$ 8.220,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDSONDA	1.200	R$6,85	R$ 8.220,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:42:07	WILTEX	WILTEX	1.200	R$9,03	R$ 10.836,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:46:30	UND	LEMGRUBER	1.200	R$0,75	R$ 900,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	1.200	R$26,70	R$ 32.040,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0025 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	MARK MED	MARK MED	600	R$11,49	R$ 6.894,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	MEDIX	600	R$11,49	R$ 6.894,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:43:57	WILTEX	WILTEX	600	R$13,46	R$ 8.076,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:46:42	UN	MEDIX	600	R$9,50	R$ 5.700,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	OLIMED	OLIMED	600	R$14,70	R$ 8.820,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0026 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	GENERIC	GENERIC	50	R$189,75	R$ 9.487,50	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	HOSPICENTER	50	R$189,75	R$ 9.487,50	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:45:17	PROTEC	PROTEC	50	R$200,12	R$ 10.006,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:47:17	UN	VBM	50	R$150,00	R$ 7.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	50	R$17,34	R$ 867,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0027 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	GENERIC	GENERIC	50	R$211,37	R$ 10.568,50	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	HOSPICENTER	50	R$211,37	R$ 10.568,50	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:46:12	PROTEC	PROTEC	50	R$220,72	R$ 11.036,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:47:29	UND	VBM	50	R$145,00	R$ 7.250,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	50	R$21,60	R$ 1.080,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0028 - BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	GENERIC	GENERIC	24	R$7.252,00	R$ 174.048,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:48	UN	SINO MEDICAL	24	R$7.252,00	R$ 174.048,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:47:31	SAMTRONIC	SAMTRONIC	24	R$8.400,00	R$ 201.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:48:42	UND	B.BRAUN	24	R$8.500,00	R$ 204.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	MEDMAX	MEDMAX	24	R$11.400,00	R$ 273.600,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0029 - CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	CONTEC	CONTEC	5	R$523,60	R$ 2.618,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	BIONET	5	R$523,60	R$ 2.618,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:49:11	PHILIPS	PHILIPS	5	R$558,00	R$ 2.790,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:49:39	UN	BIONET	5	R$525,00	R$ 2.625,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	Mindray BeneView	Mindray BeneView	5	R$1.350,00	R$ 6.750,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0030 - CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	600	R$17,41	R$ 10.446,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	600	R$17,41	R$ 10.446,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:50:29	DESCARBOX	DESCARBOX	600	R$19,26	R$ 11.556,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:49:56	UND	DESCARPACK	600	R$9,90	R$ 5.940,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	DESCARBOX	DESCARBOX	600	R$23,04	R$ 13.824,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0031 - CAMPO OPERATÓRIO 45X50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	1.500	R$3,17	R$ 4.755,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	ECOMAX	1.500	R$3,17	R$ 4.755,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:51:42	BIOTEXTIL	BIOTEXTIL	1.500	R$2,72	R$ 4.080,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:50:52	UND	MEDICAL	1.500	R$1,95	R$ 2.925,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ABL	ABL	1.500	R$167,40	R$ 251.100,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0032 - CARRINHO DE URGÊNCIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	SANFARMA	SANFARMA	2	R$3.228,60	R$ 6.457,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	SALUTEM	2	R$3.228,60	R$ 6.457,20	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:52:29	MADU	MADU	2	R$2.898,00	R$ 5.796,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:51:45	UN	RHOSSE	2	R$3.500,00	R$ 7.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	MEDFLEX	MEDFLEX	2	R$8.000,00	R$ 16.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0033 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	POLYMED	POLYMED	1.000	R$1,41	R$ 1.410,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	1.000	R$1,41	R$ 1.410,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:52:55	POLYMED	POLYMED	1.000	R$1,54	R$ 1.540,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:53:23	UND	TERA MEDICAL	1.000	R$1,25	R$ 1.250,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	1.000	R$3,18	R$ 3.180,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0034 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:23	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:53:47	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,30	R$ 3.900,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:53:37	UN	TERA MEDICAL	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	OLIMED	OLIMED	3.000	R$2,88	R$ 8.640,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0035 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,34	R$ 4.020,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	3.000	R$1,34	R$ 4.020,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:54:12	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,42	R$ 4.260,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:53:49	UN	TERA MEDICAL	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	OLIMED	OLIMED	3.000	R$3,42	R$ 10.260,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0036 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,36	R$ 4.080,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	3.000	R$1,36	R$ 4.080,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:54:55	POLYMED	POLYMED	3.000	R$14,20	R$ 42.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:54:02	UND	TERA MEDICAL	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	OLIMED	OLIMED	3.000	R$3,42	R$ 10.260,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0037 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,34	R$ 4.020,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	3.000	R$1,34	R$ 4.020,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:56:03	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,40	R$ 4.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:54:14	UN	TERA MEDICAL	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	3.000	R$3,12	R$ 9.360,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0038 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,45	R$ 4.350,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDIX	3.000	R$1,45	R$ 4.350,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:56:27	POLYMED	POLYMED	3.000	R$1,50	R$ 4.500,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:54:26	UN	TERA MEDICAL	3.000	R$1,25	R$ 3.750,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	3.000	R$3,78	R$ 11.340,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0039 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	SOLIDOR	SOLIDOR	700	R$2,06	R$ 1.442,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDSONDA	700	R$2,06	R$ 1.442,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:57:04	MARK MED	MARK MED	700	R$1,90	R$ 1.330,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:54:49	UND	MEDIX	700	R$2,00	R$ 1.400,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	BIOSANI	BIOSANI	700	R$4,32	R$ 3.024,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0040 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$2,43	R$ 972,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MEDSONDA	400	R$2,43	R$ 972,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:57:21	MARK MED	MARK MED	400	R$2,34	R$ 936,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:55:04	UND	MEDIX	400	R$1,90	R$ 760,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	BIOSANI	BIOSANI	400	R$4,32	R$ 1.728,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0041 - CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$32,03	R$ 1.921,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	LT	CHLORCLEAR	60	R$32,03	R$ 1.921,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:53:13	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	60	R$36,58	R$ 2.194,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:55:27	L	RIOQUIMICA	60	R$32,00	R$ 1.920,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$95,64	R$ 5.738,40	Não

LOTE 0003 - ITEM 0042 - CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$37,83	R$ 2.269,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	LT	CHLORCLEAR	60	R$37,83	R$ 2.269,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:54:26	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	60	R$44,52	R$ 2.671,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:55:41	L	RIOQUIMICA	60	R$32,00	R$ 1.920,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$95,64	R$ 5.738,40	Não

LOTE 0003 - ITEM 0043 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MERCUR	MERCUR	60	R$28,24	R$ 1.694,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MSO	60	R$28,24	R$ 1.694,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:54:54	RESGATESP	RESGATESP	60	R$21,50	R$ 1.290,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:56:19	UN	RESGATE APH	60	R$35,00	R$ 2.100,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ORTOFEX	ORTOFEX	60	R$69,60	R$ 4.176,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0044 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MERCUR	MERCUR	60	R$33,65	R$ 2.019,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MSO	60	R$33,65	R$ 2.019,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:55:18	RESGATESP	RESGATESP	60	R$27,86	R$ 1.671,60	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:56:31	UND	RESGATE APH	60	R$35,00	R$ 2.100,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ORTOFEX	ORTOFEX	60	R$69,60	R$ 4.176,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0045 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM "G"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MERCUR	MERCUR	60	R$35,17	R$ 2.110,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MSO	60	R$35,17	R$ 2.110,20	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:55:45	RESGATESP	RESGATESP	60	R$27,86	R$ 1.671,60	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:56:44	UND	RESGATE APH	60	R$35,00	R$ 2.100,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	ORTOFEX	ORTOFEX	60	R$70,80	R$ 4.248,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0046 - CREME DE BARREIRA - DERMAMOM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	DBS	DBS	48	R$103,18	R$ 4.952,64	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	BARRIER ATHIVIE	48	R$103,18	R$ 4.952,64	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 08:56:55	DERMAMON	DERMAMON	48	R$119,30	R$ 5.726,40	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:57:27	UN	DBS	48	R$35,00	R$ 1.680,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	dermamon	dermamon	48	R$174,00	R$ 8.352,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	DBS	DBS	60	R$38,08	R$ 2.284,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	LT	FORTSAN	60	R$38,08	R$ 2.284,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:01:26	PROLINK	PROLINK	60	R$36,00	R$ 2.160,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:57:38	L	RIOQUIMICA	60	R$32,00	R$ 1.920,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:12	FORTSAN	FORTSAN	60	R$96,00	R$ 5.760,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0048 - DRENO DE PENROSE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	CIRURGICA BRASIL	CIRURGICA BRASIL	12	R$7,50	R$ 90,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:49	UN	MADEITEX	12	R$7,50	R$ 90,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:01:57	MARK MED	MARK MED	12	R$3,84	R$ 46,08	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:58:22	UN	CIRURGICA BRASIL	12	R$34,00	R$ 408,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MADEITEX	MADEITEX	12	R$6,00	R$ 72,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0049 - ELETRODO PARA ECG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	3M	3M	1.500	R$0,70	R$ 1.050,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDIX	1.500	R$0,70	R$ 1.050,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:02:37	MEDIX	MEDIX	1.500	R$0,72	R$ 1.080,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:58:35	UN	LABOR IMPORT	1.500	R$0,85	R$ 1.275,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDIX	MEDIX	1.500	R$0,90	R$ 1.350,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0050 - ELETRODO PARA DEA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	3M	3M	100	R$687,69	R$ 68.769,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CMOS DRAKE	100	R$687,69	R$ 68.769,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:03:22	ZOLL	ZOLL	100	R$744,80	R$ 74.480,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:59:43	UN	DBI MEDICAL	100	R$475,00	R$ 47.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CMOS DRAKE	CMOS DRAKE	100	R$1.650,00	R$ 165.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0051 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	3M	3M	6.000	R$2,50	R$ 15.000,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDIX	6.000	R$2,50	R$ 15.000,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:30:19	EMBRAMED	EMBRAMED	6.000	R$2,60	R$ 15.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 16:59:59	UN	DESCARPACK	6.000	R$1,00	R$ 6.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	OLIMED	OLIMED	6.000	R$3,66	R$ 21.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0052 - EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	DESCARPACK	DESCARPACK	6.000	R$1,97	R$ 11.820,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDIX	6.000	R$1,97	R$ 11.820,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:30:48	DESCARPACK	DESCARPACK	6.000	R$1,86	R$ 11.160,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:00:14	UN	DESCARPACK	6.000	R$1,25	R$ 7.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	OLIMED	OLIMED	6.000	R$2,34	R$ 14.040,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0053 - ESCOVAS GINECOLÓGICAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	DESCARPACK	DESCARPACK	4.000	R$1,33	R$ 5.320,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	KOLPLAST	4.000	R$1,33	R$ 5.320,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:34:58	CRALPLAST	CRALPLAST	4.000	R$1,54	R$ 6.160,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:00:41	UN	KOLPLAST	4.000	R$0,65	R$ 2.600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	4.000	R$132,78	R$ 531.120,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0054 - ESPAÇADOR PARA AEROLIN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	G-TECH	G-TECH	10	R$52,66	R$ 526,60	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	RS MED	10	R$52,66	R$ 526,60	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:36:19	GTECH	GTECH	10	R$53,80	R$ 538,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:01:16	UN	INCOTERM	10	R$39,00	R$ 390,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	ACCUMED	ACCUMED	10	R$54,00	R$ 540,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0055 - ESPARADRAPO 10X4,5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MISSNER	MISSNER	1.200	R$18,81	R$ 22.572,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CIEX	1.200	R$18,81	R$ 22.572,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:37:16	MISSNER	MISSNER	1.200	R$19,44	R$ 23.328,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:01:32	UN	MISSNER	1.200	R$12,00	R$ 14.400,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	OLIMED	OLIMED	1.200	R$17,34	R$ 20.808,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0056 - ESPÁTULAS DE AYRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	KOLPLAST	KOLPLAST	4.000	R$0,34	R$ 1.360,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDIX	4.000	R$0,34	R$ 1.360,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:37:50	THEOTO	THEOTO	4.000	R$0,37	R$ 1.480,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:01:56	UND	THEOTO	4.000	R$0,22	R$ 880,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	THEOTO	THEOTO	4.000	R$0,18	R$ 720,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0057 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000	R$2,86	R$ 2.860,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CRALPLAST	1.000	R$2,86	R$ 2.860,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:38:30	CRALPLAST	CRALPLAST	1.000	R$2,76	R$ 2.760,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:02:22	UND	KOLPLAST	1.000	R$2,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	1.000	R$450,00	R$ 450.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0058 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	KOLPLAST	KOLPLAST	1.500	R$3,71	R$ 5.565,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CRALPLAST	1.500	R$3,71	R$ 5.565,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:38:59	CRALPLAST	CRALPLAST	1.500	R$3,92	R$ 5.880,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:02:36	UN	KOLPLAST	1.500	R$2,00	R$ 3.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	1.500	R$4,98	R$ 7.470,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0059 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000	R$4,34	R$ 4.340,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CRALPLAST	1.000	R$4,34	R$ 4.340,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:54:49	CRALPLAST	CRALPLAST	1.000	R$4,80	R$ 4.800,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:02:48	UND	KOLPLAST	1.000	R$2,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	1.000	R$5,16	R$ 5.160,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0060 - FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	SHALON	SHALON	320	R$9,44	R$ 3.020,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	SHALON	320	R$9,44	R$ 3.020,80	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:57:07	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$8,96	R$ 2.867,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:04:48	UND	SHALON	320	R$6,50	R$ 2.080,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	DONATI	DONATI	320	R$16,98	R$ 5.433,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0061 - FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	SHALON	SHALON	320	R$11,07	R$ 3.542,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	SHALON	320	R$11,07	R$ 3.542,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:58:13	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$11,24	R$ 3.596,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:04:58	UND	SHALON	320	R$6,50	R$ 2.080,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	DONATI	DONATI	320	R$16,98	R$ 5.433,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0062 - FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	SHALON	SHALON	320	R$12,94	R$ 4.140,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	SHALON	320	R$12,94	R$ 4.140,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:58:37	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$14,00	R$ 4.480,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:05:14	UN	SHALON	320	R$6,50	R$ 2.080,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	DONATI	DONATI	320	R$16,98	R$ 5.433,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0063 - FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	CATEGUTE	CATEGUTE	320	R$3,97	R$ 1.270,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDIX	320	R$3,97	R$ 1.270,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 09:59:02	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$2,70	R$ 864,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:05:27	UND	SHALON	320	R$2,80	R$ 896,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	DONATI	DONATI	320	R$5,46	R$ 1.747,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0064 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MIKATOS	MIKATOS	100	R$26,03	R$ 2.603,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	FORMED	100	R$26,03	R$ 2.603,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:01:41	Haibreath	Haibreath	100	R$27,80	R$ 2.780,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:06:13	UND	RAIBREATH	100	R$25,00	R$ 2.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	100	R$36,00	R$ 3.600,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0065 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50x4,5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MISSNER	MISSNER	500	R$9,52	R$ 4.760,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CIEX	500	R$9,52	R$ 4.760,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:02:20	WILTEX	WILTEX	500	R$7,96	R$ 3.980,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:06:31	UND	MISSNER	500	R$6,50	R$ 3.250,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	500	R$14,58	R$ 7.290,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0066 - FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:24	MISSNER	MISSNER	20.000	R$1,69	R$ 33.800,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	MEDLEVENSOHN	20.000	R$1,69	R$ 33.800,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:02:43	ON CALL PLUS II	ON CALL PLUS II	20.000	R$1,48	R$ 29.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:07:27	UN	ALCON/MEDLEVENSOHN	20.000	R$0,96	R$ 19.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	20.000	R$105,00	R$ 2.100.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0067 - FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	MISSNER	MISSNER	300	R$13,61	R$ 4.083,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	UN	CIEX	300	R$13,61	R$ 4.083,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:03:06	CLEAN TEST	CLEAN TEST	300	R$0,88	R$ 264,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:07:40	UND	MISSNER	300	R$12,00	R$ 3.600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CREMER	CREMER	300	R$19,50	R$ 5.850,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0068 - FORMOL 10%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	HISTOPOT	HISTOPOT	10	R$41,13	R$ 411,30	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:50	LT	ACS	10	R$41,13	R$ 411,30	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:03:46	PROC09	PROC09	10	R$42,09	R$ 420,90	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:08:20	L	INDALABOR	10	R$12,00	R$ 120,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	ICARAI	ICARAI	10	R$71,58	R$ 715,80	Não

LOTE 0003 - ITEM 0069 - GAZE DE RAYON

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	MISSNER	MISSNER	500	R$10,90	R$ 5.450,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	PIELSANA	500	R$10,90	R$ 5.450,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:04:16	DBS	DBS	500	R$11,98	R$ 5.990,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:09:21	UND	COVIDIEN	500	R$8,00	R$ 4.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	DBS	DBS	500	R$22,98	R$ 11.490,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0070 - GAZE HIDRÓFILA 91X91

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	AMERICA	AMERICA	1.500	R$152,66	R$ 228.990,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	PC	KASMED	1.500	R$152,66	R$ 228.990,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:05:08	TEXMED	TEXMED	1.500	R$180,00	R$ 270.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:09:38	PC	CLEAN	1.500	R$28,00	R$ 42.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	ULTRA TEXTIL	ULTRA TEXTIL	1.500	R$71,94	R$ 107.910,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0071 - GEL P/ ULTRASOM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	MERCUR	MERCUR	100	R$16,20	R$ 1.620,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	FR	FORTSAN	100	R$16,20	R$ 1.620,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:05:47	FORTSAN	FORTSAN	100	R$19,05	R$ 1.905,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:09:50	FR	FORTSAN	100	R$9,90	R$ 990,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	FORTSAN	FORTSAN	100	R$34,32	R$ 3.432,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0072 - HIDROGEL - SAFGEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	MISSNER	MISSNER	48	R$128,44	R$ 6.165,12	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MISSNER	48	R$128,44	R$ 6.165,12	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:13:52	SAFGEL	SAFGEL	48	R$137,00	R$ 6.576,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:10:22	UN	CONVATEC	48	R$88,00	R$ 4.224,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CONVATEC	CONVATEC	48	R$305,40	R$ 14.659,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0073 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	ASFER	ASFER	500	R$11,03	R$ 5.515,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	LT	SANITEX	500	R$11,03	R$ 5.515,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:14:19	PROLINK	PROLINK	500	R$11,00	R$ 5.500,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:10:54	L	PROLINK	500	R$4,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	VIC PHARMA	VIC PHARMA	500	R$14,40	R$ 7.200,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0074 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 15

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.500	R$0,74	R$ 1.110,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	1.500	R$0,74	R$ 1.110,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:14:47	ADVANTIVE	ADVANTIVE	1.500	R$0,70	R$ 1.050,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:11:27	UN	WILTEX	1.500	R$0,35	R$ 525,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDIX	MEDIX	1.500	R$1,02	R$ 1.530,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0075 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 23

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.500	R$0,75	R$ 1.125,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	1.500	R$0,75	R$ 1.125,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:15:24	ADVANTIVE	ADVANTIVE	1.500	R$0,70	R$ 1.050,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:11:40	UN	WILTEX	1.500	R$0,35	R$ 525,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDIX	MEDIX	1.500	R$1,02	R$ 1.530,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0076 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	GENÉRICA	GENÉRICA	4.000	R$0,68	R$ 2.720,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	4.000	R$0,68	R$ 2.720,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:15:53	PERFCTA	PERFCTA	4.000	R$0,40	R$ 1.600,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:12:03	UND	CRAL	4.000	R$0,25	R$ 1.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	4.000	R$0,26	R$ 1.040,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0077 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	GENÉRICA	GENÉRICA	2.000	R$0,93	R$ 1.860,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	2.000	R$0,93	R$ 1.860,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:16:59	FIRSTLAB	FIRSTLAB	2.000	R$0,42	R$ 840,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:12:17	UN	CRAL	2.000	R$0,25	R$ 500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	CRAL	CRAL	2.000	R$1,08	R$ 2.160,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0078 - LANCETA ESTÉRIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	G-TECH	G-TECH	20.000	R$0,33	R$ 6.600,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	20.000	R$0,33	R$ 6.600,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:17:27	GTECH	GTECH	20.000	R$0,36	R$ 7.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:12:31	UND	gtech	20.000	R$0,12	R$ 2.400,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDIX	MEDIX	20.000	R$0,84	R$ 16.800,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0079 - LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	JD BRINDES	JD BRINDES	12	R$25,51	R$ 306,12	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	GOIAS LATEX	12	R$25,51	R$ 306,12	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:18:08	TAYLOR	TAYLOR	12	R$21,68	R$ 260,16	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:13:04	UND	LEMGRUBER	12	R$15,00	R$ 180,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	MEDICONE	MEDICONE	12	R$87,00	R$ 1.044,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0080 - LÁTEX P/ GARROTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	LÁTEX FORTE	LÁTEX FORTE	200	R$86,13	R$ 17.226,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	M	LABOR IMPORT	200	R$86,13	R$ 17.226,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:18:44	LATEX BR	LATEX BR	200	R$114,00	R$ 22.800,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:13:22	M	LEMGRUBER	200	R$10,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:13	LEMGRUBER	LEMGRUBER	200	R$14,40	R$ 2.880,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0081 - LENÇOL HOSPITALAR 50x50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DISTRIBUIDORA FC	DISTRIBUIDORA FC	2.000	R$17,06	R$ 34.120,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	RL	MEDIX	2.000	R$17,06	R$ 34.120,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:19:10	PETALAS	PETALAS	2.000	R$17,40	R$ 34.800,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:14:01	RL	MIX NOVA	2.000	R$14,00	R$ 28.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	FP PAPEIS	FP PAPEIS	2.000	R$31,80	R$ 63.600,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0082 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800	R$2,53	R$ 4.554,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	PAR	MEDIX	1.800	R$2,53	R$ 4.554,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:25:25	GLOMED	GLOMED	1.800	R$2,42	R$ 4.356,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:14:13	PAR	MEDIX	1.800	R$1,45	R$ 2.610,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	BE CARE	BE CARE	1.800	R$5,34	R$ 9.612,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0083 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800	R$2,52	R$ 4.536,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	PAR	MEDIX	1.800	R$2,52	R$ 4.536,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:25:41	GLOMED	GLOMED	1.800	R$2,42	R$ 4.356,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:14:28	PAR	MEDIX	1.800	R$1,45	R$ 2.610,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	BE CARE	BE CARE	1.800	R$5,34	R$ 9.612,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0084 - LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.800	R$2,52	R$ 4.536,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	PAR	MEDIX	1.800	R$2,52	R$ 4.536,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:26:06	GLOMED	GLOMED	1.800	R$2,42	R$ 4.356,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:14:45	PAR	MEDIX	1.800	R$1,65	R$ 2.970,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	LEMGRUBER	LEMGRUBER	1.800	R$7,14	R$ 12.852,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0085 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	600	R$40,66	R$ 24.396,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	CX	MEDIX	600	R$40,66	R$ 24.396,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:26:40	ABL	ABL	600	R$39,42	R$ 23.652,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:15:23	CX	MEDIX	600	R$25,00	R$ 15.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	EXCELMED	EXCELMED	600	R$75,00	R$ 45.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0086 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	600	R$40,92	R$ 24.552,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	CX	MEDIX	600	R$40,92	R$ 24.552,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:26:56	ABL	ABL	600	R$39,42	R$ 23.652,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:15:38	CX	MEDIX	600	R$25,00	R$ 15.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	EXCELMED	EXCELMED	600	R$75,00	R$ 45.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0087 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	600	R$40,66	R$ 24.396,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	CX	MEDIX	600	R$40,66	R$ 24.396,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:27:16	ABL	ABL	600	R$39,42	R$ 23.652,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:16:26	CX	MEDIX	600	R$25,00	R$ 15.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	BLUE SAIL	BLUE SAIL	600	R$113,46	R$ 68.076,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0088 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	24.000	R$0,31	R$ 7.440,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	24.000	R$0,31	R$ 7.440,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:30:16	MEDIX	MEDIX	24.000	R$0,30	R$ 7.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:16:53	UND	MEDIX	24.000	R$0,19	R$ 4.560,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	EXCELMED	EXCELMED	24.000	R$18,00	R$ 432.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0089 - MÁSCARA DE HUDSON

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	60	R$28,67	R$ 1.720,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	WELL LEAD	60	R$28,67	R$ 1.720,20	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:31:29	VENTCARE	VENTCARE	60	R$30,00	R$ 1.800,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:17:30	UND	VENTCARE	60	R$16,00	R$ 960,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	CIRURGICA FERNAND ES	CIRURGICA FERNAND ES	60	R$17,34	R$ 1.040,40	Não

LOTE 0003 - ITEM 0090 - MÁSCARA DE VENTURI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	60	R$21,94	R$ 1.316,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	FOYOMED	60	R$21,94	R$ 1.316,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:32:04	FOYOMED	FOYOMED	60	R$22,40	R$ 1.344,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:17:58	UN	MD	60	R$30,00	R$ 1.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	JOAOMED	JOAOMED	60	R$45,00	R$ 2.700,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0091 - MÁSCARA N95

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DESCARPACK	DESCARPACK	1.200	R$1,55	R$ 1.860,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	KASMED	1.200	R$1,55	R$ 1.860,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:32:26	DESCARPACK	DESCARPACK	1.200	R$1,74	R$ 2.088,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:18:14	UND	MEDIX	1.200	R$2,50	R$ 3.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	HEALTH	HEALTH	1.200	R$1,74	R$ 2.088,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0092 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	ONROM	ONROM	150	R$16,45	R$ 2.467,50	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	OMRON	150	R$16,45	R$ 2.467,50	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:32:55	VITALGOLD	VITALGOLD	150	R$16,92	R$ 2.538,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:18:34	UN	PROTEC	150	R$20,00	R$ 3.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	150	R$49,80	R$ 7.470,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0093 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	ONROM	ONROM	150	R$19,06	R$ 2.859,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	OMRON	150	R$19,06	R$ 2.859,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:34:01	VITALGOLD	VITALGOLD	150	R$16,92	R$ 2.538,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:18:50	UN	PROTEC	150	R$20,00	R$ 3.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	150	R$49,80	R$ 7.470,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0094 - MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	100	R$110,69	R$ 11.069,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDLEVENSOHN	100	R$110,69	R$ 11.069,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:34:34	ON CALL PLUS II	ON CALL PLUS	100	R$110,52	R$ 11.052,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:19:21	UND	ALCON/MEDLEVENSOHN	100	R$80,00	R$ 8.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	100	R$50,82	R$ 5.082,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0095 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	RHINO	RHINO	60	R$9,74	R$ 584,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MEDIX	60	R$9,74	R$ 584,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:35:07	DELTA PLUS	DELTAPLUS	60	R$6,78	R$ 406,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:19:56	UN	FOXTER	60	R$12,00	R$ 720,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	SUPER SAFETY	SUPER SAFETY	60	R$21,00	R$ 1.260,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0096 - OXÍMETRO PROFISSIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	DELAMED	DELAMED	25	R$1.364,23	R$ 34.105,75	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	MD	25	R$1.364,23	R$ 34.105,75	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:35:42	RED MEDIQ	RED MEDIQ	25	R$1.896,00	R$ 47.400,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:20:08	UND	GTECH	25	R$125,00	R$ 3.125,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	ACCUMED	ACCUMED	25	R$329,40	R$ 8.235,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0097 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	CURAMED	CURAMED	120	R$221,94	R$ 26.632,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	RL	ZERMATT	120	R$221,94	R$ 26.632,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:36:26	VITALPACK	VITALPACK	120	R$222,30	R$ 26.676,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:20:33	RL	MAXICOR	120	R$85,00	R$ 10.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDIX	MEDIX	120	R$371,40	R$ 44.568,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0098 - PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:25	AMOUL	AMOUL	40	R$818,87	R$ 32.754,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	BLUEPAD	40	R$818,87	R$ 32.754,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:43:06	ZOLL	ZOLL	40	R$744,80	R$ 29.792,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:21:12	UND	INSTRAMED	40	R$53,00	R$ 2.120,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	CMOS DRAKE	CMOS DRAKE	40	R$1.653,96	R$ 66.158,40	Não

LOTE 0003 - ITEM 0099 - PVPI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$104,58	R$ 6.274,80	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	LT	VICH PHARMA	60	R$104,58	R$ 6.274,80	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:43:34	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$107,02	R$ 6.421,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:21:24	L	RIOQUIMICA	60	R$49,00	R$ 2.940,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	R$270,42	R$ 16.225,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0100 - RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	INCOTERME	INCOTERME	12	R$125,47	R$ 1.505,64	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	JPROLAB	12	R$125,47	R$ 1.505,64	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:44:09	EXBOM	EXBOM	12	R$80,00	R$ 960,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:21:56	UND	EXBOM	12	R$45,00	R$ 540,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	EXBOM	EXBOM	12	R$173,40	R$ 2.080,80	Não

LOTE 0003 - ITEM 0101 - SABONETE DE PHMB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	DBS	DBS	24	R$57,62	R$ 1.382,88	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:51	UN	PIELSANA	24	R$57,62	R$ 1.382,88	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:44:58	DBS	DBS	24	R$63,40	R$ 1.521,60	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:23:06	UN	DBS	24	R$37,00	R$ 888,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DBS	DBS	24	R$475,56	R$ 11.413,44	Não

LOTE 0003 - ITEM 0102 - SCALP Nº 19

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500	R$0,42	R$ 630,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	1.500	R$0,42	R$ 630,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:45:49	TKL	TKL	1.500	R$0,36	R$ 540,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:23:18	UND	LABOR IMPORT	1.500	R$0,30	R$ 450,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	1.500	R$0,90	R$ 1.350,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0103 - SCALP Nº 21

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	4.000	R$0,46	R$ 1.840,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	4.000	R$0,46	R$ 1.840,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:51:20	TKL	TKL	4.000	R$0,42	R$ 1.680,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:23:30	UN	LABOR IMPORT	4.000	R$0,30	R$ 1.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDIX	MEDIX	4.000	R$0,84	R$ 3.360,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0104 - SCALP Nº 23

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	6.000	R$0,46	R$ 2.760,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	6.000	R$0,46	R$ 2.760,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:51:54	TKL	TKL	6.000	R$0,42	R$ 2.520,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:23:43	UND	LABOR IMPORT	6.000	R$0,30	R$ 1.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDIX	MEDIX	6.000	R$0,84	R$ 5.040,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0105 - SCALP Nº 25

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	4.000	R$0,46	R$ 1.840,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	4.000	R$0,46	R$ 1.840,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:52:14	TKL	TKL	4.000	R$0,42	R$ 1.680,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:23:57	UND	LABOR IMPORT	4.000	R$0,30	R$ 1.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	4.000	R$0,66	R$ 2.640,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0106 - SCALP Nº 27

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	1.500	R$0,46	R$ 690,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	1.500	R$0,46	R$ 690,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:52:28	TKL	TKL	1.500	R$0,42	R$ 630,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:24:15	UND	LABOR IMPORT	1.500	R$0,30	R$ 450,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDIX	MEDIX	1.500	R$0,90	R$ 1.350,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0107 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	15.000	R$0,43	R$ 6.450,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	15.000	R$0,43	R$ 6.450,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:57:48	ABL	ABL	15.000	R$0,38	R$ 5.700,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:24:36	UND	SR	15.000	R$0,30	R$ 4.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	15.000	R$0,30	R$ 4.500,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0108 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	36.000	R$0,46	R$ 16.560,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	36.000	R$0,46	R$ 16.560,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:58:05	ABL	ABL	36.000	R$0,42	R$ 15.120,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:24:51	UND	SR	36.000	R$0,30	R$ 10.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	36.000	R$0,42	R$ 15.120,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0109 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	36.000	R$0,52	R$ 18.720,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	36.000	R$0,52	R$ 18.720,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:58:47	ABL	ABL	36.000	R$0,46	R$ 16.560,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:25:06	UN	SR	36.000	R$0,35	R$ 12.600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	36.000	R$0,60	R$ 21.600,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0110 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	30.000	R$0,72	R$ 21.600,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	30.000	R$0,72	R$ 21.600,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:58:59	ABL	ABL	30.000	R$0,67	R$ 20.100,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:25:17	UN	SR	30.000	R$0,45	R$ 13.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	30.000	R$0,84	R$ 25.200,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0111 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	30.000	R$0,95	R$ 28.500,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	30.000	R$0,95	R$ 28.500,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 10:59:14	ABL	ABL	30.000	R$0,90	R$ 27.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:25:31	UN	SR	30.000	R$0,65	R$ 19.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	30.000	R$1,20	R$ 36.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0112 - SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8mm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SR	SR	24.000	R$1,18	R$ 28.320,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	24.000	R$1,18	R$ 28.320,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:00:07	INJEX	INJEX	24.000	R$1,11	R$ 26.640,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:25:56	UND	SR	24.000	R$0,45	R$ 10.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	DESCARPACK	DESCARPACK	24.000	R$0,30	R$ 7.200,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0113 - SONDA GASTROSTOMIA 20 FR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	100	R$172,95	R$ 17.295,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	FOYOMED	100	R$172,95	R$ 17.295,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:01:24	COVIDIEN	COVIDIEN	100	R$190,84	R$ 19.084,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:26:49	UN	VITALBAG	100	R$70,00	R$ 7.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:14	MEDICONE	MEDICONE	100	R$450,00	R$ 45.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0114 - SONDA GASTROSTOMIA 22 FR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	100	R$280,42	R$ 28.042,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	FOYOMED	100	R$280,42	R$ 28.042,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:01:53	COVIDIEN	COVIDIEN	100	R$346,76	R$ 34.676,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:27:04	UN	VITALBAG	100	R$75,00	R$ 7.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDICONE	MEDICONE	100	R$600,00	R$ 60.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0115 - SONDA GASTROSTOMIA 24 FR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	100	R$308,04	R$ 30.804,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	FOYOMED	100	R$308,04	R$ 30.804,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:02:27	COVIDIEN	COVIDIEN	100	R$386,60	R$ 38.660,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:27:16	UN	VITALBAG	100	R$80,00	R$ 8.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDICONE	MEDICONE	100	R$600,00	R$ 60.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0116 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	500	R$1,25	R$ 625,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	500	R$1,25	R$ 625,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:04:42	MEDSONDA	MEDSONDA	500	R$1,08	R$ 540,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:27:33	UN	MARKMED	500	R$0,65	R$ 325,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDIX	MEDIX	500	R$2,82	R$ 1.410,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0117 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	600	R$1,24	R$ 744,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	600	R$1,24	R$ 744,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:04:56	MEDSONDA	MEDSONDA	600	R$1,06	R$ 636,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:27:53	UND	MARKMED	600	R$0,85	R$ 510,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDIX	MEDIX	600	R$2,34	R$ 1.404,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0118 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	600	R$1,27	R$ 762,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	600	R$1,27	R$ 762,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:05:10	MEDSONDA	MEDSONDA	600	R$1,10	R$ 660,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:28:07	UN	MARKMED	600	R$0,90	R$ 540,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOSANI	BIOSANI	600	R$2,72	R$ 1.632,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0119 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	600	R$1,58	R$ 948,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	600	R$1,58	R$ 948,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:05:27	MEDSONDA	MEDSONDA	600	R$1,54	R$ 924,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:28:20	UN	MARKMED	600	R$1,00	R$ 600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	600	R$2,34	R$ 1.404,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0120 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	VITAL	VITAL	600	R$1,60	R$ 960,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	600	R$1,60	R$ 960,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:05:46	MEDSONDA	MEDSONDA	600	R$1,58	R$ 948,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:28:31	UND	MARKMED	600	R$1,20	R$ 720,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDIX	MEDIX	600	R$2,34	R$ 1.404,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0121 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,64	R$ 164,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	100	R$1,64	R$ 164,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:07:04	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,18	R$ 118,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:29:02	UN	MEDSONDA	100	R$1,25	R$ 125,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$3,24	R$ 324,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0122 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,67	R$ 167,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	100	R$1,67	R$ 167,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:07:21	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,22	R$ 122,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:29:17	UND	MEDSONDA	100	R$1,20	R$ 120,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	EMBRAMED	EMBRAMED	100	R$3,18	R$ 318,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0123 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,75	R$ 175,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	100	R$1,75	R$ 175,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:07:39	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,34	R$ 134,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:29:28	UND	MEDSONDA	100	R$1,35	R$ 135,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	100	R$2,88	R$ 288,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0124 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,77	R$ 177,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	100	R$1,77	R$ 177,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:08:06	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,36	R$ 136,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:29:39	UN	MEDSONDA	100	R$1,50	R$ 150,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	100	R$2,94	R$ 294,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0125 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$2,20	R$ 220,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	100	R$2,20	R$ 220,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:08:24	MEDSONDA	MEDSONDA	100	R$1,98	R$ 198,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:29:49	UN	MEDSONDA	100	R$1,50	R$ 150,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	100	R$3,00	R$ 300,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0126 - SONDA FOLEY Nº 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$7,18	R$ 2.154,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	300	R$7,18	R$ 2.154,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:08:54	TKL	TKL	300	R$6,48	R$ 1.944,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:31:51	UN	SOLIDOR	300	R$5,00	R$ 1.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	300	R$9,90	R$ 2.970,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0127 - SONDA FOLEY Nº 16

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$7,19	R$ 2.876,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	400	R$7,19	R$ 2.876,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:20:54	TKL	TKL	400	R$6,52	R$ 2.608,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:32:04	UND	SOLIDOR	400	R$5,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	400	R$9,90	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0128 - SONDA FOLEY Nº 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$7,17	R$ 2.868,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	400	R$7,17	R$ 2.868,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:21:13	TKL	TKL	400	R$6,44	R$ 2.576,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:32:16	UN	SOLIDOR	400	R$5,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	400	R$9,90	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0129 - SONDA FOLEY Nº 20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$7,10	R$ 2.840,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	400	R$7,10	R$ 2.840,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:21:35	TKL	TKL	400	R$6,34	R$ 2.536,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:32:31	UN	SOLIDOR	400	R$5,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	400	R$9,90	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0130 - SONDA FOLEY Nº 22

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:26	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$7,49	R$ 2.996,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	400	R$7,49	R$ 2.996,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:22:11	TKL	TKL	400	R$6,95	R$ 2.780,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:32:46	UN	SOLIDOR	400	R$5,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	400	R$9,90	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0131 - SONDA FOLEY Nº 24

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	400	R$7,92	R$ 3.168,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	400	R$7,92	R$ 3.168,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:22:28	TKL	TKL	400	R$7,50	R$ 3.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:33:00	UN	SOLIDOR	400	R$5,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	OLIMED	OLIMED	400	R$9,90	R$ 3.960,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0132 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,37	R$ 411,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	300	R$1,37	R$ 411,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:30:04	BIOBASE	BIOBASE	300	R$1,16	R$ 348,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:33:34	UN	MEDSONDA	300	R$1,25	R$ 375,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDSONDA	MEDSONDA	300	R$3,18	R$ 954,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0133 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,39	R$ 417,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	300	R$1,39	R$ 417,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:30:23	BIOBASE	BIOBASE	300	R$1,18	R$ 354,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:33:54	UND	MEDSONDA	300	R$1,30	R$ 390,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	300	R$2,76	R$ 828,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0134 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,66	R$ 498,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:52	UN	MEDIX	300	R$1,66	R$ 498,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:31:08	FOYOMED	FOYOMED	300	R$1,58	R$ 474,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:34:08	UN	MEDSONDA	300	R$2,00	R$ 600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	MEDSONDA	MEDSONDA	300	R$4,32	R$ 1.296,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0135 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,87	R$ 561,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	300	R$1,87	R$ 561,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:31:34	FOYOMED	FOYOMED	300	R$1,86	R$ 558,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:34:21	UND	MEDSONDA	300	R$2,00	R$ 600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	300	R$3,18	R$ 954,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0136 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,80	R$ 540,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	300	R$1,80	R$ 540,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:31:55	FOYOMED	FOYOMED	300	R$1,78	R$ 534,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:34:34	UN	MEDSONDA	300	R$2,00	R$ 600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	300	R$3,30	R$ 990,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0137 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SOLIDOR	SOLIDOR	300	R$1,95	R$ 585,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	300	R$1,95	R$ 585,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:32:22	FOYOMED	FOYOMED	300	R$1,96	R$ 588,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:34:58	UND	MEDSONDA	300	R$2,00	R$ 600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	BIOBASE	BIOBASE	300	R$4,02	R$ 1.206,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0138 - SORO FISIOLÓGICO 100ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	6.000	R$7,58	R$ 45.480,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	EQUIPLEX	6.000	R$7,58	R$ 45.480,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:33:05	FARMACE	FARMACE	6.000	R$7,50	R$ 45.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:35:15	FR	FARMARIN	6.000	R$5,50	R$ 33.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	FARMAX	FARMAX	6.000	R$4,50	R$ 27.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0139 - SORO FISIOLÓGICO 250ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	6.000	R$10,76	R$ 64.560,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	EQUIPLEX	6.000	R$10,76	R$ 64.560,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:33:29	FARMACE	FARMACE	6.000	R$10,66	R$ 63.960,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:35:29	FR	FARMARIN	6.000	R$5,00	R$ 30.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	FARMAX	FARMAX	6.000	R$21,96	R$ 131.760,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0140 - SORO FISIOLÓGICO 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	8.000	R$11,79	R$ 94.320,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	EQUIPLEX	8.000	R$11,79	R$ 94.320,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:33:54	FARMACE	FARMACE	8.000	R$10,66	R$ 85.280,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:35:50	UND	FARMACE	8.000	R$5,90	R$ 47.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	FARMAX	FARMAX	8.000	R$21,06	R$ 168.480,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0141 - SORO GLICOSADO 250ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	5.000	R$10,69	R$ 53.450,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	HALEX ISTAR	5.000	R$10,69	R$ 53.450,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:34:24	FARMACE	FARMACE	5.000	R$11,04	R$ 55.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:36:16	FR	EQUIPLEX	5.000	R$4,50	R$ 22.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	EQUIPLEX	EQUIPLEX	5.000	R$15,60	R$ 78.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0142 - SORO GLICOSADO 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	5.000	R$17,48	R$ 87.400,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	HALEX ISTAR	5.000	R$17,48	R$ 87.400,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:35:11	FARMACE	FARMACE	5.000	R$18,00	R$ 90.000,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:36:29	FR	FARMACE	5.000	R$6,99	R$ 34.950,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	EQUIPLEX	EQUIPLEX	5.000	R$28,20	R$ 141.000,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0143 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000	R$17,76	R$ 71.040,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	EQUIPLEX	4.000	R$17,76	R$ 71.040,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:35:43	FARMACE	FARMACE	4.000	R$16,80	R$ 67.200,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:36:42	FR	FARMACE	4.000	R$7,00	R$ 28.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	EQUIPLEX	EQUIPLEX	4.000	R$29,94	R$ 119.760,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0144 - TÁBUA/PRANCHA PARA RCP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	MIXMED	MIXMED	10	R$400,52	R$ 4.005,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	GENERALMED	10	R$400,52	R$ 4.005,20	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:36:18	MAXMED	MAXMED	10	R$482,00	R$ 4.820,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:37:44	FR	SULMED	10	R$200,00	R$ 2.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	SS RESGATES	SS RESGATES	10	R$2.994,00	R$ 29.940,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0145 - TERMÔMETRO DIGITAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	INCOTERN	INCOTERN	50	R$28,64	R$ 1.432,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	G-TECH	50	R$28,64	R$ 1.432,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:36:47	GTECH	GTECH	50	R$31,40	R$ 1.570,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:37:59	UND	gtech	50	R$18,00	R$ 900,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	ACCUMED	ACCUMED	50	R$46,08	R$ 2.304,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0146 - TOUCA DESCARTÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	MEDIX	MEDIX	3.600	R$0,22	R$ 792,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	3.600	R$0,22	R$ 792,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:37:04	ABL	ABL	3.600	R$0,22	R$ 792,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:38:18	UN	DESCARPACK	3.600	R$0,20	R$ 720,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:15	EXCELMED	EXCELMED	3.600	R$34,80	R$ 125.280,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0147 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	AMERICA	AMERICA	5.000	R$3,26	R$ 16.300,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	KASMED	5.000	R$3,26	R$ 16.300,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:38:01	CREMER	CREMER	5.000	R$3,48	R$ 17.400,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:39:07	UN	NOBRE	5.000	R$0,90	R$ 4.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	ULTRA TEXTIL	ULTRA TEXTIL	5.000	R$41,94	R$ 209.700,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0148 - FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SHALON	SHALON	320	R$9,47	R$ 3.030,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	SHALON	320	R$9,47	R$ 3.030,40	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:38:32	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$8,96	R$ 2.867,20	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:39:36	UN	SHALON	320	R$6,50	R$ 2.080,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	DONATI	DONATI	320	R$4,08	R$ 1.305,60	Não

LOTE 0003 - ITEM 0149 - FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SHALON	SHALON	320	R$3,71	R$ 1.187,20	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	AMP	MEDIX	320	R$3,71	R$ 1.187,20	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:39:50	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$2,70	R$ 864,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:40:01	UND	SHALON	320	R$2,80	R$ 896,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	DONATI	DONATI	320	R$5,46	R$ 1.747,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0150 - FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SHALON	SHALON	320	R$3,88	R$ 1.241,60	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	320	R$3,88	R$ 1.241,60	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:40:14	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$2,70	R$ 864,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:40:18	UN	SHALON	320	R$2,80	R$ 896,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	DONATI	DONATI	320	R$5,46	R$ 1.747,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0151 - FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	SHALON	SHALON	320	R$3,87	R$ 1.238,40	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	UN	MEDIX	320	R$3,87	R$ 1.238,40	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:40:47	TECHNOFIO	TECHNOFIO	320	R$2,70	R$ 864,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:40:31	UN	SHALON	320	R$2,80	R$ 896,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	DONATI	DONATI	320	R$5,46	R$ 1.747,20	Não

LOTE 0003 - ITEM 0152 - SORO RINGER SIMPLES 500ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000	R$18,17	R$ 72.680,00	Sim
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	29/03/2026 - 09:57:53	FR	HALEX ISTAR	4.000	R$18,17	R$ 72.680,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	01/04/2026 - 11:41:18	FARMACE	FARMACE	4.000	R$17,86	R$ 71.440,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 17:40:48	FR	FARMACE	4.000	R$7,20	R$ 28.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	4.000	R$17,40	R$ 69.600,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	1.000	R$43,16	R$ 43.160,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	ZYDUS BRASIL	ZYDUS BRASIL	1.000	R$53,30	R$ 53.300,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 08:45:10	NIKHO	NIKHO	1.000	R$69,00	R$ 69.000,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:12:36	ZYDUS	ZYDUS	1.000	R$26,65	R$ 26.650,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:51:10	fr	NIKKHO	1.000	R$35,00	R$ 35.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	IPSILON	IPSILON	1.000	R$160,68	R$ 160.680,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	EPSILON	ZYDUS NIKKHO	1.000	R$52,42	R$ 52.420,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	1.000	R$6,36	R$ 6.360,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	ZYDUS BRASIL	ZYDUS BRASIL	1.000	R$11,17	R$ 11.170,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 08:45:44	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$8,90	R$ 8.900,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:31:53	ZYDUS	ZYDUS	1.000	R$5,59	R$ 5.590,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:51:57	amp	blau	1.000	R$6,90	R$ 6.900,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	LEGRAND	LEGRAND	1.000	R$5,40	R$ 5.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	HIPOLABOR	1.000	R$6,99	R$ 6.990,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$1,73	R$ 1.038,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$24,14	R$ 14.484,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 08:46:19	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$2,22	R$ 1.332,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:14:03	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$12,07	R$ 7.242,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:52:26	amp	HIPOLABOR	600	R$2,65	R$ 1.590,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$5,34	R$ 3.204,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	HYFREN	HYPOFARMA	600	R$1,70	R$ 1.020,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	FARMACE	FARMACE	30.000	R$0,32	R$ 9.600,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	30.000	R$0,62	R$ 18.600,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:34	SAMTEC	SAMTEC	30.000	R$0,42	R$ 12.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:14:51	ISOFARMA	ISOFARMA	30.000	R$0,31	R$ 9.300,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:52:45	fr	samtec	30.000	R$0,35	R$ 10.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	SAMTEC	SAMTEC	30.000	R$1,26	R$ 37.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	FARMACE	30.000	R$0,30	R$ 9.000,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0005 - AMIODARONA 150mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$4,70	R$ 4.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$10,70	R$ 10.700,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:38	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$10,53	R$ 10.530,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:15:45	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$5,35	R$ 5.350,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:53:15	amp	HIPOLABOR	1.000	R$5,98	R$ 5.980,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$15,60	R$ 15.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	HIPOLABOR	1.000	R$3,87	R$ 3.870,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	600	R$1,40	R$ 840,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	FARMACE	FARMACE	600	R$2,60	R$ 1.560,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:41	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$1,82	R$ 1.092,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:16:24	FARMACE	FARMACE	600	R$1,30	R$ 780,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:53:38	amp	FARMACE	600	R$1,98	R$ 1.188,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	FARMACE	FARMACE	600	R$4,20	R$ 2.520,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	ATROFARMA	FARMACE	600	R$1,18	R$ 708,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0007 - BROMOPRIDA 10mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$2,11	R$ 3.165,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$3,45	R$ 5.175,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:44	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$2,98	R$ 4.470,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:32:36	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$1,73	R$ 2.595,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:54:03	amp	MEDLEY	1.500	R$2,98	R$ 4.470,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	E M S	E M S	1.500	R$0,90	R$ 1.350,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	HIPOLABOR	1.500	R$2,13	R$ 3.195,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	PROC9	PROC9	6	R$46,98	R$ 281,88	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	QUIMIDROL	QUIMIDROL	6	R$67,58	R$ 405,48	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:49	QUIMIDROL	QUIMIDROL	6	R$82,78	R$ 496,68	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:18:25	QUIMIDROL	QUIMIDROL	6	R$33,79	R$ 202,74	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:54:53	FR	QUIMIDROL	6	R$19,90	R$ 119,40	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	PROC9	PROC9	6	R$120,00	R$ 720,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	QUIMIDROL	QUIMIDROL	6	R$40,69	R$ 244,14	Não

LOTE 0004 - ITEM 0009 - CEFALOTINA 1g

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	600	R$7,05	R$ 4.230,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	KEFLIN	KEFLIN	600	R$15,46	R$ 9.276,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:52	BLAU FARMACÊUTI CA	BLAU FARMACÊUTI CA	600	R$13,04	R$ 7.824,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:19:28	BLAU	BLAU	600	R$7,73	R$ 4.638,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:55:18	FR	BLAU	600	R$6,99	R$ 4.194,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	BLAU	BLAU	600	R$23,94	R$ 14.364,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	CEFARISTON	BLAU	600	R$7,80	R$ 4.680,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0010 - CEFTRIAXONA 1g

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	3.000	R$5,92	R$ 17.760,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000	R$16,34	R$ 49.020,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:54	BLAU	BLAU	3.000	R$10,10	R$ 30.300,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:20:27	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000	R$8,17	R$ 24.510,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:55:33	FR	BLAU	3.000	R$6,90	R$ 20.700,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	TEUTO	TEUTO	3.000	R$21,00	R$ 63.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	BLAU	3.000	R$6,39	R$ 19.170,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$2,09	R$ 6.270,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:27	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$4,96	R$ 14.880,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:24:57	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$3,24	R$ 9.720,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:21:08	SANOFI	SANOFI	3.000	R$2,48	R$ 7.440,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:56:01	AMP	EUROFARMA	3.000	R$6,98	R$ 20.940,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	3.000	R$7,20	R$ 21.600,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	GENERICO	HIPOLABOR	3.000	R$2,02	R$ 6.060,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TEUTO	TEUTO	3.000	R$5,33	R$ 15.990,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$9,50	R$ 28.500,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:25:00	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R$9,74	R$ 29.220,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:21:44	CRISTALIA	CRISTALIA	3.000	R$4,75	R$ 14.250,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:56:18	AMP	EUROFARMA	3.000	R$8,50	R$ 25.500,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	TEUTO	TEUTO	3.000	R$17,52	R$ 52.560,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:26	CRISTALIA	CRISTALIA	3.000	R$5,87	R$ 17.610,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0013 - CIMETIDINA 300mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$1,92	R$ 1.152,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	EUROFARMA	EUROFARMA	600	R$3,02	R$ 1.812,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:25:24	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$2,44	R$ 1.464,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:22:19	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$1,51	R$ 906,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:56:43	AMP	TEUTO	600	R$2,05	R$ 1.230,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$4,62	R$ 2.772,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	HYCIMET	HYPOFARMA	600	R$1,82	R$ 1.092,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$21,75	R$ 13.050,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	EUROFARMA	EUROFARMA	600	R$24,37	R$ 14.622,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:25:52	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$18,28	R$ 10.968,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:23:12	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$12,19	R$ 7.314,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:57:00	BSA	halexistar	600	R$29,50	R$ 17.700,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$32,10	R$ 19.260,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	HIFLOXAN	HALEX ISTAR	600	R$12,77	R$ 7.662,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	3.000	R$1,57	R$ 4.710,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	BIOLAB	BIOLAB	3.000	R$3,73	R$ 11.190,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:26:26	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$3,74	R$ 11.220,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:24:04	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000	R$1,87	R$ 5.610,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:57:16	AMP	HIPOLABOR	3.000	R$1,99	R$ 5.970,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000	R$5,70	R$ 17.100,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	HYPLEX B	HYPOFARMA	3.000	R$1,80	R$ 5.400,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TEUTO	TEUTO	8.000	R$1,50	R$ 12.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	FARMACE	FARMACE	8.000	R$3,01	R$ 24.080,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:30:54	FARMACE	FARMACE	8.000	R$2,66	R$ 21.280,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:33:38	ACHÉ	ACHÉ	8.000	R$1,51	R$ 12.080,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:57:35	AMP	FARMACE	8.000	R$1,95	R$ 15.600,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	FARMACE	FARMACE	8.000	R$3,90	R$ 31.200,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HYPOFARMA	8.000	R$1,37	R$ 10.960,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.600	R$1,22	R$ 4.392,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.600	R$2,89	R$ 10.404,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:31:27	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.600	R$2,00	R$ 7.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:34:05	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.600	R$1,45	R$ 5.220,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:57:54	AMP	TEUTO	3.600	R$1,99	R$ 7.164,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.600	R$4,32	R$ 15.552,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	DICLOFARMA	FARMACE	3.600	R$1,35	R$ 4.860,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TEUTO	TEUTO	3.600	R$2,50	R$ 9.000,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	FARMACE	FARMACE	3.600	R$4,64	R$ 16.704,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:06:17	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.600	R$2,00	R$ 7.200,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:34:27	TEUTO	TEUTO	3.600	R$2,32	R$ 8.352,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:58:16	AMP	TEUTO	3.600	R$2,05	R$ 7.380,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	TEUTO	TEUTO	3.600	R$8,28	R$ 29.808,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	FARMACE	3.600	R$3,51	R$ 12.636,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	10.000	R$0,87	R$ 8.700,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	10.000	R$2,26	R$ 22.600,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:32:02	TEUTO	TEUTO	10.000	R$1,15	R$ 11.500,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:27:36	FARMACE	FARMARCE	10.000	R$1,13	R$ 11.300,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:58:32	AMP	TEUTO	10.000	R$0,98	R$ 9.800,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	10.000	R$2,28	R$ 22.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	DIPIFARMA	FARMACE	10.000	R$0,66	R$ 6.600,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	TAKEDA PHARMA	TAKEDA PHARMA	1.200	R$14,88	R$ 17.856,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.200	R$7,95	R$ 9.540,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 10:07:11	TAKEDA	TAKEDA	1.200	R$10,56	R$ 12.672,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:28:20	TAKEDA	TAKEDA	1.200	R$3,98	R$ 4.776,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:59:03	AMP	TAKEDA PHARMA	1.200	R$14,20	R$ 17.040,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	1.200	R$8,40	R$ 10.080,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	DRAMIN B6	TAKEDA	1.200	R$9,39	R$ 11.268,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$1,92	R$ 2.880,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$2,35	R$ 3.525,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:32:31	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$2,40	R$ 3.600,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:29:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500	R$1,18	R$ 1.770,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:59:17	AMP	HIPOLABOR	1.500	R$1,69	R$ 2.535,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	E M S	E M S	1.500	R$7,08	R$ 10.620,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HIPOLABOR	1.500	R$1,60	R$ 2.400,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$2,49	R$ 7.470,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	3.000	R$3,08	R$ 9.240,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:34:04	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000	R$3,60	R$ 10.800,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:30:07	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000	R$1,54	R$ 4.620,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:59:31	AMP	HIPOLABOR	3.000	R$1,99	R$ 5.970,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	E M S	E M S	3.000	R$9,24	R$ 27.720,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HIPOLABOR	3.000	R$2,36	R$ 7.080,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0023 - FUROSEMIDA 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	2.000	R$1,05	R$ 2.100,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	PRATI	PRATI	2.000	R$7,05	R$ 14.100,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:35:28	SANTISA	SANTISA	2.000	R$1,52	R$ 3.040,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:31:01	SANOFI	SANOFI	2.000	R$3,53	R$ 7.060,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:59:46	AMP	TEUTO	2.000	R$1,25	R$ 2.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2.000	R$3,06	R$ 6.120,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HYPOFARMA	2.000	R$1,15	R$ 2.300,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0024 - GENTAMICINA 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	4.000	R$1,57	R$ 6.280,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	4.000	R$3,53	R$ 14.120,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:36:51	HYPOFARMA	HYPOFARMA	4.000	R$2,42	R$ 9.680,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:35:41	SANTISA	SANTISA	4.000	R$1,77	R$ 7.080,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:00:15	AMP	SANTISA	4.000	R$2,65	R$ 10.600,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	SANTISA	SANTISA	4.000	R$5,58	R$ 22.320,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	HYTAMICINA	HYPOFARMA	4.000	R$1,89	R$ 7.560,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0025 - GENTAMICINA 80mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	SANTISA S A	SANTISA S A	4.000	R$1,83	R$ 7.320,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	4.000	R$3,58	R$ 14.320,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:37:20	HYPOFARMA	HYPOFARMA	4.000	R$2,42	R$ 9.680,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:36:14	SANTISA	SANTISA	4.000	R$1,79	R$ 7.160,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:00:59	AMP	SANTISA	4.000	R$2,05	R$ 8.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	HYPOFARMA	HYPOFARMA	4.000	R$6,00	R$ 24.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	SANTISA	4.000	R$1,68	R$ 6.720,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0026 - GLICOSE 25%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	FARMACE	FARMACE	2.000	R$0,82	R$ 1.640,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	FARMACE	FARMACE	2.000	R$6,69	R$ 13.380,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:37:47	ISOFARMA	ISOFARMA	2.000	R$1,08	R$ 2.160,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:36:54	FARMACE	FARMARCE	2.000	R$3,35	R$ 6.700,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:01:13	AMP	FARMACE	2.000	R$0,85	R$ 1.700,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	FARMACE	FARMACE	2.000	R$2,52	R$ 5.040,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	FARMACE	FARMACE	2.000	R$0,76	R$ 1.520,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0027 - GLICOSE 50%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	FARMACE	FARMACE	3.000	R$0,91	R$ 2.730,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	FARMACE	FARMACE	3.000	R$1,76	R$ 5.280,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:38:37	ISOFARMA	ISOFARMA	3.000	R$1,10	R$ 3.300,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:37:19	FARMACE	FARMARCE	3.000	R$0,88	R$ 2.640,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:01:33	AMP	FARMACE	3.000	R$0,90	R$ 2.700,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:16	FARMACE	FARMACE	3.000	R$2,52	R$ 7.560,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	EQUIPLEX	EQUIPLEX	3.000	R$0,83	R$ 2.490,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0028 - HIDRALAZINA 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$9,78	R$ 5.868,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$9,44	R$ 5.664,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:39:15	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$15,60	R$ 9.360,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:38:05	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$4,72	R$ 2.832,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:01:58	AMP	CRISTALIA	600	R$7,25	R$ 4.350,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$39,72	R$ 23.832,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	NEPRESOL	CRISTALIA	600	R$10,24	R$ 6.144,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:52	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	600	R$4,70	R$ 2.820,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	TEUTO	TEUTO	600	R$13,06	R$ 7.836,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:40:04	BLAU FARMACÊUTI CA	BLAU FARMACÊUTI CA	600	R$7,20	R$ 4.320,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:38:58	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$6,53	R$ 3.918,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:02:26	FR	BLAU	600	R$4,95	R$ 2.970,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	BLAU	BLAU	600	R$14,87	R$ 8.922,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	BLAU	600	R$4,44	R$ 2.664,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	600	R$7,14	R$ 4.284,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	TEUTO	TEUTO	600	R$14,14	R$ 8.484,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:40:55	BLAU FARMACÊUTI CA	BLAU FARMACÊUTI CA	600	R$12,92	R$ 7.752,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:39:36	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$7,07	R$ 4.242,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:02:46	FR	BLAU	600	R$7,25	R$ 4.350,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	TEUTO	TEUTO	600	R$24,00	R$ 14.400,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	BLAU	600	R$7,16	R$ 4.296,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	TEUTO	TEUTO	300	R$2,34	R$ 702,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	EMS	EMS	300	R$28,43	R$ 8.529,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:41:39	TEUTO	TEUTO	300	R$33,00	R$ 9.900,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:40:49	TEUTO	TEUTO	300	R$14,22	R$ 4.266,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:03:04	FR	PRATI	300	R$2,99	R$ 897,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	HIPOLABOR	HIPOLABOR	300	R$4,62	R$ 1.386,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	PRATI DONADUZZI	300	R$1,99	R$ 597,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$6,96	R$ 4.176,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	600	R$14,72	R$ 8.832,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:42:14	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$10,66	R$ 6.396,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:41:42	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$7,36	R$ 4.416,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:03:19	FR	HIPOLABOR	600	R$7,25	R$ 4.350,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$17,40	R$ 10.440,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HIPOLABOR	600	R$7,80	R$ 4.680,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	PHARLAB	PHARLAB	500	R$7,31	R$ 3.655,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	500	R$13,84	R$ 6.920,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:42:56	PHARLAB	PHARLAB	500	R$11,40	R$ 5.700,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:42:44	CRISTALIA	CRISTALIA	500	R$6,92	R$ 3.460,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:03:36	UND	HIPOLABOR	500	R$6,52	R$ 3.260,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	PHARLAB	PHARLAB	500	R$23,94	R$ 11.970,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	LABCAINA	PHARLAB	500	R$6,89	R$ 3.445,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	SANTISA S A	SANTISA S A	3.000	R$0,91	R$ 2.730,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	ISOFARMA	ISOFARMA	3.000	R$1,82	R$ 5.460,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:43:37	TEUTO	TEUTO	3.000	R$1,66	R$ 4.980,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:43:26	ISOFARMA	ISOFARMA	3.000	R$0,91	R$ 2.730,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:03:51	AMP	HIPOLABOR	3.000	R$1,66	R$ 4.980,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	SANTISA	SANTISA	3.000	R$3,06	R$ 9.180,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	METOCLOSANTISA	SANTISA	3.000	R$1,20	R$ 3.600,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	BELFAR	BELFAR	600	R$4,01	R$ 2.406,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	FARMACE	FARMACE	600	R$5,77	R$ 3.462,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:44:14	AIRELA	AIRELA	600	R$3,50	R$ 2.100,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:44:01	TEUTO	TEUTO	600	R$2,89	R$ 1.734,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:04:18	FR	TEUTO	600	R$1,65	R$ 990,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	600	R$8,34	R$ 5.004,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	AIRELA	600	R$5,99	R$ 3.594,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$6,09	R$ 3.654,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	600	R$11,40	R$ 6.840,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:46:04	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$11,58	R$ 6.948,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:44:53	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$5,70	R$ 3.420,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:05:24	BSA	ABL	600	R$9,20	R$ 5.520,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	FARMACE	FARMACE	600	R$23,40	R$ 14.040,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	NIDAZOFARMA	FARMACE	600	R$7,06	R$ 4.236,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$60,12	R$ 36.072,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$105,07	R$ 63.042,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:46:57	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$108,20	R$ 64.920,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:47:49	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$52,54	R$ 31.524,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:05:47	AMP	CRISTALIA	600	R$59,90	R$ 35.940,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$209,40	R$ 125.640,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	TRIDIL	CRISTALIA	600	R$46,42	R$ 27.852,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$44,37	R$ 26.622,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOFARMA	HIPOFARMA	600	R$48,62	R$ 29.172,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:47:39	CRISTALIA	CRISTALIA	600	R$50,42	R$ 30.252,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:48:39	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$24,31	R$ 14.586,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:06:58	AMP	HYPOFARMA	600	R$35,00	R$ 21.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	BIOLAB	BIOLAB	600	R$145,86	R$ 87.516,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	NITROP	HYPOFARMA	600	R$35,37	R$ 21.222,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$2,27	R$ 1.362,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$7,36	R$ 4.416,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:48:05	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$3,40	R$ 2.040,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:49:23	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$3,68	R$ 2.208,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:08:00	AMP	HYPOFARMA	600	R$6,52	R$ 3.912,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600	R$5,88	R$ 3.528,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HIPOLABOR	600	R$2,16	R$ 1.296,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0040 - ONDANSETRONA 4mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500	R$1,73	R$ 2.595,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.500	R$3,00	R$ 4.500,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:48:36	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500	R$2,38	R$ 3.570,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:50:03	CRISTALIA	CRISTALIA	1.500	R$1,50	R$ 2.250,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:08:40	AMP	MEDLEY	1.500	R$2,65	R$ 3.975,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	1.500	R$8,88	R$ 13.320,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	HYPOFARMA	1.500	R$1,92	R$ 2.880,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0041 - OMEPRAZOL 40mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	1.000	R$11,84	R$ 11.840,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.000	R$24,68	R$ 24.680,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:49:03	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	1.000	R$20,12	R$ 20.120,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:50:43	BLAU	BLAU	1.000	R$12,34	R$ 12.340,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:08:54	FR	UNIAO QUIMICA	1.000	R$9,50	R$ 9.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	BLAU	BLAU	1.000	R$42,30	R$ 42.300,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	BLAU	1.000	R$13,82	R$ 13.820,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	TEUTO	TEUTO	3.000	R$10,10	R$ 30.300,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	BLAU	BLAU	3.000	R$43,30	R$ 129.900,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:49:35	TEUTO	TEUTO	3.000	R$18,52	R$ 55.560,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:51:25	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000	R$21,65	R$ 64.950,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:09:08	FR	TEUTO	3.000	R$7,50	R$ 22.500,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	TEUTO	TEUTO	3.000	R$36,00	R$ 108.000,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	BLAU	BLAU	3.000	R$11,41	R$ 34.230,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	TEUTO	TEUTO	3.000	R$9,57	R$ 28.710,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	BLAU	BLAU	3.000	R$48,94	R$ 146.820,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:49:58	TEUTO	TEUTO	3.000	R$21,45	R$ 64.350,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:52:06	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000	R$24,47	R$ 73.410,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:09:28	FR	TEUTO	3.000	R$7,00	R$ 21.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	TEUTO	TEUTO	3.000	R$27,54	R$ 82.620,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	BEPEBEN	TEUTO	3.000	R$10,49	R$ 31.470,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	TEUTO	TEUTO	600	R$23,04	R$ 13.824,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:28	BLAU	BLAU	600	R$69,32	R$ 41.592,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:52:40	BLAU FARMACÊUTI CA	BLAU FARMACÊUTI CA	600	R$39,88	R$ 23.928,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:52:54	PFIZER	PFIZER	600	R$34,66	R$ 20.796,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:10:29	FR	FRESENIUS	600	R$25,20	R$ 15.120,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	TEUTO	TEUTO	600	R$78,00	R$ 46.800,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	GENERICO	AUROBINDO	600	R$33,35	R$ 20.010,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$1,74	R$ 1.044,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$3,58	R$ 2.148,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:53:14	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$2,74	R$ 1.644,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:54:15	ISOFARMA	ISOFARMA	600	R$1,79	R$ 1.074,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:10:56	AMP	FARMACE	600	R$2,60	R$ 1.560,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	SAMTEC	SAMTEC	600	R$5,70	R$ 3.420,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:27	SAMTEC	SAMTEC	600	R$1,76	R$ 1.056,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	BLAU FARMACEUTI CA	BLAU FARMACEUTI CA	300	R$25,23	R$ 7.569,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	300	R$44,08	R$ 13.224,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:53:51	ISOFARMA	ISOFARMA	300	R$61,66	R$ 18.498,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:55:19	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	300	R$22,04	R$ 6.612,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:11:29	FR	BLAU	300	R$34,20	R$ 10.260,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	BLAU	BLAU	300	R$132,60	R$ 39.780,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:28	SUCCITRAT	BLAU	300	R$33,43	R$ 10.029,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0047 - TENOXICAM 20mg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	CRISTALIA	CRISTALIA	5.000	R$12,18	R$ 60.900,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	5.000	R$18,63	R$ 93.150,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:54:28	TEUTO	TEUTO	5.000	R$16,14	R$ 80.700,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:57:57	CRISTALIA	CRISTALIA	5.000	R$9,32	R$ 46.600,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:11:41	FR	UNIAO QUIMICA	5.000	R$9,90	R$ 49.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	5.000	R$32,94	R$ 164.700,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:28	GENERICO	CRISTALIA	5.000	R$10,23	R$ 51.150,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$2,11	R$ 1.266,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$4,05	R$ 2.430,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:55:01	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600	R$3,80	R$ 2.280,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 11:59:13	FRESENIUS	FRESENIUS	600	R$2,03	R$ 1.218,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:12:09	FR	UNIAO QUIMICA	600	R$2,99	R$ 1.794,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	600	R$7,20	R$ 4.320,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:28	GENERICO	HIPOLABOR	600	R$2,91	R$ 1.746,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	27/03/2026 - 17:56:53	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$5,56	R$ 5.560,00	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$9,92	R$ 9.920,00	Sim
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	31/03/2026 - 09:56:26	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000	R$8,46	R$ 8.460,00	Sim
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	01/04/2026 - 12:01:08	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000	R$4,96	R$ 4.960,00	Não
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 11:12:29	AMP	CRISTALIA	1.000	R$3,99	R$ 3.990,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000	R$18,06	R$ 18.060,00	Não
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	06/04/2026 - 07:41:28	PROMETAZOL	HIPOLABOR	1.000	R$5,63	R$ 5.630,00	Não

LOTE 0005 - ITEM 0001 - GORRO HOSPITALAR MATERIAL*: NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, MODELO: ELÁSTICO NUCA, COR*: SEM COR, GRAMATURA*: CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSITCAS ADICIONAIS 1: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	YONGXINSHENG	YONGXINSHENG	100	R$66,41	R$ 6.641,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0002 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL: TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO: CONTORNO TOTAL, COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE, TAMANHO: ÚNICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	MEDIX	MEDIX	1.000	R$50,39	R$ 50.390,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0003 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	MEDIX	MEDIX	500	R$29,76	R$ 14.880,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0004 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	MEDIX	MEDIX	500	R$43,29	R$ 21.645,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0005 - BENZOCAÍNA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CETILPIRIDÍNIO, CONCENTRAÇAO: 4 MG + 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	HYPERA	HYPERA	100	R$54,38	R$ 5.438,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0006 - CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	100	R$303,73	R$ 30.373,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0007 - CARBONO PARA ARTICULAR USO ODONTOLÓGICO TIPO: LÍQUIDO, COR: AZUL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO - CARBONO E SOLVENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	BAUSCH	BAUSCH	100	R$129,39	R$ 12.939,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0008 - TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: CERCA DE 3 MM, APRESENTAÇÃO: SERRILHADA, TIPO USO: ESTERILIZÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	TDV	TDV	100	R$78,92	R$ 7.892,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0009 - TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LARGURA: CERCA DE 2,5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM DISPENSADOR, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	TDV	TDV	100	R$139,46	R$ 13.946,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0010 - BABADOR MATERIAL: PAPEL E PLÁSTICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 33 CM, LARGURA: 28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 CAMADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	SSPLUS	SSPLUS	120	R$131,71	R$ 15.805,20	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0011 - FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	MAQUIRA	MAQUIRA	100	R$40,69	R$ 4.069,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0012 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,05% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	RIOQUÍMICA	RIOQUÍMICA	50	R$48,04	R$ 2.402,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0013 - FIO DENTAL MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: CERCA 2 CM, TIPO: C/ CABO PLÁSTICO PONTA TIPO PALITO, CERCA 8 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	REACH	REACH	50	R$38,92	R$ 1.946,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0014 - ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	?CREMER	?CREMER	200	R$103,93	R$ 20.786,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0015 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	INJEX	INJEX	50	R$105,40	R$ 5.270,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0016 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	INJEX	INJEX	50	R$79,11	R$ 3.955,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0017 - LÂMINA BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	DESCARPACK	DESCARPACK	50	R$176,87	R$ 8.843,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0018 - DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, ADICIONAL: PARA AUTOMAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	PROLINK	PROLINK	50	R$139,39	R$ 6.969,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0019 - ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	?CREMER	?CREMER	50	R$38,26	R$ 1.913,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0020 - ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V/V A 20 °C), FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH, PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P/P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	CICLOFARMA	CICLOFARMA	200	R$34,78	R$ 6.956,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0021 - CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: PERMANENTE, TIPO II, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	LYSANDA	LYSANDA	100	R$97,51	R$ 9.751,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0022 - PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	MAQUIRA	MAQUIRA	100	R$33,85	R$ 3.385,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0023 - PEDRA - POMES MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	ASFER	ASFER	100	R$47,79	R$ 4.779,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0024 - ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	FRESENIUS	FRESENIUS	100	R$50,63	R$ 5.063,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0025 - ADESIVO DENTAL TIPO: ATIVAÇÃO DUAL, COMPONENTES: AUTOCONDICIONANTE, COMPOSIÇÃO: DOIS COMPONENTES, PASSO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:29	FGM	FGM	50	R$188,64	R$ 9.432,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0026 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: ENDODÔNTICA, TIPO PONTA*: SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA: CÂNULA CURVA, ADICIONAL: FLEXÍVEL, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP , TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	ULTRADENT	ULTRADENT	50	R$64,54	R$ 3.227,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0027 - ADESIVO DENTAL TIPO: FIXAÇÃO DE DENTADURA, ASPECTO FÍSICO: PÓ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	COREGA	COREGA	50	R$46,39	R$ 2.319,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0028 - FIO DE SUTURA AGULHADO MATERIAL FIO: POLIGLACTINA VIOLETA, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 2-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70 CM, TIPO AGULHA: AGULHA 5/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL , APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	ATRAMAT	ATRAMAT	50	R$1.727,81	R$ 86.390,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0029 - SUGADOR MATERIAL: POLÍMERO, TIPO: P/ HIGIENE ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPUMA E CONECTOR EM "Y", ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	SSPLUS	SSPLUS	150	R$65,47	R$ 9.820,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0030 - APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO USO: TIPO SERINGA, APLICAÇÃO: INJETOR, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA SILICONE E ELASTÔMERO, COMPONENTES: 2 BICOS, ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO USO*: AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	POLIDENTAL	POLIDENTAL	100	R$79,19	R$ 7.919,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0031 - SERINGA LABORATÓRIO TIPO: PARA CROMATOGRAFIA GASOSA, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 10 MCL, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: COM AGULHA FIXA, DIMENSÕES: CERCA DE 23-26S G X 50 M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	POLIDENTAL	POLIDENTAL	150	R$554,85	R$ 83.227,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0032 - TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 21,50 CM, LARGURA: 24 A 25 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA, APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	POLARSOFT	POLARSOFT	150	R$60,74	R$ 9.111,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0033 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	FGM	FGM	50	R$178,08	R$ 8.904,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0034 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	FGM	FGM	50	R$72,79	R$ 3.639,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0035 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TIPO " BULK FILL ", ASPECTO FÍSICO: FLUÍDA, ALTA VISCOSIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	FGM	FGM	50	R$79,44	R$ 3.972,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0036 - RESINA COMPOSTA TIPO: CORANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, COMPONENTES: ÓXIDOS FÉRRICOS, PIGMENTOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	FGM	FGM	50	R$358,31	R$ 17.915,50	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0037 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	FGM	FGM	100	R$86,51	R$ 8.651,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0038 - ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SPADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	THIMON	THIMON	100	R$388,19	R$ 38.819,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0039 - PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	GOLGRAN	GOLGRAN	100	R$28,62	R$ 2.862,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0040 - CABO ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: OITAVADO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	GOLGRAN	GOLGRAN	100	R$40,13	R$ 4.013,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0041 - TESOURA INSTRUMENTAL MODELO 1: GORNEY, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	RHOSSE	RHOSSE	100	R$572,47	R$ 57.247,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0042 - SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENDODONTIA, MODELO: Nº 47, TIPO CABO: CABO MACIÇO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	ICE	ICE	100	R$50,52	R$ 5.052,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0043 - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: Nº 13, TIPO USO: MANIPULAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	ABC	ABC	50	R$138,97	R$ 6.948,50	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0044 - CALCADOR / CONDENSADOR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ESPATULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA: Nº 03, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	ICE	ICE	50	R$41,48	R$ 2.074,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0045 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$45,39	R$ 9.078,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0046 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPO CORTE: CORTE FINO, REFERÊNCIA: REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100	R$100,68	R$ 10.068,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0047 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$25,64	R$ 5.128,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0048 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$26,84	R$ 5.368,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0049 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE GROSSO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$332,91	R$ 66.582,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0050 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1015

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$33,84	R$ 6.768,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0051 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$27,81	R$ 5.562,00	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0052 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$27,65	R$ 5.530,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0053 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$29,21	R$ 5.842,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0054 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: ZEKRYA, REFERÊNCIA: REF. 151

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	200	R$73,05	R$ 14.610,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0055 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 701

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100	R$22,75	R$ 2.275,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0056 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 702

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:30	KG SORENSEN	KG SORENSEN	100	R$24,65	R$ 2.465,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0057 - PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	VIGODENT	VIGODENT	100	R$118,32	R$ 11.832,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0058 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CURTA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 332

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	KG SORENSEN	KG SORENSEN	150	R$27,52	R$ 4.128,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0059 - ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA-ÂNGULO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: IMPREGNADA COM CARBETO DE SILÍCIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	PREVEN	PREVEN	100	R$23,44	R$ 2.344,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0060 - TRINCHA MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PELO ORELHA DE BOI, TAMANHO: 4 POL, TIPO CABO: CURTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	CONDOR	CONDOR	100	R$25,89	R$ 2.589,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0061 - CURETA PERIODONTAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: FOICE, MODELO: Nº 0-00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	MILLENNIUM	MILLENNIUM	50	R$57,12	R$ 2.856,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0062 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: CHAMA, REFERÊNCIA: REF. ISO 500 104 257 190 060

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	EDENTA	EDENTA	20	R$34,95	R$ 699,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0063 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CHAMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MULTILAMINADA, NUMERAÇÃO 2: 12 LÂMINAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	EDENTA	EDENTA	60	R$33,31	R$ 1.998,60	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0064 - CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	AD	AD	100	R$75,84	R$ 7.584,00	Sim

LOTE 0005 - ITEM 0065 - RESINA COMPOSTA TIPO: CPRANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, ASPECTO FISIO: FLUIDA, COMPONENTES: OXIDOS FERRICOS, PIGMENTOS. SERINGA 4 GRAMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	MAQUIRA	MAQUIRA	50	R$61,52	R$ 3.076,00	Sim

LOTE 0006 - ITEM 0001 - INSULINA LANTUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	360	R$159,39	R$ 57.380,40	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:58:43	und	SANOFI AVENTIS	360	R$150,00	R$ 54.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	SANOFI	SANOFI	360	R$463,80	R$ 166.968,00	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0006 - ITEM 0002 - INSULINA NOVORAPED

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	NOVO NORDISK	NOVO NORDISK	360	R$99,63	R$ 35.866,80	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:58:54	und	NOVO NORDISK	360	R$95,00	R$ 34.200,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	NOVORAPID	NOVORAPID	360	R$295,98	R$ 106.552,80	Não

LOTE 0006 - ITEM 0003 - LANCETAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	ACCU-CHEK	ACCU-CHEK	360	R$13,40	R$ 4.824,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	05/04/2026 - 10:47:26	cx	gtech	360	R$12,00	R$ 4.320,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	ACCUMED	ACCUMED	360	R$17,40	R$ 6.264,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0004 - AGULHAS DE INSULINA 4MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	ANIQMED	ANIQMED	300	R$35,04	R$ 10.512,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:59:04	cx	LABOR IMPORT	300	R$55,00	R$ 16.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	MEDIX	MEDIX	300	R$42,00	R$ 12.600,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0005 - FITAS PARA GLICOSIMETRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	G-TECH	G-TECH	720	R$60,50	R$ 43.560,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:59:15	cx	ALCON/MEDLEVENSOHN	720	R$50,00	R$ 36.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	720	R$105,00	R$ 75.600,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0006 - SENDOR LIBRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	FREESTYLE	FREESTYLE	100	R$392,55	R$ 39.255,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:59:28	un	ABBOTT	100	R$390,00	R$ 39.000,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	ABBOTT	ABBOTT	100	R$1.979,40	R$ 197.940,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0007 - APARELHO DE GLICOSIMETRO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	ACCU-CHEK	ACCU-CHEK	100	R$91,66	R$ 9.166,00	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:59:39	un	ALCON/MEDLEVENSOHN	100	R$85,00	R$ 8.500,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	100	R$70,00	R$ 7.000,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0008 - APARELHO DE VERIFICAÇÃO DE PA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	04/04/2026 - 17:01:31	G-TECH	G-TECH	50	R$165,49	R$ 8.274,50	Sim
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	06/04/2026 - 07:59:51	und	solidor	50	R$145,00	R$ 7.250,00	Não
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	05/04/2026 - 22:38:17	ACCUMED	ACCUMED	50	R$449,40	R$ 22.470,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	60 dias
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	60 dias
A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	060 dias
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	60 dias
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	60 dias
KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	60 dias
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	60 dias
G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	060 dias
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	60 dias
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	60 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - ACEBROFILINA INFANTIL

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	10,39 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:23:13	7,16 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:05:26	13,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	14,32 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	38,25 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	13,90 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:05:18	8,92	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:26:36	13,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:29:50	11,12	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:30:18	11,46	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0002 - ACEBROFILINA ADULTO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	11,45 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:24:40	8,72 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:05:42	16,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	17,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	27,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	12,03 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:05:41	8,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:26:41	15,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:27:13	8,14	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:29:57	9,62	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:30:24	13,96	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0003 - ACICLOVIR 50mg CREME

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	3,95 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:25:46	3,70 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:08:58	6,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	7,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	14,82 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	4,53 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:05:53	3,45	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:45	5,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:27:27	2,81	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
06/04/2026 - 08:30:51	3,62	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0004 - ACICLOVIR 200mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,40 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:26:18	0,28 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:09:23	0,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	1,02 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,28 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:06:07	0,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:30:36	0,44	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:31:13	0,24	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0005 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	0,07 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:27:08	0,05 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:09:49	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,10 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,07 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:07:02	0,05	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:30:43	0,08	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:31:23	0,06	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0006 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	1,12 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:27:52	0,20 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:10:15	0,53 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:27:36	0,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:32:12	0,36	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0007 - ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	3,47 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:29:16	3,52 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:10:48	7,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	7,04 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	6,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	2,84 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:07:19	2,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:24	5,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:27:49	2,46	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
06/04/2026 - 08:32:22	2,47	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0008 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,36 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:30:28	0,24 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:17:11	0,44 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,24 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:36	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:31:09	0,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:32:33	0,23	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0009 - ÁCIDO FÓLICO 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	0,07 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:31:14	0,40 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:23:01	0,99 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,79 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,08 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:07:53	0,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:27:17	0,40	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:15	0,05	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:45	0,06	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:42:42	0,39	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0010 - ALBENDAZOL 400mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,76 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:32:21	2,50 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:23:29	5,56 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	4,99 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	3,04 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,76 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:08:04	0,71	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:09	3,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:54	0,54	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
06/04/2026 - 08:33:08	0,61	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0011 - ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	1,88 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:38:30	1,87 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:23:59	3,02 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	3,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	6,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	2,32 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:37	1,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:27:54	3,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:33:41	1,86	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:45:51	1,34	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0012 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,63 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:39:35	0,32 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:24:26	0,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	1,56 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,50 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:08:54	0,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:58	0,55	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:33:48	0,40	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0013 - ALOPURINOL 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,34 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:40:20	0,18 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:24:54	0,38 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,35 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	0,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,22 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:09:02	0,22	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:03	0,30	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:33:57	0,20	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0014 - ALOPURINOL 300mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,63 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:40:56	0,28 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:27:39	0,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	1,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,40 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:09:11	0,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:08	0,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:34:04	0,32	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0015 - AMBROXOL INFANTIL 15mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	3,48 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:41:46	3,64 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:31:49	6,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	7,28 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	12,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	4,70 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:09:25	3,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:12	6,20	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:34:14	3,76	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:46:08	2,48	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0016 - AMBROXOL ADULTO 30mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	4,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:42:26	3,98 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:32:09	6,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	7,96 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	13,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	4,76 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:58	3,90	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:28:17	7,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:34:43	3,95	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:46:23	2,91	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0017 - AMIODARONA 200mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,63 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:43:16	0,59 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:32:37	0,98 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	1,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	0,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,79 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:10:08	0,55	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:24	0,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:34:54	0,63	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:46:39	0,45	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0018 - AMOXICILINA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:47	0,38 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:44:06	0,28 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:33:30	0,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	1,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,41 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:17	0,28	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:28:29	0,48	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:35:01	0,33	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0019 - AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:47	0,38 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:44:44	0,28 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:33:52	0,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	0,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	1,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,46 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:10:28	0,27	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:28:34	0,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:35:08	0,37	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0020 - AMOXICILINA 250mg, UNIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	6,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:45:33	10,12 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:35:13	17,62 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:16	20,24 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	17,22 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	7,26 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:10:40	6,20	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:28:39	13,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:35:20	6,21	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:47:06	4,43	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0021 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	22,62 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:46:30	17,64 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:36:13	49,46 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	35,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:07	60,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	17,74 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:11:13	16,59	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:50	22,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:35:38	17,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:47:21	16,07	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0022 - ANLODIPINO 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,05 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

30/03/2026 - 16:47:16	0,05 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:36:33	0,08 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,09 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:22	0,07 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:11:23	0,05	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:31:27	0,08	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:35:59	0,06	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0023 - ANLODIPINO 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	0,12 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:47:59	0,11 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:36:51	0,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,22 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,14 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:11:41	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:28:56	0,18	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:36:16	0,12	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0024 - ATENOLOL 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	0,06 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:49:25	0,04 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:37:16	0,08 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,08 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:11:52	0,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:23	0,06	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0025 - ATENOLOL 50mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	0,08 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:50:08	0,07 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:37:45	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,14 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:07	0,33 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,09 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:12:04	0,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:29:05	0,11	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:36:37	0,08	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0026 - ATENOLOL 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	0,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:50:52	0,20 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:38:05	0,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	0,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:22	0,25 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:12:22	0,14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:29:10	0,30	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:36:45	0,20	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0027 - AZITROMICINA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	1,59 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:51:32	1,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:38:30	2,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	2,15 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	3,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:23	1,32 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:12:33	1,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:29:17	2,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:36:55	1,10	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0028 - AZITROMICINA 600mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	12,18 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:53:26	10,78 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:38:58	17,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	21,56 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	45,12 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:23	12,61 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:12:47	10,52	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:29:25	17,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:37:06	12,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:47:46	8,66	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0029 - CAPTOPRIL 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,11 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
30/03/2026 - 16:55:13	0,04 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:39:38	0,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,12 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,07 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:13:03	0,04	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:18	0,06	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0030 - CAPTOPRIL 50mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 09:32:31	0,09 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:39:55	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,35 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,14 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:13:10	0,09	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:26	0,11	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0031 - CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	1,17 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 09:39:48	1,30 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:40:14	2,47 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	2,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	2,82 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	1,91 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:13:41	1,15	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:54	1,53	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0032 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,15 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 09:42:12	0,18 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:40:39	0,23 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,35 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	1,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,70 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:13:51	0,28	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:14	0,35	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0033 - CARVEDILOL 3,125mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,16 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:08:22	0,09 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:40:56	0,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,20 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:13:58	0,12	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:31	0,17	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0034 - CARVEDILOL 6,25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,25 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:09:19	0,09 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:41:18	0,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,41 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,16 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:14:12	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:39	0,15	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0035 - CARVEDILOL 12,5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,29 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 11:41:43	0,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
02/04/2026 - 08:37:46	0,12 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,23 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,15 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:14:22	0,12	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0036 - CARVEDILOL 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,47 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:10:14	0,19 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:42:09	0,35 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,37 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	0,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,24 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:14:35	0,18	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0037 - CEFALEXINA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,75 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:21:18	0,89 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:42:32	1,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	1,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	2,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	1,05 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:14:43	0,65	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:01	0,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:39:09	0,84	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0038 - CEFALEXINA 250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	8,53 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 11:45:11	29,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
02/04/2026 - 08:44:40	13,76 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	27,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	34,74 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	8,74 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:14:53	8,11	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:11	22,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0039 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	8,69 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:26:51	6,76 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:45:31	12,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	13,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	29,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	24,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:15:07	6,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:19	10,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:39:29	13,52	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0040 - CETOCONAZOL 200mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,41 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:27:41	1,75 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:45:59	0,82 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	3,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	1,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,41 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:15:17	0,42	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:30	2,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0041 - CETOCONAZOL 20mg CREME

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	4,98 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:28:28	3,66 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:46:23	7,09 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	7,32 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	18,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	5,04 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:15:52	4,41	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:49	5,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:49:47	3,54	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0042 - CIMETIDINA 200mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,58 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:38:21	0,33 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:46:45	0,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:17	0,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	4,62 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,49 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:16:05	1,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0043 - CINARIZINA 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,57 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:39:18	0,37 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 11:47:09	0,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	2,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,50 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:16:39	0,54	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0044 - CINARIZINA 75mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,92 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:39:43	0,56 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 11:47:33	1,03 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	1,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	3,48 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,60 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:11	0,81	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0045 - CIPROFLOXACINO 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	0,34 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:40:24	0,35 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 11:50:21	0,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	1,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,40 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:47	0,27	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0046 - CLINDAMICINA 300mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	1,33 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:41:16	0,99 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 11:50:49	2,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	1,98 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	3,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	4,20 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:56	0,78	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:40:33	1,98	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0047 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	1,74 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 10:42:07	3,22 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:51:06	3,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	6,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	3,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	8,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:41	1,73	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:41:25	6,44	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0048 - COLAGENASE POMADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:48	26,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 10:43:45	22,88 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:51:27	50,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	45,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	10,74 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	23,74 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:42:29	22,90	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0049 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:48	2,51 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:44:49	1,59 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:51:46	4,26 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	3,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	9,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:23	3,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:19:27	2,32	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0050 - DEXAMETASONA 4mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,26 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 10:45:31	0,24 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
01/04/2026 - 11:52:01	0,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	0,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,33 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:36	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:41:47	0,26	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0051 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	3,66 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 10:48:00	3,63 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:06:42	5,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	7,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	11,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	4,32 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:00	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0052 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,08 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:48:29	0,12 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:07:04	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	0,23 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	0,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,60 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:12	0,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:44:25	0,23	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0053 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	3,14 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 10:49:45	3,62 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:07:30	6,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:17	7,24 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	9,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	3,36 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:29	2,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0054 - DICLOFENACO SÓDICO 50mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:51:45	0,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:07:49	0,14 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,16 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	0,35 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,08 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:39	0,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0055 - DIGOXINA 0,25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,46 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:52:35	0,44 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:08:09	1,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	0,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	0,54 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:50	0,43	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0056 - DIMETICONA 75mg GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	2,06 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:54:23	4,11 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:08:29	7,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	8,21 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	5,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	2,25 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:03	2,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0057 - DIMENIDRATO B6 GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	9,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:57:46	15,74 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:08:52	40,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	31,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	44,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	27,14 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:15	10,31	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:33:10	16,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:45:33	25,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:45:56	21,71	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:50:59	6,56	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0058 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	9,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:02:14	15,41 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:09:16	40,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	30,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:08	44,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	9,36 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:21:22	10,31	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:33:24	16,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:51:08	6,56	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0059 - DIPIRONA 500mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	2,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:05:20	1,53 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:09:40	3,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:18	3,05 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:08	5,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:23	1,87 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:40	1,37	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:33:31	1,60	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:46:26	1,54	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0060 - DIPIRONA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	0,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:06:04	0,17 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:10:08	0,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:23	0,22 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:21:47	0,15	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:33:41	0,18	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:46:51	0,18	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0061 - ENALAPRIL 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	0,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:06:38	0,05 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:10:22	0,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,10 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,21 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:23	0,08 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:22:10	0,05	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0062 - ENALAPRIL 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,11 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:06:57	0,07 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:10:40	0,14 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,14 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,29 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,14 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:19	0,07	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0063 - ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	49,13 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:07:56	23,63 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:11:08	51,78 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	47,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	89,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	47,88 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:29	20,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:00	25,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:47:24	47,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - 06/04/2026 08:49:09
06/04/2026 - 08:47:38	45,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - 06/04/2026 08:47:42
06/04/2026 - 08:49:27	47,25	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0064 - ESCOPOLAMINA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	1,88 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:10:07	0,95 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:11:36	2,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	1,89 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	3,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:24	1,32 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:22:40	0,92	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:07	0,98	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0065 - ESCOPOLAMINA GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	9,11 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:11:09	10,38 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:11:56	16,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	20,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	36,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:24	7,55 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:22:53	8,61	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:18	10,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:51:58	6,47	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0066 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	9,14 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:14:17	9,64 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:12:19	13,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	19,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	31,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	36,80 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:23:03	9,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:34:26	10,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:48:29	19,27	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:52:18	6,49	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0067 - ESPIRONOLACTONA 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,33 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:16:16	0,21 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:12:40	0,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,41 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	1,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,28 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:10	0,27	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0068 - ESPIRONOLACTONA 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	1,21 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:18:48	1,48 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:12:59	1,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	2,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	4,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,97 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:35	0,95	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:38	1,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0069 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	24,36 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:20:34	31,98 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:13:17	65,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	63,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	84,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	68,56 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:49	24,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:47	35,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:52:41	17,31	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0070 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	2,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:22:48	1,36 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:13:39	3,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	2,72 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	6,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:24	1,67 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:23:56	1,58	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:34:55	1,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0071 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:49	24,36 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:26:21	7,91 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:15:00	93,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	15,82 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	47,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:24	47,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:24:24	11,07	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0072 - FENOTEROL 5mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	40,02 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:33:18	4,95 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:16:03	10,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	9,90 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	18,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	30,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:32	4,95	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:50:18	24,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0073 - FLUCONAZOL 150mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,89 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:34:33	0,60 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:16:23	1,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	1,20 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	2,70 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	1,11 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:44	0,63	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:35:48	0,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0074 - FUROSEMIDA 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:35:01	0,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:16:45	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,15 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,11 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:57	0,07	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0075 - GLIBENCLAMIDA 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,07 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:35:37	0,04 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:17:02	0,08 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,17 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,09 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:09	0,04	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:50:46	0,08	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0076 - HIDRALAZINA 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,68 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:36:40	0,52 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:17:25	1,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	1,03 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	1,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:18	0,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0077 - HIDRALAZINA 50mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,91 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:38:06	0,67 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:17:47	1,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	1,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	1,74 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,56 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:31	0,55	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:35:57	0,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0078 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,07 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:39:37	0,03 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:18:04	0,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,17 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,06 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:44	0,04	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0079 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	3,87 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:47:25	1,96 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:18:23	3,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	3,91 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	13,92 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	12,56 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:55	3,25	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:51:39	10,05	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0080 - IBUPROFENO 300mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:49	0,20 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:48:12	0,23 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:18:40	0,26 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,26 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:13	0,16	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0081 - IBUPROFENO 600mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,22 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 11:49:26	1,30 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:19:03	3,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	2,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,22 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:34	0,16	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:16	1,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0082 - IBUPROFENO 600mg, comprimido

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,22 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:52:16	0,21 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:19:39	0,45 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	0,42 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,22 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:40	0,16	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:24	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0083 - IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	3,75 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:53:00	2,76 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:19:56	5,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	5,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	7,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	3,75 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:56	1,75	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:30	2,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0084 - IPRATRÓPIO 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	2,34 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:58:22	29,00 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:20:22	81,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	58,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	124,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	2,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:15	29,13	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:41	30,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0085 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	2,39 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:59:15	2,84 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:20:43	6,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:18	5,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	4,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	2,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:30	2,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:36:58	2,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0086 - ISOSSORBIDA 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,46 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 11:59:45	0,28 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:21:01	0,56 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	1,68 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:41	0,39	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0087 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	8,69 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 12:01:14	8,83 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:21:21	17,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	17,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	22,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	13,24 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:53	8,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:37:13	9,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:53:47	13,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0088 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:50	2,88 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:21:35	2,46 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:21:43	5,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	4,91 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:09	9,72 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:24	3,16 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:28:03	2,27	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:37:21	2,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:02	2,04	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0089 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,18 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:22:10	0,23 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:22:08	0,45 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,45 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	2,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:28:22	0,56	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0090 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,46 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:22:40	0,34 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:22:48	0,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,67 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	2,04 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,15 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:28:32	0,48	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0091 - LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,54 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:23:37	0,31 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:23:04	0,67 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	1,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,30 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:28:55	0,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0092 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:24:09	0,37 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:23:22	0,82 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	1,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:24	0,37 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:29:09	0,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0093 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,43 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:24:38	0,31 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:23:40	0,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,61 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:09	1,92 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,50 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:29:31	0,45	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0094 - LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	7,14 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:25:24	6,16 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:24:01	11,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	12,31 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:10	23,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	6,88 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:29:42	5,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:38	6,20	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:25	5,07	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0095 - LORATADINA 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,13 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:26:10	0,10 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:24:16	0,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:19	0,19 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,36 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:29:59	0,09	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0096 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	5,54 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:26:42	4,35 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:24:36	7,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	8,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	15,41 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	5,53 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:30:09	3,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:37:50	4,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0097 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:29:09	0,06 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:24:52	0,11 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,11 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,07 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:30:20	0,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0098 - MEBENDAZOL 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,57 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:31:30	0,34 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:25:11	0,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	1,62 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,35 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:30:34	0,39	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0099 - MEBENDAZOL 20mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	3,47 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:36:18	2,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:25:41	4,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	4,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	11,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	2,27 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:30:52	2,79	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0100 - METFORMINA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:36:50	0,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:26:02	0,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,21 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:00	0,14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:38:08	0,17	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0101 - METFORMINA 850mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,21 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:37:30	0,14 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:40:54	0,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,28 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,72 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,27 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:17	0,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:38:20	0,18	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0102 - METILDOPA 250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,77 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:37:59	0,39 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:41:10	0,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,77 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	2,22 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,70 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:34	0,52	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0103 - METILDOPA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	1,54 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:38:35	1,35 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:41:36	3,02 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	2,70 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	5,58 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	1,94 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:50	1,31	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0104 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,27 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:39:12	0,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:41:53	0,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,16 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,36 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,13 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:58	0,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0105 - METRONIDAZOL 250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,27 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:40:53	0,21 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:42:14	0,44 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,41 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,37 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:32:14	0,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0106 - METRONIDAZOL 400mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	0,58 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:41:19	0,77 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:42:33	1,97 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	1,54 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	1,56 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,85 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:33:59	0,57	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0107 - METRONIDAZOL 40mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	10,52 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:46:29	7,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:42:54	13,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	14,16 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	42,48 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	14,03 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:35:22	9,91	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0108 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	10,44 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:47:16	14,92 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:43:14	36,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	29,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	37,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	12,74 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:35:35	10,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:38:32	15,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0109 - METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	25,60 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:50:38	23,50 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:43:37	60,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	47,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	40,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	16,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:35:47	15,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:38:39	24,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0110 - MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	14,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:55:06	10,07 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:43:59	20,64 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	20,14 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	48,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	15,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:35:58	11,34	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:38:44	12,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0111 - MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	6,08 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 13:58:23	3,40 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:44:31	6,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	6,79 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	18,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	15,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:36:15	4,20	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0112 - MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:50	6,95 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 13:59:05	4,98 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:44:59	11,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	9,96 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	18,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	7,95 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:36:22	4,38	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0113 - NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	3,95 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:00:07	3,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:46:11	6,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	6,16 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	11,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	5,13 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:36:48	3,07	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:39:03	3,10	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0114 - NIFEDIPINO 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,46 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 14:00:46	0,16 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:46:38	0,26 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,32 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,21 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:01	0,13	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0115 - NIFEDIPINO 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,47 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:01:55	0,19 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:46:58	0,28 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,38 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,54 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,25 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:23	0,18	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0116 - NIMESULIDA 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,15 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:02:40	0,09 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:47:17	0,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	0,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,35 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:33	0,09	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0117 - NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	8,70 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:03:30	7,84 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:47:37	15,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	15,67 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	35,28 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	11,75 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:37:43	8,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:39:20	7,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:57:02	11,74	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0118 - NISTATINA 100.000UI

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:51	6,18 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:04:06	5,51 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:47:57	11,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:19	11,01 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	30,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:25	8,42 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:38:00	7,18	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0119 - NORFLOXACINO 400mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,68 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 14:05:04	1,55 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:48:17	4,11 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	3,10 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	2,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	2,64 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:13	0,67	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:57:32	2,60	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0120 - ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	7,31 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 14:09:07	7,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:48:42	15,22 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	14,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	46,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	9,63 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:21	10,92	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:57:19	9,60	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0121 - ÓLEO MINERAL 100ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	4,62 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 14:09:34	4,51 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:49:04	8,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	9,01 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	17,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	6,29 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:40	4,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0122 - OMEPRAZOL 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,14 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:09:59	0,31 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:49:20	0,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,12 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:38:48	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0123 - PARACETAMOL 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:10:33	0,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:49:56	0,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,35 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:39:07	0,09	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0124 - PARACETAMOL 750mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,21 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:11:05	0,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:50:13	0,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	0,53 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,38 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:39:19	0,13	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0125 - PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	1,92 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:14:43	1,56 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:50:41	2,76 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	3,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	4,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	3,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:39:32	1,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0126 - PIROXICAM 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,59 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:15:14	0,74 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 10:51:03	1,83 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	1,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:10	1,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:25	0,99 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:39:46	0,95	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:40:21	0,55	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0127 - PREDNISONA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:15:51	0,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 10:59:39	0,14 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,16 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:10	0,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:33	0,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0128 - PREDNISONA 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,35 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:16:55	0,24 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:00:01	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:10	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,49 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:41	0,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0129 - PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	7,31 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:22:11	7,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:01:02	16,76 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	14,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	18,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	7,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:54	6,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0130 - PROMETAZINA 25mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,30 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:19:15	0,19 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:01:21	0,36 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,38 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,72 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,85 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:41:09	0,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0131 - PROPRANOLOL 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,06 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:20:01	0,21 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:01:44	0,29 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,42 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,17 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:41:55	0,05	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0132 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	1,68 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:24:06	1,43 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:02:06	2,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	2,85 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	4,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	3,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:42:08	0,95	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0133 - SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	26,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:26:51	11,83 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:02:23	32,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	23,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	44,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	17,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:42:29	10,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0001 - ITEM 0134 - SECNIDAZOL 1000mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	2,30 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:33:08	1,22 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:02:55	2,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	2,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	6,59 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	1,78 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0135 - SINVASTATINA 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,22 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

31/03/2026 - 14:33:56	0,70 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:03:14	0,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	1,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	0,41 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,25 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:39:39	0,72	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0136 - SINVASTATINA 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:51	0,28 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:34:34	0,92 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:03:36	0,31 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	1,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	0,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	0,45 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:39:45	0,94	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0137 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	7,30 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 14:42:17	7,47 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:03:57	15,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	14,93 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	24,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	4,50 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0138 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,28 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 09:08:17	0,21 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:04:19	0,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,42 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	0,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,37 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0139 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:51	5,69 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:09:03	4,68 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:04:39	7,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	9,35 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	17,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	4,39 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0140 - SULFATO FERROSO 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	0,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:09:45	0,08 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:04:58	0,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	0,15 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,17 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0141 - SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	1,40 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 09:10:25	1,59 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:05:30	2,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	3,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	19,74 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	3,50 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:59:19	3,18	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0142 - VARFARINA SÓDICA 5mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:51	0,18 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:11:15	2,38 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:05:56	0,46 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	4,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	1,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	0,78 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0143 - VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	2,96 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:11:52	4,49 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:06:18	9,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	8,97 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	10,38 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	3,70 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0144 - VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:51	7,83 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

01/04/2026 - 09:12:43	7,17 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:06:36	11,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	14,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	10,44 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	4,78 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:12	7,20	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:49:19	2,44	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - 06/04/2026 08:49:23

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:55:31	2,44	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0145 - CEFALEXINA 500 MG

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	0,75 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
31/03/2026 - 10:22:14	0,56 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

02/04/2026 - 11:07:22	1,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	1,77 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	2,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 07:41:26	0,97 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:17	0,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:48:57	0,56	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: "Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04
06/04/2026 - 08:56:54	0,54	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49

LOTE 0001 - ITEM 0146 - PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:52	12,46 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:14:13	11,94 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:07:56	27,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	23,88 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	15,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	4,35 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:23	12,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:48:50	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0001 - ITEM 0147 - SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:52	18,27 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para 07/04/2026 17:52:49
01/04/2026 - 09:15:35	14,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
02/04/2026 - 11:08:29	27,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:20	28,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:11	54,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	18,00 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:40:28	14,20	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:48:40	12,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote. 07/04/2026 15:05:04

LOTE 0002 - ITEM 0001 - GLICOSE

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:13:14	237,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:02	237,06 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:20	237,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:07:23	95,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:06	89,22	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:05:25	118,53	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:06:53	77,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:04	65,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:13	56,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:21	55,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:27	56,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:11:12	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:19:40	215,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:29:41	55,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0002 - COLESTEROL TOTAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:13:45	214,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	214,87 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:20	214,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:07:15	125,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:07	89,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:05:55	107,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:05	75,75	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:13	64,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:19	75,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:22	63,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:49	63,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:13	200,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0003 - TRIGLICÉRIDES

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:14:24	725,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:02	725,87 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:20	725,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:08:18	325,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:07	263,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:06:06	392,93	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:07:05	217,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:12	260,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:14	172,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:22	168,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:40	160,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:25	650,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0004 - ÁCIDO ÚRICO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:14:49	288,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	288,33 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	288,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:08:37	128,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:08	96,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:06:17	144,16	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:06:51	96,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:14	59,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:23	57,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:42	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:32	270,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0005 - URÉIA CINÉTICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:15:17	231,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	231,71 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	231,71 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:08:52	168,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:08	113,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:06:40	115,85	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:23	88,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:37	80,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:43	210,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0006 - URÉIA ENZIMÁTICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:15:43	147,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	147,87 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	147,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:09:10	130,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:09	96,39	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:06:50	95,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:23	85,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:29	80,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:53	135,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0007 - CREATININA CINÉTICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:16:41	158,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	158,25 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	158,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:09:25	89,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:09	73,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:01	79,12	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:24	60,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:37	60,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:07	60,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:50	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:21:03	145,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0008 - TGO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:17:13	147,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	147,81 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	147,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:09:40	125,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:10	76,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:10	73,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:37	76,43	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:55	73,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:09	76,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:03	76,41	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:50	76,40	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:30	76,39	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:10	76,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:27	76,37	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:13	76,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:16	76,35	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:47	70,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:18:24	76,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:15	76,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:00	76,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:50	76,31	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:13	132,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:35	76,30	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:24	76,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:29	76,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0009 - TGP

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

26/03/2026 - 17:17:30	150,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	150,68 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	150,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:09:54	125,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:10	74,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:03	74,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:29	75,34	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:07:37	74,43	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:10	74,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:04	74,41	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:51	74,40	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:30	74,39	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:11	74,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:27	74,37	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:13	74,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:16	74,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:54	70,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:18:24	74,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:16	74,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:00	74,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:50	74,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:22	135,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:35	74,03	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:25	74,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:30	74,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0010 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

26/03/2026 - 17:18:02	164,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	164,88 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	164,88 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:10:15	135,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:11	76,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:35	76,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:37	82,44	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:07:38	76,83	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:10	76,82	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:05	76,81	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:51	76,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:31	76,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:11:21	70,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:12:11	76,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:28	76,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:13	76,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:17	74,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:25	74,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:16	74,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:00	74,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:51	74,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:41	150,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:36	74,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/04/2026 - 08:27:25	74,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:31	74,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0011 - PADRÃO DE BILIRRUBINA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

26/03/2026 - 17:18:37	129,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:02	129,12 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	129,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:10:30	110,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:11	22,69	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:38	22,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:57	64,56	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:08:11	22,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:05	22,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:52	22,65	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:31	22,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:11	22,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:28	22,62	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:14	22,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:17	19,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:10	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:25	19,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:17	19,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:02	19,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:53	19,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:58	120,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:36	19,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:25	19,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:32	19,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0012 - TESTE DE GRAVIDEZ

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:19:14	131,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:02	131,13 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	131,13 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:10:45	120,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:12	40,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:38	40,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:26	40,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:52	65,56	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:15:15	38,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:18	36,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:07	120,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:37	35,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:26	35,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0013 - VDRL

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:19:31	120,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:02	120,22 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	120,22 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:11:29	69,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:12	46,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:39	46,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:17	42,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:09:01	60,11	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:15:16	44,82	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:18	43,22	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:27	43,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:18	43,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:13	110,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:37	41,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0014 - TROPONINA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:21:47	138,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	138,99 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	138,99 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:12:35	169,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:13	81,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:39	81,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:11	81,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:07	81,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:12	69,49	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:09:55	81,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:32	81,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:12	81,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:30	81,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:17	79,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:18	78,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:27	78,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:19	78,69	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:04	78,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:10	80,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:20:55	78,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:24	125,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:28	75,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:22:38	77,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:05	70,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:27	77,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:34	77,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:30:51	69,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0015 - PCR

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

26/03/2026 - 17:22:04	107,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	107,80 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	107,80 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:12:47	80,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:13	43,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:20	53,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:08	40,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:12:13	42,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:31	42,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:18	40,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:19	39,14	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:28	39,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:30	100,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:38	37,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:27	37,43	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:35	37,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0016 - FITA PARA SUMÁRIO DE URINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:22:30	89,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	89,03 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	89,03 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:13:01	85,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:13	39,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:40	39,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:12	39,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:08	39,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:26	44,51	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:13	38,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:31	38,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:18	37,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:20	36,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:28	36,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:20	36,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:22	48,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:22:38	82,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:22:38	35,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0017 - SORO ANTI-A

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:24:36	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	101,27 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	101,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:13:47	70,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:14	32,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:41	32,50	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:13	32,49	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:32	50,63	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:13	30,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:31	30,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:19	29,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:20	27,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:28	27,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:20	27,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:05	27,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:56	27,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:39	26,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:29	26,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:38	26,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0018 - SORO ANTI-B

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:24:55	102,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	102,00 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	102,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:14:00	70,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:14	32,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:42	32,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:38	51,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:14	30,99	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:32	30,98	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:20	29,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:22	27,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:28	27,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:21	27,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:05	27,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:56	27,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:39	26,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:45	95,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:29	26,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:38	26,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0019 - SORO ANTI-AB

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:25:15	131,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	131,40 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	131,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:14:13	75,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:15	40,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:42	40,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:13	40,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:46	65,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:14	38,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:20	38,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:13:32	38,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:20	36,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:23	34,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:39	32,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:51	120,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:31	32,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:39	32,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0020 - SORO ANTI-D

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:26:03	87,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	87,05 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	87,05 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:14:29	105,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:15	39,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:43	39,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:11	39,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:09:55	53,52	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:15	38,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:33	38,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:24	37,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:30	37,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:22	37,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:40	35,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:59	80,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0021 - SORO DE COOMBS

Data	Valor	CNPJ	Situação
26/03/2026 - 17:26:30	224,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	224,07 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	224,07 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:15:55	155,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:16	66,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:43	66,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:14	66,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:10	66,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:05	66,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:18	112,03	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:10:40	66,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:15	62,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:33	60,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:27	56,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:25	54,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:30	54,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:04	90,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:22	54,03	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:09	54,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:40	50,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:26:20	70,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

LOTE 0002 - ITEM 0022 - ALBUMINA BOVINA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 10:49:33	94,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	94,85 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	94,85 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:16:05	205,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:16	41,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:43	41,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:15	41,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:24	47,42	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:16	40,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:56	40,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:34	39,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:28	38,40	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:28	37,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:30	37,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:23	37,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:40	36,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:33	36,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0023 - CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:49:41	117,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	117,17 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	117,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:16:20	105,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:17	47,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:32	58,58	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:16	45,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:35	44,35	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:37	42,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:28	42,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:30	41,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:30	41,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:40	39,97	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:55	40,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:33	39,96	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:43	39,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0024 - SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:50:10	186,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	186,87 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	186,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:16:42	190,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:05:18	108,81	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:07:45	108,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:15	108,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:11	108,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:06	108,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:28	100,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:42	108,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:50	93,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:16	106,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:35	105,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:44	90,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:29	103,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:32	102,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:31	102,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:24	102,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:11	102,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:59	102,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:41	100,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:34	100,75	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:44	100,74	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:31:13	92,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0025 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 10:51:06	1,48 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	1,48 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	1,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:17:48	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:05:19	0,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:46	0,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:16	0,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:12	0,65	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:07	0,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:43	0,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:56	0,74	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:17	0,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:36	0,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:29	0,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:59	0,55	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:17:35	0,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:31	0,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:25	0,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:59	0,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:41	0,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:35	0,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0026 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:51:26	1,47 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	1,47 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	1,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:17:34	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:46	1,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:16	1,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:13	1,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:07	1,40	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:43	1,39	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:01	0,73	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:17	1,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:35	0,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:13:37	1,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:30	1,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:36	1,14	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:32	1,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:25	1,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:12	1,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:00	1,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:42	1,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:35	1,00	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:44	0,99	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:31:24	0,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0027 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 10:52:01	1,28 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	1,28 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	1,28 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:18:08	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:46	1,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:17	1,26	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:14	1,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:07	1,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:43	1,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:13	0,64	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:18	1,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:47	0,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:39	1,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:30	0,96	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:37	0,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:33	0,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:20:12	0,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:01	0,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:42	0,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:36	0,74	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:45	0,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:31:35	0,50	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0028 - AGULHAS 25x8 PARA COLETA À VÁCUO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 10:52:14	0,87 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	0,87 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	0,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:18:34	0,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:47	0,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:14	0,82	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:07	0,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:44	0,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:20	0,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:18	0,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:39	0,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:16	0,40	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:31	0,62	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:37	0,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:33	0,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:13	0,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:01	0,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:43	0,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:37	0,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:46	0,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:45	0,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0029 - TUBOS DE VIDRO 12x75

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:52:35	0,95 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	0,49 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	0,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:18:46	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:48	0,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:18	0,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:15	0,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:08	0,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:36	0,24	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Cancelado - 06/04/2026 08:11:45

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:11:59	0,25	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:12:18	0,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:40	0,35	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:32	0,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:37	0,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:33	0,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:39	0,40	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:03	0,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:43	0,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:30	0,38	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:26:33	0,30	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:38	0,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0030 - TUBOS DE VIDRO 13x100

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:52:55	0,95 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	0,95 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	0,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:19:00	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:48	0,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:18	0,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:16	0,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:08	0,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:15	0,48	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:19	0,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:02	0,40	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:40	0,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:33	0,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:39	0,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:34	0,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:04	0,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:43	0,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:26:44	0,38	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:38	0,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:31:58	0,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0031 - TUBO PLÁSTICO 12x75

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:53:12	0,25 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	0,25 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	0,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:19:12	0,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:49	0,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:20	0,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:16	0,22	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:08	0,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:19	0,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:49	0,13	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:13:40	0,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:33	0,16	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:40	0,15	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:34	0,14	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:04	0,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:44	0,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:39	0,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0032 - TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12x75

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 10:21:53	1,37 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	0,20 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	0,20 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:19:24	0,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:49	0,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:20	0,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:17	0,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:08	0,16	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:20	0,14	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:09	0,10	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:40	0,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:34	0,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:40	0,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:35	0,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:05	0,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:44	0,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:40	0,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0033 - POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:53:48	1,49 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	1,37 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	1,37 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:19:43	0,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:51	1,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:21	1,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:18	1,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:08	1,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:20	1,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:21	0,69	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:13:41	1,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:34	0,97	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:16:12	0,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:41	0,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:36	0,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:06	0,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:45	0,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:02	1,32	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:41	0,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0034 - POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:54:11	2,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	1,49 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	1,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:19:55	0,95 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:51	1,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:21	1,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:18	1,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:09	1,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:22	1,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:41	1,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:35	1,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:16:00	0,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:17:42	1,00	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:37	0,98	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:07	0,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:45	0,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:55	0,80	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:25:09	1,44	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:42	0,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0035 - ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:54:33	43,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	40,93 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:21	40,93 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:20:16	65,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:51	40,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:23	37,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:43	35,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:35	32,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:16:20	30,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:42	29,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:03	20,47	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:18:37	29,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:08	29,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:46	26,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:15	35,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:42	26,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0036 - ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:54:53	43,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	43,12 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	43,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:20:40	70,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:52	43,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:08:22	43,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:20	43,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:23	39,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:46	37,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:36	34,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:35	32,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:43	31,31	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:21	21,56	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:18:38	31,30	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:09	31,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:46	27,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:24	40,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:42	27,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0037 - ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:55:20	38,68 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	38,68 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	38,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:20:55	95,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:07:52	38,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:24	35,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:47	33,62	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:37	30,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:44	28,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:47	30,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:18:34	19,34	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:38	28,50	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:11	28,49	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:47	25,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:33	35,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:43	25,41	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0038 - PONTEIRA AMARELA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:55:31	0,26 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:04	0,04 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	0,04 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:21:17	0,15 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:07:53	0,03	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:23	0,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:42	0,02	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0039 - PONTEIRA AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:56:04	1,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	0,26 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	0,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:21:32	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:24	0,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:21	0,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:11	0,22	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:25	0,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:47	0,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:39	0,15	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:44	0,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:39	0,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:48	0,13	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:11	0,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:47	0,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:43	0,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0040 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:56:14	30,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:04	27,51 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	27,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:23:14	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:24	27,50	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:22	27,49	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:11	27,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:25	25,83	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:48	24,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:39	23,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:44	21,81	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:39	21,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:57	13,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:11	21,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:47	20,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:47	25,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:44	20,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0041 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:56:24	31,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	30,91 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	30,91 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:23:26	16,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:24	30,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:23	30,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:11	30,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:25	28,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:48	27,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:39	25,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:45	23,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:40	23,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:27	15,45	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:12	23,85	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:48	21,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:59	25,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:44	21,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0042 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:56:47	32,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	31,97 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	31,97 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:23:39	18,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:24	31,96	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:24	31,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:12	30,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:26	28,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:49	27,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:39	25,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:46	23,69	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:40	23,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:33	15,98	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:12	23,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:48	21,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:26:09	27,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:44	21,62	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0043 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:57:05	35,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	35,10 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	35,10 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:23:51	22,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:25	35,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:24	33,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:12	33,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:26	30,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:51	29,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:40	27,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:46	25,46	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:41	25,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:45	17,55	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:13	25,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:49	23,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:26:16	32,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:44	23,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0044 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:57:38	50,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	38,86 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	38,86 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:24:04	29,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:25	38,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:24	37,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:13	36,37	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:26	34,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:53	32,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:40	30,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:47	28,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:41	28,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:58	19,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:13	28,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:50	26,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:26:22	35,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:45	26,65	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0045 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 10ul

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:57:58	353,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	353,18 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	353,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:25:28	205,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:25	344,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:25	331,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:05	190,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:10:13	323,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:27	296,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:55	278,30	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:55	170,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:15:40	253,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:16:41	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:17:47	232,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:43	232,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:06	176,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:21:14	223,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:50	197,99	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:26:32	320,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:46	186,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0046 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 20ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:58:07	378,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	377,08 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	377,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:25:42	255,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:25	368,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:26	353,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:50	200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:14	344,35	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:27	315,75	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:56	295,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:41	268,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:48	246,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:43	241,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:13	188,54	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:14	231,26	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:51	204,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:28	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:26:53	340,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:47	190,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0047 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 25ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:58:33	378,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	378,55 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	378,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:25:59	300,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:26	369,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:48	250,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:09:27	355,11	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:57	220,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:10:14	345,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:27	316,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:56	296,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:01	200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:15:42	269,83	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:48	247,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:44	241,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:20	189,27	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:16	231,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:51	203,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:35	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:02	342,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:47	190,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0048 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 50ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:58:53	363,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	363,55 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	363,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:27:14	300,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:26	354,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:27	341,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:14	332,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:27	304,96	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:13:57	285,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:09	260,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:15:42	260,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:49	238,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:44	232,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:32	181,77	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:16	223,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:53	197,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:24:43	160,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:17	325,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:49	184,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0049 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 100ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:59:07	386,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	304,33 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	304,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:27:30	320,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:26	297,44	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:40	290,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:09:28	286,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:15	279,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:28	257,72	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:58	242,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:16	200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:43	222,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:50	204,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:46	200,30	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:43	152,16	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:21:16	192,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:53	172,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:25	280,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
06/04/2026 - 08:27:42	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:50	161,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0050 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 200ul

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 10:59:42	386,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	386,09 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	386,09 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:27:42	350,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:27	376,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:28	362,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:15	352,39	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:28	322,94	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:13:59	302,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:24	250,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:43	274,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:16:32	200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:50	251,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:46	245,15	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:20:52	193,04	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:17	234,97	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:53	207,15	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:36	347,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:49	180,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:51	193,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0051 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 250ul

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 11:00:17	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	182,00 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	182,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:27:56	370,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:27	178,77	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:29	173,69	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:32	170,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:16	170,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:29	160,14	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:00	153,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:43	143,43	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:51	135,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:47	133,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:33	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:21:17	129,68	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:25	91,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:54	120,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:52	115,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:56	164,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0052 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 500ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:00:57	344,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	344,70 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	344,70 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:28:23	380,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:27	336,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:13	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - 06/04/2026 08:10:28

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:30	323,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:16	315,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:29	289,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:01	272,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:44	230,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:15:44	248,07	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:52	227,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:47	222,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:40	180,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:21:18	213,62	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:44	172,85	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:54	189,49	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:27:52	177,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:05	310,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0053 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:01:17	329,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	329,71 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	329,71 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:28:35	380,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:28	322,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:03	300,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:09:30	310,03	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:17	302,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:29	277,96	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:02	261,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:35	230,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:45	238,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:53	219,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:48	214,22	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:23	200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:18	205,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:13	164,85	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:22:54	183,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:01	150,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:27:55	171,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:14	300,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0054 - PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:01:38	54,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	44,30 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	44,30 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:28:57	29,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:28	43,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:31	42,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:17	42,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:30	39,98	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:03	38,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:45	36,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:53	35,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:49	34,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:19	33,93	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:38	22,15	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:56	32,02	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:25	25,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:56	31,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:21	41,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0055 - PROVETAS DE 50ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:01:50	60,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	54,72 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	54,72 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:29:32	18,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:29	53,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:31	51,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:19	49,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:30	45,03	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:03	41,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:46	37,63	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:54	34,06	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:52	33,10	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:19	31,54	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:57	27,36	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:22:57	27,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:27:58	25,13	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:28	50,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0056 - PROVETAS DE 100ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:02:08	60,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	60,27 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	60,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:29:44	28,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:29	58,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:31	56,31	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:21	54,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:31	49,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:04	46,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:46	41,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:54	38,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:54	37,05	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:20	35,37	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:57	30,79	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:03	30,13	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:01	28,48	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:36	54,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0057 - TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:02:32	2,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:05	0,80 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	0,80 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:30:37	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:30	0,78	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:31	0,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:21	0,74	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:31	0,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:04	0,67	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:47	0,64	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:16:52	0,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:17:54	0,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:56	0,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:20	0,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:58	0,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:15	0,40	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:01	0,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0002 - ITEM 0058 - CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:02:50	13,47 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	13,47 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	13,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:30:55	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:30	13,18	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:32	12,73	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:21	12,43	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:32	11,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:04	10,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:47	10,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:02	15,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:55	9,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:18:57	9,12	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:20	8,80	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:22:59	7,95	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:22	6,73	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:25:10	12,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:28:02	7,52	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:53	12,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0059 - BASTÃO DE VIDRO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:03:04	18,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	5,19 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	5,19 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:31:06	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:31	5,15	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:32	5,08	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:22	5,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:33	4,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:05	4,82	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:48	4,70	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:55	4,60	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:58	4,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:21	4,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:59	4,42	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:33	2,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:03	4,36	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0002 - ITEM 0060 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:03:29	18,59 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:05	18,59 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	18,59 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:31:48	9,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:31	18,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:33	17,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:23	17,21	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:33	16,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:06	15,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:48	14,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:55	13,09	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:18:59	12,83	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:21	12,41	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:22:59	11,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:46	9,29	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:03	10,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:29:10	16,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0061 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:03:37	18,90 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:06	17,63 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	17,63 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:32:06	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:32	17,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:33	16,71	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:23	16,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:35	15,23	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:07	14,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:49	13,41	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:56	12,53	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:00	12,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:22	11,91	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:00	10,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:24:26	10,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:04	10,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:29:22	15,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0062 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:04:08	25,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:06	18,99 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	18,99 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:32:23	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:33	18,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:33	17,97	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:23	17,56	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:37	16,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:07	15,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:49	14,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:56	13,31	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:00	13,04	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:23	12,61	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:00	11,45	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:24:36	11,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:05	10,86	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:53	10,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:29:26	16,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0063 - SUPORTE PARA LÂMINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:04:15	50,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:06	111,13 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	111,13 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:33:05	75,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:33	109,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:33	107,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:24	105,81	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:11:56	45,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:39	101,17	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:08	97,92	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:51	93,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:56	89,88	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:00	88,89	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:23	87,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:01	82,90	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:28:05	80,69	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

LOTE 0002 - ITEM 0064 - PLACA DE KLINE

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 11:04:26	53,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido
27/03/2026 - 14:51:06	48,34 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	48,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:33:37	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:08:34	47,58	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:09:34	46,38	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:10:24	45,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:12:41	43,19	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:14:08	41,51	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:15:51	39,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:17:56	37,35	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:19:02	36,84	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:21:24	36,01	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:23:01	33,74	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:24:55	33,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:28:06	32,59	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:29:11	32,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07
06/04/2026 - 08:29:53	45,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0065 - RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:04:33	174,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:06	53,27 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	53,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:34:20	39,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:35	52,87	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:34	52,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:24	51,82	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:43	50,55	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:09	49,66	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:52	48,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:58	47,47	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:02	47,20	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:24	46,76	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:02	45,57	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:25:05	38,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:06	44,97	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:30:00	48,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0002 - ITEM 0066 - LÂMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 11:04:40	174,00 (proposta)	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 14:51:06	174,35 (proposta)	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
04/04/2026 - 17:01:22	174,35 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:34:59	4,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:17:07

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:08:36	174,34	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:09:35	174,33	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:10:24	174,32	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:12:44	174,31	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:14:09	174,30	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:15:52	174,29	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:17:58	174,28	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:19:02	174,27	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:21:25	174,26	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:23:02	174,25	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:28:07	174,24	20.352.354/0001-02 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:10:47
06/04/2026 - 08:30:11	155,00	02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0001 - ABAIXADOR DE LÍNGUA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,18 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:17:02	0,19 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:38:31	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:11	14,58 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:43:42	0,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:49:34	0,16	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:56:28	0,14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0002 - ÁGUA DESTILADA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	18,06 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:17:46	21,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	18,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:38:54	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	13,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:08	9,03	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:44:40	4,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0003 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,22 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:18:30	0,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,22 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:39:08	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:13	0,11	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:44:55	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:49:45	0,21	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:50:24	0,20	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0004 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,23 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:20:39	0,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,23 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:39:20	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,29 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:21	0,12	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:45:03	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0005 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:21:01	0,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:39:33	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:28	0,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:45:33	0,11	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0006 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,49 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:21:22	0,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:39:44	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:34	0,25	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:45:43	0,11	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0007 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	0,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:21:51	0,56 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	0,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:39:57	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	0,33 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:41	0,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:45:55	0,11	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0008 - ÁLCOOL À 70%

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	15,09 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:22:29	16,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	15,09 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:40:12	8,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	29,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:46	7,55	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:46:04	7,54	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0009 - ÁLCOOL À 70% EM GEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	16,65 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:22:58	17,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	16,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:41:09	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	15,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:43:58	10,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:46:13	9,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:54:06	9,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0010 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	21,80 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:23:32	24,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	21,80 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:41:34	14,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:11	133,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:44:16	10,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:46:23	31,11	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:01:59	12,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0011 - ALGINATO DE CÁLCIO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:48	23,96 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:23:56	15,78 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	23,96 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:42:04	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:11	32,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:44:51	11,98	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:50:46	11,98	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:11:41	11,98	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0012 - ALGINATO DE PRATA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	58,09 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:26:43	56,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	58,09 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:42:21	19,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:11	117,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:44:57	29,05	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:51:05	27,34	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0013 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250G

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	19,81 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:27:20	18,82 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	19,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:42:39	9,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:11	23,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:02	9,91	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:51:21	5,46	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0014 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	34,77 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:27:53	33,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	34,77 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:43:00	18,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	63,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:13	17,39	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:48:04	18,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 08:51:35	14,84	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:54:35	17,77	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0015 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	13,76 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:28:29	16,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	13,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:43:11	11,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	21,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:23	6,88	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:52:33	6,87	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0016 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	9,57 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:28:52	8,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	9,57 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:43:22	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	21,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:33	4,79	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:53:11	5,12	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:03:43	4,90	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0017 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:48	228,73 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:30:27	180,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	228,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:43:43	85,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	449,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:42	114,37	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:53:33	104,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0018 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	217,48 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:31:02	218,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	217,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:43:56	95,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	449,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:51	108,74	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:53:45	104,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0019 - ATADURA DE CREPON 15CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	2,72 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:31:44	2,94 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	2,72 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:44:50	0,60 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	2,63 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:00	1,36	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:08	0,61	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0020 - ATADURA DE CREPON 20CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	2,48 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:33:47	2,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	2,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:45:04	0,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,43 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:08	1,24	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:19	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0021 - ATADURA DE CREPON 25CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	3,61 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:37:46	4,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	3,61 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:45:23	0,75 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,43 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:26	1,81	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:52	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:44:22	2,28	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0022 - ATADURA DE CREPON 30CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	3,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:39:13	3,76 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	3,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:45:41	0,75 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,43 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:38	1,76	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:54:59	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:44:34	2,28	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0023 - AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	10,49 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:41:25	10,28 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	10,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:45:55	2,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	6,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:44	5,25	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:57:06	2,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0024 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	6,85 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:42:07	9,03 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	6,85 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:46:30	0,75 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	26,70 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:46:53	3,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:57:15	6,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0025 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	11,49 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:43:57	13,46 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	11,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:46:42	9,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	14,70 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:47:20	5,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:57:26	5,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0026 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	189,75 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:45:17	200,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	189,75 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:47:17	150,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	17,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:47:25	94,88	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0027 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	211,37 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:46:12	220,72 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	211,37 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:47:29	145,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	21,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:47:34	105,69	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0028 - BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:48	7.252,00 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:47:31	8.400,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	7.252,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:48:42	8.500,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	11.400,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:45:36	7.000,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 08:47:49	6.999,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:48:23	6.800,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 08:57:49	7.000,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:57:55	6.990,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:58:03	6.700,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:58:37	6.999,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:04:16	6.750,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:09:44	6.701,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:12:58	6.600,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:28:13	6.500,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:34:28	6.400,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:39:42	6.200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:53:35	6.100,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:57:23	6.000,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:58:22	5.500,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:02:22	5.450,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:03:14	5.452,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:03:29	5.320,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:03:30	5.400,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:03:40	5.300,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:03:50	5.000,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:08:52	4.900,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:31:13	4.800,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0029 - CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	523,60 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:49:11	558,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	523,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:49:39	525,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	1.350,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:48:08	520,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 08:53:30	510,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:58:39	5,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - 06/04/2026 09:57:06
06/04/2026 - 09:57:34	500,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:04:18	450,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:04:48	450,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0030 - CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	17,41 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:50:29	19,26 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	17,41 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:49:56	9,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	23,04 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:48:20	8,71	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:01:06	8,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0031 - CAMPO OPERATÓRIO 45X50

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	3,17 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:51:42	2,72 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	3,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:50:52	1,95 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	167,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:49:04	1,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:49:31	1,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:01:43	3,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0032 - CARRINHO DE URGÊNCIA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	3.228,60 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:52:29	2.898,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	3.228,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:51:45	3.500,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	8.000,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:49:01	3.200,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:51:11	2.800,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:02:25	4.520,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:00:29	2.600,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:06:32	3.228,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:06:39	3.000,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0033 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	1,41 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:52:55	1,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	1,41 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:53:23	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	3,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:56:39	0,71	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:02:47	0,74	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:23:17	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0034 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	1,25 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:53:47	1,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:23	1,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:53:37	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	2,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:03:09	1,20	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:08:23	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:23:23	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0035 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	1,34 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:54:12	1,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:53:49	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:03:50	1,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/04/2026 - 10:08:32	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:24:20	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0036 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	1,36 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:54:55	14,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,36 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:54:02	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:03:55	1,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:08:40	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:24:28	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0037 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	1,34 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:56:03	1,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:54:14	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	3,12 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:01	1,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:09:39	0,80	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0038 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	1,45 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:56:27	1,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,45 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:54:26	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	3,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:04:05	1,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:24:36	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0039 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	2,06 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:57:04	1,90 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	2,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:54:49	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	4,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:19	1,89	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:00:41	1,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:12:25	1,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:35:25	1,08	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0040 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	2,43 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
31/03/2026 - 10:57:21	2,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	2,43 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:55:04	1,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	4,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:04:26	1,89	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:12:07	1,20	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:35:09	1,25	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0041 - CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	32,03 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:53:13	36,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	32,03 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:55:27	32,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	95,64 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:57:43	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:04:55	29,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:07:15	29,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:13:52	22,31	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0042 - CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	37,83 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:54:26	44,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	37,83 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:55:41	32,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	95,64 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:57:32	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:05:09	29,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:14:07	22,32	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:40:34	25,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0043 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	28,24 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:54:54	21,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	28,24 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:56:19	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	69,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:05:30	21,49	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:07:36	22,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:14:25	16,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0044 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	33,65 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:55:18	27,86 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	33,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:56:31	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	69,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:09:10	27,85	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:14:47	22,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:25:01	23,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0045 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “G”

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	35,17 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:55:45	27,86 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	35,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:56:44	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	70,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:09:16	27,85	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:15:01	22,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:31:36	23,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0046 - CREME DE BARREIRA - DERMAMOM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	103,18 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 08:56:55	119,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	103,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:57:27	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:12	174,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:09:30	40,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:10:05	34,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:49	38,08 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:01:26	36,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	38,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 16:57:38	32,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:12	96,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:10:24	31,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:32:49	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:15:41	25,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:40:19	26,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0048 - DRENO DE PENROSE

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:49	7,50 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:01:57	3,84 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	7,50 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:58:22	34,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	6,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:11:02	3,83	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0049 - ELETRODO PARA ECG

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	0,70 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:02:37	0,72 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	0,70 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:58:35	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:57:57	0,68	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:12:52	0,67	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:30:21	0,60	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:16:02	0,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:31:50	0,36	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0050 - ELETRODO PARA DEA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	687,69 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:03:22	744,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	687,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:59:43	475,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	1.650,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:47:13	450,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:13:14	449,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:10:19	444,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:16:15	380,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:22:56	380,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0051 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	2,50 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:30:19	2,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	2,50 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 16:59:59	1,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	3,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:57:36	1,25	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:46	0,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:36:02	0,90	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0052 - EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	1,97 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:30:48	1,86 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,97 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:00:14	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	2,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:57:45	0,99	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:13:57	0,98	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:21:10	1,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:34:02	0,99	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0053 - ESCOVAS GINECOLÓGICAS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	1,33 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:34:58	1,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:00:41	0,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	132,78 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:57:52	0,67	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:14:09	1,33	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:16:45	0,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0054 - ESPAÇADOR PARA AEROLIN

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	52,66 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:36:19	53,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	52,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:01:16	39,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	54,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:58:03	26,33	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:58:52	26,33	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:14:24	26,33	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0055 - ESPARADRAPO 10X4,5

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	18,81 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:37:16	19,44 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	18,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:01:32	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	17,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:58:16	9,41	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:14:38	9,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:46:33	9,41	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0056 - ESPÁTULAS DE AYRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	0,34 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:37:50	0,37 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	0,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:01:56	0,22 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	0,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:58:25	0,17	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:14:50	0,16	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0057 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	2,86 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:38:30	2,76 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	2,86 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:02:22	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	450,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:58:53	1,43	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:15:14	1,42	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:13:05	1,43	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0058 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	3,71 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:38:59	3,92 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	3,71 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:02:36	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	4,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:59:05	1,86	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:15:38	1,85	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:13:18	1,85	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:35:49	1,45	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0059 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	4,34 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:54:49	4,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	4,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:02:48	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	5,16 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:59:37	2,17	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:15:45	1,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:13:29	1,90	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:17:23	1,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:33:12	1,21	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0060 - FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	9,44 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:57:07	8,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	9,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:04:48	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	16,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:59:52	4,72	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:08:25	4,75	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:16:08	4,71	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0061 - FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	11,07 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:58:13	11,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	11,07 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:04:58	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	16,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:00:38	5,54	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:16:22	5,53	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:51:32	5,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:17:52	3,97	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:28:33	3,99	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0062 - FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	12,94 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:58:37	14,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	12,94 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:05:14	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	16,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:00:45	6,47	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:16:39	6,45	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:51:48	6,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:18:03	3,97	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:28:26	3,99	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0063 - FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	3,97 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 09:59:02	2,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	3,97 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:05:27	2,80 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	5,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:00:54	1,99	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:17:14	1,98	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:52:07	1,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:54:28	2,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:28:15	1,95	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0064 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	26,03 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:01:41	27,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	26,03 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:06:13	25,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	36,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:01:05	13,02	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:17:30	13,01	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:19:04	8,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0065 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50x4,5

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	9,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:02:20	7,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	9,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:06:31	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	14,58 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:01:14	4,76	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:17:49	4,75	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/04/2026 - 10:19:46	4,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:32:05	4,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0066 - FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	1,69 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:02:43	1,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:24	1,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:07:27	0,96 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	105,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:08	0,85	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:14:42	0,90	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:18:40	0,84	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:43:00	0,90	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 10:20:51	0,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:32:21	0,71	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0067 - FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:50	13,61 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:03:06	0,88 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	13,61 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:07:40	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	19,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:23	6,81	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:19:10	4,55	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:54:07	8,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0068 - FORMOL 10%

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:50	41,13 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:03:46	42,09 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	41,13 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:08:20	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	71,58 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:33	20,57	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:19:24	16,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0069 - GAZE DE RAYON

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	10,90 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:04:16	11,98 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	10,90 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:09:21	8,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	22,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:04:47	7,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:20:06	7,79	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:25:39	7,80	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:32:38	7,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0070 - GAZE HIDRÓFILA 91X91

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	152,66 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:05:08	180,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	152,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:09:38	28,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	71,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:59:14	150,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:00:13	140,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:00:58	130,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:01:42	129,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:02:53	120,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:03:28	110,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:04:32	100,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:04:59	95,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:05:04	76,33	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:06:54	94,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:08:09	76,50	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:09:37	70,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:10:27	50,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:11:20	40,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:11:55	35,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:12:11	30,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:20:18	27,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:31:52	27,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:38:04	25,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:25:19	25,05	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:27:59	25,01	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:32:31	23,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0071 - GEL P/ ULTRASOM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	16,20 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:05:47	19,05 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	16,20 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:09:50	9,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	34,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:01:00	9,22	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:20:39	9,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:22:52	8,10	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:40:47	8,10	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0072 - HIDROGEL - SAFGEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	128,44 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:13:52	137,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	128,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:10:22	88,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	305,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:00:46	80,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:20:57	71,26	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:11	64,22	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:05:15	65,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:36:31	64,25	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0073 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	11,03 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:14:19	11,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	11,03 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:10:54	4,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	14,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:21:08	3,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:25	5,52	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0074 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 15

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	0,74 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:14:47	0,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,74 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:11:27	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	1,02 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:21:17	0,34	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:35	0,37	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0075 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 23

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	0,75 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:15:24	0,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,75 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:11:40	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	1,02 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:21:26	0,34	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:47	0,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:36:20	0,32	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0076 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	0,68 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:15:53	0,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:12:03	0,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	0,26 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:21:38	0,24	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:58	0,34	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0077 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	0,93 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:16:59	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,93 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:12:17	0,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	1,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:21:49	0,25	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:07	0,47	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0078 - LANCETA ESTÉRIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	0,33 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:17:27	0,36 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,33 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:12:31	0,12 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	0,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:22:03	0,20	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:16	0,17	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0079 - LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	25,51 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:18:08	21,68 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	25,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:13:04	15,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:13	87,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:22:20	20,30	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:31	12,76	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 10:12:48	14,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0080 - LÁTEX P/ GARROTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	86,13 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:18:44	114,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	86,13 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:13:22	10,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:13	14,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:22:38	9,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:44	43,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0081 - LENÇOL HOSPITALAR 50x50

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	17,06 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:19:10	17,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	17,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:14:01	14,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	31,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:39	13,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:17	8,53	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:37:02	14,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:55:17	9,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:18:36	8,53	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:39:18	8,20	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0082 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	2,53 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:25:25	2,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	2,53 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:14:13	1,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	5,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:23:51	1,25	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:24	1,27	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:59:14	1,20	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0083 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	2,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:25:41	2,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	2,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:14:28	1,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	5,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:00	1,25	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:34	1,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:59:22	1,20	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0084 - LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	2,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:26:06	2,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	2,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:14:45	1,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	7,14 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:24:13	1,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:41	1,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 10:39:05	1,40	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0085 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	40,66 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:26:40	39,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	40,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:15:23	25,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	75,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:47	24,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:04	23,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:55:37	24,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:58:36	22,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:18:08	21,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:21:53	20,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:23:19	17,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:37:01	19,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:38:44	18,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:39:41	17,80	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0086 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	40,92 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:26:56	39,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	40,92 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:15:38	25,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	75,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:24:59	24,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:10	23,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:55:43	24,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:58:46	22,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:18:16	21,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:22:00	20,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:23:25	17,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:37:06	19,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:38:51	18,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:39:49	17,80	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0087 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	40,66 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:27:16	39,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	40,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:16:26	25,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	113,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:42	24,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:17	23,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:55:49	24,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 09:58:58	22,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:18:24	21,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:22:07	20,50	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:23:32	20,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:37:13	19,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0088 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	0,31 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:30:16	0,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	0,31 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:16:53	0,19 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	18,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:23:20	0,18	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:30	0,16	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:26:21	0,14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:36:48	0,15	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0089 - MÁSCARA DE HUDSON

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	28,67 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:31:29	30,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	28,67 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:17:30	16,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	17,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:25:58	16,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:47	14,34	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:22:27	15,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:40:00	14,35	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

LOTE 0003 - ITEM 0090 - MÁSCARA DE VENTURI

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	21,94 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:32:04	22,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	21,94 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:17:58	30,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	45,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:57	10,97	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:55:02	15,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0091 - MÁSCARA N95

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	1,55 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:32:26	1,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	1,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:18:14	2,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	1,74 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:26:55	1,54	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:29:10	0,78	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:26:50	0,41	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0092 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	16,45 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:32:55	16,92 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	16,45 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:18:34	20,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	49,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:27:14	16,44	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:29:19	8,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0093 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	19,06 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:34:01	16,92 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	19,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:18:50	20,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	49,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:27:33	16,91	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:29:27	9,53	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0094 - MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	110,69 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:34:34	110,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	110,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:19:21	80,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	50,82 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:29:39	55,35	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:41:14	56,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:00:02	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:10:47	50,85	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
06/04/2026 - 10:27:18	40,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0095 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:51	9,74 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:35:07	6,78 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	9,74 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:19:56	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	21,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:28:02	6,76	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:29:51	4,87	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:27:32	4,90	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0096 - OXÍMETRO PROFISSIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	1.364,23 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:35:42	1.896,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	1.364,23 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:20:08	125,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	329,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:28:12	124,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:30:27	682,12	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:59:50	110,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:27:46	109,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0097 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	221,94 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:36:26	222,30 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	221,94 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:20:33	85,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	371,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:28:22	86,66	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:30:38	110,97	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:49:43	138,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0098 - PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	818,87 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:43:06	744,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:25	818,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:21:12	53,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	1.653,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:28:47	385,92	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:30:49	409,44	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0099 - PVPI

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	104,58 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:43:34	107,02 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	104,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:21:24	49,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	270,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:29:11	63,09	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:31:04	52,29	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0100 - RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	125,47 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:44:09	80,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	125,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:21:56	45,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	173,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:30:26	40,46	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:31:17	62,74	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0101 - SABONETE DE PHMB

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:51	57,62 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:44:58	63,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	57,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:23:06	37,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	475,56 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:30:47	57,62	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:04	28,81	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0102 - SCALP Nº 19

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,42 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:45:49	0,36 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,42 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:23:18	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:31:03	0,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:14	0,21	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0103 - SCALP Nº 21

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,46 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:51:20	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:23:30	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:31:18	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:25	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0104 - SCALP Nº 23

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,46 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:51:54	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:23:43	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:31:25	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:32	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0105 - SCALP Nº 25

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,46 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:52:14	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:23:57	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,66 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:31:48	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:38	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0106 - SCALP Nº 27

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,46 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:52:28	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:24:15	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:32:12	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:46	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0107 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,43 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:57:48	0,38 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,43 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:24:36	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:32:36	0,22	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:56	0,22	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 10:30:43	0,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0108 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,46 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:58:05	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:24:51	0,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	0,42 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:42	0,23	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:33:04	0,23	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:30:55	0,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0109 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:58:47	0,46 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:25:06	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:32:51	0,26	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:33:10	0,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 10:31:06	0,14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0110 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	0,72 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:58:59	0,67 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,72 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:25:17	0,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	0,84 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:32:59	0,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:33:23	0,36	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:30:23	0,35	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 10:31:18	0,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0111 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

29/03/2026 - 09:57:52	0,95 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 10:59:14	0,90 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	0,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:25:31	0,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	1,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:33:57	0,48	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:15	0,48	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:46:39	0,86	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 10:38:01	0,28	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0112 - SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8mm

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,18 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:00:07	1,11 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:25:56	0,45 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:14	0,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:24	0,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:46:44	0,60	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0113 - SONDA GASTROSTOMIA 20 FR

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	172,95 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:01:24	190,84 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	172,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:26:49	70,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:14	450,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:12	105,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:36	86,48	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0114 - SONDA GASTROSTOMIA 22 FR

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	280,42 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:01:53	346,76 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	280,42 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:27:04	75,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	600,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:23	140,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:48	140,21	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:47:59	140,50	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0115 - SONDA GASTROSTOMIA 24 FR

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	308,04 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:02:27	386,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	308,04 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:27:16	80,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	600,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:36	140,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:59	154,02	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0116 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,25 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:04:42	1,08 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,25 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:27:33	0,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	2,82 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:34:48	0,66	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:14	0,63	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0117 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,24 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:04:56	1,06 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,24 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:27:53	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	2,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:06	0,65	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:19	0,62	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:38:38	0,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0118 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,27 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:05:10	1,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,27 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:28:07	0,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2,72 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:35:21	0,65	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:35	0,64	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 10:38:47	0,64	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0119 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,58 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:05:27	1,54 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:28:20	1,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	2,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:33	0,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:46	0,79	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:39:12	0,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0120 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,60 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:05:46	1,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:28:31	1,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:35:47	0,60	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:35:58	0,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0121 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,64 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:07:04	1,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:29:02	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:36:16	0,82	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:36:57	0,76	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0122 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,67 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:07:21	1,22 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,67 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:29:17	1,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:36:24	0,84	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:37:05	0,76	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0123 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,75 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:07:39	1,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,75 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:29:28	1,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:10	0,88	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:37:16	0,76	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0124 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,77 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:08:06	1,36 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	1,77 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:29:39	1,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:17	0,89	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:38:14	0,69	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0125 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	2,20 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:08:24	1,98 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	2,20 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:29:49	1,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:25	1,10	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:38:30	1,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0126 - SONDA FOLEY Nº 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,18 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:08:54	6,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	7,18 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:31:51	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:34	3,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:39:06	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0127 - SONDA FOLEY Nº 16

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,19 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:20:54	6,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	7,19 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:32:04	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:41	3,60	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:39:17	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0128 - SONDA FOLEY Nº 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,17 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:21:13	6,44 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	7,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:32:16	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:37:54	3,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:39:55	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0129 - SONDA FOLEY Nº 20

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,10 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:21:35	6,34 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	7,10 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:32:31	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:38:02	3,55	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:40:20	3,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0130 - SONDA FOLEY Nº 22

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,49 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:22:11	6,95 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:26	7,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:32:46	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:38:10	3,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:40:39	3,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0131 - SONDA FOLEY Nº 24

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	7,92 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:22:28	7,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	7,92 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:33:00	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	9,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:38:48	3,96	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:41:41	3,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0132 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,37 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:30:04	1,16 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,37 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:33:34	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:38:57	0,69	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:41:52	0,74	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0133 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,39 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:30:23	1,18 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:33:54	1,30 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2,76 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:39:06	0,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:42:00	0,65	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0134 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:52	1,66 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:31:08	1,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:34:08	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	4,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:39:14	0,83	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:42:08	1,08	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0135 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	1,87 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:31:34	1,86 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:34:21	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,18 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:39:22	0,94	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:43:29	0,74	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0136 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	1,80 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:31:55	1,78 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,80 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:34:34	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	3,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:39:33	0,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:43:36	0,89	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0137 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	1,95 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:32:22	1,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	1,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:34:58	2,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	4,02 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:39:43	0,98	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:43:54	0,94	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0138 - SORO FISIOLÓGICO 100ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	7,58 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:33:05	7,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	7,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:35:15	5,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	4,50 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:55:17	7,49	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:57:01	7,48	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:28:33	5,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:31:20	4,80	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:39:55	4,40	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:44:27	3,70	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0139 - SORO FISIOLÓGICO 250ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	10,76 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:33:29	10,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	10,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:35:29	5,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	21,96 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:52:11	10,65	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:52:49	10,64	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 08:54:41	10,63	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:13:34	10,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:24:37	8,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:27:53	7,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:29:41	6,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:30:59	5,50	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:40:06	5,38	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:44:39	5,12	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0140 - SORO FISIOLÓGICO 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	11,79 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:33:54	10,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	11,79 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:35:50	5,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	21,06 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 08:54:27	11,70	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 08:56:13	11,69	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:04	11,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:25:26	9,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:40:16	5,90	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:40:18	7,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:45:04	4,91	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0141 - SORO GLICOSADO 250ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	10,69 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:34:24	11,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	10,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:36:16	4,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	15,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:14:16	10,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:31:56	8,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:40:35	5,35	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:40:39	7,50	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:45:25	4,49	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0142 - SORO GLICOSADO 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	17,48 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:35:11	18,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	17,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:36:29	6,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	28,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:14:34	17,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:15:55	13,50	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:33:25	13,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:33:50	11,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:40:46	8,74	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:57	6,58	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0143 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	17,76 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:35:43	16,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	17,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:36:42	7,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	29,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:15:24	15,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:16:22	12,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:34:25	11,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:36:15	10,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:40:55	8,88	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:09	6,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0144 - TÁBUA/PRANCHA PARA RCP

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	400,52 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:36:18	482,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	400,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:37:44	200,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	2.994,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:41:06	200,26	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0145 - TERMÔMETRO DIGITAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	28,64 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:36:47	31,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	28,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:37:59	18,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:15	46,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:41:16	14,32	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0003 - ITEM 0146 - TOUCA DESCARTÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	0,22 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:37:04	0,22 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	0,22 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:38:18	0,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:15	34,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:41:26	0,11	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:47:19	0,12	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0147 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	3,26 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:38:01	3,48 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	3,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:39:07	0,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:16	41,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:41:51	1,63	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:47:39	3,26	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0003 - ITEM 0148 - FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	9,47 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:38:32	8,96 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	9,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 17:39:36	6,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12
05/04/2026 - 22:38:16	4,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:41:58	4,74	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0149 - FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	3,71 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:39:50	2,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	3,71 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:40:01	2,80 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	5,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:42:07	1,86	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:45	1,30	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0150 - FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	3,88 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:40:14	2,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	3,88 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:40:18	2,80 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	5,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:42:18	1,94	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:48:03	1,30	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0151 - FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	3,87 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:40:47	2,70 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	3,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:40:31	2,80 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	5,46 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:42:37	1,94	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:48:44	1,30	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0003 - ITEM 0152 - SORO RINGER SIMPLES 500ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/03/2026 - 09:57:53	18,17 (proposta)	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:41:18	17,86 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	18,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 17:40:48	7,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:12:12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	17,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52
06/04/2026 - 09:17:31	18,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:17:58	17,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:19:15	15,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:20:15	14,99	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:22:35	13,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:23:01	12,00	44.130.732/0001-71 - CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:42:48	9,09	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:50:34	4,10	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:13:52

LOTE 0004 - ITEM 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	43,16 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 08:45:10	69,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:12:36	26,65 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	53,30 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:51:10	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	160,68 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	52,42 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:12:20	37,49	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:13:57	26,65	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:18:55	52,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:19:14	50,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

LOTE 0004 - ITEM 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:52	6,36 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 08:45:44	8,90 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:31:53	5,59 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	11,17 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:51:57	6,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	5,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	6,99 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:14:03	5,59	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,73 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 08:46:19	2,22 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:14:03	12,07 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	24,14 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:52:26	2,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	5,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	1,70 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:12:29	1,69	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:09	12,07	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0004 - ITEM 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	0,32 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:34	0,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:14:51	0,31 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	0,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:52:45	0,35 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	1,26 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	0,30 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:12:35	0,29	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:16	0,31	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0005 - AMIODARONA 150mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	4,70 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:38	10,53 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:15:45	5,35 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	10,70 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:53:15	5,98 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	15,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	3,87 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:12	3,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:22	5,35	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0004 - ITEM 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,40 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:41	1,82 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:16:24	1,30 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	2,60 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:53:38	1,98 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	4,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	1,18 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:13:41	1,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:27	1,30	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:25:56	1,16	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido

LOTE 0004 - ITEM 0007 - BROMOPRIDA 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	2,11 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:44	2,98 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:32:36	1,73 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	3,45 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:54:03	2,98 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	0,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	2,13 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:14:32	1,73	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	46,98 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:49	82,78 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:18:25	33,79 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	67,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:54:53	19,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	120,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	40,69 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:13:08	40,65	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - 06/04/2026 09:13:15

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:14:17	28,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:40	33,79	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:27:16	40,65	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0009 - CEFALOTINA 1g

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	7,05 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:52	13,04 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:19:28	7,73 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	15,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:55:18	6,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	23,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	7,80 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:14:31	6,98	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:47	7,73	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0004 - ITEM 0010 - CEFTRIAXONA 1g

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	5,92 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:54	10,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:20:27	8,17 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	16,34 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:55:33	6,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	21,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	6,39 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:14:48	5,91	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:14:53	8,17	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	2,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:24:57	3,24 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:21:08	2,48 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:27	4,96 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:56:01	6,98 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	7,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:26	2,02 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:15:14	2,48	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:15:16	2,01	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	5,33 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:25:00	9,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:21:44	4,75 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	9,50 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:56:18	8,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	17,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:26	5,87 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:15:20	4,75	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:15:26	4,74	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:19:57	5,80	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

LOTE 0004 - ITEM 0013 - CIMETIDINA 300mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,92 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:25:24	2,44 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:22:19	1,51 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,02 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:56:43	2,05 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	4,62 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,82 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:15:27	1,51	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:15:39	1,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	21,75 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:25:52	18,28 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:23:12	12,19 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	24,37 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:57:00	29,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	32,10 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	12,77 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:15:47	12,19	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:15:59	12,18	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,57 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:26:26	3,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:24:04	1,87 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:57:16	1,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	5,70 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,80 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:04	1,87	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:16:07	1,56	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:30:54	2,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:33:38	1,51 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,01 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:57:35	1,95 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	3,90 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,37 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:11	1,51	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:16:17	1,36	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,22 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:31:27	2,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:34:05	1,45 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	2,89 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:57:54	1,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	4,32 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,35 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:16	1,45	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:16:26	1,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	2,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 10:06:17	2,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:34:27	2,32 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	4,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:58:16	2,05 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	8,28 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	3,51 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:23	2,32	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:16:37	1,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	0,87 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:32:02	1,15 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:27:36	1,13 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	2,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:58:32	0,98 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	2,28 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	0,66 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:29	1,13	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:16:49	0,65	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	14,88 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 10:07:11	10,56 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:28:20	3,98 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	7,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:59:03	14,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	8,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	9,39 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:35	3,98	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:17:10	3,97	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 09:20:33	7,95	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

LOTE 0004 - ITEM 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

27/03/2026 - 17:56:52	1,92 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:32:31	2,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:29:16	1,18 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	2,35 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:59:17	1,69 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	7,08 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,60 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:44	1,18	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:17:46	1,17	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	2,49 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:34:04	3,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:30:07	1,54 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 10:59:31	1,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	9,24 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	2,36 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:16:54	1,54	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:18:19	2,15	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0023 - FUROSEMIDA 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,05 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:35:28	1,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:31:01	3,53 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	7,05 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:59:46	1,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	3,06 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,15 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:00	3,53	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:18:33	1,04	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0024 - GENTAMICINA 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,57 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:36:51	2,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:35:41	1,77 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,53 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:00:15	2,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	5,58 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,89 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:06	1,77	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:18:45	1,56	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0025 - GENTAMICINA 80mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	1,83 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:37:20	2,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:36:14	1,79 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:00:59	2,05 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	6,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,68 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:13	1,79	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:19:00	1,67	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0026 - GLICOSE 25%

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	0,82 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:37:47	1,08 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:36:54	3,35 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	6,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:01:13	0,85 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:16	2,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	0,76 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:19	3,35	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:19:09	0,75	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0027 - GLICOSE 50%

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	0,91 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:38:37	1,10 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:37:19	0,88 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	1,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:01:33	0,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:16	2,52 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	0,83 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:24	0,88	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:19:20	0,82	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0028 - HIDRALAZINA 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	9,78 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:39:15	15,60 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:38:05	4,72 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	9,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:01:58	7,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	39,72 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	10,24 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:30	4,72	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:19:59	9,26	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:52	4,70 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:40:04	7,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:38:58	6,53 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	13,06 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:02:26	4,95 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	14,87 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	4,44 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:41	6,53	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:20:17	4,43	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	7,14 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:40:55	12,92 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:39:36	7,07 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	14,14 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:02:46	7,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	24,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	7,16 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:17:48	7,07	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:20:27	7,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	2,34 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:41:39	33,00 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:40:49	14,22 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	28,43 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:03:04	2,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	4,62 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,99 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:18:06	14,22	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:20:45	1,98	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	6,96 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:42:14	10,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:41:42	7,36 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	14,72 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:03:19	7,25 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	17,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	7,80 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:18:13	7,36	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:21:13	6,95	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	7,31 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:42:56	11,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:42:44	6,92 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	13,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:03:36	6,52 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	23,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	6,89 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:18:23	6,92	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:21:22	6,51	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	0,91 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:43:37	1,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:43:26	0,91 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	1,82 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:03:51	1,66 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	3,06 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,20 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:18:35	0,91	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:21:29	0,90	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	4,01 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:44:14	3,50 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:44:01	2,89 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	5,77 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:04:18	1,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	8,34 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	5,99 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:18:52	2,89	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:22:03	1,94	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	6,09 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:46:04	11,58 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:44:53	5,70 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	11,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:05:24	9,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	23,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	7,06 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:19:01	5,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:22:17	5,69	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	60,12 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:46:57	108,20 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:47:49	52,54 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	105,07 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:05:47	59,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	209,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	46,42 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:17:01	40,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
06/04/2026 - 09:19:11	52,54	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:21:09	46,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:22:27	39,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	44,37 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:47:39	50,42 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:48:39	24,31 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	48,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:06:58	35,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	145,86 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	35,37 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:19:21	24,31	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:21:36	35,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:21:49	33,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - 06/04/2026 09:21:54
06/04/2026 - 09:22:12	34,50	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:22:26	34,00	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:22:53	2,30	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	2,27 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:48:05	3,40 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:49:23	3,68 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	7,36 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:08:00	6,52 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	5,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	2,16 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:19:33	3,68	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:23:04	2,15	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0040 - ONDANSETRONA 4mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	1,73 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:48:36	2,38 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:50:03	1,50 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	3,00 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:08:40	2,65 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	8,88 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	1,92 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:19:50	1,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:23:16	2,07	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0041 - OMEPRAZOL 40mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	11,84 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:49:03	20,12 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:50:43	12,34 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	24,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:08:54	9,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	42,30 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	13,82 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:20:09	12,34	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:23:38	9,87	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	10,10 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:49:35	18,52 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:51:25	21,65 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	43,30 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:09:08	7,50 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	36,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	11,41 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:20:17	21,65	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:23:49	8,40	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	9,57 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:49:58	21,45 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:52:06	24,47 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	48,94 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:09:28	7,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	27,54 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	10,49 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:20:26	24,47	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:23:59	6,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	23,04 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:52:40	39,88 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:52:54	34,66 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:28	69,32 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:10:29	25,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	78,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:27	33,35 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:20:34	34,66	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:24:09	23,03	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0004 - ITEM 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	1,74 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:53:14	2,74 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:54:15	1,79 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:29	3,58 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 11:10:56	2,60 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
05/04/2026 - 22:38:17	5,70 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 07:41:27	1,76 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:20:41	1,79	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:24:18	1,73	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	25,23 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:53:51	61,66 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:55:19	22,04 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:29	44,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:11:29	34,20 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	132,60 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:28	33,43 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:47	22,04	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
06/04/2026 - 09:20:48	22,04	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:24:31	30,94	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0047 - TENOXICAM 20mg

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	12,18 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:54:28	16,14 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:57:57	9,32 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:29	18,63 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:11:41	9,90 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	32,94 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:28	10,23 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:38	9,32	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
06/04/2026 - 09:20:55	9,32	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:24:40	9,31	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	2,11 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:55:01	3,80 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 11:59:13	2,03 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:29	4,05 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:12:09	2,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	7,20 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:28	2,91 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:13:27	2,03	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59
06/04/2026 - 09:21:03	2,03	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:24:49	2,02	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0004 - ITEM 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/03/2026 - 17:56:53	5,56 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital. 07/04/2026 18:03:19
31/03/2026 - 09:56:26	8,46 (proposta)	23.140.975/0001-10 - G PHARMA HOSPITALAR LTDA	Válido
01/04/2026 - 12:01:08	4,96 (proposta)	06.912.821/0001-80 - KIREI TECNOLAB EIRELI	Válido
04/04/2026 - 17:01:29	9,92 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 11:12:29	3,99 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:59

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	18,06 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43
06/04/2026 - 07:41:28	5,63 (proposta)	42.877.232/0001-72 - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto, 07/04/2026 18:00:46
06/04/2026 - 09:21:10	4,96	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:24:58	4,21	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação 07/04/2026 15:14:43

LOTE 0005 - ITEM 0001 - GORRO HOSPITALAR MATERIAL*: NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, MODELO: ELÁSTICO NUCA, COR*: SEM COR, GRAMATURA*: CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSITCAS ADICIONAIS 1: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	66,41 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0002 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL MATERIAL: TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO: CONTORNO TOTAL, COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE, TAMANHO: ÚNICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	50,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0003 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	29,76 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0004 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: LÁTEX, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	43,29 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0005 - BENZOCAÍNA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CETILPIRIDÍNIO, CONCENTRAÇAO: 4 MG + 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	54,38 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0006 - CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	303,73 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0007 - CARBONO PARA ARTICULAR USO ODONTOLÓGICO TIPO: LÍQUIDO, COR: AZUL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO - CARBONO E SOLVENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	129,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0008 - TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADO, TIPO CENTRO: CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO: CERCA DE 150 MM, LARGURA: CERCA DE 3 MM, APRESENTAÇÃO: SERRILHADA, TIPO USO: ESTERILIZÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	78,92 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0009 - TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LARGURA: CERCA DE 2,5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM DISPENSADOR, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	139,46 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0010 - BABADOR MATERIAL: PAPEL E PLÁSTICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 33 CM, LARGURA: 28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 CAMADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	131,71 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0011 - FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	40,69 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0012 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,05% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	48,04 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0013 - FIO DENTAL MATERIAL: FIO RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO: CERCA 2 CM, TIPO: C/ CABO PLÁSTICO PONTA TIPO PALITO, CERCA 8 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:29	38,92 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0014 - ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	103,93 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0015 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	105,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0016 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	79,11 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0017 - LÂMINA BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	176,87 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0018 - DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, ADICIONAL: PARA AUTOMAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	139,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0019 - ALGODÃO USO MÉDICO TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	38,26 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0020 - ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V/V A 20 °C), FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH, PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P/P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	34,78 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0021 - CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: PERMANENTE, TIPO II, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:29	97,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0022 - PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	33,85 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0023 - PEDRA - POMES MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	47,79 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0024 - ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	50,63 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0025 - ADESIVO DENTAL TIPO: ATIVAÇÃO DUAL, COMPONENTES: AUTOCONDICIONANTE, COMPOSIÇÃO: DOIS COMPONENTES, PASSO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:29	188,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0026 - AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: ENDODÔNTICA, TIPO PONTA*: SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA: CÂNULA CURVA, ADICIONAL: FLEXÍVEL, TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP , TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	64,54 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0027 - ADESIVO DENTAL TIPO: FIXAÇÃO DE DENTADURA, ASPECTO FÍSICO: PÓ

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	46,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0028 - FIO DE SUTURA AGULHADO MATERIAL FIO: POLIGLACTINA VIOLETA, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 2-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70 CM, TIPO AGULHA: AGULHA 5/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL , APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	1.727,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0029 - SUGADOR MATERIAL: POLÍMERO, TIPO: P/ HIGIENE ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPUMA E CONECTOR EM "Y", ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: DESCARTÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	65,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0030 - APLICADOR ODONTOLÓGICO TIPO USO: TIPO SERINGA, APLICAÇÃO: INJETOR, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA SILICONE E ELASTÔMERO, COMPONENTES: 2 BICOS, ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO USO*: AUTOCLAVÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	79,19 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0031 - SERINGA LABORATÓRIO TIPO: PARA CROMATOGRAFIA GASOSA, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 10 MCL, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: COM AGULHA FIXA, DIMENSÕES: CERCA DE 23-26S G X 50 M

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	554,85 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0032 - TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 2 DOBRAS, COMPRIMENTO: 21,50 CM, LARGURA: 24 A 25 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA, APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	60,74 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0033 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	178,08 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0034 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO: PASTOSA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	72,79 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0035 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TIPO " BULK FILL “, ASPECTO FÍSICO: FLUÍDA, ALTA VISCOSIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	79,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0036 - RESINA COMPOSTA TIPO: CORANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, COMPONENTES: ÓXIDOS FÉRRICOS, PIGMENTOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	358,31 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0037 - RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	86,51 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0038 - ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SPADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	388,19 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0039 - PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	28,62 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0040 - CABO ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: OITAVADO, TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	40,13 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0041 - TESOURA INSTRUMENTAL MODELO 1: GORNEY, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	572,47 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0042 - SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENDODONTIA, MODELO: Nº 47, TIPO CABO: CABO MACIÇO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	50,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0043 - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: Nº 13, TIPO USO: MANIPULAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	138,97 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0044 - CALCADOR / CONDENSADOR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: ESPATULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA: Nº 03, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	41,48 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0045 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1011

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	45,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0046 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPO CORTE: CORTE FINO, REFERÊNCIA: REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	100,68 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0047 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	25,64 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0048 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	26,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0049 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE GROSSO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	332,91 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0050 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1015

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	33,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0051 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	27,81 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0052 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	27,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0053 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	29,21 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0054 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CÔNICA LONGA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO ARREDONDADO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: ZEKRYA, REFERÊNCIA: REF. 151

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	73,05 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0055 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 701

Data	Valor	CNPJ	Situação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

04/04/2026 - 17:01:30	22,75 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0056 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: CÔNICA, FORMATO ADICIONAL: PICOTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CIRÚRGICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE LONGA, REFERÊNCIA: REF. 702

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:30	24,65 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0057 - PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: SILICONE C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO: 07 PONTAS SORTIDAS, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: RESINAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, COMPATIBILIDADE: CONTRA ÂNGULO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	118,32 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0058 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CURTA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 332

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	27,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0059 - ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TIPO PONTA: TAÇA, USO: CONTRA-ÂNGULO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: IMPREGNADA COM CARBETO DE SILÍCIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	23,44 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0060 - TRINCHA MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PELO ORELHA DE BOI, TAMANHO: 4 POL, TIPO CABO: CURTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	25,89 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0061 - CURETA PERIODONTAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: FOICE, MODELO: Nº 0-00

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	57,12 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0062 - BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: PEÇA RETA, MATERIAL: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, FORMATO: CHAMA, REFERÊNCIA: REF. ISO 500 104 257 190 060

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	34,95 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0063 - BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: CHAMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MULTILAMINADA, NUMERAÇÃO 2: 12 LÂMINAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	33,31 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

LOTE 0005 - ITEM 0064 - CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	75,84 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0005 - ITEM 0065 - RESINA COMPOSTA TIPO: CPRANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, ASPECTO FISIO: FLUIDA, COMPONENTES: OXIDOS FERRICOS, PIGMENTOS. SERINGA 4 GRAMA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	61,52 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0001 - INSULINA LANTUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	159,39 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	463,80 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:58:43	150,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:41:32	149,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:43:32	148,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:00	145,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:45:16	130,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:53	129,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:46:09	120,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:51	110,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:47:03	100,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:05	108,22	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:48:38	90,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:49:40	85,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:50:39	80,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:51:14	79,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0002 - INSULINA NOVORAPED

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	99,63 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

05/04/2026 - 22:38:17	295,98 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:58:54	95,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:41:48	94,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:43:39	94,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:06	93,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:46:22	90,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:58	88,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:47:09	85,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:23	69,06	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:47:34	65,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:48:46	60,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:49:55	58,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:53:33	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:53:50	54,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0003 - LANCETAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	13,40 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 10:47:26	12,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	17,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:41:54	11,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:43:49	11,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:18	10,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:46:30	10,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:36	8,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:47:59	7,50	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:49:53	5,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:50:04	6,70	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0004 - AGULHAS DE INSULINA 4MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	35,04 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	42,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:59:04	55,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:42:04	35,03	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:43:56	35,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:12	30,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:45:27	28,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:32	27,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:46:51	25,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:16	24,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:47:42	20,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:52	22,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:48:02	18,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:50:17	17,80	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:50:26	18,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:50:56	17,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:52:30	17,55	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:52:57	17,52	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0005 - FITAS PARA GLICOSIMETRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	60,50 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	105,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:59:15	50,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:42:22	49,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:42:37	48,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:44:06	45,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:44:52	42,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:44:59	40,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:04	38,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:46:40	35,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:46:42	37,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:47:24	32,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:48:11	31,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:49:38	24,50	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:50:28	30,25	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0006 - SENDOR LIBRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	392,55 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	1.979,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:59:28	390,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:42:33	389,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:44:16	380,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:44:31	370,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:44:45	365,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:20	360,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:45:39	340,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:47	320,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:46:00	300,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:38	300,05	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:51:59	260,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:53:18	255,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:53:35	250,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0007 - APARELHO DE GLICOSIMETRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	91,66 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	70,00 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:59:39	85,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:42:24	65,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:44:23	64,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:27	60,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:45:46	57,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:47:55	55,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:48:47	50,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:50:42	45,83	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:50:56	46,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:51:28	45,00	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido

LOTE 0006 - ITEM 0008 - APARELHO DE VERIFICAÇÃO DE PA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/04/2026 - 17:01:31	165,49 (proposta)	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
05/04/2026 - 22:38:17	449,40 (proposta)	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 07:59:51	145,00 (proposta)	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:42:43	144,99	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido
06/04/2026 - 09:44:29	140,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:44:41	120,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:44:52	115,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:45:40	110,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:45:53	100,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:48:10	90,00	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido
06/04/2026 - 09:48:32	104,86	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 09:50:55	88,00	26.084.982/0001-30 - EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	Válido
06/04/2026 - 09:51:12	88,05	04.279.658/0001-35 - A. A. DE S. WANDERLEY	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
	06/04/2026 - 17:59:14	42.591.738/0001-10 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	EXEQUIBILIDADE.rar
	07/04/2026 - 17:19:11	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	DECLARAÇÕES JAPI PE 005 2026 01042026 0801H Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital .pdf
	07/04/2026 - 17:27:27	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	JAPI - NOTAS FISCAIS E PROPOSTA READEQUADA COM CUSTOS.rar
	07/04/2026 - 17:36:19	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	JAPI - NOTAS FISCAIS E PROPOSTA READEQUADA COM CUSTOS.rar

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	26/03/2026 - 11:39	IAN DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	27/03/2026 - 14:45	MARLON DE MACEDO MEIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
Phospodont Ltda	27/03/2026 - 17:54	Pablo Medeiros dos Santos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
KIREI TECNOLAB EIRELI	01/04/2026 - 10:55	EDINALDO NUNES DE LIMA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	04/04/2026 - 17:00	PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONCALVES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
A. A. DE S. WANDERLEY	05/04/2026 - 19:14	ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	05/04/2026 - 22:43	JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0001 - ACEBROFILINA INFANTIL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0001 - ACEBROFILINA INFANTIL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0001 - ACEBROFILINA INFANTIL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0002 - ACEBROFILINA ADULTO

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0002 - ACEBROFILINA ADULTO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0002 - ACEBROFILINA ADULTO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0003 - ACICLOVIR 50mg CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0003 - ACICLOVIR 50mg CREME

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0003 - ACICLOVIR 50mg CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0004 - ACICLOVIR 200mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0004 - ACICLOVIR 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0004 - ACICLOVIR 200mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0005 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0005 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0005 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0006 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0006 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0006 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0007 - ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0007 - ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0007 - ÁCIDO ASCÓRBICO 20ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0008 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0008 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0008 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0009 - ÁCIDO FÓLICO 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0009 - ÁCIDO FÓLICO 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0009 - ÁCIDO FÓLICO 5mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0010 - ALBENDAZOL 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0010 - ALBENDAZOL 400mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0010 - ALBENDAZOL 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0011 - ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0011 - ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0011 - ALBENDAZOL (4%) 40mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0012 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0012 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0012 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0013 - ALOPURINOL 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0013 - ALOPURINOL 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0013 - ALOPURINOL 100mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0014 - ALOPURINOL 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0014 - ALOPURINOL 300mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0014 - ALOPURINOL 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0015 - AMBROXOL INFANTIL 15mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0015 - AMBROXOL INFANTIL 15mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0015 - AMBROXOL INFANTIL 15mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0016 - AMBROXOL ADULTO 30mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0016 - AMBROXOL ADULTO 30mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0016 - AMBROXOL ADULTO 30mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0017 - AMIODARONA 200mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0017 - AMIODARONA 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0017 - AMIODARONA 200mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0018 - AMOXICILINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0018 - AMOXICILINA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0018 - AMOXICILINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0019 - AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0019 - AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0019 - AMOXICILINA 500mg, COMPRIMIDO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0020 - AMOXICILINA 250mg, UNIDADE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0020 - AMOXICILINA 250mg, UNIDADE

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0020 - AMOXICILINA 250mg, UNIDADE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0021 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0021 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0021 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50mg/ml + 12,5mg/ml)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0022 - ANLODIPINO 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0022 - ANLODIPINO 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0022 - ANLODIPINO 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0023 - ANLODIPINO 10mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0023 - ANLODIPINO 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0023 - ANLODIPINO 10mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0024 - ATENOLOL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0024 - ATENOLOL 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0024 - ATENOLOL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0025 - ATENOLOL 50mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0025 - ATENOLOL 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0025 - ATENOLOL 50mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0026 - ATENOLOL 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0026 - ATENOLOL 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0026 - ATENOLOL 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0027 - AZITROMICINA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0027 - AZITROMICINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0027 - AZITROMICINA 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0028 - AZITROMICINA 600mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0028 - AZITROMICINA 600mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0028 - AZITROMICINA 600mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0029 - CAPTOPRIL 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0029 - CAPTOPRIL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0029 - CAPTOPRIL 25mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0030 - CAPTOPRIL 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0030 - CAPTOPRIL 50mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0030 - CAPTOPRIL 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0031 - CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0031 - CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0031 - CARBIDOPA 25mg + LEVODOPA 250mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0032 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0032 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0032 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0033 - CARVEDILOL 3,125mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0033 - CARVEDILOL 3,125mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0033 - CARVEDILOL 3,125mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0034 - CARVEDILOL 6,25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0034 - CARVEDILOL 6,25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0034 - CARVEDILOL 6,25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0035 - CARVEDILOL 12,5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0035 - CARVEDILOL 12,5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0035 - CARVEDILOL 12,5mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0036 - CARVEDILOL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0036 - CARVEDILOL 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0036 - CARVEDILOL 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0037 - CEFALEXINA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0037 - CEFALEXINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0037 - CEFALEXINA 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0038 - CEFALEXINA 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0038 - CEFALEXINA 250mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0038 - CEFALEXINA 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0039 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0039 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0039 - CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0040 - CETOCONAZOL 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0040 - CETOCONAZOL 200mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0040 - CETOCONAZOL 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0041 - CETOCONAZOL 20mg CREME

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0041 - CETOCONAZOL 20mg CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0041 - CETOCONAZOL 20mg CREME

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0042 - CIMETIDINA 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0042 - CIMETIDINA 200mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0042 - CIMETIDINA 200mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0043 - CINARIZINA 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0043 - CINARIZINA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0043 - CINARIZINA 25mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0044 - CINARIZINA 75mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0044 - CINARIZINA 75mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0044 - CINARIZINA 75mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0045 - CIPROFLOXACINO 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0045 - CIPROFLOXACINO 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0045 - CIPROFLOXACINO 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0046 - CLINDAMICINA 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0046 - CLINDAMICINA 300mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0046 - CLINDAMICINA 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0047 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0047 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0047 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0048 - COLAGENASE POMADA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0048 - COLAGENASE POMADA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0048 - COLAGENASE POMADA

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0049 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0049 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0049 - DEXAMETASONA 0,1% CREME 10g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0050 - DEXAMETASONA 4mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0050 - DEXAMETASONA 4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0050 - DEXAMETASONA 4mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0051 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0051 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0051 - DEXAMETASONA ELIXIR 120ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0052 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0052 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0052 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0053 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0053 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0053 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0054 - DICLOFENACO SÓDICO 50mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0054 - DICLOFENACO SÓDICO 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0054 - DICLOFENACO SÓDICO 50mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0055 - DIGOXINA 0,25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0055 - DIGOXINA 0,25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0055 - DIGOXINA 0,25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0056 - DIMETICONA 75mg GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0056 - DIMETICONA 75mg GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0056 - DIMETICONA 75mg GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0057 - DIMENIDRATO B6 GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0057 - DIMENIDRATO B6 GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0057 - DIMENIDRATO B6 GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0058 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0058 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0058 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 25mg + 5mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0059 - DIPIRONA 500mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0059 - DIPIRONA 500mg/ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0059 - DIPIRONA 500mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0060 - DIPIRONA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0060 - DIPIRONA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0060 - DIPIRONA 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0061 - ENALAPRIL 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0061 - ENALAPRIL 10mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0061 - ENALAPRIL 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0062 - ENALAPRIL 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0062 - ENALAPRIL 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0062 - ENALAPRIL 20mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0063 - ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0063 - ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0063 - ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO (10 mg/g + 50 mg/g) GEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0064 - ESCOPOLAMINA

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0064 - ESCOPOLAMINA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0064 - ESCOPOLAMINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0065 - ESCOPOLAMINA GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0065 - ESCOPOLAMINA GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0065 - ESCOPOLAMINA GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0066 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0066 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0066 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0067 - ESPIRONOLACTONA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0067 - ESPIRONOLACTONA 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0067 - ESPIRONOLACTONA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0068 - ESPIRONOLACTONA 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0068 - ESPIRONOLACTONA 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0068 - ESPIRONOLACTONA 100mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0069 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0069 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0069 - ESTRIOL 1mg/g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0070 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0070 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0070 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0071 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0071 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0071 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0072 - FENOTEROL 5mg/ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0072 - FENOTEROL 5mg/ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0072 - FENOTEROL 5mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0073 - FLUCONAZOL 150mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0073 - FLUCONAZOL 150mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0073 - FLUCONAZOL 150mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0074 - FUROSEMIDA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0074 - FUROSEMIDA 40mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0074 - FUROSEMIDA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0075 - GLIBENCLAMIDA 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0075 - GLIBENCLAMIDA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0075 - GLIBENCLAMIDA 5mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0076 - HIDRALAZINA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0076 - HIDRALAZINA 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0076 - HIDRALAZINA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0077 - HIDRALAZINA 50mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0077 - HIDRALAZINA 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0077 - HIDRALAZINA 50mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0078 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0078 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0078 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0079 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0079 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0079 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0080 - IBUPROFENO 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0080 - IBUPROFENO 300mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0080 - IBUPROFENO 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0081 - IBUPROFENO 600mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0081 - IBUPROFENO 600mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0081 - IBUPROFENO 600mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0082 - IBUPROFENO 600mg, comprimido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0082 - IBUPROFENO 600mg, comprimido

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0082 - IBUPROFENO 600mg, comprimido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0083 - IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0083 - IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0083 - IBUPROFENO 50mg/ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0084 - IPRATRÓPIO 10ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0084 - IPRATRÓPIO 10ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0084 - IPRATRÓPIO 10ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0085 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0085 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0085 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO INALANTE 20ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0086 - ISOSSORBIDA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0086 - ISOSSORBIDA 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0086 - ISOSSORBIDA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0087 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0087 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0087 - LACTULOSE 667mg/ml XAROPE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0088 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0088 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0088 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100mg + 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0089 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0089 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0089 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5mcg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0090 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0090 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0090 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0091 - LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0091 - LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0091 - LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5mcg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0092 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0092 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0092 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0093 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0093 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0093 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0094 - LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0094 - LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0094 - LIDOCAÍNA À 2% SEM VASOCONSTRICTOR GEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0095 - LORATADINA 10mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0095 - LORATADINA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0095 - LORATADINA 10mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0096 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0096 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0096 - LORATADINA 1mg/ml XAROPE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0097 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0097 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0097 - LOSARTANA POTÁSSICA 50mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0098 - MEBENDAZOL 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0098 - MEBENDAZOL 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0098 - MEBENDAZOL 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0099 - MEBENDAZOL 20mg/ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0099 - MEBENDAZOL 20mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0099 - MEBENDAZOL 20mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0100 - METFORMINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0100 - METFORMINA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0100 - METFORMINA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0101 - METFORMINA 850mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0101 - METFORMINA 850mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0101 - METFORMINA 850mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0102 - METILDOPA 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0102 - METILDOPA 250mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0102 - METILDOPA 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0103 - METILDOPA 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0103 - METILDOPA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0103 - METILDOPA 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0104 - METOCLOPRAMIDA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0104 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0104 - METOCLOPRAMIDA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0105 - METRONIDAZOL 250mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0105 - METRONIDAZOL 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0105 - METRONIDAZOL 250mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0106 - METRONIDAZOL 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0106 - METRONIDAZOL 400mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0106 - METRONIDAZOL 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0107 - METRONIDAZOL 40mg/ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0107 - METRONIDAZOL 40mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0107 - METRONIDAZOL 40mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0108 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0108 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0108 - METRONIDAZOL 100mg/g GEL VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0109 - METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0109 - METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0109 - METRONIDAZOL 500mg/5g + NISTATINA 100.000 UI/5g CREME VAGINAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0110 - MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0110 - MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0110 - MICONAZOL por cento (20mg/g) CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0111 - MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0111 - MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0111 - MICONAZOL 2 por cento (20mg/g) CREME

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0112 - MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0112 - MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0112 - MICONAZOL 2 por cento LOÇÃO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0113 - NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0113 - NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0113 - NEOMICINA + BACITRACINA (0,5mg + 250UI) CREME

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0114 - NIFEDIPINO 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0114 - NIFEDIPINO 10mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0114 - NIFEDIPINO 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0115 - NIFEDIPINO 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0115 - NIFEDIPINO 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0115 - NIFEDIPINO 20mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0116 - NIMESULIDA 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0116 - NIMESULIDA 100mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0116 - NIMESULIDA 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0117 - NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0117 - NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0117 - NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0118 - NISTATINA 100.000UI

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0118 - NISTATINA 100.000UI

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0118 - NISTATINA 100.000UI

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0119 - NORFLOXACINO 400mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0119 - NORFLOXACINO 400mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0119 - NORFLOXACINO 400mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0120 - ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0120 - ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0120 - ÓLEO(GIRASSOL) CICATRIZANTE P/ FERIDAS E ESCARAS 200ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0121 - ÓLEO MINERAL 100ml

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0121 - ÓLEO MINERAL 100ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0121 - ÓLEO MINERAL 100ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0122 - OMEPRAZOL 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0122 - OMEPRAZOL 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0122 - OMEPRAZOL 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0123 - PARACETAMOL 500mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0123 - PARACETAMOL 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0123 - PARACETAMOL 500mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0124 - PARACETAMOL 750mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0124 - PARACETAMOL 750mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0124 - PARACETAMOL 750mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0125 - PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0125 - PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0125 - PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0126 - PIROXICAM 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0126 - PIROXICAM 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0126 - PIROXICAM 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0127 - PREDNISONA 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0127 - PREDNISONA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0127 - PREDNISONA 5mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0128 - PREDNISONA 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0128 - PREDNISONA 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0128 - PREDNISONA 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0129 - PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0129 - PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0129 - PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0130 - PROMETAZINA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0130 - PROMETAZINA 25mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0130 - PROMETAZINA 25mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0131 - PROPRANOLOL 40mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0131 - PROPRANOLOL 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0131 - PROPRANOLOL 40mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0132 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0132 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0132 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0133 - SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0133 - SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0133 - SALBUTAMOL 5mg/ml SOLUÇAO PARA INALAÇÃO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0134 - SECNIDAZOL 1000mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0134 - SECNIDAZOL 1000mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0134 - SECNIDAZOL 1000mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0135 - SINVASTATINA 20mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0135 - SINVASTATINA 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0135 - SINVASTATINA 20mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0136 - SINVASTATINA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0136 - SINVASTATINA 40mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0136 - SINVASTATINA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0137 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0137 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0137 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0138 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0138 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0138 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400mg + 80mg)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0139 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0139 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0139 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40mg + 8mg/ml)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0140 - SULFATO FERROSO 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0140 - SULFATO FERROSO 40mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0140 - SULFATO FERROSO 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0141 - SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0141 - SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0141 - SULFATO FERROSO 25mg/ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0142 - VARFARINA SÓDICA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0142 - VARFARINA SÓDICA 5mg

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0142 - VARFARINA SÓDICA 5mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0143 - VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0143 - VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0143 - VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS (20ml)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0144 - VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0144 - VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0144 - VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE (100ml)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0001 - GLICOSE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0001 - GLICOSE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0002 - COLESTEROL TOTAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0002 - COLESTEROL TOTAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0003 - TRIGLICÉRIDES

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0003 - TRIGLICÉRIDES

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0004 - ÁCIDO ÚRICO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0004 - ÁCIDO ÚRICO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0005 - URÉIA CINÉTICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0005 - URÉIA CINÉTICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0006 - URÉIA ENZIMÁTICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0006 - URÉIA ENZIMÁTICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0007 - CREATININA CINÉTICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0007 - CREATININA CINÉTICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0008 - TGO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0008 - TGO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0009 - TGP

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0009 - TGP

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0010 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0010 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0011 - PADRÃO DE BILIRRUBINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0011 - PADRÃO DE BILIRRUBINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0012 - TESTE DE GRAVIDEZ

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0012 - TESTE DE GRAVIDEZ

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0013 - VDRL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0013 - VDRL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0014 - TROPONINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0014 - TROPONINA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0015 - PCR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0015 - PCR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0016 - FITA PARA SUMÁRIO DE URINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0016 - FITA PARA SUMÁRIO DE URINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0017 - SORO ANTI-A

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0017 - SORO ANTI-A

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0018 - SORO ANTI-B

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0018 - SORO ANTI-B

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0019 - SORO ANTI-AB

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0019 - SORO ANTI-AB

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0020 - SORO ANTI-D

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0020 - SORO ANTI-D

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0021 - SORO DE COOMBS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0021 - SORO DE COOMBS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0022 - ALBUMINA BOVINA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0022 - ALBUMINA BOVINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0023 - CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0023 - CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0024 - SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0024 - SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0025 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0025 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE (TAMPA VERMELHA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0026 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0026 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0027 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0027 - TUBOS PARA COLETA À VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA (TAMPA ROXA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0028 - AGULHAS 25x8 PARA COLETA À VÁCUO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0028 - AGULHAS 25x8 PARA COLETA À VÁCUO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0029 - TUBOS DE VIDRO 12x75

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0029 - TUBOS DE VIDRO 12x75

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0030 - TUBOS DE VIDRO 13x100

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0030 - TUBOS DE VIDRO 13x100

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0031 - TUBO PLÁSTICO 12x75

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0031 - TUBO PLÁSTICO 12x75

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0032 - TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12x75

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0032 - TAMPA PARA TUBO PLÁSTICO 12x75

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0033 - POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0033 - POTE COLETOR PARA EXAMES NÃO ESTÉRIL (TAMPA BRANCA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0034 - POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0034 - POTE COLETOR PARA EXAMES ESTÉRIL (TAMPA VERMELHA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0035 - ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0035 - ESTANTE PLÁSTICA 40 TUBOS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0036 - ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0036 - ESTANTE PLÁSTICA 42 TUBOS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0037 - ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0037 - ESTANTE PLÁSTICA 90 TUBOS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0038 - PONTEIRA AMARELA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0038 - PONTEIRA AMARELA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0039 - PONTEIRA AZUL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0039 - PONTEIRA AZUL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0040 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0040 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 1ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0041 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0041 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0042 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0042 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0043 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0043 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0044 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0044 - PIPETA VOLUMÉTRICA DE 20ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0045 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 10ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0045 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 10ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0046 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 20ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0046 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 20ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0047 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 25ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0047 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 25ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0048 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 50ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0048 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 50ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0049 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 100ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0049 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 100ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0050 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 200ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0050 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 200ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0051 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 250ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0051 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 250ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0052 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 500ul

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0052 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 500ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0053 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0053 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000ul

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0054 - PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0054 - PÊRA DE BORRACHA PARA PIPETA VOLUMÉTRICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0055 - PROVETAS DE 50ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0055 - PROVETAS DE 50ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0056 - PROVETAS DE 100ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0056 - PROVETAS DE 100ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0057 - TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0057 - TUBO CÔNICO PARA SÚMARIO DE URINA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0058 - CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0058 - CÁLICE DE PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0059 - BASTÃO DE VIDRO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0059 - BASTÃO DE VIDRO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0060 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0060 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “P”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0061 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0061 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “M”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0062 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0062 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAMANHOS “G”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0063 - SUPORTE PARA LÂMINAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0063 - SUPORTE PARA LÂMINAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47 GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME 20.352.354/0001-02 Item 0064 - PLACA DE KLINE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0064 - PLACA DE KLINE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0065 - RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0065 - RELÓGIO MARCADOR DE TEMPO (CRONÔMETRO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0001 - ABAIXADOR DE LÍNGUA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0001 - ABAIXADOR DE LÍNGUA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0002 - ÁGUA DESTILADA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0002 - ÁGUA DESTILADA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0003 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0003 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 13X4,5

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0004 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0004 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X6

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0005 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0005 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X7

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0006 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0006 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 25X8

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0007 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0007 - AGULHAS DESCARTÁVEIS 40X12

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0008 - ÁLCOOL À 70%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0008 - ÁLCOOL À 70%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0009 - ÁLCOOL À 70% EM GEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0009 - ÁLCOOL À 70% EM GEL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0010 - ÁLCOOL ABSOLUTO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0010 - ÁLCOOL ABSOLUTO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0011 - ALGINATO DE CÁLCIO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0011 - ALGINATO DE CÁLCIO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0012 - ALGINATO DE PRATA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0012 - ALGINATO DE PRATA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0013 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250G

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0013 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250G

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0014 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0014 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0015 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0015 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR TRANSPARENTE 250ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0016 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0016 - ALMOTOLIA (PISSETA) COR ÂMBAR 250ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0017 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0017 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO COM ESTETOSCÓPIO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0018 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0018 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO DIGITAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0019 - ATADURA DE CREPON 15CM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0019 - ATADURA DE CREPON 15CM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0020 - ATADURA DE CREPON 20CM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0020 - ATADURA DE CREPON 20CM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0021 - ATADURA DE CREPON 25CM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0021 - ATADURA DE CREPON 25CM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0022 - ATADURA DE CREPON 30CM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0022 - ATADURA DE CREPON 30CM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0023 - AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0023 - AVENTAL DESCARTÁVEL (CAPOTE)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0024 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0024 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO NÃO ESTÉRIL 2.000ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0025 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0025 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0026 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0026 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU ADULTO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0027 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0027 - BOLSA -MÁSCARA-VÁLVULA (AMBU PEDIÁTRICO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0028 - BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0028 - BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA (BIC)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0029 - CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0029 - CABOS DE OXIMETRIA E PRESSÃO DO MONITOR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0030 - CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0030 - CAIXA COLETORA PARA PÉRFURO CORTANTE 13 LITROS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0031 - CAMPO OPERATÓRIO 45X50

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0031 - CAMPO OPERATÓRIO 45X50

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0032 - CARRINHO DE URGÊNCIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0032 - CARRINHO DE URGÊNCIA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0033 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0033 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 14

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0034 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0034 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 16

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0035 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0035 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 18

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0036 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0036 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 20

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0037 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0037 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 22

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0038 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0038 - CATÉTER INTRAVENOSO(JELCO) Nº 24

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0039 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0039 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(ADULTO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0040 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0040 - CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS OXIGÊNIO(PEDIÁTRICO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0041 - CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0041 - CLOREXIDINA DEGERMANTE AQUOSA 2%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0042 - CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0042 - CLOREXIDINA DEGERMANTE NÃO AQUOSA 2%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0043 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0043 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “P”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0044 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0044 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “M”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0045 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “G”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0045 - COLAR CERVICAL RÍGIDO TAM “G”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0046 - CREME DE BARREIRA - DERMAMOM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0046 - CREME DE BARREIRA - DERMAMOM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0048 - DRENO DE PENROSE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0048 - DRENO DE PENROSE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0049 - ELETRODO PARA ECG

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0049 - ELETRODO PARA ECG

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0050 - ELETRODO PARA DEA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0050 - ELETRODO PARA DEA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0051 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0051 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0052 - EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0052 - EQUIPO PARA SORO MULTIVIAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0053 - ESCOVAS GINECOLÓGICAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0053 - ESCOVAS GINECOLÓGICAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0054 - ESPAÇADOR PARA AEROLIN

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0054 - ESPAÇADOR PARA AEROLIN

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0055 - ESPARADRAPO 10X4,5

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0055 - ESPARADRAPO 10X4,5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0056 - ESPÁTULAS DE AYRE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0056 - ESPÁTULAS DE AYRE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0057 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0057 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “P”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0058 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0058 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “M”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0059 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0059 - ESPÉCULO VAGINAL TAM. “G”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0060 - FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0060 - FIO CATGUT 2-0 COM AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0061 - FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0061 - FIO CATGUT 4-0 COM AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0062 - FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0062 - FIO CATGUT 5-0 COM AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0063 - FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0063 - FIOS DE NYLON 5-0 C/ AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0064 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0064 - FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0065 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50x4,5

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0065 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50x4,5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0066 - FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0066 - FITA P/ GLICOSÍMETRO ON CALL PLUS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0067 - FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0067 - FITA TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0068 - FORMOL 10%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0068 - FORMOL 10%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0069 - GAZE DE RAYON

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0069 - GAZE DE RAYON

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0070 - GAZE HIDRÓFILA 91X91

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0070 - GAZE HIDRÓFILA 91X91

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0071 - GEL P/ ULTRASOM

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0071 - GEL P/ ULTRASOM

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0072 - HIDROGEL - SAFGEL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0072 - HIDROGEL - SAFGEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0073 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0073 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0074 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 15

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0074 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 15

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0075 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 23

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0075 - LÂMINAS DE BISTURI Nº 23

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0076 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0076 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA FOSCA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0077 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0077 - LÂMINAS DE VIDRO (PONTA LISA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0078 - LANCETA ESTÉRIL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0078 - LANCETA ESTÉRIL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0079 - LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0079 - LÁTEX P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0080 - LÁTEX P/ GARROTE

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0080 - LÁTEX P/ GARROTE

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0081 - LENÇOL HOSPITALAR 50x50

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0081 - LENÇOL HOSPITALAR 50x50

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0082 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0082 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,0

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0083 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0083 - LUVAS DESCARTÁVEIS 7,5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0084 - LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0084 - LUVAS DESCARTÁVEIS 8,0

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0085 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0085 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “P”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0086 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0086 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “M”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0087 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0087 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAM. “G”

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0088 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0088 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0089 - MÁSCARA DE HUDSON

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0089 - MÁSCARA DE HUDSON

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0090 - MÁSCARA DE VENTURI

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0090 - MÁSCARA DE VENTURI

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0091 - MÁSCARA N95

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0091 - MÁSCARA N95

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0092 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0092 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0093 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0093 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0094 - MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0094 - MONITOR PORTÁTIL (GLICOSÍMETRO) ON CALL PLUS OU SIMILAR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0095 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0095 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0096 - OXÍMETRO PROFISSIONAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0096 - OXÍMETRO PROFISSIONAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0097 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0097 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0098 - PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0098 - PÁS DESCARTÁVEIS DO DEA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0099 - PVPI

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0099 - PVPI

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0100 - RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0100 - RELÓGIO TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0101 - SABONETE DE PHMB

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0101 - SABONETE DE PHMB

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0102 - SCALP Nº 19

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0102 - SCALP Nº 19

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0103 - SCALP Nº 21

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0103 - SCALP Nº 21

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0104 - SCALP Nº 23

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0104 - SCALP Nº 23

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0105 - SCALP Nº 25

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0105 - SCALP Nº 25

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0106 - SCALP Nº 27

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0106 - SCALP Nº 27

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0107 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0107 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 1ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0108 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0108 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 3ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0109 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0109 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 5ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0110 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0110 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0111 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0111 - SERINGAS DESCARTÁVEIS 20ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0112 - SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8mm

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0112 - SERINGAS P/ INSULINA C/ AGULHAS 8mm

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0113 - SONDA GASTROSTOMIA 20 FR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0113 - SONDA GASTROSTOMIA 20 FR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0114 - SONDA GASTROSTOMIA 22 FR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0114 - SONDA GASTROSTOMIA 22 FR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0115 - SONDA GASTROSTOMIA 24 FR

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0115 - SONDA GASTROSTOMIA 24 FR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0116 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0116 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0117 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0117 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0118 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0118 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 08

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0119 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0119 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 10

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0120 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0120 - SONDA URETRAL DE ALIVIUM Nº 12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0121 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0121 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 08

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0122 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0122 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 10

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0123 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0123 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0124 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0124 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 14

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0125 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0125 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL RÍGIDA Nº 20

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0126 - SONDA FOLEY Nº 14

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0126 - SONDA FOLEY Nº 14

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0127 - SONDA FOLEY Nº 16

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0127 - SONDA FOLEY Nº 16

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0128 - SONDA FOLEY Nº 18

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0128 - SONDA FOLEY Nº 18

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0129 - SONDA FOLEY Nº 20

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0129 - SONDA FOLEY Nº 20

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0130 - SONDA FOLEY Nº 22

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0130 - SONDA FOLEY Nº 22

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0131 - SONDA FOLEY Nº 24

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0131 - SONDA FOLEY Nº 24

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0132 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0132 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0133 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0133 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0134 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0134 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0135 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0135 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0136 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0136 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0137 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0137 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0138 - SORO FISIOLÓGICO 100ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0138 - SORO FISIOLÓGICO 100ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0139 - SORO FISIOLÓGICO 250ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0139 - SORO FISIOLÓGICO 250ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0140 - SORO FISIOLÓGICO 500ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0140 - SORO FISIOLÓGICO 500ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0141 - SORO GLICOSADO 250ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0141 - SORO GLICOSADO 250ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0142 - SORO GLICOSADO 500ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0142 - SORO GLICOSADO 500ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0143 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0143 - SORO RINGER COM LACTATO 500ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0144 - TÁBUA/PRANCHA PARA RCP

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0144 - TÁBUA/PRANCHA PARA RCP

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0145 - TERMÔMETRO DIGITAL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0145 - TERMÔMETRO DIGITAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0146 - TOUCA DESCARTÁVEL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0146 - TOUCA DESCARTÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0001 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0002 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0003 - ADRENALINA 1mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0004 - ÁGUA BIDESTILADA(ABD) 10ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0005 - AMIODARONA 150mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0005 - AMIODARONA 150mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0005 - AMIODARONA 150mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0005 - AMIODARONA 150mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0006 - ATROPINA 0,25mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0007 - BROMOPRIDA 10mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0007 - BROMOPRIDA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0007 - BROMOPRIDA 10mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0007 - BROMOPRIDA 10mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0008 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO (PÓ PARA SUSPENSÃO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0009 - CEFALOTINA 1g

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0009 - CEFALOTINA 1g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0009 - CEFALOTINA 1g

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0009 - CEFALOTINA 1g

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0010 - CEFTRIAXONA 1g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0010 - CEFTRIAXONA 1g

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0010 - CEFTRIAXONA 1g

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0010 - CEFTRIAXONA 1g

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0011 - CETOPROFENO IM 100mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0012 - CETOPROFENO EV 100mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0013 - CIMETIDINA 300mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0013 - CIMETIDINA 300mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0013 - CIMETIDINA 300mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0013 - CIMETIDINA 300mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0014 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0015 - COMPLEXO B INJETÁVEL

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0016 - DEXAMETASONA 0,4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0017 - DICLOFENACO SÓDICO 75mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0018 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0019 - DIPIRONA INJETÁVEL 500mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0020 - DRAMIN INJETÁVEL INTRAMUSCULAR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0021 - ESCOPOLAMINA SIMPLES

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0022 - ESCOPOLAMINA COMPOSTA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0023 - FUROSEMIDA 40mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0023 - FUROSEMIDA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0023 - FUROSEMIDA 40mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0023 - FUROSEMIDA 40mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0024 - GENTAMICINA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0024 - GENTAMICINA 40mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0024 - GENTAMICINA 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0024 - GENTAMICINA 40mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0025 - GENTAMICINA 80mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0025 - GENTAMICINA 80mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0025 - GENTAMICINA 80mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0025 - GENTAMICINA 80mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0026 - GLICOSE 25%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0026 - GLICOSE 25%

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0026 - GLICOSE 25%

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0026 - GLICOSE 25%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0027 - GLICOSE 50%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0027 - GLICOSE 50%

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0027 - GLICOSE 50%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0027 - GLICOSE 50%

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0028 - HIDRALAZINA 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0028 - HIDRALAZINA 20mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0028 - HIDRALAZINA 20mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0028 - HIDRALAZINA 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0029 - HIDROCORTISONA 100mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0030 - HIDROCORTISONA 500mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0031 - IPRATRÓPIO 0,25mg/ml GOTAS (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0032 - LIDOCAÍNA À 2 POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0033 - LIDOCAÍNA À POR CENTO SEM VASOCONSTRICTOR GELEIA

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0034 - METOCLOPRAMIDA 10mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0035 - METOCLOPRAMIDA 4mg/ml GOTAS

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0036 - METRONIDAZOL INJETÁVEL

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0037 - NITROGLICERINA 5mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0038 - NITROPRUSSIATO 25mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0039 - NORADRENALINA 2mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0040 - ONDANSETRONA 4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0040 - ONDANSETRONA 4mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0040 - ONDANSETRONA 4mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0040 - ONDANSETRONA 4mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0041 - OMEPRAZOL 40mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0041 - OMEPRAZOL 40mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0041 - OMEPRAZOL 40mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0041 - OMEPRAZOL 40mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0042 - PENICILINA BENZATINA 600.000

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0043 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0044 - PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (TAZOCIN)

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0045 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0046 - SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA)

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0047 - TENOXICAM 20mg

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0047 - TENOXICAM 20mg

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0047 - TENOXICAM 20mg

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0047 - TENOXICAM 20mg

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:59	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0048 - TERBUTALINA 0,5mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0145 - CEFALEXINA 500 MG

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0145 - CEFALEXINA 500 MG

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0145 - CEFALEXINA 500 MG

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0146 - PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0146 - PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0146 - PREDNISOLONA 1mg/ML SOLUÇÃO ORAL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
- não atingiu o percentual mínimo exigido;
- apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
- não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.

2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
- Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
- Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
- Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:05:04	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0147 - SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
- compatibilidade material (tipo de medicamento)
- compatibilidade quantitativa
- compatibilidade operacional (escala de fornecimento)

2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
- comprovam operações pontuais,
- não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.

b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
- não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
- não há evidência de regularidade ou volume compatível.

Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
- fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
- logística estruturada.

Notas fiscais não demonstram:
- capacidade logística integrada;
- fornecimento simultâneo de múltiplos itens.

2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
- A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 15:05:11	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0147 - SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS)
Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento.
2. DA ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da exigência de capacidade técnica
O edital é claro ao exigir:
"Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"
Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se:
• compatibilidade material (tipo de medicamento)
• compatibilidade quantitativa
• compatibilidade operacional (escala de fornecimento)
2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente
A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente, não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos:
a) Ausência de abrangência do lote
O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos)
As notas fiscais, por sua natureza:
• comprovam operações pontuais,
• não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote.
b) Incompatibilidade quantitativa
Mesmo quando há correspondência de itens:
• não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato;
• não há evidência de regularidade ou volume compatível.
Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital.
c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo
O objeto licitado exige:
• fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens;
• logística estruturada.
Notas fiscais não demonstram:
• capacidade logística integrada;
• fornecimento simultâneo de múltiplos itens.
2.3. Da não observância do percentual mínimo do lote
Conforme informado no processo:
• A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.

07/04/2026 - 17:52:49	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0147 - SALBUTAMOL 100mcg/DOSE (200 DOSES)

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do Lote I: Farmácia Básica
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026.
Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital.
Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento.
Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%)
O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação.
2.2. Do descumprimento do percentual mínimo
A empresa:
• não atingiu o percentual mínimo exigido;
• apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido;
• não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote.
2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas
Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos:
• Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens;
• Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item;
• Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para

07/04/2026 - 15:10:47	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Item 0066 - LÂMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
• viabilidade da contratação;
• fornecimento contínuo e adequado;
• atendimento ao interesse público.
2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
• não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
• não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
• não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.
2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
• houve inércia total das licitantes;
• o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.
Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
• não atendem ao percentual mínimo exigido;
• não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:17:07	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0066 - LÂMINA DISTENSORA PARA ESFREGAÇO SANGUÍNEO

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0147 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0147 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL 7,5X7,5

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0148 - FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0148 - FIO CATGUT 3-0 COM AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0149 - FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0149 - FIOS DE NYLON 2-0 C/ AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0150 - FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0150 - FIOS DE NYLON 3-0 C/ AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0151 - FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0151 - FIOS DE NYLON 4-0 C/ AGULHA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:13:52	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0152 - SORO RINGER SIMPLES 500ML

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:12:12	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Item 0152 - SORO RINGER SIMPLES 500ML

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 15:14:43	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Item 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

Desclassificação: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
Pregão Eletrônico nº: 005/2026

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município.
Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação.
Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital.
Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens
O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de fornecimento de, no mínimo:
50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
Tal exigência visa assegurar:
- viabilidade da contratação;
- fornecimento contínuo e adequado;
- atendimento ao interesse público.

2.2. Do descumprimento da exigência editalícia
As empresas ora analisadas:
- não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote;
- não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido;
- não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

2.3. Da inércia e preclusão temporal
Apesar da regular convocação para saneamento:
- houve inércia total das licitantes;
- o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação.

Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2.4. Da impossibilidade de manutenção das propostas
A manutenção de propostas que:
- não atendem ao percentual mínimo exigido;
- não possuem comprovação

07/04/2026 - 18:00:46	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Item 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

07/04/2026 - 18:03:19 Phospodont Ltda 04.451.626/0001-75 Item 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

Desclassificação: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.

07/04/2026 - 18:00:59 A. A. DE S. WANDERLEY 04.279.658/0001-35 Item 0049 - PROMETAZINA 25mg/ml

Desclassificação: Processo Administrativo nº: 017/2026
Pregão Eletrônico nº: 005/2026
Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO
Lote: 04
1. RELATÓRIO
Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04.
Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração.
Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital.
Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte.
2. DA ANÁLISE
2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade
O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser submetidas à verificação, podendo a Administração exigir:
- planilhas detalhadas de custos;
- comprovação de preços praticados;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis.
2.2. Dos indícios de inexequibilidade
A proposta apresentada pela empresa evidencia:
- preços significativamente inferiores aos valores de referência;
- margens incompatíveis com os custos mínimos do setor;
- potencial inviabilidade econômica para execução do contrato.

Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante.
2.3. Do descumprimento da diligência
A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado.
Todavia:
- não apresentou planilha de custos;
- não apresentou notas fiscais ou contratos;
- não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica.

Configura-se, portanto,

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/04/2026 - 16:48	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Desclassificado	1.626.250,00
2º	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Desclassificado	1.629.234,00
3º	KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	Arrematante	1.792.441,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

4º	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Classificado	1.986.646,00
5º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Classificado	2.433.373,00
6º	G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	Classificado	3.826.110,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0002

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	20.352.354/0001-02	Desclassificado	101.481,49
2º	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Desclassificado	119.972,40
3º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Arrematante	127.947,45
4º	Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	Classificado	268.278,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0003

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Desclassificado	859.475,90
2º	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Desclassificado	859.947,56
3º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Arrematante	1.154.867,24
4º	CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	44.130.732/0001-71	Classificado	1.527.731,45
5º	G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	Classificado	2.130.771,54

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0004

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Desclassificado	364.235,00
2º	SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.877.232/0001-72	Desclassificado	465.729,90
3º	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Desclassificado	465.824,40
4º	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Desclassificado	472.633,88
5º	KIREI TECNOLAB EIRELI	06.912.821/0001-80	Arrematante	514.597,74
6º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Classificado	514.681,74
7º	G PHARMA HOSPITALAR LTDA	23.140.975/0001-10	Classificado	745.026,68

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0005

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Arrematante	813.964,80

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

LOTE 0006

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME	26.084.982/0001-30	Arrematante	111.563,00
2º	A. A. DE S. WANDERLEY	04.279.658/0001-35	Classificado	115.727,50
3º	CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	Classificado	137.102,80

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Data	Apelido	Frase
20/03/2026 - 09:46	Sistema	O processo foi republicado em 20/03/2026 às 09:46.
20/03/2026 - 09:50:48	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (1 - EDITAL Nº 005-2026 - RETIFICADO.pdf) em 20/03/2026 às 09:50.
20/03/2026 - 09:50:48	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA_RETIFICADO.pdf) em 20/03/2026 às 09:50.
20/03/2026 - 09:50:48	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DEMAIS_ANEXOS.pdf) em 20/03/2026 às 09:50.
20/03/2026 - 10:10:16	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.
30/03/2026 - 14:50:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL ATUALIZADO 06 04 2026.pdf) em 30/03/2026 às 14:50.
30/03/2026 - 14:50:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 06 04 2026.pdf) em 30/03/2026 às 14:50.
30/03/2026 - 14:50:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (3 -ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS.pdf) em 30/03/2026 às 14:50.
30/03/2026 - 14:50:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DEMAIS_ANEXOS.pdf) em 30/03/2026 às 14:50.
30/03/2026 - 15:02:18	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo DEMAIS_ANEXOS.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:02:35	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo 1 - EDITAL Nº 005-2026.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:03:00	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:03:54	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo 1 - EDITAL Nº 005-2026 - RETIFICADO.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:04:17	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA_RETIFICADO.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:04:36	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo Solicitação de alteração de prazos - JAPI-rn.pdf foi desvinculado do processo.
30/03/2026 - 15:05:26	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, o arquivo DEMAIS_ANEXOS.pdf foi desvinculado do processo.
06/04/2026 - 08:02:36	Pregoeiro	Bom dia Senhores Licitantes, daremos início a partir de agora a fase de lances dos itens. Boa sorte pra todos!
06/04/2026 - 08:02:45	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/04/2026 - 08:03:17	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/04/2026 - 08:03:21	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
06/04/2026 - 08:03:21	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/04/2026 - 08:03:38	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 08:03:38	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 08:04:52	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 08:04:52	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 08:09:24	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 30,00 para o item 0052 do lote 0002 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
06/04/2026 - 08:10:28	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 30,00 para o item 0052 do lote 0002 foi aprovado pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 08:33:59	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
06/04/2026 - 08:41:29	Sistema	O lote 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 08:41:29	Sistema	O lote 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 08:48:40	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 47,00 para o item 0063 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
06/04/2026 - 08:49:09	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 47,00 para o item 0063 do lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 09:01:21	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/04/2026 - 09:07:56	Sistema	O lote 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 09:07:56	Sistema	O lote 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 09:15:30	Sistema	O lote 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 09:15:30	Sistema	O lote 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 09:25:31	Sistema	O lote 0005 foi encerrado.
06/04/2026 - 09:29:16	Sistema	O lote 0004 foi encerrado.
06/04/2026 - 09:40:07	Sistema	O lote 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 09:40:07	Sistema	O lote 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/04/2026 - 09:53:09	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 5,00 para o item 0029 do lote 0003 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
06/04/2026 - 09:55:51	Sistema	O lote 0006 foi encerrado.
06/04/2026 - 09:57:06	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 5,00 para o item 0029 do lote 0003 foi aprovado pelo pregoeiro.
06/04/2026 - 10:42:34	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS com lance de R$ 1.626.250,00.
06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - DEMAIS com lance de R$ 101.481,49.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante A. A. DE S. WANDERLEY - ME com lance de R$ 859.475,90.
06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0004 teve como arrematante CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - DEMAIS com lance de R$ 364.235,00.
06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0005 teve como arrematante EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME - ME com lance de R$ 813.964,80.
06/04/2026 - 10:44:14	Sistema	O lote 0006 teve como arrematante EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME - ME com lance de R$ 111.563,00.
06/04/2026 - 13:07:09	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0003. O prazo é até às 13:17 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:07:09	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 13:08:14	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 13:19 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:08:14	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 13:08:36	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0002. O prazo é até às 13:20 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:08:36	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 13:09:05	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0004. O prazo é até às 13:21 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:09:05	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 13:11:46	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0005. O prazo é até às 13:22 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:11:46	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 13:12:15	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0006. O prazo é até às 13:23 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 13:12:15	Sistema	Motivo: Prezado licitante, solicitamos a possibilidade de redução de preços dos itens para o lote arrematado.
06/04/2026 - 15:54:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 15:54:23	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE I Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: Aquisição de medicamentos – Farmácia Básica À Empresa: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 42.591.738/0001-10 Considerando que a proposta apresentada por esta empresa para o Lote I – Farmácia Básica, no valor de R$ 1.626.250,00, corresponde a um percentual inferior a 50% do valor estimado pela Administração (R$ 3.574.264,00), esta Administração entende ser necessária a devida verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, SOLICITAMOS, no prazo de 2 (duas) horas, a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto licitado nas condições ofertadas, incluindo, mas não se limitando a: 1. Planilha detalhada de composição de custos dos itens constantes no Lote I; 2. Notas fiscais recentes de... (CONTINUA)
06/04/2026 - 15:54:23	Sistema	(CONT. 1) aquisição dos produtos ou documentos equivalentes que comprovem os preços praticados junto aos fornecedores; 3. Contratos ou propostas comerciais firmadas com distribuidores/fabricantes; 4. Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital; 5. Outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta. Ressaltamos que a não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
06/04/2026 - 15:57:33	F. CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Documentação Lote 0001: SOLICITO UM PRAZO MAIOR PARA CUMPRIMENTO DE TAL DILIGÊNCIAS, TENDO EM VISTA O VOLUME DE ITENS DO LOTE.
06/04/2026 - 15:59:32	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0002. O prazo é até às 18:00 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 15:59:32	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE II Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: LABORATÓRIO/MATERIAL E REAGENTES À Empresa: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME CNPJ: 20.352.354/0001-02 Considerando que a proposta apresentada p
06/04/2026 - 16:05:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 18:05 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 16:05:08	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE III Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR À Empresa: A. A. DE S. WANDERLEY CNPJ: 04.279.658/0001-35 Considerando que a proposta apresentada por esta empresa para o Lote III – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, no valor de R$ 859.475,90, corresponde a um percentual inferior a 50% do valor estimado pela Administração (R$2.001.998,25), esta Administração entende ser necessária a devida verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, SOLICITAMOS, no prazo de 2 (duas) horas, a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto licitado nas condições ofertadas, incluindo, mas não se limitando a: 1. Planilha detalhada de composição de custos dos itens constantes no Lote I; 2. Notas fiscais recentes de aquisição dos produtos ou documentos equivalentes que... (CONTINUA)
06/04/2026 - 16:05:08	Sistema	(CONT. 1) comprovem os preços praticados junto aos fornecedores; 3. Contratos ou propostas comerciais firmadas com distribuidores/fabricantes; 4. Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital; 5. Outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta. Ressaltamos que a não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
06/04/2026 - 16:07:50	F. A. A. DE S. WANDERLEY	Documentação Lote 0003: Boa tarde,
06/04/2026 - 16:08:51	F. A. A. DE S. WANDERLEY	Documentação Lote 0003: Gostaríamos de pedir um prazo maior de tempo, visto que o lote eh grande e precisamos apresentar a documentação solicitada
06/04/2026 - 16:09:08	F. CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Documentação Lote 0001: Peço a compreensão dessa doutra comissão, quanto a nossa solicitação.
06/04/2026 - 16:10:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0004. O prazo de envio é até às 18:11 do dia 06/04/2026.
06/04/2026 - 16:10:50	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE IV Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO À Empresa: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 42.591.738/0001-10 Considerando que a proposta apresentada por esta empresa para o Lote IV – URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO, no valor de R$ 364.235,00, corresponde a um percentual inferior a 50% do valor estimado pela Administração (R$ 1.029.008,48), esta Administração entende ser necessária a devida verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, SOLICITAMOS, no prazo de 2 (duas) horas, a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto licitado nas condições ofertadas, incluindo, mas não se limitando a: 1. Planilha detalhada de composição de custos dos itens constantes no Lote I; 2. Notas fiscais recentes de aquisição dos... (CONTINUA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

06/04/2026 - 16:10:50	Sistema	(CONT. 1) produtos ou documentos equivalentes que comprovem os preços praticados junto aos fornecedores; 3. Contratos ou propostas comerciais firmadas com distribuidores/fabricantes; 4. Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital; 5. Outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta. Ressaltamos que a não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
06/04/2026 - 16:13:33	F. GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Negociação Lote 0002: SR. PREGOEIRO, SOLICITO DILAÇÃO DE PRAZO, POR SER MUITOS ITENS NO LOTE II, PRESCISO SOLICITAR O SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.
06/04/2026 - 16:23:27	F. CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Documentação Lote 0004: ALGUM RETORNO QUANTO A NOSSA SOLICITAÇÃO?
06/04/2026 - 16:23:49	Pregoeiro	Prezados licitantes, após o encerramento do tempo da diligência, suspenderemos a sessão, com retorno no dia 07/04/2026, às 15h, Boa tarde pra todos.
06/04/2026 - 16:24:32	F. CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Documentação Lote 0004: gostaria que fose descriminado quais os itens do lote que estão abaixo de 50% estimado pela Adminitração.
06/04/2026 - 16:25:52	F. A. A. DE S. WANDERLEY	Documentação Lote 0003: GOSTARÍAMOS QUE NOSSA SOLICITAÇÃO DE TEMPO PRA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOSSE CONCEDIDO, O LOTE 3 SÃO 152ITENS. GRATO PELA COMPREENSÃO.
06/04/2026 - 16:33:59	F. GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Negociação Lote 0002: SR. PREGOEIRO, ALGUMA RESPOSTA SOBRE A DILAÇÃO DE PRAZO? POIS O LOTE 2 SÃO 66 ITENS. GRATO, PELA COMPREENSÃO.
06/04/2026 - 16:48:26	F. GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Negociação Lote 0002: Boa tarde, Sr. (a) Pregoeiro (a). Devido a grande quantidade de itens dentro do lote, solicitamos uma dilação de prazo para cumprirmos com a demanda solicitada. Aproveito para informar, que o campo aberto durante a solicitação de exequibilidade foi o de negociação, e neste campo não tem como anexar documentos. Desde já, agradecemos a compreensão, e ficamos no aguardo do retorno.
06/04/2026 - 17:48:09	F. GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME	Negociação Lote 0002: Prezado, Sr. (a) Pregoeiro (a). Continuamos no aguardo sobre a solicitação de dilação de prazo. E pedimos, por gentileza, para que seja aberto o campo para enviarmos os anexos. Desde já, agradecemos a compreensão.
06/04/2026 - 17:59:14	Sistema	A diligência do lote 0004 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 15:02:22	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde! A partir deste momento, daremos continuidade a certame.
07/04/2026 - 15:05:04	Sistema	O fornecedor CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:05:04	Sistema	Motivo: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente,... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:05:04	Sistema	(CONT. 1) não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo...
07/04/2026 - 15:05:04	Sistema	(CONT. 2) do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.
07/04/2026 - 15:05:04	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R$ 1.629.234,00.
07/04/2026 - 15:05:11	Sistema	O fornecedor CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:05:11	Sistema	Motivo: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA (NOTAS FISCAIS) Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da justificativa apresentada por empresa declarada vencedora do lote de medicamentos (Farmácia Básica), a qual não atingiu o percentual mínimo exigido de itens dentro do lote, tendo apresentado como comprovação notas fiscais com o objetivo de demonstrar capacidade de fornecimento. 2. DA ANÁLISE TÉCNICA 2.1. Da exigência de capacidade técnica O edital é claro ao exigir: “Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” Ou seja, não basta comprovação genérica — exige-se: • compatibilidade material (tipo de medicamento) • compatibilidade quantitativa • compatibilidade operacional (escala de fornecimento) 2.2. Da inadequação das notas fiscais como prova suficiente A empresa apresentou notas fiscais isoladas, o que, tecnicamente,... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:05:11	Sistema	(CONT. 1) não atende ao requisito de capacidade operacional ampla, pelos seguintes motivos: a) Ausência de abrangência do lote O lote de farmácia básica contém grande diversidade de itens (centenas de medicamentos distintos) As notas fiscais, por sua natureza: • comprovam operações pontuais, • não demonstram capacidade de fornecimento contínuo e integral do lote. b) Incompatibilidade quantitativa Mesmo quando há correspondência de itens: • não há comprovação de fornecimento em escala equivalente ao contrato; • não há evidência de regularidade ou volume compatível. Isso viola diretamente a exigência de compatibilidade em quantidades prevista no edital. c) Inexistência de prova de fornecimento simultâneo O objeto licitado exige: • fornecimento conjunto e simultâneo de diversos itens; • logística estruturada. Notas fiscais não demonstram: • capacidade logística integrada; • fornecimento simultâneo de múltiplos itens. 2.3. Da não observância do percentual mínimo...
07/04/2026 - 15:05:11	Sistema	(CONT. 2) do lote Conforme informado no processo: • A empresa não atingiu o mínimo de 50% dos itens do lote.
07/04/2026 - 15:10:47	Sistema	O fornecedor GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME foi desclassificado para o lote 0002 pelo pregoeiro.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:10:47	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:10:47	Sistema	(CONT. 1) fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção...
07/04/2026 - 15:10:47	Sistema	(CONT. 2) das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação
07/04/2026 - 15:10:47	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante A. A. DE S. WANDERLEY com lance de R$ 119.972,40.
07/04/2026 - 15:12:12	Sistema	O fornecedor A. A. DE S. WANDERLEY foi desclassificado para o lote 0003 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:12:12	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:12:12	Sistema	(CONT. 1) fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção...
07/04/2026 - 15:12:12	Sistema	(CONT. 2) das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação
07/04/2026 - 15:12:12	Sistema	O lote 0003 tem como novo arrematante CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA com lance de R$ 859.947,56.
07/04/2026 - 15:13:52	Sistema	O fornecedor CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA foi desclassificado para o lote 0003 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:13:52	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:13:52	Sistema	(CONT. 1) fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção...
07/04/2026 - 15:13:52	Sistema	(CONT. 2) das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação
07/04/2026 - 15:13:52	Sistema	O lote 0003 tem como novo arrematante EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME com lance de R$ 1.154.867,24.
07/04/2026 - 15:14:17	Sistema	O fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME teve sua proposta aceita no lote 0003.
07/04/2026 - 15:14:43	Sistema	O fornecedor CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA foi desclassificado para o lote 0004 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:14:43	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de... (CONTINUA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:14:43	Sistema	(CONT. 1) fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção...
07/04/2026 - 15:14:43	Sistema	(CONT. 2) das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação
07/04/2026 - 15:14:43	Sistema	O lote 0004 tem como novo arrematante SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA com lance de R$ 465.729,90.
07/04/2026 - 15:15:26	Sistema	O fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME teve sua proposta aceita no lote 0005.
07/04/2026 - 15:15:40	Sistema	O fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME teve sua proposta aceita no lote 0006.
07/04/2026 - 15:17:07	Sistema	O fornecedor A. A. DE S. WANDERLEY foi desclassificado para o lote 0002 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 15:17:07	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Pregão Eletrônico nº: 005/2026 1. RELATÓRIO Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município. Na fase de análise das propostas, verificou-se que determinadas empresas não atenderam à exigência editalícia de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes no lote, requisito essencial para habilitação e adjudicação. Diante disso, foi concedido prazo para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento, conforme previsto no edital. Entretanto, as empresas abaixo relacionadas não apresentaram qualquer justificativa dentro do prazo estabelecido, permanecendo inertes. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência do percentual mínimo de 50% dos itens O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que o licitante vencedor comprove capacidade de... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:17:07	Sistema	(CONT. 1) fornecimento de, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação. Tal exigência visa assegurar: • viabilidade da contratação; • fornecimento contínuo e adequado; • atendimento ao interesse público. 2.2. Do descumprimento da exigência editalícia As empresas ora analisadas: • não atingiram o percentual mínimo de 50% dos itens do lote; • não apresentaram justificativa ou documentação comprobatória dentro do prazo concedido; • não demonstraram capacidade operacional compatível com o objeto licitado. 2.3. Da inércia e preclusão temporal Apesar da regular convocação para saneamento: • houve inércia total das licitantes; • o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, restou configurada a preclusão temporal, impedindo a apresentação posterior de documentos ou justificativas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2.4. Da impossibilidade de manutenção...
07/04/2026 - 15:17:07	Sistema	(CONT. 2) das propostas A manutenção de propostas que: • não atendem ao percentual mínimo exigido; • não possuem comprovação
07/04/2026 - 15:17:07	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME com lance de R$ 127.947,45.
07/04/2026 - 15:17:18	Sistema	O fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME teve sua proposta aceita no lote 0002.
07/04/2026 - 15:29:07	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0004. O prazo é até às 15:38 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 15:29:07	Sistema	Motivo: solicitamos a possibilidade de negociar preços para o lote vencido
07/04/2026 - 15:35:42	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 15:45 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 15:37:59	F. Phospodont Ltda	Negociação Lote 0001: Boa tarde sr pregoeiro! Qual seria os itens?
07/04/2026 - 15:45:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0004. O prazo de envio é até às 17:47 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 15:45:37	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE IV Processo Administrativo nº: 0017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição: Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Odontológico, Material Laboratório, Pronto-Socorro e Insulinas e Insumos para atendimento das demandas do Município de Japi/RN, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde À Empresa: SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Considerando que a proposta apresentada por esta empresa para o Lote IV – URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO, no valor de R$ 465.729,90, corresponde a um percentual inferior a 50% do valor estimado pela Administração (R$ 1.029.008,48), esta Administração entende ser necessária a devida verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, SOLICITAMOS, no prazo de 2 horas, a apresentação de... (CONTINUA)
07/04/2026 - 15:45:37	Sistema	(CONT. 1) documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto licitado nas condições ofertadas, incluindo, mas não se limitando a: 1. Planilha detalhada de composição de custos dos itens constantes no Lote I; 2. Notas fiscais recentes de aquisição dos produtos ou documentos equivalentes que comprovem os preços praticados junto aos fornecedores; 3. Contratos ou propostas comerciais firmadas com distribuidores/fabricantes; 4. Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital; 5. Outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta. Ressaltamos que a não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
07/04/2026 - 15:47:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:48 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 15:47:26	Sistema	Motivo: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA – LOTE I Processo Administrativo nº: 0017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição: Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Odontológico, Material Laboratório, Pronto-Socorro e Insulinas e Insumos para atendimento das demandas do Município de Japi/RN, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde À Empresa: PHOSPODONT LTDA Considerando que a proposta apresentada por esta empresa para o Lote I – FARMÁCIA BÁSICA, no valor de R$ 1.629.234,00, corresponde a um percentual inferior a 50% do valor estimado pela Administração (R$ 3.574.264,00), esta Administração entende ser necessária a devida verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, SOLICITAMOS, no prazo de 2 horas, a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da... (CONTINUA)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 15:47:26	Sistema	(CONT. 1) execução do objeto licitado nas condições ofertadas, incluindo, mas não se limitando a: 1. Planilha detalhada de composição de custos dos itens constantes no Lote I; 2. Notas fiscais recentes de aquisição dos produtos ou documentos equivalentes que comprovem os preços praticados junto aos fornecedores; 3. Contratos ou propostas comerciais firmadas com distribuidores/fabricantes; 4. Declaração formal quanto à capacidade de fornecimento nas condições e prazos estabelecidos no edital; 5. Outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta. Ressaltamos que a não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
07/04/2026 - 17:18:25	F. Phospodont Ltda	Documentação Lote 0001: Boa tarde, sr pregoeiro, mediante a quantidade de itens, solicito a prorrogação de prazo, tendo em vista ter como comprovar todos os itens ganhos por vossa empresa.
07/04/2026 - 17:19:11	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 17:27:27	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 17:36:19	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 17:52:49	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 17:52:49	Sistema	Motivo: TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do Lote I: Farmácia Básica 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Durante a fase de verificação das propostas, constatou-se que a referida licitante não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote I, conforme exigido no edital. Diante da inconsistência, foi oportunizada diligência para apresentação de justificativa e comprovação da capacidade de fornecimento. Em resposta, a empresa apresentou documentação baseada em notas fiscais e declaração formal de capacidade, alegando aptidão para execução do objeto. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da exigência editalícia (regra dos 50%) O edital estabelece como requisito obrigatório que o licitante comprove capacidade de fornecimento de, no... (CONTINUA)
07/04/2026 - 17:52:49	Sistema	(CONT. 1) mínimo: 50% (cinquenta por cento) dos itens do lote, sob pena de desclassificação. 2.2. Do descumprimento do percentual mínimo A empresa: • não atingiu o percentual mínimo exigido; • apresentou proposta com cobertura inferior ao limite estabelecido; • não demonstrou capacidade compatível com a complexidade do lote. 2.3. Da insuficiência das notas fiscais apresentadas Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais juntadas são insuficientes para comprovação da capacidade de fornecimento, pelos seguintes motivos: • Ausência de diversidade compatível: o lote licitado contempla ampla variedade de medicamentos (mais de uma centena de itens), enquanto as notas fiscais apresentadas demonstram fornecimentos pontuais e restritos a poucos itens; • Incompatibilidade quantitativa: não há comprovação de fornecimento em volumes equivalentes aos exigidos na proposta, que envolvem grandes quantidades de unidades por item; ...
07/04/2026 - 17:52:49	Sistema	(CONT. 2) • Inexistência de comprovação de fornecimento simultâneo: não há evidência de que a empresa possua capacidade logística para
07/04/2026 - 17:52:49	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante KIREI TECNOLAB EIRELI com lance de R$ 1.792.441,00.
07/04/2026 - 18:00:46	Sistema	O fornecedor SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA foi desclassificado para o lote 0004 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 18:00:46	Sistema	Motivo: Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser... (CONTINUA)
07/04/2026 - 18:00:46	Sistema	(CONT. 1) submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou...
07/04/2026 - 18:00:46	Sistema	(CONT. 2) notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto,
07/04/2026 - 18:00:46	Sistema	O lote 0004 tem como novo arrematante A. A. DE S. WANDERLEY com lance de R$ 465.824,40.
07/04/2026 - 18:00:59	Sistema	O fornecedor A. A. DE S. WANDERLEY foi desclassificado para o lote 0004 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 18:00:59	Sistema	Motivo: Processo Administrativo nº: 017/2026 Pregão Eletrônico nº: 005/2026 Objeto do lote: URGÊNCIA/PRONTO SOCORRO Lote: 04 1. RELATÓRIO Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa SAÚDE POTIGUAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Lote 04. Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados indícios de inexequibilidade, em razão de valores ofertados significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e à estimativa da Administração. Diante disso, foi oportunizada diligência para que a licitante apresentasse documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, nos termos do edital. Entretanto, a empresa não apresentou a comprovação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido, permanecendo inerte. 2. DA ANÁLISE 2.1. Da previsão editalícia sobre exequibilidade O edital estabelece que propostas com indícios de inexequibilidade deverão ser... (CONTINUA)
07/04/2026 - 18:00:59	Sistema	(CONT. 1) submetidas à verificação, podendo a Administração exigir: • planilhas detalhadas de custos; • comprovação de preços praticados; • notas fiscais; • contratos anteriores; • quaisquer elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta. Tal previsão está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de afastar propostas inexequíveis. 2.2. Dos indícios de inexequibilidade A proposta apresentada pela empresa evidencia: • preços significativamente inferiores aos valores de referência; • margens incompatíveis com os custos mínimos do setor; • potencial inviabilidade econômica para execução do contrato. Tais elementos caracterizam indícios objetivos de inexequibilidade, exigindo comprovação formal por parte da licitante. 2.3. Do descumprimento da diligência A empresa foi regularmente intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estipulado. Todavia: • não apresentou planilha de custos; • não apresentou...
07/04/2026 - 18:00:59	Sistema	(CONT. 2) notas fiscais ou contratos; • não apresentou qualquer justificativa técnica ou econômica. Configura-se, portanto,

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

07/04/2026 - 18:00:59	Sistema	O lote 0004 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R$ 472.633,88.
07/04/2026 - 18:03:19	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi desclassificado para o lote 0004 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 18:03:19	Sistema	Motivo: Licitante já desclassificado anteriormente por não ter atendido aos requisitos do edital.
07/04/2026 - 18:03:19	Sistema	O lote 0004 tem como novo arrematante KIREI TECNOLAB EIRELI com lance de R$ 514.597,74.
07/04/2026 - 18:03:21	Sistema	Para o lote 0004, o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 18:04:10	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do lote 0004 para o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME foi definida pelo pregoeiro para 07/04/2026 às 18:14, encerrando às 18:19:00.
07/04/2026 - 18:11:51	Pregoeiro	Prezados licitantes, por hoje encerraremos a sessão. Voltaremos amanhã às 15h, Boa tarde a todos.
07/04/2026 - 18:19:02	Sistema	O lote 0004 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
08/04/2026 - 15:02:28	Pregoeiro	Boa tarde! Prezados Licitantes, daremos continuidade a sessão.
08/04/2026 - 15:02:53	Sistema	O fornecedor KIREI TECNOLAB EIRELI teve sua proposta aceita no lote 0001.
08/04/2026 - 15:06:56	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0004. O prazo é até às 15:27 do dia 08/04/2026.
08/04/2026 - 15:09:15	F. KIREI TECNOLAB EIRELI	Negociação Lote 0004: Boa tarde Sr. Pregoeiro, já estamos em nosso melhor preço para todos os itens solicitados.
08/04/2026 - 15:11:05	Sistema	Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME.
08/04/2026 - 15:11:05	Sistema	Para o lote 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME.
08/04/2026 - 15:11:05	Sistema	Para o lote 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME.
08/04/2026 - 15:11:05	Sistema	Para o lote 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER SILVA LTDA - ME.
08/04/2026 - 15:21:29	Pregoeiro	JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DE SESSÃO DE PREGÃO A suspensão da sessão do Pregão Eletrônico faz-se necessária em razão das condições climáticas adversas registradas nesta data, caracterizadas por fortes chuvas que atingiram a região. Em decorrência dessas intempéries, houve significativa instabilidade na conexão de internet, comprometendo a qualidade do acesso à plataforma eletrônica utilizada para a condução do certame. Tal situação prejudica a comunicação em tempo real, a transparência dos atos praticados e a regular participação dos licitantes, podendo ocasionar prejuízos à competitividade e à isonomia do processo licitatório. Considerando que a condução do pregão eletrônico depende essencialmente de conexão estável e contínua, a manutenção da sessão nessas condições comprometeria a segurança jurídica e a lisura do certame. Diante do exposto, visando resguardar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência, decide-se pela... (CONTINUA)
08/04/2026 - 15:21:29	Pregoeiro	(CONT. 1) suspensão da sessão, a qual será retomada assim que a internet voltar ao normal, com a devida comunicação a todos os interessados.
08/04/2026 - 16:23:43	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde, às 16h30, voltaremos com a continuidade do certame.
08/04/2026 - 16:32:56	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor KIREI TECNOLAB EIRELI.
08/04/2026 - 16:33:35	Sistema	O fornecedor KIREI TECNOLAB EIRELI teve sua proposta aceita no lote 0004.
08/04/2026 - 16:33:42	Sistema	Para o lote 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor KIREI TECNOLAB EIRELI.
08/04/2026 - 16:36:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0006 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:46.
08/04/2026 - 16:37:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0005 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:47.
08/04/2026 - 16:37:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0003 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:47.
08/04/2026 - 16:37:48	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0004 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:47.
08/04/2026 - 16:37:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0004 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:47.
08/04/2026 - 16:38:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:48.
08/04/2026 - 16:38:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2026 às 16:48.
08/04/2026 - 16:51:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
08/04/2026 - 16:59:39	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 16:59:53	Sistema	O lote 0001 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:01:17	Sistema	O lote 0002 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:01:46	Sistema	O lote 0003 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:02:14	Sistema	O lote 0004 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:02:32	Sistema	O lote 0005 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:03:25	Sistema	O lote 0006 foi adjudicado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:05:00	Sistema	O lote 0006 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:05:15	Sistema	O lote 0005 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:05:25	Sistema	O lote 0004 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:05:34	Sistema	O lote 0003 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.
08/04/2026 - 17:05:41	Sistema	O lote 0002 foi homologado por SIMONE FERNANDES DA SILVA.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742

Gilberto Fernandes de Lima

Pregoeiro

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Autoridade Competente

ALBERTO HENRIQUE OLIVEIRA DE LIMA

Apoio

ROMILDO MELO DA SILVA

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/04/2026 às 18:22:04.
Código verificador: 125F742